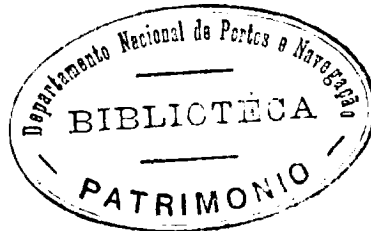


ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas seno dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	{ No interior.....	70\$000
particulares	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	{ No interior.....	56\$000
	{ No exterior.....	88\$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 22

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 1.506, de 11 de agosto de 1939.
Decreto-lei n. 1.944, de 30 de dezembro de 1939 (R).
Decreto-lei n. 1.946, de 30 de dezembro de 1939 (R).
Decreto-lei n. 1.978, de 24 de janeiro de 1940.
Decreto n. 5.020, de 13 de dezembro de 1939.
Decreto n. 5.112, de 13 de janeiro de 1940.
Decreto n. 5.113, de 13 de janeiro de 1940.
Decreto n. 5.168, de 23 de janeiro de 1940.
Decreto n. 5.183, de 21 de janeiro de 1940.
Departamento Administrativo do Serviço Público.
Conselho de Imigração e Colonização.
Comissão de Defesa da Economia Nacional.
Departamento de Imprensa e Propaganda.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do ministro — Apostilas — Portarias — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, do Serviço do Pessoal, da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão de Contabilidade e do Conselho Nacional do Serviço Social.
Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria do Domínio da União, da Recbedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.
Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Apostilas — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Secretaria Geral.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento de Aeronáutica Civil e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Comunicações, do Serviço de Economia Rural, do Departamento de Administração, do Serviço de Meteorologia, da Divisão de Material e da Comissão do Abastecimento.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Serviço de Comunicações e da Comissão Especial da Justiça do Trabalho.
Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.944 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Reajusta os quadros e vencimentos dos funcionários da Prefeitura do Distrito Federal e dá outras providências

(Suplemento à edição de 20 de janeiro de 1940 — *Diário Oficial* — Secção I)

RETIFICAÇÕES

Professores Escola Secundária com dois biênios....	Q.32	191
Professor de Curso Secundário.... Padrão		74 191
Inspetor.....	Q.47	1
Tesoureiro Geral.....	Q.43	1
Fiel do Tesouro..... Padrão		96 2
Professores Primários com nove biênios.....	Q.32	205
Professores Primários com dez biênios.....	Q.32	239
Professores Primários com onze biênios.....	Q.32	174
Professores Curso Continuação, cinco biênios.....	Q.33	1
Professores Curso Continuação, seis biênios.....	Q.33	1
Professores Curso Continuação, sete biênios.....	Q.33	38
Professor de Curso Primário..... Classe		55 653
Ajudantes de Chauffeur.....	Q.67	3
Motoristas.....	Q.67	2
Motoristas de 2ª Classe.....	Q.67	1
Motorista..... Padrão		24 6

Roupeiro.....	Q.32	1
Ajudantes de Roupeiro.....	Q.52	9
Roupeira..... Padrão		14 10
Músicos de 2ª Classe.....	Q.48	30
Músico..... Padrão		32 30
Contra-Mestre de Banda de Música.....	Q.18	1
Musico..... Padrão		35 1
Choupeiros.....	Q.56	1
Choupeiro..... Padrão		22 4
Asfaltadores de 3ª Classe.....	Q.62	12
Asfaltadores de 2ª Classe.....	Q.62	20
Asfaltador..... Padrão		23 32
Mestre Carpinteiro.....	Q.33	1
Carpinteiros.....	Q.33	2
Carpinteiro Naval.....	Q.52	1
Carpinteiros.....	Q.52	3
Mestres Carpinteiros.....	Q.62	7
Segeiros de 1ª classe.....	Q.66	1
Carpinteiro.....	Q.67	1
Mestre carpinteiro.....	Q.67	1
Carpinteiros de 1ª classe.....	Q.67	5
Segeiros de 1ª classe.....	Q.67	2
Rodeiros de 1ª classe.....	Q.67	3
Carpinteiro..... Padrão		25 27

DECRETO-LEI N. 1.946 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Orça a Receita de fixa a Despesa da Prefeitura do Distrito Federal Suplemento à edição de 13 de janeiro de 1940 — *Diário Oficial* — Secção I).

RETIFICAÇÕES

0 — Totais Gerais:

Verba 64.....	3.942:000\$000
7 — Eventuais — Variáveis.....	900:000\$000

0 — Totais Gerais:

Fixas.....	15.883:869\$000
Variáveis.....	396.493:357\$200

DECRETO-LEI N. 1.506 — DE 11 DE AGOSTO DE 1939

Autoriza o Ministro da Fazenda a transferir ao Estado de Pernambuco o terreno do antigo Lazareto do Pina

O Presidente da República, atendendo ao que solicitou o Interventor Federal no Estado de Pernambuco e usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Fazenda autorizado a transferir ao Estado de Pernambuco o terreno pertencente à União, situado no Bairro do Pina, em Recife, com a área de 5.509 metros quadrados, medindo 65m,71 pela rua Capitão Rabelinho, 83m,89 pela frente principal, 66m,08 pela rua 28 de Junho e 31 metros pela avenida Boa Vontade, afim de nele ser construído um grupo escolar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(C — 878 — 24-1-1940 — 20\$4.)

DECRETO-LEI N. 1.978 — DE 24 DE JANEIRO DE 1940

Concede uma pensão vitalícia a D. Itala Gomes Vaz de Carvalho

O Presidente da República:

Considerando que D. Itala Gomes Vaz de Carvalho, filha única de Carlos Gomes, doou à Nação os manuscritos das partituras das operas "Condor" e "Colombo" e outros manuscritos de alto valor, que lhe deixou seu pai;

Considerando ainda que não possui a filha daquele grande músico brasileiro recursos bastantes para viver e nem pode exercer qualquer atividade que lhe garanta a subsistência;

Decreta:

Artigo único. É concedida a D. Itala Gomes Vaz de Carvalho, filha única de Carlos Gomes, enquanto viver, uma pensão de dois contos de réis mensais.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.020 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1939

Concede à Companhia de Mineração do Nordeste S. A., autorização para funcionar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição e atendendo ao que requereu a Companhia de Mineração do Nordeste S. A., com sede em João Pessoa no Estado da Paraíba do Norte, decreta:

Art. 1.º É concedida à Companhia de Mineração do Nordeste S. A., autorização para funcionar de acordo com o que prescreve o Decreto-lei n. 938, de 8 de dezembro de 1938, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 1.006 — 24-1-1940 — 19\$400.)

DECRETO N. 5.112 — DE 13 DE JANEIRO DE 1940

Aprova projeto e orçamento provável, na importância de 1.501:588\$1, para reparação de um trecho do canal adutor da instalação hidro-elétrica em Itatinga, da Companhia Docas de Santos.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício n. 4.131, de 31 de outubro último, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento provável, na importância de 1.501:588\$1 (mil quinhentos e um contos quinhentos e oitenta e oito mil e cem réis), que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a reparação de um trecho do canal adutor da instalação hidro-elétrica em Itatinga, de propriedade da Companhia Docas de Santos.

Parágrafo único. A importância que for efetivamente dispendida com as obras autorizadas neste decreto deverá ser comprovada para oportuna incorporação à conta de capital adicional da Companhia Docas de Santos, nos termos do art. 2.º, inciso 3.º, do Decreto n. 658-A, de 21 de fevereiro de 1936.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C — 1.020 — 24-1-1940 — 36\$7.)

DECRETO N. 5.113 — DE 13 DE JANEIRO DE 1940

Aprova projeto e orçamento, referentes à construção de 50 vagões (gaiolas), para 24.000 kgs., destinados à Rede Mineira de Viação

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação e de acordo com as informações da Inspeção Federal das Estradas, em ofício n. 1.311-S, de 22 de dezembro último, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, referentes à construção de cinquenta (50) vagões (gaiolas), para 24.000 quilogramas — Série KD, destinados à Rede Mineira de Viação.

Parágrafo único. As despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 1.237:321\$450 (mil duzentos e trinta e sete contos trezentos e vinte e um mil quatrocentos e cinquenta réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta do "Fundo de Melhoramentos" da referida Rede, nos termos do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C — 885 — 24-1-1940 — 36\$7.)

DECRETO N. 5.168 — DE 23 DE JANEIRO DE 1940

Declara extintos cinquenta cargos excedentes.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 74, letra a, da Constituição:

Resolve declarar extintos 50 cargos excedentes da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, que se acham vagos em virtude de transferência de Plínio Alves Boaventura, Walter de Souza Carvalho, Manuel Monteiro de Souza e da promoção de Alzira Sampaio Mattos, Alcebiades da Silveira Guedes, Augusto Moreira de Souza, Candida Emilia Teixeira de Campos, Carlos Dantas Bittencourt, Casemiro Demosthenes de Alles, Cid Monteiro de Carvalho e Silva, Darcy Pinto da Silva Leal, Jacundo Theopompio da Silva, Francisca Pezzini Cruz, Guara-

cyr de Oliveira Costa, Isaias Cyro do Valle, João Bezerra Cavalcante Lima, José Ignacio Teixeira, José Silvino dos Santos, Manoel Luiz Gomes, Manoel Pereira da Cruz, Maria Luiza de Almeida Gomes, Maria José Dutra, Waldemiro Cândido de Oliveira, Newton Teixeira de Campos, Octavio de Oliveira Coelho, Polycarpo Caldas, Pedro Alcantara de Araujo, Adrobaldo Fonseca, Anna Maria Ribeiro de Cerqueira Lima, Anysio Chaves Fernandes, Carlos Medrado, Demosthenes dos Santos Milanez, Elvira Sá, Edméa Alix Vieira, Edgar Ferreira Figueira, Gracy Santiago Serra, Isaias Barbosa do Amaral, Joaquim Pereira Gonçalves, José Mendes Guimarães, Julieta Cunha, Lyeurgo Moreira Cavalcante, Luiz da Silva Ramos, Manoel Jorge Calazans Cifre, Mario Rodrigues Vasques Barcelos, Matheus Aleixo Lopes, Maria de Lourdes Valle, Noêmia da Rocha Grossi, Osmar de Carvalho Castro, Ivette von Lasperg Cardoso e Walkiria Leal da Fonseca, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira do mesmo quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, com as modificações determinadas pela Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937 e Decretos números 1.911 e 2.267 de 23 de agosto e 24 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 5.183 — DE 21 DE JANEIRO DE 1940

Faz pública a adesão, por parte do Governo da Hungria, ao Acordo para o estabelecimento de uma Repartição Internacional de Higiene Pública, com sede em Paris, firmado em Roma, a 9 de dezembro de 1907.

O Presidente da República faz pública a adesão, por parte do Governo da Hungria, ao Acordo para o estabelecimento de uma Repartição Internacional de Higiene Pública, com sede em Paris, firmado em Roma, a 9 de dezembro de 1907 — conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pela Real Embaixada de Itália, nesta Capital, por nota verbal de 6 do corrente, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Maurício Nabuco.

TRADUÇÃO OFICIAL

REAL EMBAIXADA DE ITÁLIA

N. 48.

A Real Embaixada de Itália apresenta seus cumprimentos ao Ministério das Relações Exteriores da República do Brasil e, de ordem do seu Governo, tem a honra de informar que a Legação da Hungria em Roma, em data de 17 de novembro do ano passado, comunicou que o seu Governo adere ao Acordo Internacional, firmado em Roma, a 9 de dezembro de 1907, para a criação em Paris da Repartição Internacional de Higiene Pública.

Tal comunicação é feita de conformidade com o art. 6.º do referido Acordo.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1940 — XVIII

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 24 DE JANEIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

Atendendo ao que requereu o 1.º sargento telegrafista do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Daniel Guimarães Borges, conceder-lhe reforma nos termos do art. 1.º da Lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, combinado com o art. 33 do Decreto n. 197, de 22 de janeiro de 1938, em face do que determina o art. 420 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Corpo, não possuir curso e contar 27 anos, 10 meses e 27 dias de serviço militar ou sejam 28 anos de acordo com o art. 279 do citado regulamento.

APOSENTAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. SA-6.530, de 1939, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Mário de Sousa Dantas, no cargo de Diretor, padrão K, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, do Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. SA-5.710, de 1939, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Alcino Pereira de Abreu, no cargo de Compositor, classe G, do Quadro III, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DEMITIR:

Tendo em vista o que consta do processo n. SA-7.661, de 1939, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o artigo 238, item III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Osvaldo de Campos Couto, do cargo de Guarda Civil classe D, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

NA CONFORMIDADE DOS §§ 2º E 3º DO ART. 40 DO DECRETO-LEI N. 1.202, DE 8 DE ABRIL DE 1939, AFIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL, CONCEDER AS NATURALIZAÇÕES QUE PEDIRAM:

Alfredo Silvino, natural de Portugal, nascido a 1 de setembro de 1885, filho de Domingos Rodrigues e de Magdalena Lopes, casado, residente no Estado de São Paulo.

Augusto Valsechi, natural da Itália, nascido a 2 de novembro de 1878, filho de Miguel Valsechi e de Catarina Zafari, casado, residente no Estado de São Paulo.

Aires Lopes Cortez, natural de Portugal, nascido a 20 de julho de 1895, filho de Manoel Pedro Lopes Cortez e de Maria Adelaide Baeta, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Albano Figueiredo, natural de Portugal, nascido a 28 de fevereiro de 1905, filho de Joaquim Figueiredo e de Maria da Encarnação, casado, residente no Estado de São Paulo.

Antonio Pereira da Silva, natural de Portugal, nascido a 5 de janeiro de 1887, filho de Antonio Pereira e de Paulina Pereira, casado, residente no Estado de São Paulo.

Delfino Fernandes Rivero, natural da Espanha, nascido a 12 de junho de 1901, filho de Antonio Fernandes e de Inocência Rivero, casado, residente no Estado de São Paulo.

Emília de Jesus Martins, natural de Portugal, nascida a 16 de setembro de 1899, filha de Nicolau Augusto e de Maria de Jesus, casada, residente no Estado de São Paulo.

Francisco Gomes de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 28 de novembro de 1899, filho de Augusto Gomes de Oliveira e de Adeline Fernandes de Brito, casado, residente no Estado de São Paulo.

Giuseppe Coviello, natural da Itália, nascido a 21 de setembro de 1881, filho de Nicola Coviello e de Maria Antonia Iacovazze, casado, residente no Estado de São Paulo.

João Evangelista dos Santos Cruz, natural de Portugal, nascido a 4 de fevereiro de 1901, filho de Abel dos Santos Cruz e de Maria dos Santos, casado, residente no Estado de São Paulo.

João Ferrarezi, natural da Itália, nascido a 8 de setembro de 1875, filho de Francisco Ferrarezi e de Regina Fazato, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

José Francisco Zikan, natural da Tchecoslováquia, nascido a 19 de março de 1881, filho de Francisco Zikan e de Anna Zikan, casado, residente nesta Capital.

José Jorge Salomão, natural da Síria, nascido a 22 de agosto de 1882, filho de Jorge Salomão e de Marta Miguel, casado, residente no Estado de São Paulo.

José Piedade Gomes, natural de Portugal, nascido a 12 de novembro de 1886, filho de Maria da Piedade, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

José Antunes Monteiro, natural de Portugal, nascido a 7 de março de 1902, filho de Antônio Joaquim e de Amélia da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Joaquim Afonso, natural de Portugal, nascido a 8 de novembro de 1874, filho de Lourenço Afonso e de Ana do Rosário, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

Manoel Bartholomeu, natural de Portugal, nascido a 11 de fevereiro de 1885, filho de Manoel Bartholomeu e de Maria Martins, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Pedro Cristiano Nicolau Iessen, natural da Alemanha, nascido a 11 de maio de 1884, filho de Cristiano Iessen e de Catarina Marie Cristiani Iessen, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 24 DE JANEIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER, "EX-OFFÍCIO":

No interesse da administração, de acordo com o artigo 71 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, o diplomata da classe K, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, conselheiro-adjunto Cristino do Vale Júnior, do Consulado Geral em Antuérpia para a Secretaria de Estado.

No interesse da administração, de acordo com o artigo 71 item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, o conselheiro José Lavrador, diplomata, classe L, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Alexandria para a Secretaria de Estado.

CONCEDER APOSENTADORIA:

Tendo em vista o que consta do processo n. 91, de 1940, do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com o artigo 197, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Cesário Fernandes da Costa Lage, no cargo de encadernador, classe F, do Quadro Suplementar, do Ministério das Relações Exteriores.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE, DE ACORDO COM O ART. 46, DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

Albertino Briggs, do cargo da classe "B", da carreira de "Servente", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "C", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Correia da Silva.

Brasilino Francisco de Oliveira, do cargo da classe "C", da carreira de "Servente", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "D", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Manuel Brito de Sousa.

José Correia da Silva, do cargo da classe "C", da carreira de "Servente", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "D", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Vitorino de Sousa.

Rufino Francelino de Sousa, do cargo da classe "B", da carreira de "Servente", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "C", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Bezerra.

PROMOVER POR MERECIMENTO, DE ACORDO COM O ART. 47, DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

Glimério Gonçalves Afonso, do cargo da classe "B", da carreira de "Servente", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "C", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Brasilino Francisco de Oliveira.

Constantino Miguel, do cargo da classe "B", da carreira de "Servente", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "C", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Fernando Assunção.

José Bezerra, do cargo da classe "C", da carreira de "Servente", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "D", da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, José Venâncio Pires da Silva.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE, DE ACORDO COM O ART. 46 DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

Conrado de Almeida, do cargo da classe "H", da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Francisco dos Santos Silveira Junior.

Frederico Ferreira Creder, do cargo da classe "H", da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Antonio Waltrudes de Moraes.

Oscar Pinheiro Vianna, do cargo da classe "I", da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, José Gomes Nazareth.

Alexandre Maigre de Figueiredo Junior, do cargo da classe "G", da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Frederico Ferreira Creder.

Heitor Vianna de Andrade Figueira, do cargo da classe "G", da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Ary Koerner Bastos.

João Pedro da Silva Junior, do cargo da classe "G", da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Eduardo Ribeiro da Silva.

Rodolpho Alves Guimarães, do cargo da classe "G", da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Oscar Pinheiro Vianna.

Theodorico de Andrade, do cargo da classe "G", da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "H", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, David Pinto do Lago.

Arino Teixeira Lopes, do cargo da classe "F", da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "G", da mesma carreira e do mes-

mo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Pedro da Silva Junior.

Alvaro Pereira, do cargo da classe "F", da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "G", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Heitor Vianna de Andrade Figueira.

Alberto José Ferreira, do cargo da classe "F", da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "G", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Antonio Romão da Eira.

José Augusto Trindade, do cargo da classe "F", da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "G", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Agostinho de Assis Cerqueira.

Pedro Gonçalves Vieira, do cargo da classe "F", da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "G", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular — Rodolpho Alves Guimarães.

PROMOVER, POR MERECIMENTO, DE ACORDO COM O ART. 47 DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

Antonio Esteves de Azevedo, do cargo da classe "I", da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular — Mario do Nascimento Oliveira.

Felinto Lobo, do cargo da classe "I", da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular — Ludgero Eugenio da Silveira Filho.

Francisco dos Santos Silveira Junior, do cargo da classe "I", da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular — Affonso de Souza Reis.

José Ildo Dias Cardoso, do cargo da classe "I", da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "J", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular — Frederico Henriques.

Ary Mendonça, do cargo da classe "H", da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular — João Gomes da Silva.

Ary Koerner Bastos, do cargo da classe "H", da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular — Felinto Lobo.

David Pinto do Lago, do cargo da classe "H", da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe "I", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular — Antonio Esteves de Azevedo.

Eduardo Ribeiro da Silva, do cargo da classe II, da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe I, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular — José Ildo Dias Cardoso.

Antonio Romão da Eira, do cargo da classe G, da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular — Heitor Montenegro.

Manoel Brum da Silveira, do cargo da classe G, da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular — Ary Mendonça.

José Joaquim Ferreira Junior, do cargo da classe G, da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular — Conrado de Almeida.

Homero Ribeiro, do cargo da classe G, da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude do falecimento do respectivo titular — Mario José Machado.

Agostinho de Souza Jardim, do cargo da classe F, da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular — Homero Ribeiro.

Alberico Guimarães Martins, do cargo da classe F, da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular — Alexandre Maigre de Figueiredo Junior.

Eucaccio Avelino da Silva, do cargo da classe F, da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de promoção do respectivo titular — Manoel Brum da Silveira.

Luiz Antonio Domingos de Barrós Vasconcellos, do cargo da classe F, da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular — José Joaquim Ferreira Junior.

Maurino Brito De Lamare, do cargo da classe F, da carreira de condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe G, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular — Theodorino de Andrade.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1939

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE, DE ACORDO COM O ART. 46, DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

José Henrique Pereira da Costa, do cargo da classe "J", da carreira de Agrônomo Cafeicultor, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para o cargo da classe "K", da mesma carreira e do mesmo quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular Benedito de Oliveira Paiva.

PROMOVER, POR MERECIMENTO, DE ACORDO COM O ART. 47, DO DECRETO-LEI N. 1.713 DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

Artur de Souza Velho, do cargo da classe J, da carreira de Agrônomo Fomento Agrícola, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da transferência, para a carreira de Agrônomo Biologista, de Oscar Campos do Amaral Góes.

Benedito de Oliveira Paiva, do cargo da classe K, da carreira de Agrônomo Cafeicultor, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para o cargo da classe L, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da exoneração do respectivo titular Raymundo Rocha Salles.

Thomaz Alberto Whately, do cargo da classe J, da carreira de Agrônomo Cafeicultor, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Ubirajara Pereira Barreto.

Ubirajara Pereira Barreto, do cargo da classe K, da carreira de Agrônomo Cafeicultor, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para o cargo da classe L, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, José Ferreira Velloso.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Marília Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário, classe E, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

42 — Em 19 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo quadro demonstrativo da aplicação a ser dada ao crédito especial de 600:000\$0 (seiscentos contos de réis), aberto à Comissão de Defesa da Economia Nacional.

2. Nas despesas de pessoal e material, discriminadas, nada há a opor à aprovação das parcelas referentes a Pessoal Extranumerário Mensalista (406:800\$0), Pessoal Extranumerário Contratado (réis, 52:800\$0), gratificações por serviços extraordinários (9:200\$0) e Verba Material (40:000\$0).

3. As parcelas relativas a Gratificações de Função e Representação dos Membros da Comissão, não estão, porém, em condições de

ser aprovadas, por isso que, na forma do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, dependem de prévia fixação em lei.

4. Nesta conformidade, ao restituir a Vossa Excelência o aludido quadro demonstrativo, este Departamento tem a honra de opinar pela aprovação exclusiva das parcelas discriminadas no item 2 desta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Aprovado. Em 23-1-40. — G. VARGAS.

47 — Em 22 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a necessária autorização para admitir Mário Salema Teixeira como extranumerário-mensalista, em função vaga de auxiliar de escritório — XI — com o salário mensal de 600\$0 (seiscentos mil réis).

2. O indicado, classificado em 54º lugar no concurso, recentemente realizado, para estatístico-auxiliar, destina-se à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Autorizado. Em 23-1-40. — G. VARGAS.

48 — Em 22 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Encaminhou Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso telegrama em que sua subscritora, que se identifica por Luísa Franco, tomando a iniciativa de falar em nome dos candidatos ao concurso, realizado, recentemente, para a carreira de Contador, do Ministério da Fazenda, pleiteia a anulação do referido concurso, sob o fundamento de que "provas mal corrigidas" e "aumento de pontos a favor de uns, prejudicando desprotegidos", afastaram a viabilidade de melhor classificação da recorrente e de seus representados.

2. Preliminarmente, a leviandade da reclamação se caracteriza, quando a signatária se refere à má correção das provas, o que não lhe seria fácil afirmar, honestamente, pela razão mesma de não haver encontrado a possibilidade de manusear os 547 originais julgados pela respectiva Banca Examinadora.

3. Não obstante a improcedência que, de logo se manifesta na insustentável alegação da signatária do telegrama em exame, este Departamento, no intuito de prestar a Vossa Excelência os esclarecimentos mais completos sobre o assunto, mandou proceder a diligências, no sentido de a denunciante comparecer à sua sede para indicar fatos concretos em relação ao reclamado princípio de justiça de que se teriam afastado os julgadores das provas do concurso citado.

4. Em que pesa constar do texto do telegrama referido um endereço da representante dos candidatos prejudicados, o mesmo não é, absolutamente, verdadeiro: Não existe na rua indicada — Rodrigo Brito — o n. 12, tampouco, se conhece, nas imediações, pessoa alguma com o nome da interessada.

5. Revendo as relações dos candidatos inscritos ao concurso de que se trata, não encontrou este Departamento, igualmente, nenhum com aquele nome.

6. Aproveito este Departamento o ensejo para reafirmar a confiança que lhe merecem os elementos integrantes das Bancas Examinadoras dos concursos que tem realizado, conceito que mais se impõe, em relação ao recente concurso para Contador.

7. E esse juízo bem se justifica, pondo-se em confronto a atitude descabida e insólita da reclamante de agora, com o testemunho espontâneo, tanto vale dizer insuspeito, de outros candidatos, participantes das mesmas provas, que, ha pouco, dirigiram a Vossa Excelência um telegrama de congratulações pela lisura e alto critério com que as mesmas se processaram.

8. E, mais do que isso, o telegrama que candidatos inhabilitados dirigiram à Banca Examinadora, realçando a justiça de seu julgamento.

9. Nestas condições, tratando-se, como se vê, de reclamação formulada por pessoa que preferia dissimular sua identidade e que, por isso mesmo, não merece ser tomada em consideração, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o telegrama anexo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. Arquivo-se. Em 23-1-40. — G. VARGAS.

49 — Em 22 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No requerimento originário do incluso processo Isidoro Pereira da Costa, Marinheiro, da classe "C", do Quadro III, do Ministério da Marinha, solicita a Vossa Excelência transferência para igual classe da carreira de Servente, do Quadro I, do mesmo Ministério.

2. Sucede, porém, que a carreira para que é pleiteada a transferência foi extinta, de acordo com o disposto no Decreto-lei número 1.792, de 22 de novembro último, razão por que fica prejudicado o objeto da petição inicial.

3. Nestas condições, pelo motivo arguido, ao transmitir a Vossa Excelência o presente processado este Departamento opina no sentido do seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. — Arquivo-se — Em 23 de janeiro de 1940. — G. VARGAS.

50 — Em 22 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a necessária autorização para admitir Anita Rabin como extranumerário-mensalista, na função de auxiliar de escritório — VII — com o salário mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis).

2. Destina-se o indicado, que está habilitado em provas realizadas no Departamento para função equivalente, a substituir, na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, o extranumerário-mensalista Lourença Soares de Moura, dispensada, a pedido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. — Autorizado — Em 23 de janeiro de 1940. — G. VARGAS.

51 — Em 22 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Por decreto de 30 de junho de 1937, foi aposentado, nos termos da legislação, em vigor, por sofrer de tuberculose pulmonar, no cargo de Operário de Aviação, classe "E", do Quadro I, do Ministério da Marinha, Cláudio Ramos.

2. O seu provento de inatividade foi calculado proporcionalmente ao tempo de serviço, de acordo com as normas mandadas observar pela circular n. 9.701, de 2 de janeiro de 1936, da Presidência da República.

3. Não se conformando, porém, com esse cálculo, e alegando não ter gozado dos benefícios de que trata o artigo 19, do Decreto número 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, que permitia a concessão de licença ao funcionário até o prazo de um ano, com o ordenado ou soldo, desde que afetado de lepra, cancro, tuberculose ou qualquer outra moléstia contagiosa, solicita, agora, o interessado que seja tornada sem efeito sua aposentadoria, para o fim de ser considerado licenciado, de conformidade com o referido decreto.

4. O Ministério da Marinha, apreciando a pretensão do requerente, manifesta-se favoravelmente ao seu atendimento, esclarecendo que pedido idêntico do Servente classe "C", do Quadro I, daquele Ministério, Urbano da Costa Ramos, foi atendido.

5. Por decreto de 25 de agosto do ano passado, publicado no "Diário Oficial" de 28, houve Vossa Excelência por bem deferir o requerimento do referido servente, solicitando fôsse tornado sem efeito o decreto de 23 de junho daquele mesmo ano, que o aposentou naquele cargo, e, consequentemente, concedida licença especial de um ano, com prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do Decreto n. 14.663, de 1921.

6. O caso do requerente é perfeitamente igual ao que ora se alude.

7. Sendo assim, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar, também, favoravelmente ao atendimento do pedido, devendo o mesmo ser encaminhado ao Ministério da Marinha, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Paulo Lyra*, Presidente interino. — Aprovado — Em 23 de janeiro de 1940. — G. VARGAS.

Divisão de Organização e Coordenação

Processo n. 142-40 — Cadernetas aos funcionários do Hospital Militar, 9ª Região Militar.

Parecer

Trata este processo de uma solicitação do Senhor Diretor do Hospital Militar da 9ª Região, do Ministério da Guerra, no sentido de serem fornecidas as cadernetas aos funcionários daquele Hospital, conforme disposições dos arts. 45, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 e 269 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

2. Não existe, ainda, nenhum modelo de "caderneta do Funcionário". Esta Divisão, entretanto, já elaborou um projeto que será, em breve, encaminhado aos Serviços de Pessoal, afim de receber sugestões.

3. Assim, o assunto será resolvido, oportunamente e em conjunto, para todos os Ministérios.

4. Nada havendo a providenciar, no momento, opino pela restituição do processo ao Ministério da Guerra para ser arquivado.

D. C., em 24 de janeiro de 1940. — *Moacyr Briggs*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 24-1-40. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

Divisão do Funcionário Público

.. Processo n. 325-40 — Ofício n. 363, de 18-1-40, do Serviço do Pessoal, do Ministério da Viação e Obras Públicas — sobre a transferência, *ex-officio*, de Osvaldo Carijó de Castro, do cargo de tesoureiro, padrão II, do Quadro IV, desse Ministério, para o cargo da classe II, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro único do Ministério do Trabalho. Despacho: Encaminhado ao S. P. T., para o fim do art. 66 do Estatuto dos Funcionários.

Em 25-1-40 — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

Processo n. 391-40 — Lindiner Reis — tendo prestado concurso para a classe inicial da carreira de Carteiro, Quadro IV, Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita nomeação. Despacho: Tratando-se de nomeação, é o S. R. P./2 o órgão competente para apreciar o pedido, convido notar que o decreto-lei citado é posterior à realização do concurso.

Ao S. R. P./2.

Em 24-1-40. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

Processo n. 44-40 — O Ministério da Justiça submeteu ao exame deste Departamento o processo n. C. 7.100-39, relativo à alimentação das praças do destacamento da Polícia Militar na Penitenciária Agrícola do Distrito Federal.

Parecer

O Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, em ofício n. 900, de 11 de dezembro último, dirigido àquele Ministério, referindo-se a que

"de longa data às praças da Polícia Militar destacadas na Penitenciária Agrícola do Distrito Federal vinha sendo fornecida alimentação gratuita pelo Almoarifado do presídio",

alega ter sido essa praxe interrompida,

"segundo informou o oficial comandante do destacamento... de acordo com o artigo 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro último".

2. Após várias considerações tendentes a justificar a necessidade da restauração daquela "medida, que era de toda justiça", solicita

"o restabelecimento daquele auxílio, tanto mais quanto o citado dispositivo se refere a funcionários e as praças da Corporação não são assim consideradas",

ou, si não for possível, que seja autorizada

"a Diretoria da Penitenciária Agrícola a fornecer pelo seu Almoarifado os gêneros de que necessita o destacamento, mediante indenização".

3. As informações prestadas no processo orientaram-se no sentido de salientar a inaplicabilidade do dispositivo estatutário invocado (art. 103) e a conveniência de ser ouvida a Diretoria da aludida Penitenciária, o que não se fez. Si é certo que a sua audiência poderia trazer esclarecimentos sobre o caso em apreço, não é menos evidente que, independentemente de tais informações, pode ser o assunto apreciado e resolvido.

4. A Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, na Ilha Grande, foi criada pelo Decreto-lei n. 319, de 7 de março de 1938

"abrangendo a atual Colônia Correccional de Dois Rios, com a sua finalidade e instalações",

sem que, no entanto, até a presente data, tenha sido expedido o respectivo regulamento.

5. Tratando-se, porém, de estabelecimentos congêneres, de objetivos, acanhadamente, afins, é admissível, sinão aconselhável, que no regulamento da antiga Colônia Correccional, hoje integrada na Penitenciária, se procurem preceitos que, porventura, ali existam, reguladores da espécie ocorrente, visto que é omissa, nesse particular, a legislação da Polícia Militar.

6. Partindo daí e compulsando o regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908, que reorganizou a aludida Colônia Correccional de Dois Rios, vai encontrar-se no seu texto o artigo 35, que assim dispõe:

"o destacamento será alimentado pela Colônia, aproximando-se o rancho tanto quanto possível da tabela observada da Força Policial".

7. O preceito transcrito, aplicável, pelos motivos expostos, ao caso em exame, soluciona-o, como se vê, ao mesmo tempo que, desde logo estabelece modo, meio e limite de execução, que indica, previstos no regulamento da Polícia Militar, antiga Força Policial.

8. A vista de todas essas considerações, este Departamento deve restituir o anexo processo ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores e opinar que, nos termos do artigo 35 do Decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908, seja a Diretoria da Penitenciária Agrícola do Distrito Federal autorizada a fornecer pelo seu Almoarifado a alimentação às praças da Polícia Militar ali destacadas.

D. F., 23 de janeiro de 1940. — *Rafael Xavier*, Diretor de Divisão, interino.

Despacho: Aprovado.

Em 24-1-40. — *Paulo Lyra*, Presidente, interino.

Processo n. 83/40 — Concessão da gratificação prevista no artigo 2 da Lei n. 251, de 1936.

Parecer

O Ministério da Justiça e Negócios Interiores submete a apreciação deste Departamento as dúvidas surgidas sobre a concessão da gratificação abonada a título de auxílio para aluguel de casa, em face dos dispositivos constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

2. Na conformidade do artigo 1º da Lei n. 251, de 1936,

"sempre que, por exigência do cargo e disposição legal ou regulamentar, os funcionários públicos, federais forem obrigados

a residir em próprios da União, nada receberá esta pela ocupação do prédio",

e, diz, ainda, o artigo 2º que

"não dispendo a União de prédio para a residência obrigatória do funcionário, será abonada a este, a título de auxílio para aluguel de casa, destinada à sua moradia, nas imediações da repartição a que deva assistência constante, uma gratificação que não poderá exceder de 20% dos vencimentos do funcionário".

3. O artigo 103 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, porém, dispõe:

"Além do vencimento ou remuneração do cargo e das vantagens previstas neste Estatuto, o funcionário não poderá receber nenhuma outra vantagem, a qualquer título" (o grifo é meu).

4. Não se enquadrando entre as vantagens previstas naquele Estatuto o auxílio para aluguel de casa, deverá cessar, imediatamente, o abono de toda e qualquer vantagem que a esse título percebam funcionários públicos civis.

5. Todavia, o processo ora em estudo refere-se especialmente à Polícia Militar do Distrito Federal, cujo Regulamento, aprovado pelo Decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938, no artigo 322, estabelece, apenas, o seguinte:

"Residirão sempre que for possível, em próprios nacionais a cargo da Polícia Militar próximos ou anexos às unidades ou serviços respectivos: os comandantes, sub-comandantes, ajudantes, intendentes e comandantes de companhia ou esquadrão; o chefe e o sub-chefe do estado maior e os ajudantes de ordens; os diretores de serviços e seus auxiliares, a juízo do Comandante Geral.

§ 1º. Os oficiais que residirem em próprios nacionais, na conformidade das disposições previstas no artigo antecedente, nenhum desconto sofrerão em seus vencimentos para pagamento dos respectivos aluguéis (Lei n. 251, de 21 de setembro de 1936)

§ 2º. O oficial que residir em próprio nacional por motivo da função que exercer, ao deixar esta, deverá automaticamente desocupar o prédio dentro do prazo de trinta dias".

6. Não foi, portanto, prevista no Regulamento daquela corporação a concessão do auxílio a que se refere o artigo 2º da Lei número 251, de 1936; esta Lei foi ali invocada somente para justificar o fato de não se cobrar aos oficiais obrigados a residir nas proximidades dos quartéis, o aluguel dos próprios nacionais por eles ocupados.

7. Nestas condições, estando revogada a Lei n. 251, de 1936, por colidirem os seus dispositivos com os constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, a partir da data da vigência deste não será permitido conceder gratificações com fundamento na mesma, qualquer que seja o motivo invocado.

8. Pode o processo ser restituído ao Ministério da Justiça. D. F., em 23 de janeiro de 1940 — *Rafael Xavier*, Diretor de Divisão, interino.

Despacho: Aprovado.

Em 24/1/40 — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

Processo n. 192-40 — Parecer — O Ministério da Fazenda submeteu à apreciação deste Departamento o processo de demissão do Agente Fiscal, Joaquim Bueno Aires, como responsável num contrabando de 13.607 cabeças de gado bovino, verificado em Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul.

2. O contrabando, que procedia da República Oriental do Uruguai e se destinava ao Frigorífico Armour, em Livramento, era transportado pelo agente comissionado do Frigorífico e arrematador em Artigos (R.O. do U.) Olbio Cuelho, que, procurando burlar a lei, não apresentava ao Agente Fiscal, em Quaraí, os documentos exigidos no Regulamento do Serviço de Repressão ao Contrabando (art. 34 e seus parágrafos), expedido com o Decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, nem mesmo as guias da Prefeitura, previstas no § 2º, do mesmo artigo, utilizando nos atestados dos vendedores, nomes supostos e parecidos com os de fazendeiros domiciliados no Município, para dar procedência legal, ao gado contrabandeado.

3. Ora, o item 6º do art. 59 do mencionado Regulamento considera como contrabando

"as tropas de gado que forem encontradas em lugares, pontos ou passos não habilitados da fronteira, desacompanhados de documentos, ou quando estes forem falsos ou deixarem evidente terem sido obtidos sobrepticamente".

4. O Agente Fiscal, Joaquim Bueno Aires, a quem competia proceder à fiscalização das tropas em trânsito na zona fiscal de Quaraí e exigir os documentos legais, não o fazia, limitando-se a aceitar os falsos atestados que lhe apresentava Olbio Cuelho.

5. O Ministério da Fazenda, depois de ouvidos o S.P. e a D.G. da Fazenda Nacional opinou pela demissão de Joaquim Bueno Aires, a bem do serviço público, o que o Sr. Presidente da República houve por bem aprovar, e pela remessa do processo a este Departamento.

6. No processo está provada a falta cometida pelo Agente Fiscal, Joaquim Bueno Aires, que, no exercício de sua função fiscalizadora, consentiu que Olbio Cuelho evitasse o pagamento de direitos sobre a entrada de gado no território nacional, iludindo ou defraudando esse pagamento e consumando, assim, com prejuízo para os cofres públicos, o crime de contrabando.

7. O funcionário em apreço foi nomeado sem concurso e com pouca mais de dois anos de serviço, não encontrando na lei a garantia da estabilidade (art. 191 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

8. Como tal, poderá ser demitido, no interesse do serviço público, independentemente de processamento especial. (art. 126 do Decreto n. 2.924, de 15 de janeiro de 1915, ainda mais que o presente processo não emitiu a formalidade exigida no parágrafo 1º do art. 125 do mesmo Decreto n. 2.924, e que

"consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe for marcado, sobre a falta arguida e bem assim o chefe imediato do serviço ao qual pertença, se houver; despachando, depois o respectivo Ministro, mantendo-o ou destituindo-o do cargo".

9. As informações prestadas pelo Agente Fiscal (fls. 109-110) não exprimem a verdade, desde que procura identificar os falsos nomes apontados por Olbio Cuelho com os de firmas reconhecidas, do Município, usando, assim, de *truccs* comuns em contrabando. Outrossim, dizendo terem sido apresentados os *atestados dos vendedores*, não provou a apresentação dos documentos exigidos no parágrafo 2º do art. 34, do Decreto n. 12.328 citado, que não dispensa as *guias da Prefeitura*.

10. A documentação apresentada por Honório Machado, designado pelo Serviço de Repressão ao Contrabando, para as diligências necessárias, as informações do Prefeito de Quaraí e, mesmo, dos guardas fiscais, classe B, Marcelino Saja Montiel e Javem Oscar Paiva, e do Escriurário, classe E, José Romaguera Moniz Martins (fls. 121-127), reúnem provas bastantes contra o funcionário indicado, como culpado e responsável pelo contrabando levado a efeito por Olbio Cuelho.

11. A vista de todas essas considerações, este Departamento deve restituir o anexo processo ao Ministério da Fazenda e manifestar-se de acordo com o seu parecer, que propõe a demissão, a bem do serviço público, do agente fiscal de Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul, Joaquim Bueno Aires, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

D.F., 23 de janeiro de 1940. — *Rafael Xavier*, Diretor de Divisão interino.

Despacho. — Aprovado. — Em 24-1-40. — *Paulo Lyra*, Presidente interino.

CONSELHO FEDERAL DE COMERCIO EXTERIOR

O diretor geral, de acordo com a tabela aprovada pelo Decreto-lei n. 5.060, de 26-12-1939, e nos termos do Decreto-lei n. 1.909, da mesma data, resolveu admitir, a partir de 1-1-1940, os extranumerários mensalistas constantes da relação anexa.

1) Merceologista série XVII

Evandro Moreira Pequeno.

2) Merceologista série XVI

José de Campos Mello.

3) Merceologista auxiliar série XV

Yago Luiz Rossi Ferreira.

4) Merceologista auxiliar série XIV

Americo Cury.

5) Merceologista auxiliar série XIII

Gastão Nunes dos Santos Brun.

Maria Augusta Oliveira Vianna.

6) Merceologista auxiliar série XII

Alberto Welker.

Angelo Raymundo de Souza.

Ernesto Gurgel Valente.

Jorge Maciel da Costa.

Neysir de Almeida Couto.

Ruy Barbosa Lima.

Auxiliar de escritório série VII

Acy Gomes Anjo.

Avertano Noruega.

Dêa Bomtempo.

Elza Bernardo Ferreira Soares.
Estela Madruga de Souza Freitas.
Eugenio Pedro de Oliveira Coelho.
Helio Vianna.
Isolina Melo Mendes.
Luiz Albino de Oliveira Neto.
Maria Magdalena Silva Araújo.

Auxiliar de escritório série VIII

Ely Rosa de Moraes Proença.
Leonardo Vianna.
Zenaida Monteiro Moraes.

Auxiliar de escritório série IX

Adelaide Erica Weiss Grötzner.
Lucilo Haddock Lobo.
Luiz de Castro Guimarães.
Olga Accioly Coutinho.
Walter Manoel Sayão.

Auxiliar de escritório série X

Clodovil Fortes Cavalcanti.
Nelson Souto.
Waldemar Pinna.
Waldir W. Souza.

Auxiliar de escritório série XI

Jayme Mendel Krotm.
Joaquim Gentil Neto.
José Ferreira Costa.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

Nas portarias de admissão dos extranumerários menselistas do Conselho de Imigr. e Colonização foram feitas as seguintes apostilas:

De acordo com o Decreto n. 5.060, de 26-12-1939, que aprovou as tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista para 1940, e de conformidade com o artigo 5º do Decreto-lei n. 1.909, de igual data, fica prorrogada a presente portaria até 31 de dezembro de 1940, passando o extranumerário Arminia Maciel a exercer a função de auxiliar de escritório VIII.

Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1940.

De acordo com o Decreto n. 5.060, de 26-12-1939, que aprovou as tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista para 1940, e de conformidade com o artigo 5º do Decreto-lei n. 1.909, de igual data, fica prorrogada a presente portaria até 31 de dezembro de 1940, passando o extranumerário Lygia de Carvalho Müller a exercer a função de auxiliar de escritório VIII.

Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1940.

De acordo com o Decreto n. 5.060, de 26-12-1939, que aprovou as tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista para 1940, e de conformidade com o artigo 5º do Decreto-lei n. 1.909, de igual data, fica prorrogada a presente portaria até 31 de dezembro de 1940, passando o extranumerário Olympia Bruno a exercer a função de auxiliar de escritório VIII.

Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1940.

De acordo com o Decreto n. 5.060, de 26-12-1939, que aprovou as tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista para 1940, e de conformidade com o artigo 5º do Decreto-lei n. 1.909, de igual data, fica prorrogada a presente portaria até 31 de dezembro de 1940, passando o extranumerário Margarida da Silva Porto a exercer a função de auxiliar de escritório XI.

Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1940.

De acordo com o Decreto n. 5.060, de 26-12-1939, que aprovou as tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista para 1940, e de conformidade com o artigo 5º do Decreto-lei n. 1.909, de igual data, fica prorrogada a presente portaria até 31 de dezembro de 1940, passando o extranumerário Francisco Esteves da Silva Grillo a exercer a função de servente IX.

Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1940.

Comissão de Defesa da Economia Nacional

EXPEDIENTE

Ofício de 9 de dezembro de 1940, ao Senhor Presidente da República, solicitando seja posto à disposição desta Comissão o Inspetor-Chefe — Classe "L" — do Quadro único do Ministério da Agricultura, Paulo Fróes da Cruz. Despacho: "Autorizado — Em 17 de janeiro de 1940. — GETULIO VARGAS".

Ofício de 10 de janeiro de 1940, ao Senhor Presidente da República, solicitando seja posto à disposição desta Comissão o Classificador de Produtos Vegetais — Classe "J" — do Quadro único do Ministério da Agricultura, Ruy Mourão. Despacho: "Autorizado. Em 17 de janeiro de 1940. — GETULIO VARGAS".

Departamento de Imprensa e Propaganda

Em 15 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne de autorizar sejam postos à disposição deste Departamento, nos termos do artigo 11 do Decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, os seguintes funcionários:

Arnaldo Fábregas da Costa — Bibliotecário, classe J do Quadro II do Ministério da Justiça e Francisco de Azevedo Rodrigues, comissário, classe I da Polícia Civil, do Quadro II do Ministério da Justiça.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Lourival Fontes*, diretor geral. Autorizado. Em 23-1-1940. — G. VARGAS.

Em 10 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar sejam postos à disposição deste Departamento, nos termos do artigo 11 do Decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, sem prejuízos dos respectivos vencimentos, os seguintes funcionários da antiga Câmara dos Deputados:

Na Biblioteca: Diretor de Serviço Antônio Ferreira de Sales, oficial administrativo classe L, Rui Afonseca de Alencar, oficial administrativo classe J, Dalila Fernandes Brasil, auxiliar de Biblioteca da classe H, Francisco Mota Junior, Orico Ferreira Pacheco, auxiliar de portaria, classe H, contínuo da classe G Amadeu Correia de Azevedo, contínuo da classe F Artur Gomes de Menezes, servente classe E Manuel Brum de Andrade.

Na Portaria: Auxiliar de Portaria classe H Joaquim Simões. Contínuo classe G Benedito Henrique. Contínuo da classe G João Manuel Pinto. Contínuo da classe F Moisés Felinto de Oliveira. Contínuo classe F Edmundo Alves (servindo como cabineiro).

Eltricista: Classe H Antônio Gomes de Oliveira. Eltricista G Alexandre Magno Dias de Carvalho. Eltricista G Américo Lemos. Eltricista G. Fulvio Pires Machado. Eltricista classe G Genésio Iguatemi Filho.

Servente: classe E Alfredo Maurício da Silva (licenciado servindo como cabineiro). Servente classe E Armando Miranda Dowsley (servindo como cabineiro). Servente classe E Geronimo Rufino de Almeida. Servente classe E Abel Lopes. Servente classe D Antônio Ferro. Servente classe D Antônio Maximiano Maria. Servente classe D Isaias Fortunato Gama. Servente classe D José da Penha Filho (em férias). Servente classe D Otávio de Ramos. Servente classe D Vicente José de Oliveira. Servente classe D Djardo da Cunha Coelho (servindo como cabineiro). Servente classe D João Antônio de Lima (servindo como cabineiro). Servente classe D Alcides Soares Botelho (servindo como cabineiro).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Lourival Fontes*, diretor geral. Autorizado. Em 23-1-1940. — G. VARGAS.

Em 12 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Necessitando o Departamento de Imprensa e Propaganda, recentemente criado por Vossa Excelência, dar pronta organização aos serviços que o constituem, entre os quais há numerosos trabalhos de caráter estritamente técnico, e não dispondo este Departamento de pessoal habilitado, em número suficiente, para tanto, tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência, de acordo com o art. 11, do Decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, se digne autorizar, seja posto à disposição deste Departamento o funcionário Sr. Lindolfo Rocha, tipógrafo da classe I, da Secretaria de Estado do Ministério da Educação e Saúde, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Dr. Lourival Fontes*, diretor geral.

Autorizado. Em 23-1-1940. — G. VARGAS.

Em 17 de janeiro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne de autorizar seja posto à disposição deste Departamento, nos termos do artigo 11 do Decreto-lei n. 1.915, de 27 de dezembro de 1939, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, o Sr. João Frederico de Melo Castro Menezes, estatístico, classe 19 do Quadro I do Tesouro Nacional (Ministério da Fazenda) e atualmente servindo na Comissão de Orçamento. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Lourival Fontes*, diretor geral.

Autorizado. Em 23-1-1940. — G. VARGAS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

Ante-projecto de Lei de Falências (*)

TÍTULO I

DA NATUREZA E DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA

SECÇÃO PRIMEIRA

Dos característicos da falência e de quem a ela está sujeito

Art. 1.º Considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação mercantil líquida e certa.

Parágrafo único. São títulos de obrigação líquida e certa:

1.º — Os instrumentos públicos ou particulares de contratos com a quantidade ou valor da prestação precisamente fixado;

2.º — As letras de câmbio e os títulos de crédito que, conforme a legislação comercial, têm a mesma força e ação, os bilhetes de ordem pagáveis em mercadorias, as notas promissórias, os cheques, contra os que neles apuserem a sua assinatura e os escritos de transações comerciais;

3.º — As obrigações ao portador e as letras hipotecárias, bem como os respectivos cupões para o pagamento de juros;

4.º — As faturas (contas assinadas ou duplicatas) e as contas comerciais, com os saldos reconhecidos exatos e assinados pelo devedor;

5.º — Os conhecimentos de depósito e os warrants emitidos pelas empresas de armazéns gerais e os recibos dos empresários desses armazéns ou dos trapicheiros;

6.º — Os conhecimentos de transporte;

7.º — As notas dos corretores, nas operações em que estes são pessoalmente obrigados, e as contas dos leiloeiros;

8.º — As contas extraídas dos livros comerciais e verificadas judicialmente.

a) A verificação far-se-á nos livros do credor, ou do devedor, por dois peritos nomeados pelo Juiz do domicílio do segundo, a requerimento do primeiro.

Se o credor requerer a verificação da conta nos próprios livros, estes deverão achar-se revestidos das formalidades legais intrínsecas e extrínsecas e a conta comprovada nos termos do art. 23, n. 2, do Código Comercial.

Se nos livros do devedor, será este citado para, no dia e hora marcados, exhibi-los em juízo, sob pena de confesso, observando-se o disposto no art. 19, primeira alínea, do Código Comercial.

Os livros irregulares do devedor provarão contra este.

b) A pena de confesso será imposta, se o devedor recusar a exhibição de seus livros, sob qualquer pretexto, salvo provando plenamente sua destruição ou perda, em virtude de força maior.

c) Os peritos apresentarão o laudo dentro de três dias e, julgado por sentença o exame, os respectivos autos serão entregues ao requerente, independente de traslado, não cabendo dessa sentença recurso algum.

d) As contas, assim verificadas, consideram-se vencidas desde a data do despacho do juiz na petição em que o credor requerer o exame.

Art. 2.º Caracteriza-se, também, a falência, se o comerciante:

1.º, executado, mesmo por dívida civil, não paga, nem deposita a importância, ou não nomeia à penhora bens estranhos ao giro do seu negócio, dentro do prazo legal;

2.º, procede à liquidação precipitada, ou lança mão de meios ruinsos ou fraudulentos para realizar pagamentos;

3.º, convoca credores e lhes propõe dilação, remissão de crédito ou cessão de bens;

4.º, cede, doa ou aliena parte ou a totalidade do ativo a terceiro, credor ou não, com a obrigação deste solver suas dívidas ou não, sem o consentimento expresso de todos os credores; põe bens em nome de terceiro; contrai dívidas simuladas, com o fito de ocultar ou desviar bens, de retardar pagamentos ou fraudar credores, ou tenta praticar qualquer destes atos, revelado tal propósito por atos inequívocos;

5.º, constitui hipotecas, anticreses, penhores ou qualquer outra garantia, sem ficar com bens livres e desembargados, equivalentes às suas dívidas, ou tenta praticar qualquer destes atos, revelado tal propósito por atos inequívocos;

6.º, ausenta-se, sem deixar representante para administrar o negócio, habilitado com recursos suficientes para pagar os credores; abandona o estabelecimento; oculta-se ou intenta ocultar-se, deixando furtivamente o seu domicílio.

(*) Publicado para receber sugestões que deverão ser enviadas ao Gabinete do Sr. Ministro da Justiça, dentro de noventa (90) dias.

Consideram-se praticados pelas sociedades os atos, dessa natureza, de seus administradores, diretores, gerentes ou liquidantes.

Parágrafo único. As sociedades anônimas ou companhias incorrem em falência, não só nos casos do art. 1º, e ns. 1º a 5º deste artigo, senão ainda no de perda de três quartos ou mais do capital social.

Art. 3.º Não estão sujeitas à falência:

a) as sociedades de seguros e capitalização (Decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932);

b) as sociedades de economia coletiva, também chamadas "Caixas Construtoras" (Decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934);

c) as sociedades cooperativas, consideradas civis pela respectiva lei (Decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932; Decreto n. 581, de 1 de agosto de 1938, art. 26).

Parágrafo único. A liquidação dessas sociedades, por qualquer dos fundamentos mencionados nas respectivas leis, será processada como nas mesmas leis se determina. Todavia, o Ministro de Estado, a cujo Ministério estiver confiada a fiscalização das referidas sociedades, poderá ordenar que a liquidação delas se processe em juízo, na conformidade do que prescreve a presente lei, inclusive na parte penal.

Art. 4.º Pode ser aberta, ou declarada a falência:

a) da herança do devedor comerciante;

b) do menor, com mais de 16 anos, que mantém estabelecimento comercial, com economia própria;

c) da mulher casada que, sem autorização do marido (artigo 217, parágrafo único, do Código Civil), exerce o comércio, por mais de seis meses, fora do lar conjugal;

d) dos que, expressamente proibidos de comerciar, exploram empresa mercantil.

Parágrafo único. A representação da herança, no processo de falência, compete ao cônjuge sobrevivente, quando o regime de casamento for o da comunhão de bens, ou ao herdeiro, que estiver na posse e administração dos bens da herança, ressalvados os casos em que, por força de lei, a representação cabe a outrem.

Aberta a falência, será suspenso o inventário judicial dos bens nela compreendidos:

Art. 5.º A falência não será declarada, se a pessoa contra quem for promovida, provar:

1º, falsidade do título da obrigação;

2º, prescrição da dívida ou nulidade da obrigação ou do instrumento apresentado para prova;

3º, novação ou pagamento da dívida, mesmo depois do protesto do título, mas antes de requerida em juízo a falência;

4º, concordata preventiva, ainda mesmo em formação;

5º, depósito judicial da importância, em pagamento por consignação, ou para discussão ou pela forma prevista no art. 10, § 1º;

6º, cessação do exercício do comércio há mais de dois anos, por documento hábil, passado pela Junta ou Registro do Comércio;

7º, qualquer motivo que, por direito, extinga, adie ou suspenda o cumprimento da obrigação, ou exclua o devedor do processo da falência.

Parágrafo único. A falência da sociedade anônima não será declarada depois de liquidado, partilhado e distribuído o seu ativo.

Art. 6.º Na falência das sociedades, em que há sócios pessoal e solidariamente responsáveis pelas obrigações sociais, os bens desses sócios serão arrecadados, com os da sociedade, pela forma determinada no Título IV.

§ 1.º Serão também arrecadados os bens dos sócios de responsabilidade solidária, que há menos de dois anos da sociedade se retiraram, no caso de não terem sido solvidas, até a data da declaração da falência, obrigações sociais existentes ao tempo da retirada. Não prevalecerá o preceito, se os credores consentiram expressamente na retirada, fizeram novação de contrato, ou continuaram a negociar com a sociedade, sob a mesma firma ou firma nova.

§ 2.º A responsabilidade solidária dos sócios comanditários, prevista no art. 314 do Código Comercial, ou do sócio oculto, será apurada, e tornar-se-á efetiva, mediante ação de processo ordinário, aplicado ao caso o disposto no art. 52, § 2º, desta lei. O Juiz poderá, a requerimento do síndico, ordenar o sequestro dos bens desses sócios.

§ 3.º Pela forma prevista no parágrafo anterior, será apurada a responsabilidade solidária e ilimitada dos diretores das sociedades anônimas ou gerentes das sociedades por quotas estabelecidas nas respectivas leis, ou quando houver prova de que eles, sob a aparência da sociedade, usaram ou dispuseram dos bens sociais, como se fossem seus.

§ 4.º Nas sociedades em conta de participação, a falência só compreenderá os sócios ostensivos e gerentes.

SECÇÃO SEGUNDA

Da declaração judicial da falência

Art. 7.º É competente para declarar a falência o Juiz em cuja jurisdição o devedor tem domicílio comercial. Para os efeitos desta lei, o domicílio comercial do devedor é o lugar onde se acha a sede administrativa do seu estabelecimento, negócio ou empresa. Salvo prova em contrário, prevalecerá, tanto para o indivíduo, como para a sociedade, o domicílio declarado na Junta ou Registro do Comércio.

A falência dos comerciantes ambulantes, de empresários de espetáculos públicos, será declarada pelo Juiz do lugar, em que forem encontrados.

Parágrafo único. O Juízo da falência é indivisível e competente para todas as ações e reclamações sobre bens, interesses e negócios da massa falida.

Art. 8.º O comerciante que, sem relevante razão de direito, não pagar no vencimento obrigação mercantil líquida e certa, deverá, dentro em trinta dias, contados do vencimento da obrigação, requerer ao Juiz a declaração da falência, expondo as suas causas e o estado dos seus negócios, e juntando ao requerimento:

a) o balanço do ativo e passivo com a indicação e a avaliação aproximada de todos os bens e exclusão de dívidas ativas prescritas;

b) a relação nominal dos credores comerciais e civis com a indicação do domicílio de cada um, importância e natureza dos respectivos créditos;

c) o instrumento do contrato social, ou, quando não houver, a indicação de todos os sócios, suas qualidades e domicílios, os estatutos, em vigor, mesmo impressos, da sociedade anônima, se a falência for por esta requerida.

O devedor apresentará com o requerimento os seus livros obrigatórios, que deverão estar revestidos das formalidades legais, e mais os livros auxiliares, que porventura tiver.

§ 1.º Em seu despacho, o Juiz mencionará a hora em que recebeu o requerimento e no mesmo ato fará lavrar pelo escrivão, e assinará o termo de encerramento dos livros obrigatórios.

Estes livros permanecerão em cartório e serão entregues ao síndico, logo que nomeado.

§ 2.º Tratando-se de sociedade em nome coletivo, de capital e indústria, em comandita simples, ou por quotas, de responsabilidade limitada, o requerimento poderá ser assinado por todos os sócios, ou por aqueles que gerirem a sociedade, ou tiverem o direito de usar a firma, ou por seu liquidante, e, tratando-se de sociedade anônima, ou em comandita por ações, o requerimento será assinado pelos administradores, gerentes ou liquidantes.

§ 3.º Os sócios das sociedades mencionadas no começo do parágrafo anterior, que não assinarem o requerimento, poderão opor-se à declaração da falência, requerendo o que for a bem do seu direito, e usar dos recursos admitidos nesta lei.

Art. 9.º A falência poderá também ser requerida:

1º, pelo cônjuge sobrevivente, ou pelos herdeiros do devedor, nos casos dos arts. 1º e 2º, n. 1;

2º, pelo sócio, ainda que comanditário ou em conta de participação, exibindo o instrumento do contrato social, e pelo acionista de sociedade anônima ou em comandita por ações, apresentando suas ações;

3º, pelo credor, exibindo título de seu crédito, ainda que não vencido.

§ 1.º O credor comerciante com domicílio no Brasil, somente será admitido a requerer a falência do seu devedor, se provar ter firma inscrita na Junta ou Registro do Comércio.

§ 2.º O credor, por título civil, poderá requerer a falência do devedor comerciante, provando qualquer dos atos ou fatos indicados nos arts. 1º e 2º.

§ 3.º O credor com direitos reais de garantia somente poderá requerer a falência do devedor, se renunciar à garantia, ou se a quiser manter, provando que os bens não chegam para a solução do seu crédito. Esta prova far-se-á por exame pericial, na forma da lei processual, ou no prazo do art. 12, se o pedido de falência se basear no art. 2º.

§ 4.º O credor, que não tiver domicílio no Brasil, será obrigado a prestar fiança às custas e ao pagamento da indenização de que trata o art. 21, se a sua lei nacional fizer idêntica exigência aos estrangeiros.

§ 5.º A falência da sociedade anônima, no caso de perda de três quartos ou mais do capital social, só por ela, ou por algum acionista, poderá ser requerida.

Art. 10. Requerendo a falência do devedor com fundamento no art. 1º, o credor de obrigação mercantil líquida, certa e vencida, deverá juntar à petição o título de seu crédito e o instrumento do respectivo protesto.

As demais pessoas mencionadas no art. 9º instruirão o pedido com a prova de sua qualidade e da impontualidade do devedor.

§ 1.º Logo que a petição for apresentada, o Juiz mandará citar o devedor para, dentro de vinte e quatro horas, alegar em cartório o que entender a bem do seu direito. Citado, poderá o devedor, dentro do referido prazo de vinte e quatro horas, depositar o crê-

dito reclamado, para discussão da sua legitimidade ou importância, elidindo a falência.

Feito o depósito da quantia reclamada, a falência não poderá ser decretada, mesmo que se verifique a improcedência das alegações do devedor; mas, neste caso, será ordenada, em favor do requerente da falência, a entrega da quantia depositada, ou da que foi reconhecida, como legitimamente devida.

Dessa decisão caberá agravo de petição.

§ 2.º Deferido o pedido e feita a citação, será o requerimento apresentado ao escrivão, que certificará imediatamente a hora de sua entrada, afim de contar-se o prazo, a que alude o parágrafo anterior.

Si o devedor não for encontrado, far-se-á a citação por edital, com o prazo de três dias para defesa, contado da data da publicação do edital no jornal oficial do domicílio do devedor, observado o disposto no art. 199.

Findo o prazo, à revelia do devedor, o escrivão o certificará e fará os autos conclusos ao Juiz para sentença.

§ 3.º Si aquele, cuja falência for requerida, alegar matéria relevante, o Juiz poderá conceder, a seu requerimento, o prazo improrrogável de cinco dias, para, dentro dele, provar a sua defesa, com a citação do requerente ou seu procurador, si presente no foro da falência.

Findo esse prazo, serão os autos conclusos, imediatamente, para sentença.

§ 4.º Tratando-se de sociedade em nome coletivo, de capital e indústria, em comandita simples, ou por quotas, poderá qualquer sócio opor-se à declaração da falência, nos termos do parágrafo anterior, si a sociedade, por seu representante, não comparecer para defender-se, ou si a falência tiver sido requerida por outro sócio.

Art. 11. Nos cartórios de protesto de letras e títulos haverá um livro especial para o registro dos protestos dos títulos, que, não estando sujeitos ao protesto necessário e obrigatório, devam ali ser apresentados para o fim da presente lei.

O protesto poderá ser interposto em qualquer tempo depois do vencimento da obrigação e o respectivo instrumento, que será tirado dentro em três dias úteis, deverá conter: a data; a transcrição, por extrato, do título com as principais declarações nele inseridas pela ordem respectiva; a certidão da intimação do devedor para pagar; a resposta dada ou a declaração da falta da resposta; a certidão de não haver sido encontrado, ou de ser desconhecido ou estar ausente o devedor, casos em que a intimação será feita por edital, afixado à porta do cartório e, quando possível, publicado pela imprensa; assinatura com o sinal público do oficial do protesto e, se possível, a do portador.

Parágrafo único. O livro de registro, de que cogita este artigo, poderá ser examinado gratuitamente por qualquer pessoa e dos seus assentos se darão as certidões, que forem pedidas.

Art. 12. Para a falência ser decretada no caso do art. 2.º, o autor especificará na petição, que será apresentada em duplicata, datada e assinada, o fato característico da falência, juntando logo todas as provas, fundamento das suas alegações, ou indicando aquelas, que pretenda aduzir.

O devedor será citado para se defender, devendo apresentar em cartório os seus embargos, no prazo de vinte e quatro horas.

Se nenhuma das partes houver protestado por provas, o Juiz proferirá a sentença.

Se, porém, qualquer das partes tiver protestado por testemunhas, exames periciais, depoimento pessoal, ou outra prova, o Juiz, recebendo os embargos, marcará dia e hora para todas as diligências requeridas.

A prova deverá ser produzida dentro de cinco dias e, findo esse prazo, as partes apresentarão, em cartório, as suas alegações finais, dentro das vinte e quatro horas seguintes, sendo, em seguida, conclusos os autos para sentença.

Parágrafo único. O devedor será citado, entregando-lhe o escrivão ou oficial de justiça um dos exemplares do requerimento, e se não for encontrado, ou tiver falecido, feita a citação nos termos do § 2.º do art. 10, nomeará o Juiz um curador, que o defenda.

Se o devedor for citado, e não comparecer, correrá o processo à revelia.

Art. 13. Sendo a falência das sociedades anônimas requerida por algum acionista, sob o fundamento do § 5.º do art. 9.º, observar-se-á o processo do art. 12.

Art. 14. Para os fins dos arts. 10 e 12, as sociedades serão citadas na pessoa de quem legalmente as represente.

Art. 15. Nos casos do art. 2.º, durante o processo preliminar da falência (art. 12), o Juiz, *ex-officio* ou a requerimento do credor, poderá ordenar o sequestro dos livros, correspondência e bens do devedor e proibir qualquer alienação ou disposição destes, publicando-se o despacho por edital pela imprensa.

Os bens e livros ficarão sob a guarda de depositário nomeado pelo Juiz, podendo ser o próprio credor requerente.

Parágrafo único. Cessarão todas as medidas excepcionais por força da sentença passada em julgado, que declarar improcedente o pedido de falência.

Art. 16. Praticadas as diligências ordenadas pela presente lei, o Juiz proferirá, no prazo de vinte e quatro horas, a sentença, declarando aberta ou não a falência, e a publicará, imediatamente, em mão do escrivão.

A sentença, que declarar aberta a falência:

a) conterá o nome do devedor com toda a clareza, o lugar do seu domicílio comercial (art. 7.º) e o gênero de comércio; os nomes dos sócios solidários e seus domicílios; os nomes dos administradores, gerentes ou liquidantes das sociedades anônimas, em comandita por ações e por quotas, a esse tempo;

b) indicará a hora da abertura da falência, entendendo-se, em caso de omissão, que ao meio dia começara o juízo da falência;

c) fixará o termo legal da falência, se possível, isto é, a data em que se tenha caracterizado este estado, não podendo retrotraí-lo por mais de sessenta dias, contados do em que foi interposto o primeiro protesto por falta de pagamento, ou daquele em que foi despachado o requerimento inicial da falência (arts. 2.º e 8.º), ou distribuído o pedido de concordata preventiva (art. 167, parágrafo único, letra c);

d) nomeará o síndico (art. 62), para exercer a administração da massa e demais funções a seu cargo;

e) marcará o prazo (art. 78), para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos;

f) determinará o dia, hora e lugar da primeira assembleia de credores, não podendo dilatá-la por mais de setenta e cinco dias;

g) providenciará sobre as diligências, que entender necessárias, para a defesa dos interesses da massa falida, podendo ordenar a prisão administrativa do falido, ou dos administradores representantes da sociedade falida, quando as provas colhidas convencerem da existência de atos criminosos por eles praticados.

Art. 17. O resumo da sentença declaratória da falência será, dentro em vinte e quatro horas depois do recebimento dos autos em cartório:

1.º afixado, por edital, à porta do estabelecimento do falido;

2.º remetido, pelo escrivão, por protocolo ou sob registro postal, com recibo de volta ao representante do Ministério Público, à Junta ou Registro do Comércio, e à Câmara Sindical dos Corretores.

§ 1.º Esse resumo conterá as declarações da sentença de falência determinadas no art. 16, podendo o escrivão usar, para esse fim, de fórmulas impressas.

§ 2.º Dentro do prazo de três horas, o escrivão oficiará ao chefe, administrador ou agente das estações telegráficas e postais, que existem no lugar, comunicando a falência do devedor e o nome do síndico, a quem deverá ser entregue a correspondência.

§ 3.º Na Junta ou Registro do Comércio, em livro especial, serão lançados o nome do falido, o lugar do seu domicílio comercial, o juízo e o cartório em que a mesma se processa.

Art. 18. A sentença declaratória da falência será publicada por edital, que conterá as declarações determinadas no art. 16.

§ 1.º Essa publicação deverá ser feita, imediatamente, pelo escrivão, no jornal oficial e pelo síndico, se a massa comportar as despesas, em outro jornal de grande circulação.

§ 2.º O escrivão certificará nos autos ter cumprido as diligências deste e do art. 17, nos prazos determinados, incorrendo na pena de suspensão por seis meses, no caso de falta ou negligência, e perda de todas as custas, além de responder pelos prejuízos, que ocasionar.

Art. 19. Da sentença, que declarar aberta a falência, poderá o devedor, ou seu representante, o credor ou o terceiro prejudicado, agravar por instrumento.

§ 1.º Poderá também o devedor ou seu representante embargar a sentença, quando a falência tiver sido aberta com fundamento no art. 1.º.

Os embargos processar-se-ão em auto separado, com citação de quem requereu a falência.

O embargante apresentará os embargos deduzidos em requerimento articulado, no prazo de dois dias, contados daquele em que for publicado no jornal oficial o edital contendo o resumo da sentença declaratória da falência, e o embargado, em seguida, em igual prazo, contestará, querendo.

As partes deduzirão a prova dentro de seis dias e decorridos estes, alegarão a final, no prazo de dois dias para cada uma, e o Juiz julgará o feito dentro de cinco dias.

O síndico e qualquer credor serão admitidos à assistência, se o requererem.

Da decisão do Juiz, qualquer que seja, cabe agravo de petição.

§ 2.º O agravo e os embargos não suspenderão os efeitos da sentença declaratória da falência, nem interromperão as diligências e atos do processo.

§ 3.º Quando a falência for declarada por decisão de segunda instância, os embargos oferecidos pelo devedor serão processados em primeira instância e remetidos, após, ao mesmo tribunal, para julgamento.

Art. 20. Cabe agravo de petição da sentença que não declarar aberta a falência. Esse recurso é facultado ao devedor, quando não fôr declarada a falência por ele confessada.

Parágrafo único. A sentença, que não declarar aberta a falência, não terá autoridade de coisa julgada.

Art. 21. Quem por dolo, plenamente provado, requerer a falência de outrem, será condenado, na sentença que denegar a falência, em primeira ou segunda instância, a indenizar ao réu as perdas e danos, que forem liquidados na execução. Sendo a falência requerida por mais de uma pessoa, serão solidariamente responsáveis os requerentes.

Parágrafo único. Por ação própria, poderá o prejudicado reclamar indenização das perdas e danos, no caso de culpa do requerente da falência denegada.

Art. 22. Pendente o recurso de agravo o síndico não poderá vender os bens da massa, salvo os de difícil conservação ou guarda, sem prévia autorização do Juiz, ouvido o falido.

Parágrafo único. Reformada a sentença declaratória da falência, será tudo reposto no antigo estado, ressalvados, porém, os direitos dos credores legitimamente pagos.

O resumo da sentença revocatória da falência será remetido às corporações e autoridades mencionadas no art. 17, n. 2, e publicado na forma do art. 18, § 1º.

Art. 23. Não sendo possível fixar, na sentença declaratória, o termo legal desta, o Juiz o fará, logo que o síndico lhe forneça os precisos elementos, mas antes da primeira assembleia dos credores.

Do provimento do Juiz, que fixar o termo legal da falência, na sentença declaratória ou em interlocutória, poderão os interessados agravar por instrumento.

TÍTULO II

DOS EFEITOS JURÍDICOS DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA

SECÇÃO PRIMEIRA

Dos efeitos quanto aos direitos dos credores

Art. 24. Ao juízo da falência deverão concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos.

Parágrafo único. Não poderão ser reclamados na falência:

1º — Os créditos, por títulos de doação, ou por prestações alimentícias;

2º — As despesas, que os credores individualmente fizerem, para tomarem parte na falência, salvo custas judiciais em litígio com a massa;

3º — As penas pecuniárias, por infração das leis penais, administrativas ou policiais.

Art. 25. As ações ou execuções individuais dos credores, sobre direitos e interesses relativos à massa falida, ficarão suspensas, desde que seja declarada a falência até o seu encerramento.

§ 1º Achando-se os bens já em praça, com dia definitivo para arrematação, fixado por editais, far-se-á esta, entrando o produto para a massa.

Se, porém, os bens já tiverem sido arrematados ao tempo da declaração da falência, somente entrará para a massa a sobra, depois de pago o exequente.

§ 2º Não se compreendem nas disposições deste artigo as ações e execuções, que iniciarem:

a) os credores hipotecários, pignoratícios, antecresistas, e com direito de retenção;

b) os que reclamarem quantias ilíquidas ou coisa certa, ou em espécie, ou prestação de algum fato ou serviço, ou interdição de algum ato.

Os credores referidos na letra b, uma vez tornado líquido o seu direito, incluir-se-ão na falência, na classe que lhes for própria.

A estes credores fica assegurado o direito de pedir a reserva de quota para seu pagamento, nos termos do art. 124.

Art. 26. A falência produz o vencimento antecipado de todas as dívidas do falido, comerciais ou civis, com abatimento dos juros legais, se outra taxa não tiver sido estipulada.

As obrigações ao portador (debentures) serão admitidas na falência pelo valor da taxa de emissão.

§ 1º Não terão vencimento antecipado ou imediato:

1º, as obrigações sujeitas a condição suspensiva. Não obstante, entrarão na falência, sendo o pagamento deferido até que se verifique a condição;

2º, as letras hipotecárias.

§ 2º As cláusulas penais dos contratos unilaterais, a prazo, vencidos em virtude da falência, não serão atendidas.

Art. 27. Contra a massa não correrão juros, ainda que estipulados forem, se ela não chegar para o pagamento do principal.

Exceção-se desta disposição os juros das obrigações ao portador (debentures), das letras hipotecárias e dos créditos garantidos por hipoteca, anticrese ou penhor.

Os juros destes créditos serão pagos, exclusivamente, pelo produto dos bens, que constituem a garantia.

Art. 28. Os fiadores ou avalistas do falido poderão apresentar-se na falência por tudo quanto tiverem pago e também pelo que mais tarde devam pagar, se o credor não pedir a sua inclusão na falência.

Art. 29. Os credores, por obrigação solidária, concorrerão pela totalidade dos seus créditos nas respectivas massas dos coobrigados falidos, até serem integralmente pagos.

Os dividendos distribuídos serão anotados no respectivo título original pelos síndicos das massas, e o credor comunicará às outras massas o que de alguma recebeu.

O credor que, indevida e maliciosamente, receber alguma quantia dos coobrigados solventes ou das massas dos coobrigados falidos, ficará obrigado a restituir em dobro, além de pagar perdas e danos.

Art. 30. As massas dos coobrigados falidos não terão ação regressiva umas contra as outras. Se, porém, o credor ficar integralmente pago por uma ou por diversas massas coobrigadas, extinguindo-se assim os seus direitos contra as massas, as primeiras terão ação regressiva contra as segundas, em proporção à parte que pagarem e àquela que cada uma tinha a seu cargo.

Parágrafo único. Se os dividendos que couberem ao credor em todas as massas coobrigadas excederem da importância total do crédito, este excesso entrará para as massas na proporção acima dita. Se os coobrigados eram garantes uns dos outros, aquele excesso pertencerá, conforme a ordem das obrigações, às massas dos coobrigados, que tiverem o direito de ser garantidas.

Art. 31. Os codevedores solventes, que pagarem, total ou parcialmente, a importância do crédito, poderão reclamar da massa falida do coobrigado quanto pagaram, observadas as regras do direito civil sobre as obrigações solidárias.

Art. 32. Aos credores ficarão garantidos os direitos seguintes, desde o momento da declaração da falência:

1º, intervir, como assistentes, em quaisquer ações promovidas contra ou pela massa;

2º, fiscalizar a administração da massa falida, requerer e promover no processo da falência o que for a bem da referida massa e da execução da presente lei. As despesas, que fizerem, serão indenizadas pela massa, se esta auferir vantagem;

3º, examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis do falido e da administração da massa falida, independente de ordem ou autorização do Juiz.

Parágrafo único. Para exercer esses direitos, basta que o credor tenha apresentado a declaração de crédito, de que trata o art. 80.

Art. 33. Os credores poderão constituir procurador, para representá-los na falência do devedor, sendo feito a uma só pessoa ser procurador de diversos credores.

§ 1º A procuração poderá ser transmitida por telegrama, telefonema ou radiograma, mediante minuta autêntica exibida à estação expedidora, que mencionará essa circunstância, na transmissão.

§ 2º O procurador fica habilitado a tomar parte em qualquer ato ou deliberação da massa, fazer declarações de crédito, receber avisos, notificações ou citações, independentemente de poderes especiais.

§ 3º O procurador responderá solidariamente com o mandante, quando agir com dolo, ou fraude.

Art. 34. Serão considerados representantes dos credores para todos os atos e deliberações da falência:

1º, os administradores das sociedades, gerentes, liquidantes e prepostos com poderes de administração geral;

2º, os procuradores "ad negotia", embora sem poderes especificados para falência;

3º, o obrigacionista que, nos empréstimos por obrigação ao portador, foi eleito, para esse fim, pela assembleia geral (Decreto-lei n. 781, de 12 de outubro de 1938, art. 19);

4º, o cônjuge sobrevivente e herdeiros;

5º, os tutores e curadores, na forma de direito.

Art. 35. Se os bens do falido e dos sócios de responsabilidade pessoal e solidária não chegarem para o integral pagamento dos credores, terão estes, encerrada a falência o direito de executar os devedores pelos saldos de seus créditos, observado o disposto nos arts. 127 e 128.

SECÇÃO SEGUNDA

Dos efeitos quanto à pessoa do falido

Art. 36. A declaração da falência impõe ao falido as seguintes obrigações:

1º — Assinar nos autos, desde que tenha notícia da sentença declaratória, termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, rua e número de sua residência, devendo ainda declarar, para constar do dito termo:

a) as causas determinantes da falência, quando pelos credores requerida;

b) se tem firma inscrita, desde que data, exibindo a segunda via ou certidão da inscrição;

c) tratando-se de sociedade, os nomes e residências de todos os sócios, apresentando o instrumento do contrato, se houver, bem como a declaração relativa à inscrição da firma se for caso;

d) o nome do contador ou guarda-livro, encarregado da escrituração dos seus livros comerciais;

e) quais os seus bens imóveis, e quais os móveis, que não se encontram no estabelecimento;

f) se faz parte de outras sociedades, exibindo, no caso afirmativo, o instrumento do contrato.

2º — Depositar em cartório, no ato de assinar o termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, afim de serem entregues ao síndico, depois de encerrados pelo escrivão e assinado o termo pelo juiz;

3º — Não se ausentar do lugar da falência, sem motivo justo e autorização expressa do Juiz, devendo, neste caso, deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei. Quando a permissão para ausentar-se for pedida sob alegação de molestia, o Juiz designará o médico, para o respectivo exame;

4º — Comparecer a todos os atos da falência e às assembleias de credores, podendo ser representado por procurador, quando ocorrerem motivos justos e obtiver licença do Juiz;

5º — Entregar, sem demora, todos os bens, livros, papeis e documentos ao síndico, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que por ventura tenha em poder de terceiros;

6º — Prestar verbalmente ou por escrito as informações reclamadas pelo Juiz, síndico, representante do Ministério Público e credores, sobre circunstâncias e fatos que interessem a falência;

7º — Auxiliar o síndico com zelo e lealdade;

8º — Examinar a legitimidade, regularidade e autenticidade das declarações de crédito apresentadas;

9º — Assistir ao levantamento e verificação do balanço e exame dos livros;

10º — Examinar e dar parecer sobre as contas do síndico.

Parágrafo único. Os sócios, pessoal e solidariamente responsáveis pelas obrigações sociais, deverão, separadamente, assinar termo de comparecimento e prestar as declarações exigidas neste artigo, sendo-lhes, integralmente, aplicáveis as obrigações impostas ao falido.

Art. 37. Além dos direitos, que esta lei especialmente lhe confere, tem o falido os de fiscalizar a administração da massa falida, de requerer o que for a bem dos seus direitos e interesses, de exercer direitos meramente conservatórios dos bens arrecadados, podendo intervir como assistente nas questões ou ações propostas pela massa, ou contra ela, e interpor os competentes recursos das decisões, que tiverem relação com o seu estado de falência e consequências deste.

Parágrafo único. Se, notificado ou avisado pela imprensa, por carta ou por oficial de justiça, não comparecer ou deixar de intervir em qualquer ato da falência, os atos ou diligências correrão à revelia, não podendo em tempo algum sobre eles reclamar.

Art. 38. Ressalvados os direitos reconhecidos nos sócios, pessoal e solidariamente responsáveis pelas obrigações sociais, as sociedades falidas serão representadas na falência por seus administradores, gerentes ou liquidantes, os quais ficarão sujeitos a todas as obrigações, que a presente lei impõe ao devedor ou falido, e serão ouvidos como representantes da sociedade falida, nos casos em que a lei prescreve que o falido seja ouvido e incorrerão nas penas de prisão, como previsto nos arts. 184 e 185.

Parágrafo único. Não obstante isentos da falência, deverão prestar contas de seus atos e responderão pelos crimes cometidos contra a sociedade e contra terceiros, na forma por que dispõe a lei.

Art. 39. Se o falido for diligente no cumprimento de seus deveres e auxiliar o síndico com lealdade e zelo e se a massa comportar, poderá requerer ao juiz que lhe arbitre módica remuneração. Nesse arbitramento serão ouvidos o síndico e o representante do Ministério Público; e a requerimento do síndico, de qualquer credor, alegando causa justa, ou *ex-officio*, poderá ser suprimida a remuneração arbitrada. A remuneração cessará depois da primeira assembleia de credores.

Parágrafo único. O dispositivo se aplica aos sócios, pessoal e solidariamente responsáveis pelas obrigações sociais.

SECÇÃO TERCEIRA

Dos efeitos quanto aos bens do falido

Art. 40. A falência compreenderá todos os bens do devedor, inclusive direitos e ações, tanto os existentes na época da sua declaração, como os que forem adquiridos no curso do processo da falência.

Art. 41. Desde o dia da abertura da falência, ou da decretação do sequestro, o devedor perderá o direito de administrar e dispor de seus bens.

§ 1º. Não poderá o devedor, desde aquele dia, praticar qualquer ato que tenha referência, direta ou indireta, aos bens, interesses, direitos e obrigações compreendidos na falência, sob pena de nulidade, que o juiz pronunciará, *ex-officio*, independente de prova de prejuízo.

§ 2º. Entrelando, se antes da publicação da sentença declaratória da falência ou do sequestro, por edital na imprensa, o devedor tiver

pago no vencimento letra de câmbio ou título à ordem por ela aceito ou contra ele sacado, será válido o pagamento, se o portador não tinha ciência da falência ou do sequestro, e se, conforme o direito cambial, não puder mais exercer utilmente os seus direitos contra os cobrigados.

Art. 42. Não se compreenderão na falência:

1º — Os bens inalienáveis e os que não forem obrigados por dívida, assim como os seus frutos e rendimentos, se também sujeitos à mesma cláusula;

2º — As pensões, ordenados ou outras quantias, a que o falido tiver direito, a título de alimento, aposentadoria, reforma ou jubilação;

3º — Os ganhos do trabalho pessoal do falido e destinados à manutenção própria e da família;

4º — Os vestuários do falido e de sua família, a mobília e utensílios necessários aos usos da vida;

5º — Os rendimentos dos bens dos filhos menores;

6º — O bem de família;

7º — A soma estipulada como benefício nos seguros de vida (Código Civil, art. 1.475);

8º — Os direitos de autor;

9º — As patentes de invenção, que não estiverem ligadas ao exercício da indústria do falido;

10º — O direito a indenização por danos resultantes de crimes contra a pessoa do falido ou à sua honra, ou por acidentes no trabalho.

Art. 43. A falência não afetará a administração dos bens próprios e particulares da mulher e dos filhos do devedor.

Art. 44. Os dispositivos dos artigos 40 a 43 são integralmente aplicáveis aos sócios, pessoal e solidariamente responsáveis pelas obrigações da sociedade.

SECÇÃO QUARTA

Dos efeitos quanto aos contratos do falido

Art. 45. Os contratos bilaterais, ainda não cumpridos, no todo ou em parte, pelo falido e o outro contraente, não se resolverão pela falência e poderão ser executados pelo síndico, se achar de conveniência para a massa.

§ 1º. O contraente poderá interpelar o síndico, para que, dentro de quarenta e oito horas, declare se cumpre ou não o contrato.

§ 2º. A não execução desses contratos, por ter o síndico declarado não os cumprir, o que se presume quando nada declarar no prazo de quarenta e oito horas, dará ao contraente o direito à indenização por perdas e danos, habilitando-se na falência, como credor quirografário, pela importância a que se julgar com direito, sem prejuízo do que dispõe o artigo 81, § 5º.

Art. 46. Nos casos abaixo mencionados, observar-se-ão as regras estabelecidas para cada um deles:

a) no contrato de compra e venda, ainda não integralmente cumprido pelo falido vendedor, cuja coisa ou objeto da prestação é, por sua natureza, indivizível, ou forma um todo, conjunto ou complexo, se o síndico resolve não continuar na execução do contrato, terá o contraente comprador o direito de por à disposição da massa as partes da coisa ou objeto, já recebidas, e o de pedir, com as perdas e danos, a restituição de quanto pagou;

b) no contrato de compra e venda, a prestações, de coisas móveis ainda não entregues pelo falido vendedor, se o síndico resolve não executar o contrato, a massa restituirá ao comprador as prestações recebidas pelo falido (Decreto-lei n. 869, de 18 de novembro de 1938, art. 3º, n. IV);

c) no contrato de compra e venda de coisas móveis, com reserva de domínio, em que o falido for comprador, se o síndico resolve não continuar na execução do contrato, a restituição da coisa ao vendedor far-se-á nas condições prescritas no art. 344, §§ 1º e 5º do Código do Processo Civil;

d) nas vendas a entregar em prazo certo, tendo por objeto valores ou mercadorias, cuja colação, curso ou preço corrente possa ser anotado, a liquidação, se não puder realizar-se pela efetiva entrega dos valores ou mercadorias, e pagamento do preço, far-se-á pela prestação da diferença entre a colação do dia do contrato e a da época da liquidação;

e) no contrato de compromisso de compra e venda de imóveis, a prestações, ou a prazo, observar-se-ão os arts. 12, § 2º, 21 e 22, do Decreto n. 3.079, de 15 de setembro de 1938;

f) no contrato de locação de imóvel, destinado a fins comerciais, o síndico observará o Decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934.

g) na falência da empresa seguradora (art. 3º, parágrafo único), o contrato de seguro só se resolve um mês após a declaração judicial da falência.

Art. 47. As contas correntes com o falido consideram-se encerradas no dia da declaração da falência, verificando-se o saldo.

Art. 48. Compensar-se-ão as dívidas do falido vencidas até o dia da abertura da falência, provenha o vencimento da própria sentença da falência ou da expiração do prazo contratual. Ficarão, também sujeitos à compensação os créditos do falido, ainda que vencíveis depois da falência.

Parágrafo único. Não se dará compensação:

a) nos créditos fundados em título ao portador;

b) nos créditos transferidos depois de decretada a falência, salvo o caso de sucessão "mortis causa";

c) nos créditos, mesmo transferidos antes da falência, adquiridos pelo devedor do falido ou a ele transferidos, quando já era conhecido o estado de falência, ainda que não judicialmente declarado, para o fim de compensação em proveito próprio, ou de terceiro, com prejuízo da massa.

Art. 49. Durante o processo da falência fica interrompido o prazo da prescrição das obrigações de responsabilidade do falido.

Art. 50. Se o falido fizer parte de alguma sociedade, como sócio solidário, comanditário, na comandita simples, ou quotista, para a massa falida entrarão somente os haveres, que na sociedade ele possuir e forem judicialmente apurados, salvo se, por lei ou pelo contrato, a sociedade tiver de liquidar-se. Neste caso, os haveres do falido, somente após o pagamento de todo o passivo da sociedade, entrarão para a massa falida.

§ 1.º Observar-se-á a mesma regra, se algum dos sócios solidários da sociedade, cuja falência for declarada, fizer parte de sociedades mencionadas neste artigo.

§ 2.º Nos casos de comunhão ou condomínio, os comunheiros ou condôminos terão preferência para o pagamento do crédito proveniente das relações dessa situação jurídica, da qual participar o falido ou o sócio solidário da sociedade falida.

Art. 51. O mandato conferido pelo devedor, antes da falência, sobre negócios que interessam a massa falida, continuará em vigor até que seja revogado expressamente pelo síndico, a quem o mandatário prestará contas.

Art. 52. Os acionistas das sociedades anônimas, em comandita por ações, e outros sócios de responsabilidade limitada, são obrigados a integralizar as ações ou quotas, que subscreveram para o capital social, não obstante quaisquer restrições, limitações ou condições estabelecidas nos estatutos, ou no contrato da sociedade.

§ 1.º O síndico proporá, contra os que não fizerem, amigavelmente, o pagamento, a ação executiva.

§ 2.º Esta ação poderá ser proposta antes de vendidos os bens da sociedade e apurado o ativo, sem necessidade, portanto, de provar-se a insuficiência deste para a solução do passivo da falência.

§ 3.º A ação poderá compreender todos os devedores ou ser especial para cada devedor em condições de solvência.

Art. 53. O sócio de responsabilidade limitada, nas sociedades comerciais, que não revestirem a forma anônima, nem a de comandita por ações, que de-as se despedir, retirando os fundos com que entrara para o capital, ficará responsável, até o valor desses fundos, pelas obrigações contraídas e perdas havidas até o momento da despedida, que será o do arquivamento do respectivo instrumento na Junta ou Registro do Comércio.

SECÇÃO QUINTA

Da reconação de atos praticados pelo devedor antes da falência

Art. 54. Não produzirão efeito relativamente à massa, tenha ou não o contratante conhecimento do estado econômico do devedor, seja ou não intenção deste fraudar os credores:

1.º, os pagamentos de dívidas não vencidas, realizados pelo devedor, dentro do termo legal da falência, por qualquer meio extintivo do direito de crédito, inclusive o desconto do próprio título;

2.º, os pagamentos de dívidas vencidas e exigíveis, realizados dentro do termo legal da falência, por qualquer meio que não seja em dinheiro ou na coisa devida pelo contrato ou em títulos do comércio;

3.º, os direitos reais de garantia e o direito de retenção, constituídos dentro do termo legal da falência, tratando-se de dívida contraída antes desse termo.

Se os bens dados em hipoteca constituírem objeto de outra hipoteca válida, inscrita em segundo lugar, a massa receberá a parte que devia caber ao credor da hipoteca revogada;

4.º, todos os atos a título gratuito, salvo os praticados em obediência à lei ou referentes a objetos de valor inferior a 1:000\$0, desde dois anos antes da declaração judicial da falência, façam ou não parte de contratos onerosos;

5.º, a renúncia à sucessão, legado ou usufruto até dois anos antes da declaração judicial da falência;

6.º, a restituição antecipada do dote ou a sua entrega antes do prazo estipulado no contrato antenupcial;

7.º, as inscrições de hipoteca e as transcrições de onus reais e de transmissões "inter-vivos", por título oneroso ou gratuito, de imóveis suscetíveis de hipoteca, realizadas após a decretação do sequestro ou a declaração da falência.

A falta da inscrição da hipoteca ou da transcrição dos onus reais dá ao credor o direito de concorrer na falência como quirografário, e a falta de transcrição das transmissões "inter-vivos" confere ao comprador ação pessoal para haver o preço até onde chegar o produto do imóvel.

8.º, a venda, ou transferência de estabelecimento comercial ou industrial, feita sem o consentimento expresso ou pagamento de todos os credores, a esse tempo existentes, salvo se nenhuma oposição fizeram à venda ou transferência, que lhes foi notificada, por anúncios publicados no jornal oficial, e em outro de grande circulação do domicílio comercial do devedor. Esses anúncios deverão ser publicados

seis vezes, no mínimo, em cada jornal, intervaladamente, com antecedência de sessenta dias, pelo menos.

Art. 55. Serão também revogáveis, relativamente à massa, todos e quaisquer atos, não tendo ainda ocorrido a prescrição, praticados pelo devedor na intenção de prejudicar credores, provando-se fraude de ambos os contraentes.

Parágrafo único. Os preceitos deste artigo e do anterior (artigo 54) aplicam-se aos atos dos sócios solidários da sociedade falida.

Art. 56. Os bens deverão ser restituídos à massa em espécie, com todos os acessórios, e, não sendo possível, dar-se-á a indenização.

Art. 57. A restituição dos frutos, incluídos os que se deixaram de perceber, será devida nos casos de má fé, convicção, fraude ou reconhecimento do estado do devedor.

Em todo o caso, sê-lo-á desde a propositura da ação e compreenderá os pendentes ao tempo da aquisição.

§ 1.º O donatário de boa fé restituirá somente na proporção daquilo com que se achar aumentado o seu patrimônio, por efeito da doação.

§ 2.º A massa restituirá o que tiver sido prestado pelo contraente, salvo se do contrato ou ato não auferiu vantagens. Neste caso o contraente será admitido como credor quirografário.

§ 3.º No caso de restituição do pagamento, o credor reassumirá o seu anterior estado de direito e participará dos dividendos, se quirografário.

§ 4.º Fica salvo aos terceiros de boa fé a ação de perdas e danos, a todo o tempo, contra o falido.

Art. 58. A ação revocatória, tendo por fim a declaração ou a decretação da ineficácia dos atos referidos nos arts. 54 e 55, relativamente à massa falida, deverá ser intentada pelo síndico, em nome da massa.

Parágrafo único. A ação poderá ser proposta:

1.º, contra todos aqueles que figuraram no ato, como contraentes, ou que, por efeito dele, foram pagos, garantidos ou beneficiados;

2.º, contra os sucessores "mortis causa" das pessoas acima indicadas, até a concorrência da quota hereditária, do legado ou usufruto;

3.º, contra os seus sucessores:

a) se tiverem conhecimento, no momento em que se criou o direito, da intenção do falido de prejudicar os credores;

b) se o direito se originou de ato ineficaz, nos termos do artigo 54.

4.º, contra os sucessores "mortis causa" das pessoas indicadas nas alíneas a e b deste artigo até a concorrência da quota hereditária, do legado ou usufruto.

Art. 59. A ação revocatória correrá perante o juiz da falência e terá o curso ordinário.

§ 1.º O devedor não poderá opor compensação, nem reconvenção.

§ 2.º O juiz decidirá conforme a sua livre e íntima convicção, expondo os fatos e razões que a motivaram.

§ 3.º A apelação será recebida no efeito devolutivo.

§ 4.º A ação prescreverá em um ano, a contar da data da nomeação do síndico.

Art. 60. A revogação do ato poderá também ser alegada e pedida em exceção ou em embargos à execução ou ação executiva. Nestes casos perderá a massa o direito de propor a ação, de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. O juiz poderá, a requerimento do síndico, ouvir três testemunhas, ordenar, como medida preventiva da ação revocatória, o sequestro dos bens retirados do patrimônio do falido e em poder de terceiros.

Do despacho do juiz, que indeferir ou ordenar o sequestro, cabe agravo de instrumento.

Art. 61. A revogação do ato poderá ser decretada, embora para celebração dele houvesse precedido sentença executória, ou fosse consequência de transação ou medida assecuratória para garantia da dívida ou seu pagamento.

Revogado o ato, ficará de pleno direito rescindida a sentença, que o motivou.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA FALÊNCIA

SECÇÃO PRIMEIRA

Do síndico

Art. 62. A falência é administrada por um síndico, sob a imediata direção e superintendência do juiz, que o escolherá entre os credores do falido, de reconhecida idoneidade moral e financeira.

§ 1.º Não constando dos autos a relação dos credores, o juiz mandará notificar o devedor para apresentá-la, em cartório, dentro de duas horas, sob pena de prisão até trinta dias.

Se não houver credores, que aceitem o cargo, o juiz nomeará pessoa estranha, idônea e de boa fama, de preferência comerciante.

§ 2.º Não poderá servir de síndico:

a) quem não for residente ou domiciliado no foro da falência; b) o que tiver laço de consanguinidade ou afinidade até o quarto grau civil com o falido ou com os diretores e gerentes das sociedades falidas, ou destes for amigo, inimigo ou dependente;

c) aquele que, tendo exercido o cargo de síndico em outra falência, ou de comissário em concordata preventiva, foi destituído, ou deixou de prestar contas dentro dos prazos legais, ou, tendo-as prestado, foram julgadas más;

d) o que exercer cargo ou função, que obste a aplicação das sanções penais, a que o síndico está sujeito;

e) o analfabeto.

§ 3.º Dentro de quarenta e oito horas, depois do edital referido no art. 18, qualquer interessado poderá reclamar por petição ao juiz contra a nomeação do síndico em contravenção a esta lei. O juiz, atendendo às alegações e provas, decidirá dentro de vinte e quatro horas e deste despacho caberá agravo de instrumento.

Se a nomeação do síndico não constar da sentença declaratória da falência, o prazo de quarenta e oito horas correrá da data, em que for publicado na imprensa o despacho que a fizer.

§ 4.º Se o síndico nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á no termo de que trata o art. 61 o nome do seu representante, que não poderá ser substituído sem licença do juiz.

Art. 63. O síndico desempenhará, pessoalmente, as suas funções e assinará de próprio punho todos os papéis e documentos a seu cargo, devendo ser praticados e assinados por advogado os requerimentos e peças do processo, que as leis exigem que o sejam.

SECÇÃO SEGUNDA

Dos deveres e atribuições do síndico

Art. 64. O síndico, logo que nomeado, assinará, nos autos, termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e de assumir todas as responsabilidades, na qualidade de depositário e administrador dos bens da massa.

No ato da assinatura desse termo, entregará, em cartório, a declaração de crédito, com os requisitos prescritos no art. 80, ficando-lhe, entretanto, ressalvado o direito de juntar à mesma declaração, dentro do prazo que aude o art. 78, os títulos comprobatórios do seu crédito, que não estiverem em seu poder, mas que dirá onde se encontram.

Parágrafo único. Cumpre-lhe, além de outros deveres, que a presente lei, lhe impõe:

1.º — Dar a maior publicidade à sentença declaratória da falência e anunciar, pela imprensa, a hora em que, diariamente, estará no escritório do falido para atender às pessoas interessadas;

2.º — Receber a correspondência dirigida ao falido, abri-la em presença deste ou de pessoa por ele designada, fazendo entrega da quele que se não referir a assunto de interesse da massa;

3.º — Arrecadar os bens, fazendo as necessárias averiguações, recolher e ter sob sua guarda os livros do falido, conforme se dispõe no título IV, requerendo ao juiz as medidas convenientes;

4.º — Preparar a verificação e classificação dos créditos, pela forma declarada no título V;

5.º — Proceder ao levantamento do balanço, ou verificar o que tiver sido apresentado pelo falido, corrigindo-o;

6.º — Apresentar em cartório, no prazo marcado no art. 81, § 3.º, relatório circunstanciado sobre as causas da falência, valor do passivo e estimativo do ativo, procedimento do devedor antes e depois de declarada a falência, os atos suscetíveis de revogação, especificando imediatamente os atos ou fatos puníveis por esta lei, pelo Código Penal ou por lei especial, praticados pelo devedor, diretores ou gerentes das sociedades, com a indicação dos corresponsáveis.

Este relatório e o laudo do exame, a que se refere o n.º 12, deste artigo, serão em duplicata. Um dos exemplares juntar-se-á aos autos e o outro, por ofício do juiz, será encaminhado ao representante do Ministério Público, instruído com os extratos dos livros comerciais e outros documentos necessários para prova dos fatos articulados.

7.º — Praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas ativas e passar a respectiva quitação;

Para esse fim poderá nomear cobradores demissíveis à vontade, exigindo deles fiança, e com salários ou comissões usuais na praça, previamente ajustados e aprovados pelo juiz.

O síndico será, perante a massa, abonador dos cobradores que nomear.

8.º — Comparecer, pela massa falida, em juízo, como autora, mesmo em processos penais, ou como ré;

9.º — Remir penhores e objetos legalmente retidos, com autorização do juiz e em benefício da massa;

10.º — Representar ao juiz sobre a necessidade da venda de objetos sujeitos a fácil deterioração ou de guarda dispendiosa;

11.º — Chamar para os serviços da administração os empregados, guarda-livros, ou quaisquer outros auxiliares, que forem necessários. Os salários serão previamente ajustados, atendendo-se aos trabalhos e importância da massa, não podendo ser superiores aos que se cos-

tuma pagar a tais prepostos na mesma praça, e serão também sujeitos à aprovação do juiz;

12.º — Designar, comunicando ao juiz, o perito, profissional habilitado, para o exame dos livros e escrituração do falido, e chamar avaliadores oficiais, onde houver, para avaliação dos bens, caso o síndico não possa fazer esse serviço;

13.º — Recolher à Caixa Econômica Federal, ou ao Banco do Brasil, suas agências ou filiais, todas as quantias pertencentes à massa. Se no lugar não houver essas agências ou filiais, o juiz designará estabelecimento bancário de notória reputação.

As quantias serão depositadas dentro de vinte e quatro horas após o seu recebimento e não poderão ser retiradas senão por ordem expressa do juiz e por meio de cheques nominativos assinados pelo síndico e rubricados pelo juiz, mencionando-se o fim para que é levantada a importância.

14.º — Fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos interessados sobre a falência e administração da massa e dar extratos dos livros do falido, para prova, nas verificações ou impugnações de créditos.

Estes extratos merecerão fé, ficando salvo à parte prejudicada provar que são inexatos ou menos verdadeiros.

15.º — Exigir dos credores e dos prepostos, que serviram com o falido, quaisquer informações verbais ou por escrito.

Em caso de recusa, o juiz, a requerimento do síndico, mandará vir à sua presença essas pessoas, sob pena de desobediência, e as interrogará, tomando-se o depoimento por escrito;

16.º — Requerer todas as medidas e diligências, que forem necessárias para completar e indenizar a massa e em benefício da administração da falência, interesses dos credores e cumprimento das disposições desta lei;

17.º — Transgir sobre dívidas e negócios da massa, ouvindo o falido, se presente, e com licença do juiz;

18.º — Entregar ao devedor concordatário todos os bens da massa em seu poder, livros e assentos da sua administração, sob pena de prisão até que realize a entrega;

19.º — Apresentar, sempre que os credores o exigirem, ou determinar o juiz, a conta demonstrativa da administração, contendo, com clareza e especificadamente, a receita e as despesas feitas e o fim para que, extraídas dos lançamentos feitos em livro, com folhas seguidamente numeradas, e rubricadas pelo Juiz.

Essas contas serão apensadas aos autos.

Art. 65. Após a realização da assembleia de credores, de que trata o art. 84, e não tendo o devedor obtido concordata, o síndico fica investido de plenos poderes para todos os atos e operações necessárias à realização do ativo e à liquidação do passivo da falência.

§ 1.º Tratando-se de questões de interesse da massa, que exijam competência técnica, o síndico poderá ouvir advogados de reconhecida competência, e se tiver de comparecer em juízo, como autor ou réu, poderá contratá-los, com honorários previamente ajustados e aprovados pelo juiz.

§ 2.º A massa não fica obrigada por quaisquer honorários a que tenham direito advogados, que funcionem no processo da falência como procuradores do síndico.

Art. 66. Si o síndico não assinar o termo de compromisso dentro de vinte e quatro horas, após a intimação do escrivão, não aceitar a nomeação, morrer, ou for declarado interdito, ou incorrer em falência, ou for destituído, o juiz designará substituto.

Art. 67. O síndico será destituído pelo juiz, *ex-officio*, ou a requerimento do representante do Ministério Público, ou de qualquer credor, no caso de infração dos deveres que a presente lei lhe impõe, negligência, abuso de poder, malversação, falência ou interesses contrários aos da massa.

Parágrafo único. O síndico e o representante do Ministério Público, serão sempre ouvidos antes do despacho do juiz, e deste despacho, quer decreto ou não a destituição, caberá agravo de instrumento.

Art. 68. O síndico responderá por todos os danos e prejuízos que a massa falida sofrer, devido a sua má administração, desídia, negligência, abuso, má fé, ou inação de qualquer disposição, da presente lei.

Parágrafo único. A autorização do juiz não o isenta da responsabilidade civil e penal, quando agir conhecendo o prejuízo que do seu ato resultará para a massa ou quando infringir disposição legal.

Art. 69. O síndico prestará contas da sua administração, quando renunciar o cargo, for destituído, terminar a liquidação, ou tiver o devedor obtido concordata.

§ 1.º As contas, acompanhadas de documentos probatórios, devidamente numerados, serão prestadas por petição ao juiz, tendo a atuação separada, para a final se juntarem em apenso aos autos da falência.

§ 2.º O escrivão avisará, por edital publicado na imprensa, que as contas se acharão em cartório durante dez dias à disposição dos interessados, que poderão impugná-las, e intimará o falido para, no mesmo prazo, dizer sobre elas.

§ 3.º Decorrido o prazo do edital, serão julgadas as contas pelo juiz, ouvido o representante do Ministério Público, e o síndico, se houver impugnação.

§ 4.º Da sentença, quaquer que seja, cabe agravo de petição.

§ 5.º O síndico será intimado a entrar com qualquer alance ou desfalque dentro de quarenta e oito horas, sob pena de prisão.

§ 6.º Com a sentença, que reconhecer o alance ou desfalque, poderão ser sequestrados ou penhorados os bens do síndico, para indenização da massa, prosseguindo a execução, na forma da lei.

§ 7.º Se o síndico, notificado, não prestar contas dentro de vinte dias após a destituição, renúncia do cargo, terminação da liquidação ou homologação da concordata, o juiz expedirá contra ele mandado de prisão, ordenando que o seu substituto organize as contas, tendo em vista o que aquele recebeu e o que dispendeu, devidamente autorizado.

Art. 70. O síndico terá direito a uma remuneração, que o juiz arbitrará, atendendo à importância da massa, diligência, trabalho e responsabilidade dele, não podendo exceder de 5 % (cinco por cento) sobre o líquido efetivamente apurado a final, deduzidas as despesas da liquidação. Para o cálculo da comissão, será computado o produto de todos os bens ou valores da massa, vendidos ou liquidados pelo síndico.

§ 1.º. No caso de concordata, a percentagem será sómente calculada sobre a quantia a ser distribuída em dividendo ou rateio aos credores quirografários.

§ 2.º. Do arbitramento da percentagem cabe agravo de instrumento, que poderá ser interposto pelo síndico, credores e falido.

§ 3.º. A comissão será paga ao síndico depois de prestadas as contas.

§ 4.º. Não terá direito à remuneração alguma o síndico que, com justa causa, tenha sido destituído e, bem assim, o que tiver sido nomeado em contravenção das disposições desta lei, salvo se houver exercido efetivamente suas funções até final.

Qualquer interessado pode opor-se ao pagamento da remuneração nos casos acima referidos, cabendo agravo de instrumento do despacho do juiz.

TÍTULO IV

DA ARRECADAÇÃO E GUARDA DOS BENS, LIVROS E DOCUMENTOS DO FALIDO

Art. 71. O síndico promoverá, sem perda de tempo e imediatamente após seu compromisso, a arrecadação dos livros, documentos e bens do falido, onde quer que estejam, requerendo para esse fim as providências e diligências judiciais necessárias.

A arrecadação far-se-á com a assistência do representante do Ministério Público, que para esse fim será convidado pelo síndico.

§ 1.º. Opondo-se o falido à diligência ou dificultando-a, o síndico pedirá ao juiz o auxílio de oficiais de justiça. Não sendo possível terminar a arrecadação no mesmo dia, o síndico aporá selos na casa, escritório, livros, papéis e bens, se achar conveniente.

§ 2.º. O síndico levantará o inventário e estimará cada um dos objetos nele contemplados, ouvindo o falido, consultando faturas e documentos, ou louvando-se no parecer de avaliadores oficiais, se houver necessidade.

O inventário será datado e assinado pelo síndico, pelo representante do Ministério Público e pelo falido, se presente, podendo este apresentar, em separado, as observações e declarações que julgar a bem de seus interesses. Se o falido recusar a sua assinatura far-se-e constar do auto essa recusa.

§ 3.º. Os bens penhorados ou por outra forma apreendidos ou sequestrados, salvo tratando-se de ação ou execução, que a falência não suspende, entrarão para a massa, cumprindo ao juiz deprecicar, a requerimento do síndico, às autoridades competentes a entrega deles.

§ 4.º. No mesmo dia em que iniciar a arrecadação, o síndico apresentará os livros obrigatórios do falido ao juiz para o seu encerramento, caso este já não tenha sido feito, nos termos dos artigos 8.º, § 1.º e 36, n.º 2.º.

§ 5.º. Serão contemplados no inventário:

1.º, os livros obrigatórios e os auxiliares ou facultativos do falido, designando-se o estado em que se acham, o número e a denominação de cada um, páginas escrituradas, data do início da escrituração e do último lançamento, e se os primeiros estão revestidos das formalidades legais;

2.º, dinheiro, letras, papéis, documentos e demais bens do falido;

3.º, os bens do falido em poder de terceiro, a título de guarda, depósito, penhor ou retenção, arrolando-se todos eles minuciosamente;

4.º, os bens indicados como propriedades de terceiros ou reclamados por estes, mencionando-se esta circunstância.

Art. 72. Os bens particulares do sócio solidário serão arrecadados ao mesmo tempo que os da sociedade, levantando-se inventário especial dos bens de cada uma das massas.

Art. 73. Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do síndico ou de pessoa por este escolhida, sob a sua responsabilidade, podendo o falido ser incumbido da guarda de imóveis e mercadorias.

Art. 74. Havendo entre os bens arrecadados alguns de fácil deterioração ou que não se possam guardar sem risco ou grande des-

pensa, o síndico mandará vendê-los, por intermédio de leiloeiro nomeado pelo juiz e mediante autorização deste, constante de alvará, em que os bens serão discriminados.

O produto da venda será, pelo leiloeiro, recolhido ao banco designado para receber os dinheiros da massa, juntando-se aos autos a nota do leiloeiro e a segunda via do recibo do banco.

Art. 75. O falido poderá requerer a continuação do seu negócio. Ouvido o síndico sobre a conveniência do pedido, o juiz, deferindo-o, nomeará pessoa idônea, proposta pelo síndico, para gerir o negócio.

Salvo caso excepcional, a critério do juiz, a continuação do negócio só pode ser deferida após a terminação e juntada ao processo dos autos da arrecadação e dos inventários.

§ 1.º. O gerente, cujo salário, como os dos demais prepostos, será contratado pelo síndico e aprovado pelo juiz, ficará sob a imediata fiscalização do síndico e lançará os assentos das operações em livros especiais, por este abertos, numerados e rubricados.

§ 2.º. O gerente assinará, nos autos, termo de depositário dos bens da massa, que lhe forem entregues, e de bem e fielmente cumprir os seus deveres, prestando contas ao síndico.

§ 3.º. As compras e vendas serão a dinheiro de contado, ou, sob a responsabilidade do síndico, para pagamento no prazo de trinta dias. As vendas, salvo autorização do juiz, não poderão ser efetuadas por preço inferior ao constante da avaliação.

§ 4.º. Diariamente, recolherá o gerente, ao banco designado para receber o dinheiro da massa, as importâncias recebidas no dia anterior, juntando aos autos, que se formarão em separado, no fim de cada semana, as relações das mercadorias vendidas e adquiridas e respectivos preços.

§ 5.º. O juiz, a requerimento do síndico e dos credores, poderá cessar a autorização para continuação do comércio do falido.

§ 6.º. Cessará a autorização judicial, se o falido não fizer concordata na assembléia de que trata o art. 84.

Art. 76. O síndico, ainda que o falido não tenha requerido, poderá pedir ao juiz a continuação do negócio, se achar de conveniência para a massa falida. Presume-se essa conveniência quando, da paralisação do negócio, como nas empresas industriais, ha possibilidade de maiores prejuízos para a massa falida.

Paragrafo único. Quando se verificar a hipótese prevista no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 1.271, de 16 de maio de 1939, o síndico, de acordo com o credor pignoratício, providenciará para a guarda das máquinas apenhadas e continuação, se convier à massa, da indústria do falido.

Art. 77. Se não forem encontrados bens, para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais, publicados na imprensa, o prazo de dez dias para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos.

§ 1.º. Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária para as despesas.

§ 2.º. Pelas quantias, que adiantarem, serão eles considerados credores da massa.

§ 3.º. Nada requerendo os credores no prazo acima, o síndico apresentará, dentro de cinco dias, o seu relatório e o juiz encerrará o processo de falência, qualificando-a, nos termos da lei. Um extracto da sentença será publicado pela imprensa e enviado às corporações e autoridades mencionadas no artigo 17, n.º 2.º, e uma cópia autêntica ou certidão da dita sentença, acompanhada da duplicata do relatório do síndico, será remetida pelo juiz ao representante do Ministério Público.

TÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

SECÇÃO PRIMEIRA

Da verificação dos créditos

Art. 78. Na sentença declaratória da falência, o juiz marcará o prazo de quinze dias, no mínimo, e de vinte, no máximo, conforme a importância da falência e os interesses nela envolvidos, para os credores alegarem e provarem os seus direitos.

Art. 79. O síndico, logo que entrar no exercício do cargo, expedirá aos credores, que constarem da escrituração do falido, circulares, convidando-os a fazer a declaração de que trata o art. 80, no prazo determinado pelo juiz, e a comparecer no dia, hora e lugar da primeira assembléia.

As circulares, que poderão ser impressas, serão remetidas pelo correio, sob registro, com recibo de volta. Delas deverá constar o texto do artigo 80.

Os credores, conforme a distância em que se acharem, poderão ser convidados por telegrama.

Paragrafo único. O síndico é responsável por quaisquer prejuízos causados aos credores pela demora ou negligência no cumprimento

desta obrigação e somente se justificará exibindo o certificado do registro do correio ou recibo da estação telegráfica, provando ter feito, oportunamente, o convite.

Art. 80. Dentro do prazo marcado pelo juiz, os credores comerciais e civis do falido, inclusive os hipotecários, e os particulares dos sócios solidários, se se tratar de sociedade, são obrigados a apresentar, em cartório, uma declaração por escrito, em duplicata, com a firma reconhecida, mencionando a importância exata do crédito, sua origem ou causa, a classificação, que, por direito, lhes cabe, as hipotecas, penhores e outras garantias, que lhes tiverem sido dadas, e as respectivas datas, especificando, minuciosamente, os bens e títulos do falido em seu poder, os pagamentos recebidos por conta e o saldo definitivo na data da declaração da falência, observando-se o disposto no art. 26.

Mencionarão, também, as suas residências ou as de seus representantes ou procuradores, no lugar da falência, ou a Caixa Postal para onde deverão ser dirigidos todos os avisos e notificações.

§ 1º. A primeira via da declaração, o credor juntará o título ou títulos do crédito, em original, ou quaisquer documentos, como contas comerciais ou correspondência, que o provem.

Se os títulos comprobatórios do crédito estiverem juntos a outro processo, poderão ser substituídos por certidões "verbum ad verbum", extraídas dos respectivos autos.

§ 2º. Na mesma petição, o credor declarará os diversos créditos, que por ventura tiver contra o falido.

§ 3º. O escrivão dará recibo das declarações de crédito e documentos recebidos, sempre que lhe for exigido; e, à proporção que as for recebendo, diariamente, juntará as primeiras vias e documentos aos autos, em volume separado, entregando a segunda via ao síndico e fazendo uma relação das que for recebendo e juntando aos autos, contendo o nome dos credores, o lugar da sua residência, a importância do crédito e a classificação pedida.

Art. 81. Ao receber a segunda via das declarações de crédito, ouvirá o síndico, sobre cada uma, o falido, ou o seu representante, com poderes especiais, que, por escrito, dará a sua informação. À vista desta informação, de impugnações ou contestações que por ventura lhe tenham os credores apresentado e dos livros, papéis e assentamentos do falido, e de outras diligências, que se efetuarem, emitirá o síndico, por escrito, o seu parecer circunstanciado e minucioso, acompanhado do extrato da conta de cada credor, se julgar conveniente.

§ 4º. O síndico organizará as seguintes relações:

I — uma — em que os créditos serão colocados conforme a ordem expressa do artigo 86, compreendendo todos os que solicitaram a inclusão de seus créditos na falência, com os nomes, domicílio do credor, importância e natureza dos créditos;

II — outra — compreendendo os credores que não fizeram a declaração do art. 80, mas constantes dos livros do falido, documentos atendíveis e outras provas, contendo os nomes e os domicílios dos credores, importância e natureza de cada crédito, e as datas em que o síndico lhes enviou, por carta ou telegrama, a circular de que trata o art. 79, mencionando a numeração do certificado do registro postal ou do recibo do telegrama;

III — outra — relativa aos credores particulares de cada um dos sócios solidários, contendo as declarações mencionadas no n. I.

§ 2º. Essas relações e as segundas vias das declarações de crédito, com a informação do falido, parecer do síndico e documentos respectivos, serão depositadas em cartório dentro de oito dias, improrrogáveis, e inadiáveis, após o encerramento do prazo marcado para os credores provarem ou alegarem os seus direitos, sob pena de destituição do síndico e consequente responsabilidade, a ser apurada nos termos desta lei.

§ 3º. Dentro do mesmo prazo de oito dias, o síndico, sob idêntica penalidade, depositará em cartório o seu relatório (artigo 64, § único, n. 6º), o laudo do exame de livros, bem como todos os documentos, a que se referir no relatório.

§ 4º. O escrivão dará ao síndico recibo de todos os papéis entregues, e, imediatamente, sob pena de responsabilidade, avisará pela imprensa acharem-se as relações, o relatório, o laudo de exame de livros, e demais documentos em cartório durante cinco dias, a contar do dia da primeira publicação, para serem examinados pelos interessados. Nesse aviso, o escrivão transcreverá as disposições dos parágrafos 5º e 6º, primeira alínea, deste artigo.

§ 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os créditos declarados, qualquer que seja a sua natureza, poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importância e classificação.

§ 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, instruída com os documentos, justificações ou outras provas, se houver.

Cada impugnação será autuada em separado, com a segunda via da declaração, os títulos ou documentos, que lhe forem relativos, informação do falido e parecer do síndico. Se aparecerem diversas impugnações sobre o mesmo crédito, serão autuadas juntamente.

§ 7º. Findo o prazo de cinco dias, referido no parágrafo 5º, os credores impugnados terão o prazo de três dias, que correrão em cartório, independentemente de qualquer diligência, para contestar a impugnação, podendo juntar os documentos ou provas, que tiverem.

§ 8º. Vale como impugnação a informação do falido ou o pa-

recer do síndico contrário à legitimidade, importância ou classificação do crédito declarado.

§ 9º. Não é lícito desistir da impugnação apresentada.

§ 10º. Têm qualidade para impugnar os créditos declarados todos os credores habilitados na falência, bem como os sócios da sociedade falida.

Art. 82. A declaração de crédito do síndico será examinada, no curso do prazo marcado para apresentação das declarações de crédito, a seu requerimento, por dois credores, ou, na falta, por dois peritos, todos nomeados pelo juiz.

Art. 83. Findo o prazo de três dias, marcado no parágrafo 7º do artigo 81, o escrivão, dentro de quarenta e oito horas, fará conclusos ao juiz, para estudo, o processo da falência, com todas as declarações de crédito e os autos dos processos de impugnação.

Parágrafo único. Até cinco dias, no máximo, antes da data marcada para a assembleia dos credores, deverá o juiz devolver a cartório todos os autos que lhe tiverem sido conclusos.

Art. 84. Na primeira assembleia de credores, proceder-se-á ao julgamento e à classificação dos créditos. Presentes o síndico, o falido, o representante do Ministério Público, para requerer o que for a bem da justiça pública, o juiz mandará apregoar todos os credores habilitados, que assinarão a folha de presença, à medida que forem respondendo.

Encerrada a chamada, o juiz iniciará o julgamento dos créditos impugnados, podendo ouvir, para esclarecimentos, o falido, o síndico, o impugnante e o impugnado, proferindo, em seguida, a sua decisão, exarando-a nos autos da impugnação.

§ 1º. Se, porém, o juiz achar indispensável para a decisão outras provas além das apresentadas, ordenará as precisas diligências, entre as quais, a apresentação dos livros do credor impugnado, para serem examinados na parte tocante à questão.

Dessas diligências não cabe recurso algum.

§ 2º. Para o exame nos livros dos credores impugnados, o juiz nomeará, dois ou três credores já verificados, e, se não aceitarem ou não houver credores nessas condições, poderá nomear peritos.

O exame dos peritos, reduzido a escrito, juntar-se-á aos respectivos autos da impugnação.

Se no mesmo dia não puder ser realizado o exame, o juiz adiará a sua decisão até dez dias, improrrogáveis, prosseguindo, nos trabalhos da assembleia.

Compete ao credor, dentro desse prazo, tomar as providências necessárias para a realização da diligência.

O exame nos livros do falido é dispensado, bastando que o síndico, à vista deles, responda aos quesitos das partes ou do juiz, com extratos dos mesmos livros.

Esses extratos merecerão fé nos termos do art. 64, parágrafo único, n. 14.

§ 3º. O credor que, pelos motivos constantes do parágrafo 2º deste artigo, não tiver o crédito verificado na assembleia, continuará a exercer os direitos, que a lei assegura aos credores habilitados, inclusive o de se opor ao pedido de concordata e de interpor os recursos legais.

§ 4º. O escrivão juntará a cada um dos autos de impugnação um extrato da ata da assembleia, na parte que lhe for relativa.

Art. 85. Findo o julgamento das declarações de crédito impugnadas, o juiz proferirá a sua decisão sobre as que o não foram.

Si nenhuma dúvida tiver sobre a legitimidade, a importância ou a classificação dos créditos não impugnados, o juiz mandará incluí-los no quadro geral de credores, a que alude o artigo 86. Mas, se tiver alguma dúvida, ouvirá o credor, si presente, e o síndico, e em seguida decidirá como julgar de direito, podendo se a dúvida versar sobre a legitimidade ou a importância do crédito, mandar que o credor, se preferir, justifique o seu crédito, pelo processo do art. 88.

Art. 86. Na conformidade das decisões do juiz, o síndico imediatamente organizará o quadro geral dos credores admitidos à falência, mencionando as importâncias dos créditos e a sua classificação, na seguinte ordem:

- 1º, credores, com direitos reais de garantia;
- 2º, credores, privilegiados, com direito de retenção;
- 3º, credores, com privilégio especial sobre determinados bens;
- 4º, credores, com privilégio geral;
- 5º, credores quirográficos;
- 6º, credores particulares de cada um dos sócios solidários.

Esse quadro será assinado pelo juiz e pelo síndico, junto em seguida aos autos e publicado, dentro em quarenta e oito horas, no jornal oficial.

Art. 87. Das decisões do juiz na verificação dos créditos, admitindo, excluindo ou classificando qualquer credor, cabe recurso de agravo de petição, seguindo nos autos especiais da impugnação.

§ 1º. O agravo poderá ser interposto até cinco dias depois daquele em que for publicado o quadro geral dos credores.

§ 2º. O agravo poderá ser interposto pelo prejudicado, o síndico ou por qualquer credor verificado, ainda mesmo que não tenha sido o impugnante.

§ 3º. O processo da falência não se suspenderá com a interposição desses agravos, nem estes evitarão o conhecimento do pedido de concordata (art. 93).

§ 4º. Se não for interposto recurso da decisão do juiz na impugnação de crédito, o respectivo processo será apensado aos autos da falência, procedendo-se na forma do art. 90 quanto ao título apresentado, se este for admitido.

Art. 88. O credor, que se não habilitar no prazo determinado pelo juiz, poderá justificar o seu crédito até antes da final distribuição dos dividendos.

O juiz ouvirá, sobre a pretensão do credor, o falido e o síndico, e mandará anunciar por editais, publicados na imprensa, para que os interessados apresentem as impugnações, que entenderem, dentro do prazo de dez dias, durante os quais se acharão em cartório, à disposição dos mesmos interessados, o requerimento do credor, acompanhado da declaração de que trata o art. 80 e respectivos documentos, informação do falido e parecer do síndico.

§ 1º. Havendo impugnação, o juiz marcará o prazo de cinco dias para a prova, e, findo ele, arrazoando as partes em quarenta e oito horas, para cada uma, sentenciará, cabendo da decisão o recurso de agravo de petição.

§ 2º. Os credores retardatários não terão direito aos dividendos anteriormente distribuídos.

Art. 89. O síndico poderá, a todo o tempo, pedir a exclusão de qualquer credor ou outra classificação, ou simples retificação dos créditos, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erros essenciais de fato e documentos ignorados na época da verificação.

§ 1º. Igual direito cabe a qualquer credor admitido na falência.

§ 2º. O pedido de exclusão obedecerá ao processo ordinário, substituído o recurso de apelação pelo de agravo de petição.

Art. 90. Aos credores admitidos na falência, não pendendo recurso, serão restituídos os seus títulos de crédito, escrevendo o síndico, em tinta vermelha, os dizeres: "Admitido ao passivo da falência na qualidade de credor... pela quantia de..."

Art. 91. O juiz, ou tribunal, que, por fundamento, de fraude, simulação ou falsidade, excluir da falência qualquer pretensão credor ou que, por motivo igual, reduzir o crédito de qualquer credor, mandará, na mesma sentença, que o escrivão tire cópia das peças principais dos autos e da sua sentença ou acórdão, afim de, no prazo de dez dias, serem encaminhadas ao representante o Ministério Público, por ofício, para ser contra o criminoso instaurada a ação penal.

Art. 92. Depois do julgamento das declarações de crédito, o juiz, tendo em vista o relatório do síndico, cuja leitura ordenará ao escrivão, o laudo do exame pericial dos livros, escrituração e papéis do falido, e quaisquer outros documentos ou provas existentes nos autos, qualificará, por sentença, a falência de casual, culposa ou fraudulenta (arts. 177, 178 e 181).

§ 1º. A sentença será lançada nos autos do processo de falência, podendo o juiz ditá-la ao escrivão, subscrivendo-a, em seguida, e dela não caberá recurso algum.

§ 2º. A sentença, que qualificar a falência de casual, poderá ser reformada, até um ano após a sua data, si surgir prova de atos ou fatos, que a qualificam de culposa ou fraudulenta. Mas a reforma da sentença e a instauração do processo crime não prejudicarão a concordata por ventura homologada pelo juiz.

Art. 93. Si a falência for qualificada de casual, o juiz tomará conhecimento do pedido de concordata suspensiva, si houver, observando-se as disposições dos artigos 168 e seguintes.

Parágrafo único. Si a falência for qualificada de culposa ou fraudulenta, o juiz poderá ordenar a prisão preventiva do falido, dos sócios ou administradores responsáveis, tratando-se de sociedade, e seus cúmplices, e determinará que o escrivão tire, dentro em quarenta e oito horas, certidões das peças ou documentos, que indicar, inclusivo da sentença, para serem encaminhadas, com o relatório do síndico e o laudo do exame pericial (art. 81, § 3º), ao representante do Ministério Público, para os fins previstos nesta lei (art. 188).

Art. 94. Não havendo pedido de concordata, o juiz ouvirá os credores sobre o modo de se proceder à realização do ativo e submeterá a votação a proposta por ventura apresentada, eis que não contrária à lei.

§ 1º. A decisão será tomada por maioria, calculada sobre a importância dos créditos dos credores presentes. Nas deliberações relativas ao patrimônio social, somente os credores sociais tomarão parte. Nas que se relacionarem com o patrimônio individual de cada sócio solidário, concorrerão os credores particulares e os credores sociais.

§ 2º. O síndico, aprovada que seja a proposta ou o meio de liquidação do ativo, deverá, sob pena de destituição, cingir-se ao que tiver sido resolvido pelos credores.

§ 3º. Si os credores nada resolverem, o juiz marcará o prazo para liquidação, que si fará nos termos desta lei.

Art. 95. Depois da primeira assembleia de credores, o juiz só convocará outra, nos casos previstos nesta lei, ou quando lhe requererem credores representando um quarto dos créditos admitidos na falência.

No requerimento, cujas firmas serão reconhecidas por tabelião, declarar-se-á o motivo ou objeto da assembleia.

A convocação dos credores será feita por edital do juiz, publicado pela imprensa, e também por cartas circulares do escrivão, mencionando-se, além do dia, hora e lugar, a ordem do dia da assembleia.

Art. 96. O escrivão lavrará ata circunstanciada de que ocorrer na assembleia dos credores, a qual deverá ser assinada pelo juiz.

SEÇÃO SEGUNDA

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 97. Ressalvada a preferência dos credores da massa falida, por encargos, ou dividas desta (art. 103), e a da Fazenda Pública, na conformidade do que prescreve a respectiva lei, a classificação dos credores, na falência, é a seguinte:

- a) credores com direitos reais de garantia;
- b) credores com privilégio especial sobre determinados bens;
- c) credores com privilégio geral sobre todo o ativo da falência;
- d) credores quirografários.

Art. 98. Na classe a, incluem-se os créditos garantidos com hipoteca, antiecrese, caução ou penhor, os quais serão pagos pelo produto dos bens que lhes servem de garantia ressalvada a preferência da dívida proveniente dos salários do trabalhador agrícola (Código Civil, art. 759, parágrafo único), da indenização à vítima de acidente no trabalho, e ainda das dividas que, por lei especial, têm prioridade sobre o crédito real (Decreto-lei n. 479, de 9 de junho de 1938, artigos 140 e 141; Decreto n. 15.788, de 8 de novembro de 1922, art. 20).

Art. 99. Na classe b, incluem-se:

1º — Os créditos, cujos titulares podem exercer o direito de retenção.

O credor goza do direito de retenção sobre os bens móveis, títulos ou valores, que se acharem em seu poder, por consentimento do devedor, embora não esteja vencida a dívida, e sempre que haja conexão de entre esta e a coisa retida. Entre comerciantes, a conexão resulta das suas relações de negócios.

Não obstante as instruções dadas pelo devedor sobre o uso ou emprego da coisa, poderá o credor exercer o direito de retenção, si a falência chegou ao seu conhecimento após a entrega da coisa;

2º — Os créditos, por aluguer ou renda do imóvel locado ao falido, sobre o mobiliário do estabelecimento comercial ou industrial;

3º — Os créditos, por materiais, dinheiro, ou serviços, fornecidos ou prestados para edificação, reconstrução ou melhoramento de prédios rústicos ou urbanos, fábricas, oficinas ou quaisquer outras construções, sobre essas construções;

4º — Os créditos dos artistas ou artesãos sobre as cousas ou objetos, que tiverem confeccionado ou beneficiado;

5º — Os créditos, por sementes, instrumentos e serviços à cultura, ou à colheita, sobre os frutos agrícolas;

6º — Os créditos do autor, fundados no contrato de edição, sobre os exemplares da obra existentes na massa falida do editor;

7º — Os créditos que, pelo direito marítimo, gravam o navio, o frete, a carga, ou a coisa salva, e os que, pelo direito aéreo, têm origem semelhante;

8º — Os créditos do segurado ou prestamista, sobre as reservas técnicas estabelecidas nas respectivas leis.

Art. 100. Na classe c, incluem-se:

1º — Os créditos dos institutos ou caixas de aposentadoria e pensões, pelas contribuições devidas pelo falido;

2º — Os créditos dos prepostos, empregados, artistas ou operários, por ordenados, salários ou soldadas, férias, e por metade da indenização, a que têm direito, quando a cessação das relações de trabalho não resulta de fato motivado pelo trabalhador;

3º — Os créditos dos mestres ou professores que, durante os seis derradeiros meses de vida do devedor, ensinaram os seus descendentes menores;

4º — Os créditos dos portadores de obrigações ao portador (debentures).

Art. 101. São quirografários os créditos, que, por esta lei, cu por lei especial, não entram nas classes a, b e c, bem como os saldos dos créditos não cobertos pelo produto dos bens vinculados ao seu pagamento.

Art. 102. Concorrendo os credores privilegiados uns com os outros, a respeito dos mesmos bens, por se acharem em igualdade de direitos, serão pagos em rateio, si o produto dos bens não chegar para todos.

TÍTULO VI

DOS CREDORES DA MASSA FALIDA

Art. 103. Os encargos e dividas da massa falida serão pagos preferencialmente sobre todos os créditos contra o falido.

§ 1.º São encargos da massa:

- a) as custas judiciais do processo da falência, seus incidentes e das ações em que a massa fôr vencida;
- b) as quantias fornecidas pelo síndico ou pelos credores, para arrecadação e defesa da massa;
- c) as despesas com a administração, conservação, guarda, realização do ativo e distribuição do seu produto, inclusive a comissão do síndico;
- d) as despesas com a moléstia e o enterro do falido, que falecer na indigência, depois de declarada a falência;
- e) os impostos e contribuições públicas, a cargo da massa e exigíveis durante a falência;
- f) as indenizações por acidente no trabalho, no caso de continuação de negócio do falido e que se verificaram nesse período.

§ 2.º São dividas da massa:

- a) as obrigações resultantes de atos jurídicos válidos, praticados pelo síndico, como as resultantes da execução dos contratos bilaterais e as provenientes da continuação do negócio ou empresa do falido;
- b) as custas pagas pelo credor, que requereu a falência;
- c) as obrigações provenientes de enriquecimento indevido da massa.

Art. 104. Não bastando os bens da massa para o pagamento de todos os seus credores, serão primeiramente pagos os encargos dela.

TÍTULO VII

DA REIVINDICAÇÃO

Art. 105. As cousas não pertencentes ao falido e existentes na massa, na data da declaração da falência, poderão ser reivindicadas pelo seu dono, ou por quem se julgue com direito a elas, ainda que fundado em direito pessoal.

Assim, poderão ser reivindicadas:

- 1.º — As cousas em poder do falido, a título de mandato, depósito regular, caução ou penhor, anticrese, administração, locação ou arrendamento, comodato, usufruto, uso e habitação;
- 2.º — As cousas ou efeitos em poder do falido a título de comissão de compra ou venda, trânsito ou entrega.

Parágrafo único. Também poderão ser reivindicados:

- 1.º — Os títulos de crédito à ordem transferidos ao falido para efetuar a cobrança e guardar o valor por conta do dono, ou para aplicar a pagamento designado, ainda que se achem em poder de terceiro, em nome do falido, na data da declaração da falência.

Essa disposição applica-se aos títulos ao portador.

- 2.º — As cousas não pagas integralmente, expedidas pelo vendedor ao falido, enquanto não chegarem ao seu poder, ou de seu agente ou comissário.

Não poderão ser reivindicadas, porém, as cousas que o falido, antes da falência, revendera sem fraude, à vista das faturas e conhecimento de transporte, entregues ou remetidos pelo vendedor.

Art. 106. A reclamação reivindicatória será dirigida ao juiz, contendo a exposição do fato, a individuação da coisa e a alegação do direito applicavel.

§ 1.º. O juiz mandará autuar em separado o requerimento e documentos, que o instruírem, e ouvirá o falido e o síndico, dentro do prazo de cinco dias.

§ 2.º. O escrivão avisará, pela imprensa, aos interessados que se acham em cartório a reclamação, sendo-lhes concedido o prazo de cinco dias a contar do dia da primeira publicação, para contestarem, ou alegarem o que entenderem, valendo, porém, como contestação a informação ou parecer contrário do falido ou do síndico.

§ 3.º. As contestações do falido, do síndico, ou de qualquer credor, que tenha cumprido a disposição do art. 80, serão articuladas em forma de embargos, e o juiz, recebendo-as, marcará o prazo de dez dias para prova.

Pinda a dilação, será dada vista às partes, para, em quarenta e oito horas, cada uma delas alegar a final, e, ouvido, em seguida, em quarenta e oito horas, o representante do Ministério Público, o juiz proferirá a sentença, dentro em o prazo de oito dias.

§ 4.º. Da sentença do juiz poderão agravar por petição o reclamante, o falido, o síndico, e qualquer credor, ainda que não contestante.

§ 5.º. Não se opondo o falido, o síndico, nem credor algum, ouvido o representante do Ministério Público, em quarenta e oito horas, e nenhuma dúvida havendo sobre o direito do reclamante, o juiz mandará entregar imediatamente a coisa reclamada.

§ 6.º. A sentença que negar ao reclamante a qualidade de reivindicante, poderá mandar contemplá-lo, para os efeitos da falência, na classe, em que, como credor, por direito lhe caiba.

§ 7.º. As despesas da reclamação, quando não contestadas, serão pagas pelo reivindicante; se contestadas, serão pagas pelo vencido, sendo-o pela massa, quando vencido o falido ou o síndico.

Art. 107. Se entre os bens sequestrados ou arrecadados se acharem bens de terceiro, este poderá reclamá-los por embargos de terceiro senhor ou possuidor, deduzindo o seu direito em três dias, contados da data do despacho proferido em sua petição, juntando título de domínio ou prova conclusiva da sua posse.

§ 1.º. Autuada a petição e recebida por embargos, em apartado, o falido e o síndico terão o prazo de três dias, para contestar e juntar documentos ou produzir a prova, que entenderem.

§ 2.º. Findo o tríduo, ouvido, em quarenta e oito horas, o representante do Ministério Público, o juiz dará a sua sentença, da qual cabe agravo de petição, que poderá ser interposto pelo falido, o síndico ou qualquer credor.

Art. 108. A reclamação reivindicatória suspende o direito de dispor da coisa reivindicanda.

Art. 109. Depois de vendidos os bens da massa, não se admitirá mais qualquer reclamação reivindicatória.

Art. 110. A massa restituirá a coisa reivindicanda em espécie.

Se a coisa tiver sido subrogada por outra, a massa entregará essa outra.

Se nem a própria coisa, nem a subrogada existir por ocasião da restituição, a massa pagará o seu valor. A reivindicação não autoriza, porém, a repetição dos dividendos distribuídos aos credores.

Parágrafo único. O reivindicante pagará a massa as despesas, que a coisa reivindicada ou o seu produto tiver ocasionado.

Art. 111. Ressalvada a applicação das normas reguladoras das relações jurídicas decorrentes de contratos com o devedor, cabe também, com fundamento no artigo 108, a reclamação reivindicatória na concordata preventiva.

TÍTULO VIII

DA REALIZAÇÃO DO ATIVO E PAGAMENTO DO PASSIVO

SECÇÃO PRIMEIRA

Da realização do ativo

Art. 112. O síndico promoverá, dentro do prazo marcado e de acordo com o que tiver sido deliberado pelos credores (artigo 91), a realização do ativo. Na falta de deliberação, ou tendo sido ela vetada pelo juiz, observará o que nesta lei se determina.

Art. 113. Os bens da falência serão vendidos em leilão público, a que estará presente o representante do Ministério Público, sob pena de nulidade, anunciado com quinze dias de antecedência, pelo menos, se se tratar de móveis, e com trinta dias, se se tratar de imóveis.

§ 1.º. As vendas de valores negociáveis na Bolsa serão feitas pelos corretores oficiais.

§ 2.º. O leiloeiro será da livre escolha do síndico, a quem prestará contas.

§ 3.º. A venda dos imóveis independe de outorga uxória.

§ 4.º. Se o arrematante não pagar o preço à vista ou, o mais tardar, dentro de vinte e quatro horas depois da arrematação, será a coisa levada a novo leilão, ou hasta pública, por sua conta e risco, ficando obrigado a pagar ou a completar o preço, por que o comprou e perdendo, em benefício da massa, o sinal, que houver dado.

O síndico, para a cobrança, terá ação executiva, devendo a inicial ser instruída com a certidão passada pelo escrivão, ou a declaração do leiloeiro.

§ 5.º. Nos lugares onde não houver leiloeiro, servirá o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer.

Art. 114. A venda dos bens pode ser feita englobada ou separadamente.

Pode também o síndico preferir a venda por meio de propostas, desde que a anuncie nos jornais mais lidos, durante trinta dias, intervaladamente, chamando concorrentes.

As propostas deverão ser entregues ao síndico em envelopes lacrados mediante recibo, e serão abertas pelo juiz, ao dia e hora designados nos anúncios, perante o síndico e os interessados, que comparecerem, lavrando o escrivão o auto respectivo, que será por todos assinado.

As propostas serão juntas aos autos da falência.

O síndico apresentará ao juiz a sua informação sobre as propostas, em vinte e quatro horas, indicando qual a melhor. O juiz, ouvindo o falido e o representante do Ministério Público, decidirá em três dias. Se autorizar a venda, ordenará a expedição do respectivo alvará.

Os credores poderão fazer as reclamações ou alegações, que entenderem, até antes dos autos subirem à conclusão do juiz.

Art. 115. Os bens gravados com hipoteca serão vendidos em hasta pública, notificado o credor, por despacho do juiz, sem prejuízo do disposto nos artigos 821 e 822 do Código Civil.

§ 1.º Se o síndico, dentro de trinta dias, após a primeira assembleia de credores, não notificar ao credor hipotecário do dia em que a hasta pública se realizará, para a venda do imóvel hipotecado, poderá o credor propor a ação competente e terá o direito de cobrar as multas, que no contrato tiverem sido estipuladas, para o caso de cobrança judicial.

§ 2.º Se a venda do imóvel for urgente, como nos casos do art. 762, n. 1 do Código Civil, o credor, justificando os fatos alegados, poderá pedir ao juiz a venda imediata do imóvel hipotecado.

Do despacho do juiz, qualquer que seja, cabe agravo de instrumento.

Art. 116. Os bens dados em caução ou penhor, ou que constituírem objeto de direito de retenção, serão também vendidos em leilão, sendo intimados os possuidores para entregá-los ao síndico. Os dados em anticrese serão vendidos em hasta pública.

Fica salvo ao síndico o direito de remir aqueles bens em benefício da massa, se achar de conveniência desta.

Parágrafo único. Os credores por caução ou penhor, ou com o direito de retenção convencional, conservam o direito de mandar vender a coisa apenhada ou retida, se tal faculdade lhes foi conferida, expressamente, no contrato, prestando contas ao síndico. Se, porém, não tiverem ficado com tal faculdade, poderão notificar o síndico para, dentro de oito dias, remir a coisa dada em caução ou penhor, ou que é objeto de retenção. Se o síndico não achar de conveniência para a massa a remissão da coisa, deverá notificar o credor do dia e hora em que se procederá à venda da coisa em leilão, que lhe será entregue, como neste artigo se determina.

Se o síndico, dentro em dez dias, a contar da data do recebimento da coisa, não comunicar a sua venda em leilão, poderá o credor propor contra a massa a ação competente e terá o direito de cobrar as multas, que no contrato tiverem sido estipuladas, para o caso de cobrança judicial.

Art. 117. O síndico não poderá remir parcialmente (cobrar com abatimento), dívidas, quando mesmo as considere de difícil liquidação, sem autorização do juiz, constante de alvará.

Art. 118. Qualquer outro meio de liquidação do ativo poderá ser autorizado por credores, que representem dois terços dos créditos.

§ 1.º A deliberação dos credores a esse respeito poderá ser tomada em assembleia ou reduzida a instrumento público ou particular, assinada por tantos deles quantos bastem para constituir a maioria exigida.

§ 2.º Poderão os credores, que representem a dita maioria, organizar sociedade, para continuação do negócio ou empresa do falido, autorizar o síndico a ceder o ativo a qualquer outra sociedade existente, ou que para esse fim se venha a formar, ou a terceiro.

§ 3.º O ativo social somente poderá ser cedido, recebido, ou vendido, seja qual for o meio de liquidação adotado, por preços nunca inferiores aos da avaliação, feita nos termos do artigo 71, § 2.º. Se houver sobras, depois do pagamento integral de todas as despesas da administração, serão elas restituídas ao falido.

§ 4.º A vista do requerimento, acompanhado do documento contendo a deliberação dos credores, o juiz, por alvará autorizará o síndico a entregar o ativo social à pessoa designada pelos credores.

§ 5.º Qualquer credor poderá impugnar a deliberação dos credores em maioria, e da decisão do juiz, homologando-a, cabe o recurso de agravo de instrumento, mas com efeito suspensivo.

§ 6.º Quando a deliberação dos credores sociais envolver os bens dos sócios solidários, para o cálculo da maioria legal se computarão, quanto a esses bens, os créditos dos credores particulares dos referidos sócios solidários.

§ 7.º Os credores dissidentes deverão ser pagos, em dinheiro, na base do preço total da avaliação dos bens, deduzidas dele as importâncias correspondentes aos encargos e dívidas da massa falida (artigo 103).

SECÇÃO SEGUNDA

DO PAGAMENTO DOS CREDORES DA FALÊNCIA

Art. 119. Vendidos os imóveis e móveis dados ou reservados em garantia, inclusive as coisas retidas, os respectivos credores receberão imediatamente a importância de seu crédito, até onde chegar o produto dos bens, que asseguram o seu pagamento.

Parágrafo único. Esses credores, se não ficam pagos do seu capital e juros, serão incluídos pelos saldos entre os quirografários (art. 101), independente de qualquer formalidade.

Art. 120. Não havendo dúvidas sobre os credores com privi-
légio geral, serão pagos logo que haja dinheiro em caixa, obser-
vando o disposto no art. 102.

Art. 121. Pagos os credores preferenciais, o síndico passará a satisfazer os credores quirografários, distribuindo dividendos, todas as vezes que o saldo em caixa baste para um rateio de cinco por cento.

§ 1.º A distribuição será anunciada pela imprensa e avisada por carta do síndico aos respectivos credores.

§ 2.º Os pagamentos anotar-se-ão nos respectivos títulos originais ou naqueles que serviram para verificação dos créditos, os quais serão para esse fim apresentados ao síndico, e os credores passarão recibos nas folhas de pagamento dos dividendos, que serão juntas aos autos.

§ 3.º Os dividendos não reclamados dentro de sessenta dias depois dos anúncios e avisos serão depositados na Caixa Econômica, ou no Banco do Brasil, ou no estabelecimento bancário designado para receber os dinheiros da massa (art. 64, parágrafo único, n. 13).

§ 4.º O saldo final, depois de deduzidas as custas e despesas da falência, determinará o último rateio.

Art. 122. Concorrendo na falência credores sociais e credores particulares dos sócios solidários, observar-se-á o seguinte:

a) os credores da sociedade serão pagos pelo produto dos bens sociais;

b) havendo sobra será rateada pelas diferentes massas particulares dos sócios de responsabilidade solidária, na razão proporcional dos seus respectivos quinhões no fundo ou capital social, se outra coisa não foi estipulada no contrato da sociedade;

c) não chegando o produto dos bens sociais para pagamento dos credores sociais, estes concorrerão, em cada uma das massas particulares dos sócios, pelos saldos dos seus créditos, para aí entrarem em rateio com os respectivos credores particulares;

d) os credores particulares dos sócios solidários serão pagos pela massa do sócio devedor em concurso com os credores sociais.

Art. 123. Se, pagos os credores, houver sobra, esta será restituída ao falido.

Art. 124. O juiz, a requerimento dos interessados, ordenará a reserva em favor destes das quantias dos créditos, por cuja preferência pugnarem ou das quotas ou dividendos, que lhes possam caber, até que sejam decididas as suas reclamações em ações.

Essas reservas ficarão sem efeito logo que a decisão da ação ou reclamação haja transitado em julgado.

Parágrafo único. Se o interessado, a favor do qual foi ordenada a reserva, deixar correr os prazos processuais da reclamação ou ação, sem exercer o seu direito, não preparará os autos dentro de três dias depois de extinto o último prazo, protelar ou criar qualquer estorvo ou embargo à marcha e terminação do processo da falência, o juiz, a requerimento do síndico, considerará sem efeito a reserva.

Art. 125. Liquidados o ativo e passivo, o síndico dentro de vinte dias, sob pena de prisão, apresentará ao juiz, que mandará juntar aos autos, o relatório final das operações da falência, historiando, em breves, mas expressivas palavras o valor do ativo e passivo, o produto da realização do ativo, as reivindicações, as preferências, a importância total dos rateios, os dividendos distribuídos a cada um dos credores e respectivas datas, e a esse relatório juntará a demonstração das responsabilidades com que continua o falido para com os credores, declarando cada uma delas de per si.

Parágrafo único. No mesmo prazo, o síndico prestará as suas contas, e a sentença, que as julgar boas e bem prestadas, lhe servirá de quitação.

Art. 126. Julgadas as contas do síndico, deverá o juiz encerrar, por sentença, o processo da falência.

§ 1.º Salvo caso de força maior, devidamente provado, o processo da falência deverá estar encerrado três anos depois do dia em que tiver sido declarada a falência.

§ 2.º A sentença de encerramento será publicada no jornal oficial e dela caberá o recurso de agravo de petição.

Art. 127. O juiz mandará passar aos credores, que pedirem, carta de sentença, para executarem o dever pelo saldo.

§ 1.º A carta conterá: certidão da petição inicial e da sentença declaratória da falência; certidão da quantia pela qual o credor foi admitido e por que título ou causa; certidão do quanto pagou a massa em rateio e do quanto ficou o falido a dever ao respectivo credor e certidão do encerramento do processo da falência.

§ 2.º — Se o crédito foi contestado pelo falido, o credor reconhecido na falência, somente poderá executar o saldo pelos meios ordinários ou prosseguirá na ação, que movia contra o falido, antes da declaração da falência.

§ 3.º — Encerrada a falência, os livros do falido serão entregues a este, subsistindo, quanto à sua conservação e guarda, as obrigações decorrentes das leis em vigor.

Tendo sido o devedor condenado por falência culposa ou fraudulenta, os livros ficarão arquivados em cartório durante cinco anos, findos os quais serão entregues ao falido, se reclamar.

Art. 128. A partir do dia em que foi encerrado o processo de falência, começa a correr, nos prazos abaixo marcados, a prescrição do

saldo de todos os créditos, salva-se, pela natureza do direito ou título, o prazo da prescrição for menor.

- a) de três anos, se a falência tiver sido casual;
- b) de cinco anos, se o devedor tiver sido condenado por crime de falência culposa;
- c) de dez anos, se o devedor tiver sido condenado por crime de falência fraudulenta.

TÍTULO IX

DAS REHABILITAÇÕES

Art. 129. O devedor, cuja falência for qualificada de casual, será reabilitado comercialmente, se provar haver pago aos credores admitidos na falência mais de vinte e cinco por cento.

§ 1.º Também será reabilitado o devedor que, tendo sido a falência qualificada de casual, exhibir prova de quitação plena de todos os credores admitidos na falência.

§ 2.º O devedor poderá, depois de encerrado o processo da falência, pedir a sua reabilitação, findo o prazo de três anos, a que alude o artigo 128, letra a.

Art. 130. O devedor, que tiver sido condenado por falência culposa, somente cinco anos após o cumprimento da pena, poderá pedir a sua reabilitação, provando que pagou aos credores admitidos na falência mais de trinta por cento dos seus créditos ou exibindo prova de quitação plena de todos eles.

Art. 131. O requerimento para a reabilitação será afluado em separado e deverá ser instruído, salvo o caso do § 2.º do art. 129, com os documentos comprobatórios do pagamento, da quitação, ou do depósito em juízo da importância devida, e será publicado, em edital, no jornal oficial, e em outro de grande circulação, por três vezes no mínimo, durante o espaço de trinta dias.

§ 1.º Qualquer credor ou prejudicado poderá, dentro desse prazo, opor-se, por petição, ao pedido do devedor.

§ 2.º Havendo oposição, o juiz, ouvido o devedor em cinco dias, e, em seguida, o representante do Ministério Público, no mesmo prazo, sentenciara.

§ 3.º Da sentença, que concede ou nega a reabilitação, cabe o recurso de agravo de petição.

Art. 132. Reabilitado o falido, será publicada a sentença por edital e comunicada aos funcionários e corporações, aos quais foi a falência avisada.

Art. 133. A reabilitação faz cessar os efeitos da falência.

Art. 134. Se a reabilitação for requerida antes do encerramento do processo da falência, na mesma sentença de reabilitação o juiz julgá-la-á encerrado, e da extinção o escrevão a competente certidão, para ser junta aos autos do processo da falência.

TÍTULO X

DAS CONCORDATAS

SEÇÃO PRIMEIRA

Disposições gerais

Art. 135. A concordata é preventiva ou suspensiva, conforme for apresentada em juízo antes ou depois da declaração da falência.

Art. 136. Não poderá impetrar concordata:

1.º — O devedor, que deixou de arquivar, registrar ou inscrever na Junta ou no Registro do Comércio os documentos e livros indispensáveis ao exercício legal do comércio;

2.º — O devedor que, a partir, retrogradando, da data do requerimento da falência ou do pedido de concordata preventiva, tem, há mais de trinta dias, título mercantil, líquido e certo, vencido e não pago;

3.º — O devedor condenado por crime de falsidade, estelionato, abuso de confiança, contrabando, peculato, falência culposa ou fraudulenta, roubo ou furto, contra a economia popular, ou enquanto responde a processo, por qualquer desses crimes;

4.º — O devedor, que há mais de cinco anos impetrou igual favor, ou não cumpriu, pontualmente, a concordata há mais tempo requerida;

5.º — O devedor, que não exhibe a prova de quitação dos impostos relativos à profissão, federais, estaduais, ou municipais e das contribuições devidas ao Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, do ramo de indústria ou comércio, a que pertencer.

Parágrafo único. O juiz, atendendo ao exiguo comércio do requerente, às condições de instrução do comerciante, ao meio em que exerce a profissão, poderá dispensar as exigências contidas nos arts. 1.º, 2.º e 5.º deste artigo.

Art. 137. Serão representados no processo de concordata:

1.º — A herança do devedor, de conformidade com o que preceitua o parágrafo único do art. 4.º;

2.º — O devedor interdito, por seu curador;

3.º — As sociedades em nome coletivo, de capital e indústria, em comandita simples e por quotas, pelo sócio que tiver qualidade para obrigar ou responsabilizar a sociedade;

4.º — As sociedades anônimas e as em comandita por ações, pelos diretores ou gerentes previamente autorizados pela assembléia geral dos acionistas;

5.º — As sociedades em liquidação, pelo liquidante, quando devidamente autorizado.

Art. 138. No pedido de concordata de sociedade, em que ha sócios solidários, estes deverão mencionar, na petição inicial, as condições de pagamento dos credores particulares, dentro do mesmo critério estabelecido nos artigos 151, § 1.º e 168, podendo, porém, o prazo para pagamento desses credores ser diluído por mais um ano.

Art. 139. Na assembléia de credores designada e convocada com as formalidades prescritas nesta lei, o juiz, ao declarar instalada a assembléia, convidará os credores a assinar a folha de presença, por ele rubricada, e ordenará, em seguida, ao escrevão a leitura do pedido de concordata, do relatório do comissário, ou do parecer do síndico, conforme o caso.

§ 1.º Finda a leitura, o juiz ouvirá os credores, que quiserem opor-se à formação da concordata, não podendo, cada credor falar mais de uma vez e, no máximo, por dez minutos.

§ 2.º O escrevão irá tomando nota dos nomes dos credores dissidentes, os quais lhe entregarão, para serem juntos aos autos, o resumo, por eles assinado, das alegações ou razões, que tiverem aduzido, e os documentos, que porventura oferecerem.

§ 3.º Depois de ouvidos os credores dissidentes, o juiz dará ao devedor a palavra, por vinte minutos, para refutar as alegações ou razões dos credores, e, em seguida, ao representante do Ministério Público, se a solicitar, para dizer o que for a bem dos interesses da justiça.

§ 4.º O juiz, encerrada a discussão, fundamentará a sua decisão, homologando ou não o pedido de concordata do devedor.

§ 5.º O escrevão lavrará, *incontinenti*, a ata dos trabalhos da assembléia, que poderá ser manuscrita ou dactilografada, e da qual constará, integralmente, ou em resumo, conforme resolver o juiz, os fundamentos da sua decisão. A ata deverá ser assinada pelo juiz e junta aos autos, encerrando-se a assembléia.

Art. 140. A oposição dos credores ao pedido de concordata poderá, particularmente, ter por fundamento:

1.º — A falsidade das declarações do devedor;

2.º — Maior sacrifício aos credores, que a liquidação na falência; atendendo-se à proporção entre o valor do ativo e a percentagem oferecida, ou impossibilidade evidente de ser cumprida a concordata;

3.º — Fatos, que qualificam a falência de culposa ou fraudulenta;

4.º — Inexatidão do relatório, do parecer e das informações do síndico, ou do comissário, com o intuito de facilitar a homologação do pedido de concordata.

Parágrafo único. Presume-se má fé, toda vez que ficar provado haver o devedor adquirido e não pago mercadorias do seu comércio, depois de se ter tornado impontual, pelo não pagamento de obrigação mercantil líquida e certa.

Art. 141. Da decisão do juiz, que homologa ou não o pedido de concordata, cabe o recurso de agravo de instrumento, que deverá ser interposto dentro em cinco dias a contar da data da realização da assembléia.

Art. 142. O juiz não homologará o pedido de concordata:

a) nos casos previstos no artigo 136;

b) quando ficar plenamente provado qualquer dos fatos do artigo 140.

Art. 143. A homologação do pedido de concordata obriga a todos os credores quirografários, comerciais ou civis, admitidos ou não ao passivo, residentes ou não residentes na República, ausentes ou dissidentes.

Parágrafo único. Os credores quirografários, que não declararem o seu crédito, e os que, tendo declarado, foram excluídos, mas cujos créditos tenham sido reconhecidos pelo concordatário, não poderão exigir deste o pagamento, senão após terem sido pagos todos os credores habilitados.

Art. 144. A concordata não produz novação, não desonera os coobrigados com o devedor, nem os fiadores dele e os obrigados por ação regressiva.

Art. 145. Enquanto não for por sentença julgada cumprida a concordata, o devedor não poderá alienar e hipotecar imóveis e constituir outras garantias reais, sem prévia autorização do juiz, ouvido o comissário, ou o síndico, conforme o caso.

§ 1.º Não poderá, nas mesmas condições, vender ou transferir o seu estabelecimento ou o fundo de comércio. Para que essa operação possa ser realizada, mandará o juiz publicar, por edital no jornal oficial e em outro de grande circulação, o pedido do devedor, afim de que possam os credores e interessados, no prazo de dez dias, reclamar o que for a bem de seus direitos.

§ 2.º O juiz resolverá, dentro em quarenta e oito horas, as reclamações por ventura apresentadas, tomando as precauções necessárias para garantir aos credores conhecidos, ou interessados, o pagamento dos seus créditos ou a satisfação de suas fundadas pretensões.

§ 3.º Os credores, que representam maioria de créditos quirografários, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir o estabelecimento ou fundo de comércio do devedor. A consignação judicial do preço, se o devedor não o quizer receber, autorizará o juiz a expedir mandado de inissão de posse a favor dos credores.

§ 4.º Os atos praticados pelo concordatário, com violação deste artigo, são, no caso de rescisão da concordata, ineficazes, relativamente à massa falida.

§ 5.º Também serão ineficazes os atos a que se referem os números 1 e 2 do artigo 51, praticados pelo concordatário nos três meses, que precedem a sentença de rescisão da concordata, sem prejuízo do que dispõe esta lei, na Secção V do Título II.

Art. 146. O concordatário deverá dar conhecimento da sua situação a todas as pessoas com quem entrar em relações de negócio e não poderá assinar quaisquer documentos ou assumir quaisquer responsabilidades, sem acrescentar as seguintes palavras — "Em concordata", preventiva ou suspensiva, conforme o caso.

Art. 147. A concordata poderá ser rescindida:

1.º — Pelo não pagamento das prestações nas épocas devidas ou inadimplemento de qualquer outra obrigação assumida pelo concordatário;

2.º — Pelo abandono do estabelecimento ou a venda da maior parte do ativo por preço vil;

3.º — Pelo pagamento antecipado feito a uns credores, com prejuízo de outros;

4.º — Pela desídia ou negligência, inação ou falta de atividade do concordatário na continuação do seu negócio;

5.º — Pela incontinência de vida ou evidentes despesas luxuosas, superfluas ou desordenadas do concordatário;

6.º — Pelo não pagamento de créditos privilegiados, nos termos previstos no artigo 166;

7.º — Pela rescisão da concordata do sócio solidário com os credores particulares.

Art. 148. Pode requerer a rescisão da concordata qualquer credor sujeito aos seus efeitos ou o credor com privilégio, geral ou especial, no caso do n. 6 do art. 147, sem que por isso, perca o seu privilégio.

O processo de rescisão será sumariíssimo. Expostos e provados os fatos, ouvido sempre o concordatário e o representante do Ministério Público, o juiz julgará rescindida a concordata, e declarará, ou reabrirá a falência, conforme o caso.

§ 1.º O concordatário, se o pedido de rescisão tiver por fundamento o n. 1 do art. 147, poderá evitar a rescisão efetuando o pagamento ou cumprindo a obrigação. Nos demais casos, poderá evitá-la, depositando em juízo todas as prestações, vencidas e não vencidas e cumprindo as outras obrigações assumidas.

§ 2.º Rescindida a concordata do sócio solidário, ficam seus credores particulares com o direito de executar os bens desse sócio.

§ 3.º O juiz, na sentença, que rescinde a concordata preventiva e declara a falência, observará o disposto nos artigos 149 e 168, com exceção do parágrafo único; na que rescinde a concordata suspensiva e reabre a falência, ordenará que o síndico reassuma as suas funções e observará o disposto nos arts. 16, letras e, f e g, e 149.

Art. 149. Rescindida a concordata, concorrerão à falência:

1.º — Os credores anteriores à concordata pela importância total de seus créditos verificados, deduzidas as quotas pagas a título de dividendo.

Se o concordatário pagou a uns mais que a outros, os que de mais receberam terão de restituir o excesso à massa ou esta, se preferir, completará o pagamento aos outros credores igualando todos.

2.º — Os credores posteriores à concordata ficarão sujeitos à verificação e classificação de seus créditos, na forma do disposto nesta lei.

§ 1.º — É lícito aos credores posteriores à concordata pôr à disposição dos credores anteriores a quantia necessária ao pagamento da concordata, para os excluir da falência.

§ 2.º A rescisão não liberta as garantias, pessoais ou reais, que asseguram o cumprimento da concordata, mas elas somente respondem para com os credores anteriores.

Art. 150. Pagos os credores, e cumpridas outras obrigações assumidas pelo concordatário, deverá ele requerer ao juiz que seja julgada cumprida a concordata, instruindo o seu requerimento com as respectivas provas.

§ 1.º O juiz tornará público, por edital, no jornal oficial e em outro de grande circulação, o requerimento do concordatário e marcará o prazo de dez dias, para a reclamação dos interessados.

§ 2.º Findo o prazo, o juiz, ouvidos o devedor em quarenta e oito horas, se alguma reclamação for apresentada, e, em seguida, o representante do Ministério Público, julgará ou não cumprida a concordata

§ 3.º Com a sentença, que julgar cumprida a concordata suspensiva, fica o devedor, de pleno direito comercialmente rehabilitado e encerrado o processo da falência.

§ 4.º O devedor, que pretender continuar o seu negócio, fará arquivar na Junta ou Registro do Comércio uma certidão dessa sentença.

§ 5.º Cabe o recurso de agravo de petição da sentença que julga ou não cumprida a concordata.

SECÇÃO SEGUNDA

Da concordata preventiva

Art. 151. O devedor poderá evitar a declaração da falência, requerendo ao juiz, em cuja jurisdição se acha o seu domicílio comercial (art. 7º), a intimação dos credores para ciência do pedido de concordata preventiva e virem, nos termos desta lei, alegar e defender os seus direitos.

§ 1.º O devedor fundamentará a petição inicial, expondo e explicando minuciosamente as causas ou motivos do seu estado econômico e as razões, que tem, para justificar a promessa de pagar aos credores quirografários:

a) integralmente, no prazo máximo de três anos, a contar da data da realização da assembléa (art. 139), em prestações anuais, um quarto, pelo menos no primeiro ano;

ou, por saldo de seus créditos;

b) quarenta e cinco por cento, no mínimo, se o pagamento for à vista;

c) sessenta por cento, no mínimo, se o pagamento for a prazo, o qual não poderá exceder de dois anos, a contar da data em que se realizar a assembléa de credores, pagamento, que deverá ser efetuado, um terço pelo menos no primeiro ano.

§ 2.º O devedor poderá assegurar o cumprimento da promessa de pagamento com garantias reais ou pessoais.

Art. 152. A petição inicial será instruída com os documentos seguintes:

1º, certidão do registro competente, que prove o exercício regular do comércio há mais de três anos;

2º, o último balanço do exercício e o balanço especialmente levantado, para instruir o pedido de concordata preventiva, o qual deverá ser acompanhado do inventário de todos os bens e, em separado, da relação das dívidas ativas e de um demonstrativo da conta de lucros e perdas;

3º, a lista nominativa de todos os credores, com a residência e o domicílio de cada um, e a natureza e importância dos créditos;

4º, declaração assinada por profissional habilitado de que a escrituração se acha em dia;

5º, declaração assinada pelo devedor de que não tem títulos mercantis, líquidos e certos, vencidos e não pagos há mais de trinta dias e de que nunca fora condenado por crime de falsidade, estelionato, abuso de confiança, contrabando, peculato, falência culposa ou fraudulenta, roubo ou furto, ou contra a economia popular, bem como de que há menos de cinco anos não impetrara igual favor, nem deixara de cumprir, pontualmente, concordata há mais tempo requerida;

6º, prova de quitação dos impostos relativos a profissão, federais, estaduais ou municipais e das contribuições devidas ao Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, do ramo de indústria ou comércio, a que pertencer.

Parágrafo único. Tratando-se de sociedade, em que há sócios de responsabilidade solidária, a exigência do n. 5 deverá ser satisfeita pelos ditos sócios.

Art. 153. Com a petição inicial, o devedor apresentará os livros obrigatórios, que deverão revestir as formalidades prescritas na lei, os quais serão encerrados pelo escrivão, e os respectivos termos assinados pelo juiz, livros que o escrivão entregará, mediante recibo, ao comissário, se o pedido for deferido, ou ao síndico, se a falência for declarada.

§ 1.º O escrivão certificará, nos autos, a formalidade do encerramento dos livros.

§ 2.º O devedor depositará, em mãos do escrivão, mediante recibo, a quantia necessária para as custas e despesas até a primeira publicação do edital, a que se refere o art. 155, n. 1.

Art. 154. O juiz, se o pedido não estiver formulado nos termos da lei ou não vier devidamente instruído, declarará, dentro de vinte e quatro horas, improrrogáveis, a falência, observando o disposto nos artigos 16 e seguintes.

Parágrafo único. O juiz declarará, igualmente, a falência do devedor, se entre a distribuição do processo e a sua apresentação em cartório mediar mais de dois dias úteis.

Art. 155. Se o pedido de concordata preventiva estiver em termos de ser processado, o juiz

1º, mandará tornar público, por edital, no jornal oficial e em outro, que designar, o pedido do devedor, transcrevendo no edital a petição inicial e o despacho do juiz;

2º, ordenará a suspensão de ações e execuções contra o devedor, por créditos sujeitos aos efeitos da concordata;

3º, marcará prazo, observado o disposto no art. 78, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos (art. 80).

4.º, nomeará o comissário, dentre os credores, com os requisitos constantes do art. 63, ou pessoa estranha, se nenhum deles aceitar o cargo;

5.º, designará dia e hora para a realização da assembléa de credores.

§ 1.º A fixação da data para a realização da assembléa dos credores não poderá ir além de setenta e cinco dias, a contar do requerimento do pedido do devedor, e não será, sob nenhum pretexto, alterada.

§ 2.º O devedor não poderá desistir do pedido. A confissão de falência não interrompe o processo e dela só tomará conhecimento o juiz na assembléa, depois de julgados todos os créditos (art. 165).

Art. 156. O despacho, que manda processar a concordata preventiva, determina o vencimento antecipado de todos os créditos sujeitos aos seus efeitos, cessando o curso dos juros.

§ 1.º Ainda que não sujeito aos efeitos da concordata, deverá o credor declarar o seu crédito, nos termos do art. 80.

§ 2.º Na verificação e classificação dos créditos, observar-se-á o disposto no Título V.

Art. 157. Compensar-se-ão as dívidas vencidas, nos termos prescritos no art. 48.

Art. 158. Os contratos bilaterais, ainda não cumpridos, no todo ou em parte, pelo concordatário e o outro contraente, não se resolverão com o pedido de concordata preventiva e continuarão a reger-se pelas normas e regras do direito comum.

Parágrafo único. As contas correntes consideram-se encerradas na data do despacho, que manda processar a concordata, verificando-se o saldo. O movimento da conta, tendo-se em vista a natureza do contrato, poderá ser autorizado pelo juiz, nos termos do artigo 160.

Art. 159. Se, pela natureza do contrato, ou a maneira por que ha de ser ele cumprido, como nos contratos de execução continuada, sucessiva ou periódica, tiver o contraente justo receio de que o devedor concordatário não faça as suas prestações nas épocas estipuladas, poderá o juiz, ouvido o comissário e o devedor, e tendo em vista as circunstâncias especiais do caso, ordenar que o devedor dê garantias suficientes, se assim o requerer o contraente.

Parágrafo único. Da decisão do juiz, deferindo ou não o pedido, não cabe recurso algum.

Art. 160. Durante o processo da concordata preventiva, o devedor conservará a administração dos seus bens e continuará com o seu negócio, sob a fiscalização do comissário. Os atos de alienação, que não entrarem no exercício corrente do seu comércio ou indústria, a constituição de hipoteca, caução ou penhor, e, em geral, todos os atos, que exorbitem da administração ordinária, serão ineficazes em relação aos credores, salvo se forem expressamente autorizados pelo juiz, por evidente utilidade, ouvido o comissário.

Art. 161. O comissário será notificado para, dentro em quarenta e oito horas, assinar, em cartório, termo de bem e fielmente desempenhar os deveres que a presente lei lhe impõe, e, se for pessoa jurídica, no termo se mencionará o nome do representante.

No ato da assinatura desse termo, entregará o comissário, em cartório, a declaração de crédito, com os requisitos prescritos no artigo 80, ficando-lhe, entretanto, ressalvado o direito de juntar à mesma declaração, dentro do prazo a que alude o artigo 78, os títulos comprobatórios de seu crédito, que não estiverem em seu poder, mas que dirá onde se encontram.

Art. 162. Ao comissário incumbem:

1.º, anunciar, pela imprensa, que se acha à disposição dos interessados, para fornecer informações e receber reclamações, declarando o lugar e a hora em que será encontrado;

2.º, fiscalizar a conduta do devedor na administração do seu negócio e bens;

3.º, examinar todos os livros e papéis do devedor, verificar o ativo e o passivo e solicitar dos interessados todas as informações, que achar úteis;

4.º, averiguar e estudar quaisquer reclamações dos interessados e emitir parecer sobre as mesmas;

5.º, verificar se o devedor praticou atos fraudulentos, ainda suscetíveis de revogação;

6.º, fazer a todos os credores, comerciais e civis, por circulares, convite para apresentarem suas declarações de crédito nos termos do art. 80, que, no convite, será transcrita, e para comparecerem à assembléa;

7.º, apresentar, em cartório, no mesmo prazo marcado nos §§ 2.º e 3.º do artigo 81, relatório minucioso sobre a situação económica do devedor, a lealdade com que tem gerido o seu negócio e as probabilidades que o mesmo tem de poder cumprir a concordata.

§ 1.º O comissário poderá chamar perito, para o auxiliar, contratando, de acordo com o devedor, os respectivos salários. Não havendo acordo, resolverá o juiz.

§ 2.º O comissário terá módica remuneração, arbitrada pelo juiz, não podendo ser superior a dois e meio por cento, calculados sobre a importância que o concordatário terá que pagar aos credores quirografários.

Art. 163. O comissário, que faltar ao cumprimento dos seus deveres, poderá ser destituído pelo juiz, *ex-officio*, a requerimento do representante do Ministério Público, ou de qualquer credor.

Parágrafo único. Da decisão proferida, caberá agravo de instrumento.

Art. 164. O devedor, que requerer concordata preventiva, deverá consentir que os seus credores, com antecedência precisa, lhe examinem os livros e papéis e extraiam os apontamentos e as cópias, que entenderem. Na assembléa dos credores, esses livros deverão ser apresentados.

Parágrafo único. Os credores, por sua vez, são obrigados a fornecer ao comissário e ao juiz, *ex-officio*, ou a requerimento de qualquer outro credor, informações precisas e a mostrar os documentos necessários e exhibir os seus livros, na parte relativa aos negócios e transações, que tiverem com o devedor.

Art. 165. Na assembléa dos credores, depois de julgados e classificados os créditos, observar-se-á o disposto no artigo 133.

Art. 166. Se o pedido de concordata for homologado, o devedor efetuará o pagamento dos credores, com privilégio especial, ou geral, admitidos ao passivo, a partir do sexagésimo dia a contar da data da realização da assembléa dos credores. Todavia, atendendo à natureza do crédito, poderá o juiz ordenar o pagamento no curso do processo da concordata.

Art. 167. Negando homologação ao pedido de concordata, o juiz declarará a falência do devedor.

A sentença, que declarar a falência:

a) conterá o nome do devedor, com toda a clareza, lugar do seu domicílio comercial (art. 7) e o gênero de comércio; os nomes dos sócios solidários e seus domicílios; os nomes dos administradores, gerentes ou liquidantes da sociedade anônima, em comandita por ações e por quotas, a esse tempo;

b) indicará a hora da abertura da falência, entendendo-se, no caso de omissão, que ao meio dia começará o juízo da falência;

c) fixará o termo legal da falência, isto é, a data em que se tenha caracterizado este estado, não podendo retrotraí-lo por mais de sessenta dias, contados do dia em que foi distribuído o pedido de concordata, ou daquele em que foi interposto o primeiro protesto por falta de pagamento;

d) nomeará síndico o comissário, salvo se houver graves motivos para afastá-lo do cargo;

e) ordenará as publicações e a expedição dos ofícios previstos nos artigos 17 e 18;

f) decretará, se julgar necessário, a prisão administrativa do falido, por prazo não superior a sessenta dias.

§ 1.º Na mesma sentença, o juiz, tendo em vista o relatório do comissário, o exame pericial da escrita e demais elementos de prova, qualificará, nos termos desta lei, a falência de casual, culposa ou fraudulenta.

§ 2.º O síndico deverá, logo após a arrecadação dos bens, sem demora, proceder a liquidação da massa, nos termos previstos no Título VIII.

SECÇÃO TERCEIRA

Da concordata suspensiva

Art. 168. No curso do processo da falência, poderá o devedor requerer ao juiz a intimação dos credores quirografários, para conhecerem do pedido de concordata, em que lhes prometerá pagar:

a) integralmente, no prazo máximo de três anos, a contar da data da realização da assembléa (artigo 170), em prestações anuais, um quinto, pelo menos, no primeiro ano;

ou, por saldo dos seus créditos;

b) trinta e cinco por cento, se o pagamento for à vista;

c) cinquenta por cento, se o pagamento for a prazo, o qual não poderá exceder de dois anos, a contar da data, em que se realizar a assembléa de credores, pagamento, que deverá ser efetuado, um quinto, pelo menos, no primeiro ano.

Art. 169. Na falência das sociedades, em que há sócios de responsabilidade solidária, a concordata só poderá ser pedida pela sociedade, com o consentimento de todos eles.

Art. 170. O juiz ouvido o síndico, e observado o disposto no artigo 136, mandará tornar público, por edital no jornal oficial e em outro de grande circulação, o pedido do devedor, designando dia e hora para a realização da assembléa dos credores, se não for possível, por mediar menos de dez dias, a contar do primeiro edital, marcar a mesma assembléa, a que alude o art. 84, ou por já se ter realizado essa assembléa.

Parágrafo único. No edital, transcrever-se-á o pedido do devedor.

Art. 171. Transitada em julgado a sentença, que homologar o pedido de concordata, os bens da massa somente serão entregues ao concordatário, depois de pagar ou depositar em juízo as importâncias:

a) de todas as despesas do processo e da administração da massa;

b) devidas aos credores privilegiados;

c) devidas aos credores quirografários, se a concordata for de pagamento à vista.

Parágrafo único. Se o concordatário, dentro de quinze dias, após o trânsito em julgado da sentença homologatória, não cumprir a disposição deste artigo, o juiz, a requerimento do síndico ou de qualquer credor, reabrirá a falência, prosseguindo-se nos ulteriores termos do processo.

TÍTULO XI

DAS SENTENÇAS ESTRANGEIRAS

Art. 172. Resalvadas as normas dos tratados, ou convenções, confirmadas e ratificadas pelo Brasil, as sentenças estrangeiras que abrirem a falência a comerciante ou sociedades mercantis, com domicílio no país onde foram proferidas, só produzirão efeitos executivos no Brasil, depois de homologadas pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º Não são suscetíveis de execução as sentenças estrangeiras que declararem a falência de comerciantes ou sociedade mercantil com domicílio único no Brasil.

§ 2.º A sentença declaratória da falência de sociedades anônimas estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, e que explorem serviços públicos ou de utilidade pública, só poderá ser homologada mediante prévia autorização do Presidente da República. Negada essa autorização, poderá o Governo imitir-se na posse e administração da empresa, afim de salvaguardar os interesses nacionais.

§ 3.º Independente de homologação e somente com a exibição da sentença e do ato de notificação em forma autêntica, os administradores legais da massa falida terão qualidade para requererem na República diligências conservatórias dos direitos da massa, cobrar dívidas, transigir, se para isso tiverem poderes, intentar ações, sem obrigação de prestar fiança às custas, mas por elas respondendo os ditos administradores ou seus procuradores. Todos os atos que importarem em execução de sentença, como a arrecadação e venda dos bens do falido, não poderão ser praticados, senão depois que a sentença se tornar executória pela homologação, guardadas as regras e fórmulas do direito pátrio.

§ 4.º Não obstante a homologação da sentença, os credores, cujos créditos são exigíveis ou domiciliados no Brasil, poderão acionar o devedor e executar os bens, sítos na República.

Art. 173. A sentença estrangeira, que abrir a falência de comerciante ou sociedade mercantil, com domicílio no Brasil e fora dele, sendo homologada, não compreenderá nos seus efeitos os estabelecimentos, sucursais, filiais ou agências existentes na República.

§ 1.º Os credores locais, isto é, aqueles cujos créditos são exigíveis ou domiciliados no Brasil, ou de responsabilidade do estabelecimento, sucursal, filial ou agência situada no país, poderão requerer a falência do comerciante ou sociedade mercantil e serão pagos pela respectiva massa dos bens existentes no Brasil, com preferência dos credores do estabelecimento, sucursal, filial ou agência situada no estrangeiro.

§ 2.º É competente para a declaração da falência o juiz em cuja jurisdição, no Brasil, estiver situada a sede administrativa do principal estabelecimento, sucursal, filial ou agência. Não sendo possível fixar esse elemento, resolver-se-á o caso pela prevenção.

Art. 174. A lei local regulará a classificação dos créditos.

Art. 175. A concordata, suspensiva ou preventiva, e outros meios preventivos ou suspensivos da falência homologados por tribunais estrangeiros, ficarão sujeitos a homologação do Supremo Tribunal Federal e somente serão obrigatórios para os credores residentes no Brasil, que houverem sido citados para neles tomar parte.

Art. 176. Declarada por juiz da República a falência daqueles a quem se referem os artigos antecedentes, podem a ela concorrer os credores admitidos ao passivo da falência aberta em país estrangeiro, independentemente, de homologação pelo Supremo Tribunal Federal, desde que apresentem títulos legais de seus créditos, nos termos desta lei.

TÍTULO XII

DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 177. A falência será culposa, quando ocorrer algum dos seguintes fatos:

1º, despesas gerais do negócio ou da empresa superiores às que deveriam ser em relação ao capital e movimento das operações e outras circunstâncias análogas;

2º, excesso de despesa no tratamento pessoal do falido, em relação ao seu cabedal e ao número de pessoas de sua família, inclusive a retirada abusiva de dinheiro, como tal se considerando a que ultrapassa os limites previstos no contrato social ou a importância declarada para o pagamento do imposto de renda;

3º, emprego de meios ruinosos, inclusive a sucessiva reforma de títulos de crédito, para retardar a declaração da falência;

4º, emprego de grande parte do patrimônio ou dos fundos em empresas ou operações arriscadas, de puro acaso, ou manifestamente imprudentes;

5º, abuso de responsabilidades de mero favor;

6º, falta de livros obrigatórios, escrituração defeituosa, confusa e difícil de ser entendida, ou atraso na escrituração, salvo se,

a critério do juiz, a exiguidade do comércio e a insuficiente instrução do devedor o relevarem do cumprimento do dever legal.

Parágrafo único, o crime de falência culposa é punido com a pena de prisão celular de dois a quatro anos.

Art. 178. A falência será fraudulenta, quando ocorrer algum dos seguintes fatos:

1º, inexistência de livros; vícios ou defeitos reiterados na escrituração dos livros obrigatórios, como intervalos em branco, entrelinhas, borraduras, rasuras, emendas, ou falsificação dos mesmos livros;

2º, simulação, na escrituração ou no balanço, de despesas, perdas e dívidas ativas ou passivas, diminuindo o ativo ou aumentando o passivo;

3º, desvio, subtração ou ocultação de parte do ativo, inclusive a compra de bens em nome de terceira pessoa, ainda que cônjuge ou parentes;

4º, alienação ou oneração simulada, ou fraudulenta, de bens compreendidos na falência;

5º, vendas reiteradas, por menos do preço corrente, de mercadorias compradas nos seis meses anteriores à declaração da falência;

6º, compras efetuadas e não pagas após a impontualidade (artigos 1 e 8);

7º, desvio, ou aplicação no próprio negócio, de valores confiados em depósito regular, mandato ou comissão, sem autorização do depositante, mandante ou comitente, ou em desacordo com as instruções recebidas;

8º, desvio, ocultação ou alienação de bens locados ou comprados a prestações, com ou sem reserva de domínio;

9º, pagamento antecipado de uns credores em prejuízo de outros;

10º, ocultação do estado de concordata (art. 146), da qual resulte aumento exagerado do passivo;

11º, dissipação dos fundos do negócio ou da empresa em operações ou despesas de fins reprovados, como jogos de qualquer espécie.

Parágrafo único. O crime da falência fraudulenta é punido com a pena de prisão celular de quatro a oito anos.

Art. 179. As penas dos crimes de falência culposa ou fraudulenta serão agravadas até metade, se tiverem sido praticados por devedor concordatário.

Art. 180. Incorrerá na pena da falência culposa, salvo a prova da fraude, caso em que será aplicada a pena de falência fraudulenta:

1º, o devedor que, no prazo legal, não se declarar falido, se da omissão resultar que fique fora da influência do termo legal da falência algum ato, que dentro desse termo seria revogável, em benefício da massa;

2º, o falido, que se ocultar, ausentar, negar informações e auxílio ao juiz e ao síndico, ou criar embaraços, de qualquer espécie, ao bom andamento da falência;

3º, o concordatário que, por negligência ou outro ato de culpa, concorrer para a depreciação do seu patrimônio e consequente rescisão da concordata.

Art. 181. Todo comerciante, até noventa dias após a data fixada para o encerramento de seu balanço, deverá levar o Diário, que o contém, à rubrica do pretor civil, na Capital Federal, em cuja jurisdição tiver o seu domicílio comercial. Nos demais lugares, tais balanços serão rubricados pelo juiz competente para conhecer do processo de falência.

Parágrafo único. Presume-se culposa a falência do comerciante, que não tiver cumprido essa formalidade.

Art. 182. Incorrerá na pena de falência fraudulenta:

1º — o devedor que, depois de declarada a falência ou de decretado o sequestro, praticar algum ato nulo (art. 44);

2º — o devedor que reconhecer, como verdadeiros, créditos falsos ou simulados, por ocasião do processo de verificação dos créditos;

3º — quem quer que por si ou interposta pessoa, ou por procurador, apresentar declarações ou reclamações falsas ou fraudulentas, ou juntar a elas títulos falsos ou simulados, pedindo a inclusão na falência ou na concordata preventiva;

4º — qualquer pessoa, inclusive o síndico, contador ou guarda-livros, que se mancomunar com o devedor para, por qualquer forma, fraudar os credores ou auxiliar a ocultar ou desviar bens, seja qual for a sua espécie, quer antes, quer depois da falência;

5º — qualquer pessoa que ocultar bens, que tenha do falido, ou que, depois de publicada a sentença da falência, aceitar cessão ou endosso de títulos de crédito ou com ele celebrar qualquer contrato ou ajuste sobre objeto do interesse da massa falida;

6º — o corretor que intervier em qualquer operação do falido, depois de publicada a sentença da falência.

Art. 183. No curso do processo da falência, deverá o juiz, ex-officio, ou a requerimento do representante do Ministério Público, do síndico ou de qualquer credor, decretar a prisão preventiva do falido,

quando houver, nos autos, prova de fatos que qualifiquem a falência de fraudulenta, ou sujeitam o devedor ás penas deste crime.

Parágrafo único. Presume-se, para os efeitos deste artigo, fraudulenta a falência cujo ativo arrecadado e avaliado não basta para solver vinte por cento do passivo.

Art. 184. Ainda quando qualificada a falência de casual, por não ocorrer fato que a qualifique de culposa ou fraudulenta, poderá o juiz ordenar a prisão administrativa do falido, por prazo não superior a sessenta dias, toda vez que ele faltar ao cumprimento dos deveres, que a presente lei lhe impõe.

Parágrafo único. Do despacho, cabe agravo de instrumento.

Art. 185. Na falência de sociedade, os seus administradores, directores, gerentes, representantes, ou liquidantes, serão punidos com as penas da falência culposa nos casos referidos nos arts. 177 e 180, e com as penas de falência fraudulenta, nos casos dos artigos 178 e 182, ns. 1.º, 2.º, 4.º e 5.º, sendo-lhes applicáveis os artigos 183 e 184.

Parágrafo único. Na falência das sociedades anônimas e em comandita por ações, os fatos criminosos previstos na respectiva lei, pelos quais respondem os seus administradores, integrarão o crime de falência fraudulenta, salvo se a pena desta for inferior aos daqueles crimes.

Art. 186. Serão punidos com a pena de dois a quatro anos de prisão celular: o juiz, o representante do Ministério Público, o síndico, os peritos, avaliadores, escrivães, oficiais de justiça, leiloeiros, que, directa ou indirectamente, auferirem lucros ou vantagens a custa de massa falida, ou adquirirem bens dela.

§ 1.º O síndico incorrerá nas penas da falência fraudulenta, se

a) der informações e pareceres inexatos ou falsos, ou apresentar relatório contrário à verdade dos fatos;

b) der extratos dos livros do falido contrários aos assentamentos ou lançamentos deles constantes;

§ 2.º Além desses crimes, o síndico responde pelos atos que praticar em oposição aos interesses a seu cargo, sendo equiparado, para os efeitos da penalidade, aos funcionários públicos.

Art. 187. O processo penal contra o falido, cúmplices e demais pessoas unidas pela presente lei, será iniciado pelo representante do Ministério Público, ou, quando esgotado o prazo do art. 189, poderá ser pelo síndico, ou qualquer credor, e correrá perante o juiz criminal da jurisdição, em que o devedor tinha ou tem o seu domicílio comercial.

Art. 188. Dentro em quinze dias após o recebimento dos documentos a que alude o art. 93, parágrafo único, deverá o representante do Ministério Público iniciar o processo penal, podendo, em face dos documentos ou de outras provas, que colher no processo da falência, denunciar outras pessoas, além das que forem designadas pelo juiz.

Art. 189. A acção penal, pelo crime de falência culposa, prescreve dois anos depois da data da sentença, que declarar a falência; a acção penal, pelo crime de falência fraudulenta, prescreve três anos depois, a contar da mesma data; a acção penal, pelos demais crimes definidos nesta lei, prescreve seis meses após o encerramento do processo da falência.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 190. Se do balanço, ou de outras informações, constar que o passivo do falido não excede de 50:000\$0 e o seu ativo de 10:000\$0, o juiz procederá sumariamente:

a) nomeará o síndico, que, com o representante do Ministério Público, arrecadará os bens, levantará ou verificará o balanço, convidará os credores, para apresentarem, em cartório, dentro de dez dias, as declarações de credito (artigo 80); ouvirá o falido, organizará, à vista dessas provas e dos livros e documentos do mesmo falido, a lista de todos os credores e sua classificação e fará o relatório a que se refere o artigo 64, parágrafo único, n. 6;

b) na assembleia dos credores, que se realizará dentro de trinta dias, o juiz procederá à verificação e classificação dos créditos, na conformidade do disposto no Título V, devendo as impugnações, contestações e reclamações ser apresentadas nessa assembleia, observando-se o disposto no artigo 85;

c) se o devedor não pedir concordata, o síndico realizará imediatamente o ativo, pagará os credores, não devendo essas operações exceder do prazo de três meses, a contar da data da realização da assembleia.

Art. 191. Na falência das sociedades de crédito real, que operam exclusivamente em empréstimos hipotecários, os portadores de letras hipotecárias, que representam mais de metade do valor nominal dessas letras, se não concordarem com a cessão dos créditos hipotecários e do fundo social existente a outra sociedade de crédito real, o síndico procederá a liquidação da carteira, pela forma determinada nos estatutos da sociedade falida.

§ 1.º Poderá, entretanto, o síndico, desde que a cessão se possa fazer por preço, que dê para pagar as letras hipotecárias e respectivos juros, até a data da operação, requerer ao juiz a respectiva

autorização, ainda que o cessionário não seja sociedade de crédito real.

§ 2.º Essa autorização não deverá ser negada pelo juiz, quando a sociedade falida explorava outras carteiras e o pedido do síndico é apoiado pela maioria de créditos dos credores quirografários.

Art. 192. A falência das empresas, ou sociedades anônimas, concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, não interromperá esses serviços e a construção das obras necessárias, constantes dos respectivos contratos.

Se, entretanto, a parte das obras em construção não prejudicar o serviço regular na parte já construída e em tráfego, o juiz ouvida a autoridade administrativa concedente, o síndico e os representantes da empresa ou sociedade falida, e atendendo aos contratos, aos recursos e vantagens da massa, e ao benefício público, poderá ordenar a suspensão de tais obras.

§ 1.º Os serviços públicos e as obras prosseguirão, sob a direcção do síndico, junto ao qual haverá um fiscal nomeado pela pessoa administrativa concedente.

§ 2.º Esse fiscal será ouvido sobre todos os atos do síndico, relativos áqueles serviços e obras, inclusive sobre a nomeação do pessoal técnico e organização provisória de tais serviços e obras, e poderá examinar todos os livros, papéis, escrituração e contas da empresa falida e do síndico e requerer o que for a bem dos interesses a seu cargo.

A autoridade administrativa concedente dará ao seu fiscal as devidas instruções para a observância dos contratos e, em caso de divergência com o síndico, poderá recorrer para o juiz.

§ 3.º Declarada a falência de tais empresas ou sociedades, a autoridade administrativa concedente será notificada, para representar-se na falência e nomear o fiscal de que trata o § 2.º.

A falta ou demora da nomeação do fiscal não prejudicará o andamento do processo da falência.

§ 4.º Depende de autorização da autoridade administrativa concedente a transferência da concessão e direito dela decorrentes.

Art. 193. O representante do Ministério Público, além das atribuições expressas na presente lei, será ouvido em toda acção proposta pelo síndico ou contra a massa falida, inclusive nas reclamações reivindicatórias e nos embargos de terceiro senhor ou possuidor.

Parágrafo único. Pelos atos que praticar, perceberá além dos vencimentos, os emolumentos fixados no regimento de custas, não lhe podendo ser atribuída comissão, ou percentagem, por conta da massa.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194. Todos os prazos marcados nesta lei, cominatórios, preceptórios ou fatais, contar-se-ão, salvo disposição em contrário, da publicação do ato do anúncio no órgão oficial (art. 199).

§ 1.º A terminação de qualquer prazo será certificada nos autos pelo escrivão.

§ 2.º Os processos de falência e concordata preventiva não poderão parar por falta de preparo, o qual será pago oportunamente, incorrendo os escrivães que tiverem os feitos parados por mais de vinte e quatro horas, em pena de suspensão, imposta mediante requerimento da parte.

§ 3.º Os escrivães são obrigados, nos meses de julho e janeiro de cada ano, a enviar ao representante do Ministério Público uma relação dos processos de falência e concordata preventiva, entrados no semestre, e do estado de cada um dos feitos.

Art. 195. O perito nomeado para proceder ao exame da escrituração do falido e papéis do seu arquivo deverá, tendo também em vista os elementos colhidos pelo síndico, dizer, no seu laudo, se na falência ocorre algum dos fatos, que a qualificam de culposa ou fraudulenta.

Art. 196. O representante do Ministério Público tem o direito de, em qualquer tempo, examinar todos os livros, papéis e atos relativos à falência e, em qualquer fase, do processo, requerer tudo quanto entender necessário aos interesses da justiça.

Art. 197. Os processos da falência e seus incidentes não se suspendem em férias e preferem a todos os outros na ordem dos feitos, em primeira e segunda instância. Os acordãos que nele se profereirem, deverão ser lavrados na mesma sessão de julgamento ou na seguinte, o mais tardar.

Parágrafo único. Nos processos de falência e concordata só poderão requerer, como procuradores judiciais, os diplomados em direito, com título devidamente registrado na forma da legislação em vigor, e os que para isso estejam habilitados, de acordo com as leis vigentes.

Art. 198. O prazo para a interposição dos recursos de agravo de petição ou de instrumento é de cinco dias.

§ 1.º Esses recursos serão julgados pelos tribunais superiores, a que competirem, e a eles não poderão ser opostos outros embargos

que os de simples declaração, em caso de omissão, obscuridade ou contradição do julgado.

§ 2.º O processo, em primeira instância, será o comum, podendo o agravante e o agravado juntar à sua minuta quaisquer documentos.

§ 3.º Em segunda instância, o relator sorteado terá o prazo improrrogável de quinze dias para o exame dos autos e apresentar o seu relatório, do qual a Secretaria do Tribunal fará extrair cópias autênticas para serem distribuídas pelos juizes, que compuzerem a Câmara competente para o julgamento. Em seguida, os autos serão apresentados ao Presidente, que designará dia para o julgamento, mandando publicar anúncio no órgão oficial. Na sessão do julgamento, a cada uma das partes, por seus advogados, será concedida a palavra pelo prazo improrrogável de quinze minutos.

§ 4.º Para execução da sentença proferida em grau de apelação, ou em agravo de instrumento, basta certidão autêntica do julgado do tribunal superior.

§ 5.º Nos agravos de petição a execução far-se-á no processo original, que, para esse fim, deverá baixar ao juiz inferior com a maior urgência e sem ficar trasiado.

Art. 199. Todas as publicações sobre falência e concordata, editais, avisos, anúncios, quadro geral de credores e outros serão inseridas por três vezes, no mínimo, no jornal oficial ou outro jornal que, nas capitais dos Estados, faça as vezes daquele, ou seja órgão oficial, por lei estadual, dos juizes e tribunais.

§ 1.º Não será atendida, para qualquer efeito, a alegação de não ter recebido carta, aviso ou notificação pelo correio ou pelo telegrafo, quando a publicação tiver sido feita nos jornais acima referidos.

A parte prejudicada pela falta de recebimento de cartas, avisos ou notificações, terá ação de perdas e danos contra quem se mostrou desobediente no cumprimento dos deveres, que esta lei impõe.

§ 2.º O escrivão certificará sempre nos autos qual o número e a data do jornal oficial, que fez a publicação, e quantas vezes foi feita.

§ 3.º Todos os editais e avisos ou comunicados pela imprensa indicarão o juízo e o cartório e serão precedidos da epigrafe "Falência de ...; Aviso a ..."; "Concordata Preventiva de ...; Aviso a ...".

§ 4.º O síndico, nos avisos que é obrigado a dar pela imprensa, quando entrar no exercício de suas funções, declarará qual o jornal, que publicará os atos oficiais da falência.

§ 5.º Tratando-se de avisos, que exijam larga publicação, como o de vendas dos bens da massa, o síndico poderá mandar reproduzi-los em outros jornais do lugar e de fora.

§ 6.º Se no lugar não houver jornais, as publicações serão feitas por editais afixados na porta da sala dos auditórios.

Art. 200. Os juizes e escrivães perceberão nos processos de falência e seus incidentes as custas dos seus regimentos.

Os escrivães não terão mais de 180 (mil réis) por circular ou carta, que enviarem.

O salário do perito do exame de livros será arbitrado pelo juiz, não devendo exceder de um conto de réis. Se se tratar de trabalho excepcional, e a massa falida comportar, o síndico poderá previamente ajustar o salário do perito e submeter à aprovação do juiz.

Na verificação de contas, de que trata o artigo 1.º n. 8, o salário máximo será de cento e cinquenta mil réis, para cada perito.

Os avaliadores e contadores judiciais terão pela metade as custas taxadas nos respectivos regimentos.

A massa não pagará custas a advogados dos credores e da falida.

Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos, pelo câmbio do dia em que for decretada a falência, ou deferida a concordata preventiva, em moeda brasileira, e só nesta serão considerados para todos os efeitos desta lei.

As verificações e exames periciais, de que trata esta lei, só poderão ser feitos por profissionais habilitados, na forma da legislação em vigor. Onde não os houver, os juizes nomearão pessoas de notória idoneidade.

Art. 201. A comissão dos leiloeiros, que venderem bens da massa falida, estabelecida na legislação em vigor, somente será paga pelos compradores.

Art. 202. Os depósitos de dinheiro, que esta lei manda fazer em estabelecimentos bancários, serão feitos, onde não existirem tais estabelecimentos, em mão do síndico.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 203. Executada a parte penal, e ressalvados os direitos preexistentes à falência, já judicialmente declarada, ou ao deferimento do pedido de concordata preventiva, e os direitos, que surgiram, ou se consolidaram no curso desses processos, o presente decreto-lei aplica-se aos processos pendentes de falência e concordata preventiva.

Art. 204. Este decreto-lei entra em vigor no dia ... de de 19...

Art. 205. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Exmo. Sr. Dr. Francisco Campos, D. D. Ministro da Justiça.

Nenhuma lei é mais dispendida que a de falências. E é natural. Capital, trabalho e fisco perdem no desastre econômico do devedor. Além dos juristas, opinam os leigos, os jornalistas apressados, e, quasi sempre tardiamente, as associações das classes conservadoras. Todos acreditam possuir a verdade integral, porque cada um defende o seu ponto de vista, geral ou particular, ou o seu interesse, na pressuposição de que defende o interesse coletivo ou o bem público. No entanto, outra lei não existe tão erigida de dificuldades. Todas as relações jurídicas vão, com a ruína do devedor comerciante, desaguar na sua falência. Conciliar os interesses divergentes ou em conflito, na árdua tarefa de medir os valores e reprimir a fraude, exige do legislador conhecimentos amplos do direito nacional e uma boa dose de experiência.

Dignou-se V. Ex. confiar-me esse penoso encargo, suavizado, em grande parte, pelo trabalho honesto e eficaz dos que me precederam.

As alterações no regime vigente são, em pontos importantes, radicais. Vejo-me, assim, na obrigação de ser mais explícito, que desajava, na justificação do anteprojeto, que tenho a honra de fazer entrega a V. Ex.

A lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908

I—O Decreto n. 4.853, de 2 de junho de 1903, que regulamentara, em 347 alentadíssimos artigos, a lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, provocara, por seus inúmeros defeitos, tal confusão no meio do comércio e no meio jurídico, que a necessidade de uma nova lei se impunha, afim de coibir os abusos, dizia-se, das falências fraudulentas, que pululavam, principalmente, no foro do Distrito Federal. Depois de cinco anos de discussões estéreis em ambas as casas do Congresso, *Urbano dos Santos* apresenta, no Senado, um substitutivo ao projeto da Câmara, substitutivo, que teve a colaboração do nosso maior comercialista — *Carvalho de Mendonça*. A Câmara aceitou o projeto do Senado, e surgiu a lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, obra que, por seu indiscutível valor, honra a nossa cultura jurídica.

O legislador de 1908, obediente aos princípios gerais sufragados pelo Decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, trabalho de 14 dias, do ilustre juriconsulto *Carlos de Carvalho*, simplificado, extraordinariamente, o processo de falência; sujeitou as sociedades anônimas, porque de natureza mercantil, à falência, posteriormente, entretanto, dela exceptuadas as de objeto civil, pelo anacrônico art. 1.347 do Código Civil; deu conceituação exata, perfeitamente científica, aos atos fraudulentos, classificados, mais tarde, erradamente, pelo nosso Código Civil, entre os atos anuláveis; conferiu ao Juiz a direção e a superintendência da administração da falência e lhe confiou, bem organizado, o processo de verificação dos créditos; regulou, com o critério da época, a concordata, suspensiva ou preventiva da falência, e a sua vinculação; estabeleceu um processo rápido para a realização do ativo; definiu, com clareza, os crimes de falência culposa e fraudulenta, e deu ao representante do Ministério Público atribuições amplas.

É evidente que a lei reflete as idéias da época. Feita, para vigorar sob o regime da economia liberal, havia o legislador de entregar aos credores a sorte do devedor imputual, confiando-lhes também o ativo dele, no caso de falência, para a sua realização e liquidação do passivo. Mas, ainda assim, colocou o Juiz em posição de poder cortar as asas da fraude, já submetendo ao seu julgamento as declarações de crédito; já lhe facultando destituir síndicos e liquidatários; já lhe conferindo a autoridade de homologar ou não a concordata; já lhe entregando o processo penal, até a pronúncia.

Entretanto, oito anos depois, em 1916, ao publicar o sétimo volume do seu tratado, dizia, desgostoso, *Carvalho de Mendonça*: "a Lei n. 2.024 tivera talvez o defeito de confiar demais nos Juizes, a cujo saber, inteligência e discreção entregou a sua parte mais delicada e fundamental, a verificação e classificação dos créditos. Tem sido esse o motivo da crítica de alguns magistrados contra a lei, que lhes aumentou o trabalho e lhes duplicou a responsabilidade" (p. 147).

A crítica era, até certo ponto, injusta.

Não observara, com efeito, o ilustre mestre, que a fiscalização do Juiz e do próprio representante do Ministério Público não podia alcançar as manobras fraudulentas de devedores e credores, à margem dos processos de falência e concordata. Com raríssimas exceções, os casos caminhavam, sem escândalos, embora lentamente, até a solução final — a concordata, ou a impronúncia do devedor, por falta de provas, quando acontecia chegar até esse ponto, pela teimosia de algum credor ... não satisfeito.

A primeira crise séria, que a Lei n. 2.024 teve que enfrentar, foi a de 1919, logo após a Grande Guerra. O seu lado fraco, que acabamos de apontar, foi a brecha por onde passaram todas as fraudes. De 1926 a 1929, nova crise econômica mais forte ainda. Conhecida, que já era a passagem para todos os conlujos e mancomunicações, a Lei 2.024 sossobrou no mar agitado da fraude.

O Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929

II — A grita contra a "indústria das falências" levou o Congresso a reformar a Lei n. 2.024.

A expressão é infeliz. Nunca houve "indústria das falências". Nos períodos de crise econômica, generalizada ou particular a certo ramo do comércio ou da indústria (principalmente, de tecidos, que está no alcance do maior número), quem já vinha falido, com ciência, anas, dos credores, procura, é natural, defender-se. Os mais honestos ingressam em Juízo com a concordata preventiva, cuja percentagem sabem, de antemão, que não podem pagar, e disso também têm certeza os credores. Mas esperam, no curso do processo, fazer acordos particulares com os credores. A uns, pagam 30 %, a outros, 40 %, a outros 20 %, mediante a cessão *oculta* dos créditos, mas com a aceitação simultânea pelo credor da proposta de 60 %. É o que sucede todos os dias. Outros, mercadores ou traficantes desonestíssimos, em regra, imigrantes sem raízes profundas no país, e, portanto, sem nome a zelar — "quebrão de seus tratos, ou se levantam com fazendas alheias", na insubstituível expressão das Ordenações.

No primeiro caso, depois das escaramuças, há um longo silêncio no processo da concordata preventiva: devedor e credores, cada um de por si, discutem, fora do Palácio da Justiça, as vantagens de um arranjo particular, e acabam se entendendo. A assembléia, enquanto esses acordos não se fazem, enquanto o devedor não tem o apoio numérico necessário, não se realiza. Há sempre um pretexto para adiar: os créditos ainda não foram julgados pelo juiz; o exame da escrituração continua; o comissário não obteve ainda elementos para o relatório. ... Seis meses após realiza-se, afinal, a assembléia dos credores, e o Juiz toma então conhecimento da proposta de concordata, devidamente apoiada, e a homologa, por falta de oposição. E, quando ela surge, o que causa espanto, é muitas vezes o resultado do conflito do devedor com o credor embargante, afim de retardar a contagem do prazo para o pagamento das prestações prometidas.

No segundo caso, a falência é, em regra, de pouca importância. Os credores abandonam o processo, que corre à revelia deles e acaba no arquivo do cartório... por falta de massa. Ou, então, é um grande tiro, preparado com todas as cautelas, mas por gente grata, que conta com a benevolência dos credores ou com as aberturas do processo da falência.

Ora, a reforma de 1929, além de não ter conseguido coibir as fraudes e os abusos, que se multiplicavam sob o império da Lei número 2.024, piorou, consideravelmente, o processo da verificação dos créditos e, ao impor ao representante do Ministério Público um trabalho exaustivo, concorreu para retardar a realização da assembléia dos credores, ponto culminante do processo da falência. Por outro lado, o legislador de 1929, acreditando moralizar a concordata com a elevação da percentagem e a exigência de garantias reais, ou pessoais, concorreu para desmoralizar ainda mais o instituto. Com efeito, já mostramos de que maneira uma proposta de concordata é aceita pelos credores. Cumpre, agora, assinalar, que a exigência de garantias reais, ou pessoais, é tão absurda, que Juizes e credores acabam por se satisfazer com o hipotético penhor das mercadorias, do contrato de locação do imóvel, das instalações do estabelecimento do devedor. Realmente, quem está falido, muito raramente encontrará amigo abrigado, que se apresente como fiador ou ofereça seus bens em garantia do cumprimento da concordata.

Também não modificou o Decreto n. 5.746 o sistema penal da falência, instituído pela Lei n. 2.624, e que nunca funcionou bem.

Com a única preocupação de defender os credores, esqueceu o legislador de 1929 de amparar o devedor honesto, vítima dos riscos inerentes ao comércio. E, no pressuposto de que defendia os interesses dos credores, acabou por enterrar em cova rasa, os credores quirografários, os mais sacrificados no desastre do seu devedor. Instituiu, com efeito, novos casos de reivindicação e criou uma série de créditos privilegiados. O resultado foi que o ativo das massas falidas mal dá, atualmente, para pagamento das reivindicações e desses créditos privilegiados. Além disso, a nossa jurisprudência, com a tendência de alargar essas vantagens, vai ao ponto de admitir a reivindicação de dinheiro... porque estava nas mãos do falido a título de mandato!

A Comissão de 1931, composta dos ilustres juristas Monteiro de Sales, Dyll Fontenelle e Saboia Lima, corrigiu, no seu anteprojeto, alguns graves defeitos do Decreto n. 5.746 e introduziu algumas inovações felizes.

A orientação do anteprojeto.

III — Tratando-se de uma lei, que interessa, profundamente, à Ordem Econômica, deve ela ter duplo objetivo: a) amparar o devedor honesto, para que a empresa, sob a sua direção, continue, como unidade da economia nacional, a prestar serviços à coletividade; b) punir, severamente, o devedor desonesto, porque é um elemento perturbador dessa mesma economia e que vai repercutir na ordem social, com a cessação das relações de trabalho.

Esse duplo objetivo orientou a elaboração do anteprojeto, de sorte que as modificações introduzidas no regime atual são relevantes. Não foi, certamente, preciso substituir os princípios gerais, que, desde o Decreto 917, de 1890, dirigem o sistema falimentar brasileiro. Acentuou-se, porém, o caráter processual do instituto, que se estende à concordata, preventiva ou suspensiva. Essa, a principal originalidade do anteprojeto.

Não é uma ideia nova.

Há dez anos, quando se discutia no Congresso a reforma da Lei n. 2.024, tive ocasião de escrever para "O Jornal", de 23 de julho de

1929, um artigo, intitulado "Como dificultar o império da fraude", em que mostrava residirem os males do processo da falência e da concordata no fato de a lei entregar a sorte do devedor às mãos dos credores. E, após apontar os meios de fraudes em uso, e ainda agora empregados, esbocei o processo da concordata-sentença. Entre outros argumentos, dizia: "se a concordata, suspensiva ou preventiva, é um *factum*, que a lei concede ao devedor honesto e de boa fé, injustificável é, a nosso ver, o sistema geralmente adotado de deixar ao arbítrio exclusivo da outra parte — a maioria dos credores — a concessão ou não desse favor". Propunha, então, que o arbítrio da maioria, que sacrificava a minoria, fosse substituído pela vontade do Juiz, dentro da lei.

Dois anos depois, tive a satisfação de ver a mesma ideia sustentada por um jurista de gênio — Carnelutti — nos "Studi di Diritto Commerciale in onore di Cesare Vivante", vol. 1, p. 255. Do estudo, extraio duas pequenas passagens: "Da un lato la riflessione ammonisce che, sacrificio per sacrificio, del creditore e del suo diritto suggestivo, tanto vale che vogliam per lui i più tra i creditori quanto un organo diverso poichè, nell'un caso e nell'altro, un volere altrui gli si impone; dall'altro la esperienza insegna, e penso soprattutto a quella dei concordati, che assai spesso a decidere la maggioranza, o almeno gli ultimi che concorrono a formarla, intervengono motivi individuali, in contrasto piuttosto che in accordo con l'interesse della massa. E per un momento, mi fermo qui, senza discutere se l'interesse della massa sia proprio quello, secondo il quale dev'essere valutata la convenienza del concordato". Mais adiante: "... Così è naturale la tendenza a sostituire alla maggioranza dei creditori un altro organo, dalla cui volontà il concordato dipenda. In pratica si finisce per pensare al giudice".

Nem é possível admitir-se a alegação de que a autoridade judicial superpõe-se a vontade dos credores, os únicos prejudicados com o desastre do devedor comum. Não só, pelas razões expostas, os credores não estão em condições de manifestar sinceramente a sua vontade, como também, pelo regime vigente, já tem a autoridade judicial o direito de rehabilitar o falido, contra a vontade dos credores (Decreto 5.746, art. 145).

Formulei, assim, o processo da concordata-sentença, cuja preciação farei adiante (Título X).

IV — O anteprojeto mantém o sistema atual de só incidir em falência o devedor comerciante. Nem cabe mais, hoje em dia, a meu ver, discussão sobre se o instituto da falência deve ou não abranger os devedores civis. A noção de empresa se alarga, domina a teoria dos atos do comércio e invade a atividade civil, de fins econômicos. A empresa civil, para conseguir o seu lugar ao sol, adquire forma comercial, mercantiliza-se, portanto.

Leia-se, nesse sentido: Lorenzo Mossa, *Per il nuovo Codice di Commercio*, in Riv. del Dir. Comm., 1928, I, p. 16; Hermann Krause, *Kaufmannsrecht und Unternehmensrecht*, in Zeitschrift für das Gesamte Handelsrecht und Konkursrecht, tomo 105, p. 69; Jean Escarra, *Principes de Droit Commercial*, tomo I, ns. 103/104).

Tanto pela Constituição de 1934 (arts. 117, 119, 131, 136), como pela atual (arts. 122, n. 15, f e g; 136, 143, § 1º, 145, 153), o conceito amplo de empresa ficou definitivamente incorporado no regime jurídico brasileiro. Estamos, é natural, muito além da noção de empresas de fábricas, de comissões, de depósitos, de expedição, consignação e transportes de mercadorias, de espetáculos públicos, incluídas pelo § 3º, do art. 19, do Reg. 737, de 1850, entre os atos de mercancia.

A solução do problema está na definição legal de empresa mercantil, que há de abranger, forçosamente, a própria atividade agrária, quando organizada e explorada sob forma comercial.

E, como tais, não são, entre nós, geralmente exploradas as grandes fazendas de café, de algodão, de mato, de criação, os engenhos de açúcar?

Anacrônico, não é só o art. 1.364 do Código Civil, mas todo o Capítulo XI, do Título V, do Livro III, desse Código, que regula as sociedades civis.

V — Mas, se o anteprojeto mantém, pelas razões aduzidas, o sistema atual e porque não seria de boa política legislativa estender-se, no Brasil, a falência aos devedores civis, em geral, nela, entretanto, não incidirão os sócios solidários.

Nunca pude conformar-me com essa formidável injustiça, nem compreender os motivos da oportunidade que, dizia-se, aconselhavam a medida, ainda que *contra rationem juris*.

O acionista, o quotista, o comanditário só perdem o com que para a sociedade entraram; o sócio solidário, além desse prejuízo, perde os seus bens particulares, e, como falido, é um homem completamente inutilizado.

O anteprojeto, sem prejudicar o direito dos credores, pois manda arrecadar, ao mesmo tempo que os bens sociais, os bens dos sócios solidários, há de concorrer, sem dúvida, se convertido em lei, para incrementar a constituição de sociedades em nome coletivo, as quais, pelo crédito de que gozam, auxiliam o desenvolvimento da economia nacional.

VI — Altera, também, o anteprojeto o regime administrativo da falência. Eliminou a figura do liquidatário, outro elemento de desordem no processo de falência. Em torno de sua eleição surgem as mais variadas combinações. E é de notar que os credores raramente escolhem um deles, o mais competente, para não dizer o mais idôneo, para

o exercício do cargo. Vão buscar um estranho, e, ao fim de certo tempo, desinteressam-se da sorte da falência. O anteprojeto poupará aos credores o incomodo dos pedidos para votar em *a* ou *b*. O síndico, credor escolhido pelo Juiz, será o único administrador da massa falida, concentrando-se nele as atribuições que, pela lei actual, incumbem ao liquidatário.

VII — O anteprojeto modifica, consideravelmente, a marcha do processo de verificação dos créditos, com o objetivo de normalizar o seu julgamento e acelerar a realização da primeira assembleia de credores, que põe termo á primeira fase do processo da falência. Depois da reforma de 1929, rara é a assembleia de credores, que se realiza 4 meses após a data da declaração da falência. Durante esse longo período, a massa se desvaloriza, os credores desanimam, a fraude impera; mas o juiz e o representante do Ministério Público nada podem fazer, porque a reforma de 1929 os onerou com trabalho excessivo, quasi sempre de pouco rendimento. Tudo isso foi previsto em 1929, quando escrevi: "o projeto longe de simplificar, aperfeiçoando, o processo, complica-o, e de tal maneira em certos pontos, com mil e uma extravagantes engrenagens, que, montado e pronto para o trabalho, ou não se moverá, ou será famoso como padrão de morosidade. Temos um exemplo frisante no processo de verificação de créditos, que se inicia com o apresentar da respectiva declaração e termina com a sentença de inclusão ou exclusão do crédito. Tal como o estatue o projeto, que não sofreu emendas substanciais, a vingar, teremos um magnifico pandemônio".

Os leigos, e os nossos superficiais de sempre, sentenciam contra o sistema da oralidade no processo da falência, justamente aquelle em que, por sua natureza, e pela convergência de todos os interesses no Juízo universal da falência, é o sistema geralmente observado, com pequenas variantes, é certo, pelas legislações dos povos cultos. Desde o Código Commercial de 1850, até a reforma de 1929, exclusive, outro não foi o sistema adotado. Ao processo de verificação administrativa dos créditos segue-se o contencioso, discutido e julgado em assembleia ou reunião de credores. Em vinte ou trinta declarações de créditos apresentadas, seis, em média, são impugnadas e, dessas seis, só três, talvez, merecem do Juiz exame ou estudo mais aprofundado. Para que, pois, perder tempo. Se a grande vantagem do sistema oral está na rapidez com que são julgadas as causas, ninguém, de boa fé, contestará que esse fator é decisivo nos processos de falência e concordata preventiva. Porque, na verdade, o comércio não comporta soluções morosas.

O anteprojeto regula, com extremo cuidado, essa fase processual e concentra na primeira assembleia dos credores a resolução de todos os casos ocorridos até a data da sua realização, ou que durante a assembleia surgirem.

VIII — O anteprojeto introduziu, na parte penal, as modificações necessárias ao bom funcionamento da Justiça repressiva. Retornou o velho sistema do nosso Código Commercial, ainda hoje seguido por muitas legislações, com real proveito, de obrigar o Juiz a qualificar a falência de casual, culposa ou fraudulenta. Purificando o conceito dos crimes de falência culposa e fraudulenta, o anteprojeto considera a sentença declaratória da falência como condição objetiva de punibilidade. Não há que indagar se houve culpa ou fraude, pois que a lei a presume, absolutamente, em todos os casos, que especifica. Já era, aliás, o critério seguido pelo legislador de 1908, porém, vacilante e mal compreendido pelos nossos Tribunais.

Se os Juizes não cumprirem com o seu dever, então *pereat mundus*.

IX — O anteprojeto atendeu ás inovações do Código do Processo Civil. Todavia, em matéria de recursos, manteve o agravo, de petição ou de instrumento, conforme o caso, das decisões, que julgám o mérito da causa. Isso, com o objetivo de acelerar a marcha do processo de falência. Foi, assim, necessário redigir o § 3º do art. 200.

Também não me pareceu acertado adotar o sistema da oralidade naquelles processos especiais, regulados pela lei de falências, como os de reivindicação, de embargos de terceiro, de credor retardatário etc., para os quaes o legislador não pode marcar prazo comum para o seu ingresso em juizo. Com a multiplicação deles no curso do processo da falência, teria o juiz agravado o seu trabalho, fosse sufragado o sistema da oralidade, sem que houvesse nisso vantagem prática de qualquer espécie. Ao contrário, o grande número de credores concorrentes, com interesses divergentes ou em conflito, todos eles com o direito de intervir no processo, dificultaria a instrução e julgamento deste.

Com essas explicações preliminares, entro, Exmo. Sr. Ministro, na justificação das principais alterações ou inovações contidas no anteprojeto.

TITULO I

DA NATUREZA E DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA

SECÇÃO PRIMEIRA

Dos característicos da falência e de quem a ela está sujeito

Mantive, por tradicionalmente usada, no art. 1º, a expressão "obrigação líquida e certa", embora o termo "certa" não aumente, nem diminua a compreensão do conceito de obrigação líquida (Cód. Civ., art. 1.533).

O parágrafo único, desse artigo, sofreu ligeiras alterações, algumas simplesmente de redacção. O mesmo succedeu com o art. 2º.

No art. 3º, porém, tendo em vista a legislação vigente, mencionei as sociedades mercantis, que não incidem em falência. Não sou, particularmente, favorável a essas exceções. Porisso, e afim de evitar mal maior, redigí o parágrafo único do artigo.

O art. 4º, cuja essência vem do anteprojeto da subcomissão legislativa de 1931, consigna a falência da herança, isto é, do patrimônio do devedor falecido. Pús, assim, termo á ficção legal, inútil, da falência do morto. Sendo, como é, a falência um processo de execução coletiva, com a morte do devedor, resta o seu patrimônio, sobre o qual se abrirá a falência.

O art. 5º exemplifica os fundamentos jurídicos, em que se poderá basear o devedor, cuja falência foi requerida. Melhorei o que já constava da lei actual.

O art. 6º, pois que o anteprojeto não manda estender a falência aos sócios solidários, contém as regras necessárias á defesa dos interesses dos credores, inclusive o preceito de que os bens particulares desses sócios se arrecadarão ao mesmo tempo que os bens da sociedade.

O § 3º desse artigo constitue disposição nova, mas imprescindível á defesa dos direitos dos credores, ludibriados com a aparência de sociedade de um só indivíduo, ou com a deshonestidade de administradores que do patrimônio dela usam, como si seu fosse.

SECÇÃO SEGUNDA

Da declaração judicial da falência

Afim de pôr termo á discussão quotidiana sobre o conceito de "principal estabelecimento", que nos vem do direito francês, fixei, no art. 7º, os elementos do domicílio commercial, afim de determinar a competência do Juiz para a declaração da falência do devedor.

Os arts. 8º e 9º reproduzem, com pequenas modificações, idênticos dispositivos da lei vigente. No art. 10, tornei clara a idéa do legislador de 1929, isto é, precisei que o depósito da importância reclamada elide a falência e regulei o seu levantamento.

Os arts. 11 a 23 são da lei vigente, com as alterações indispensáveis para corrigir os defeitos verificados na sua execução.

TITULO II

DOS EFEITOS JURÍDICOS DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA

SECÇÃO PRIMEIRA

Dos efeitos quanto aos direitos dos credores

As modificações introduzidas na lei actual tiveram por objetivo, não só melhorar o texto, senão ainda atender á situação decorrente de leis em vigor.

Assim, *ex-vi* do que dispõe o art. 60 do Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, eliminei a Fazenda Pública, federal, estadual ou municipal, da obrigatoriedade de se fazer representar na falência, afim de reclamar o que lhe é devido. Por isso, também não figurará no quadro geral dos credores. O seu crédito prefera a todos os outros e é liquidado fora do processo da falência.

SECÇÃO SEGUNDA

Dos efeitos quanto à pessoa do falido

Também não houve sensíveis alterações na lei vigente. Mas, como os sócios solidários estão, pelo anteprojeto, isentos da falência, havia necessidade de tornar bem clara a sua situação. Foi o que fiz, no parágrafo único do art. 36, no art. 38 e no parágrafo único do art. 39.

SECÇÃO TERCEIRA

Dos efeitos quanto aos bens do falido

Melhorei a redacção dos dispositivos da lei em vigor e, no artigo 41, atendi aos direitos dos credores sobre os bens dos sócios solidários. No art. 42, aumentei a relação dos bens, que não são compreendidos pela falência, de acôrdo, aliás, com a lição corrente.

SECÇÃO QUARTA

Dos efeitos quanto aos contratos do falido

Havia absoluta necessidade de clarear os preceitos da lei vigente. Doutores e magistrados até hoje não se conciliaram na interpretação dos textos, dada a orientação pouco segura do legislador de 1908. O de 1929, nada fez. O texto do art. 45 do anteprojeto e as disposições do art. 46 afastarão, certamente, as dúvidas até agora reinantes sobre as consequências da inexecução, pelo síndico, dos contratos bilaterais. Atendi, por outro lado, aos preceitos das leis vigentes, que regulam determinadas espécies de contratos.

O instituto da compensação foi cuidadosamente revisto.

Obedeci a critério diferente da lei actual, para me pôr de acordo com a prática mercantil, ao redigir o art. 50, que corresponde ao 51 da lei vigente, salvo o § 2º daquele, que, por semelhança de situação, foi, com as eliminações necessárias, tirado do art. 98 do Decreto n. 5.746.

SECÇÃO QUINTA

Da revogação de atos praticados pelo devedor antes da falência

O legislador de 1908, não só corrigiu a emaranhada terminologia do Decreto n. 917, de 1890, como procurou, tanto quanto possível em matéria de falência, colocar a fraude e a acção revocatória no caminho traçado pelos princípios mestres do direito romano, ainda hoje dominantes. A reforma de 1929, no que alterou, foi para pior. Procurei, por isso, corrigir os senões, que se verificavam na Lei n. 2.024, e eliminar o que o Decreto n. 5.746, imprópriamente, acrescentou.

Sendo uso velho, entre nós, a venda ou transferência de estabelecimentos mercantis, principalmente no pequeno comércio, expurguei da ineficácia a alienação, que houver sido feita com as precauções legais (art. 54, n. 8º).

Fala-se, a todo o momento, em estabelecimento comercial ou industrial, em "fundo de comércio", e até hoje nenhuma lei o define.

Tive o cuidado, afim de evitar interpretações extravagantes, de mandar aplicar aos atos dos sócios solidários os preceitos relativos à ineficácia dos atos do falido.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA FALÊNCIA

SECÇÃO PRIMEIRA

Do síndico

Como já salientei de início, um dos graves defeitos da legislação vigente é ter confiado aos credores a escolha do liquidatário. É o momento psicológico das combinações e troca de favores, a que nem sempre somos estranhos, nós, os advogados, dos credores. Não se elege, em regra, o mais competente e o mais idóneo para o cargo, mas, por deferência, simpatia ou amizade o candidato ao cargo. O anteprojeto elimina a figura do liquidatário, e concentra no síndico, nomeado pelo Juiz, todas as atribuições e deveres, que a lei actual impõe àquede.

SECÇÃO SEGUNDA

Das atribuições e deveres do síndico

O síndico tem a sua responsabilidade bem definida. Baseado no seu relatório e no laudo do exame da escrituração e papéis do falido, por perito de sua nomeação, é que o Juiz qualificará a falência de casual, culposa ou fraudulenta.

Administrando a massa falida, sob a imediata direcção e superintendência do Juiz, é o síndico, evidentemente, pessoa de confiança do magistrado, e se integra, transitoriamente, na organização judiciária da falência. Pode, por isso, o Juiz destitui-lo, *ex-officio*. Mas, como a destituição é, em regra, ato que afeta a idoneidade do destituído, deve o Juiz fundamentar o seu despacho.

O anteprojeto discrimina as atribuições e deveres do síndico, tendo por base a lei vigente.

Depois da primeira assembléa dos credores, se não se formar concordata, compete ao síndico proceder à realização do activo e pagamento do passivo.

Aqui, porém, e é natural, devem os credores ser ouvidos. Poderão eles deliberar sobre o melhor meio de liquidação, devendo o síndico, sob pena de destituição, cingir-se ao que tiver sido resolvido pelos credores (arts. 94 e 118).

O anteprojeto, quanto à remuneração do síndico, é mais generoso que a lei vigente. Exigindo dele serviços de grave responsabilidade, é justo que a recompensa seja um pouco melhor. Não poderá, porém, o Juiz, arbitrar em mais de 5 % sobre o líquido efectivamente apurado a final.

TÍTULO IV

DA ARRECADAÇÃO E GUARDA DOS BENS, LIVROS E DOCUMENTOS DO FALIDO

Não houve sensíveis alterações no regime vigente.

Redigi, porém, o art. 76, cuja simples leitura dispensa justificação.

TÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

SECÇÃO PRIMEIRA

Da verificação dos créditos

O sistema da Lei n. 2.024, que concentrava na primeira assembléa dos credores os trabalhos finais do processo de verificação e julgamento dos créditos declarados, era ótima, como já ti-

vemos ocasião de assinalar. O anteprojeto restaura-o, com as modificações indispensáveis ao seu bom funcionamento.

O síndico, dentro de oito dias, após o encerramento do prazo marcado para a apresentação das declarações de crédito, deverá depositar em cartório as segundas vias delas, devidamente informadas pelo falido, e com o seu parecer, bem como, no mesmo prazo, entregará, em cartório, o seu relatório e o laudo de exame da escrituração e papéis do falido. Com esses elementos, poderão os credores apreciar as declarações dos concorrentes e formar, desde logo, juízo seguro sobre a natureza da falência e as possibilidades da massa falida. Cinco dias, terão eles para as impugnações dos créditos. O impugnado terá três dias para se defender. Findo esse último prazo, os autos da falência, as declarações de crédito e os processos de impugnação irão à conclusão do Juiz, para estudo. Até cinco dias, no máximo, antes da data marcada para a assembléa dos credores, deverá o Juiz devolver a cartório os autos, que lhe tiverem sido conclusos.

Na assembléa de credores, portanto, estará o Juiz suficientemente preparado para apreciar e julgar os créditos impugnados e os que não o foram, bem como para qualificar a falência de casual, culposa ou fraudulenta. Poderá, quanto aos créditos impugnados, ouvir, para esclarecimentos, o falido, o síndico, o impugnante e o impugnado. Mas, como o Juiz tem a faculdade de excluir os créditos não impugnados (art. 85), deverá ouvir o credor, antes de proferir sua decisão.

Os trabalhos da assembléa não se interromperão, mesmo com as diligências ordenadas pelo Juiz para o julgamento dos créditos, tendo o anteprojeto salvaguardado o direito dos credores, cujas declarações de crédito não puderam ser julgadas (§ 3º do art. 84).

Após o julgamento das declarações de crédito, e organizado o quadro geral dos credores, o Juiz proferirá a sua decisão sobre a natureza da falência, qualificando-a de casual, culposa ou fraudulenta, de conformidade com o que prescreve o Título XII.

Se a falência fôr qualificada de casual, o Juiz, obediente ao que dispõe a Secção III, do Título X, tomará conhecimento do pedido de concordata e ouvirá os credores dissidentes, proferindo, em seguida, a sua decisão, homologando ou não o pedido.

Se a falência fôr qualificada de culposa ou fraudulenta, o Juiz passará a ouvir os credores sobre a liquidação do património do falido.

SECÇÃO SEGUNDA

Da classificação dos créditos

Essa secção da lei vigente sofreu completa reforma. Partí do ponto oposto ao do legislador de 1908, isto é, adotei o único critério aceitável para a classificação dos créditos: fui do particular para o geral. Porque os créditos, com garantias reais, ou que gozam de privilégio especial, excluem quaisquer outros a respeito dos bens, que asseguram o seu pagamento.

Eliminei a Fazenda Pública, porque, consoante a legislação vigente, o seu crédito prefere a todos os demais créditos, não estando, além disso, a Fazenda Pública sujeita a concurso ou falência.

Cancelei privilégios odiosos, que depauperam a massa, com prejuízo dos credores quirografários, mas reconheci todos os que, por lei especial, ou pela natureza do crédito, mereciam justa classificação.

TÍTULO VI

DOS CREDITORES DA MASSA FALIDA

Ligeiras modificações na lei vigente, que teve, nesse ponto, como modelo, a lei germânica. Mas, para não quebrar o sistema original, introduzi o art. 104, que justifica a divisão das obrigações da massa falida em encargos e dívidas.

TÍTULO VII

DA REIVINDICAÇÃO

Mantive o título, por constituir uma tradição no regime falimentar, embora, como é sabido, a reivindicação na falência compreenda casos, que não têm por fundamento o domínio ou a propriedade.

Mas, para evitar as liberalidades da nossa Jurisprudência, que, contra a letra clara da lei, reconhece o direito de reivindicação a reclamantes, verdadeiros e legítimos credores quirografários, redigi os arts. 105 e 106 de modo a não permitir mais esses abusos. No art. 105, exige o anteprojeto que a coisa reivindicada *exista* na massa, na data da declaração da falência; no art. 106, ordena-se que o reclamante *individue* a coisa, que reivindica.

Cancelei os casos dos ns. 5 e 6, do art. 138, que concorrem, injustamente, para o depauperamento da massa falida.

Os casos dos ns. 5 e 6, foram contemplados na parte penal da falência. As compras efectuadas e não pagas, após a impontualidade, qualificam a falência de fraudulenta (art. 178, n. 6).

Alterei os embargos de terceiro senhor e possuidor para de terceiro senhor ou possuidor, dando, assim, à posse a protecção, que

merece. O falido pode até ser dono da coisa ou objeto, mas não ter, por efeito de contrato, v. g., na locação, direito à posse direta ou material.

O art. 111 manda aplicar à concordata preventiva, mas com as devidas cautelas, o processo da reclamação reivindicatória. Há, com efeito, necessidade de assegurar ao concordatário a continuação do seu negócio.

TÍTULO VIII

DA REALIZAÇÃO DO ATIVO E DO PAGAMENTO DO PASSIVO

Esse título, tanto na secção I, como na secção II, sofreu alguns retoques, a maioria de redação. De novo, propriamente, só existe o art. 128, cujo dispositivo merece alguns comentários. Regula a prescrição do saldo dos créditos, depois do encerramento do processo da falência.

Não sendo, no presente momento, de boa política legislativa sancionar o princípio de que a falência só deve abranger o patrimônio do devedor, existente no momento de sua abertura, entendi que seria possível minorar a sorte do falido, estabelecendo prazos curtos de prescrição para os saldos de todos os créditos, verificados por ocasião do encerramento do processo.

Atendi, porém, à qualificação da falência em casual, culposa ou fraudulenta, para a fixação de menor ou maior prazo de prescrição.

E, no art. 129, § 2º, admiti a reabilitação do devedor, cuja falência foi qualificada de casual, esgotado o prazo de três anos, para a prescrição dos saldos dos seus débitos.

TÍTULO IX

DA REABILITAÇÃO

O instituto foi remodelado, de maneira a facilitar a reabilitação do devedor, cuja falência foi qualificada de casual.

É possível que o falido, agora, se interesse pela sua reabilitação, concorrendo com a sua vigilância, para o encerramento, em breve tempo, do processo da falência.

Não poderá ser reabilitado o devedor condenado por crime de falência fraudulenta. É um elemento que não deve ter mais ingresso no comércio.

No caso da concordata suspensiva, o juiz, ao julgar cumprida a concordata, na mesma sentença reabilitará o devedor (art. 149, § 3º).

TÍTULO X

DAS CONCORDATAS

SECÇÃO PRIMEIRA

Disposições gerais

Contém as regras aplicáveis, tanto à concordata preventiva, quanto à suspensiva da falência.

Sem perder o caráter de favor legal, mais acentuado, ao contrário, agora, esse caráter, pela desnecessidade do consentimento dos credores para a sua formação, havia o anteprojeto de tornar mais severas as exigências para a sua obtenção. É o que regula o artigo 136. O art. 137 trata da representação do devedor no processo da concordata. O art. 138 dispõe sobre as condições de pagamento dos credores particulares dos sócios solidários, afim de facilitar o cumprimento da concordata requerida e obtida pela sociedade.

O pedido de concordata, contendo a promessa de pagar, integralmente, ou com abatimento, dentro de certo prazo, a percentagem mínima fixada na lei, é dirigida ao Juiz, que, deferindo-o, marcará o dia para a realização da assembléa, em a qual será o pedido submetido à discussão dos credores. Regula o art. 139 o processo oral da opposição dos credores. O art. 140, a exemplo da lei vigente, diz sobre a matéria da opposição, e o art. 141 estabelece o recurso da decisão do Juiz, homologando ou não o pedido de concordata. O art. 142 proíbe o Juiz de homologar o pedido nos casos nele mencionados.

Os arts. 143, 144 e 145 reproduzem, em substância, preceitos da lei vigente. O art. 146 contém matéria nova. Obriga o concordatário a dar conhecimento aos terceiros, com quem entrar em relações de negócio, da sua situação. A ocultação dela pode configurar o crime de falência fraudulenta (art. 178, n. 10).

Dispõem os arts. 147, 148 e 149 sobre os casos de rescisão da concordata e o seu processo e o art. 150 estabelece o processo para obtenção da sentença, que há de julgar cumprida a concordata. Segui o critério da lei vigente.

SECÇÃO SEGUNDA

Da concordata preventiva

Tendo dado ao instituto feição nitidamente processual, não só a terminologia, senão ainda os requisitos e pressupostos necessários para o ingresso em Juízo, deviam ser, como foram, cuidadosamente

observados no anteprojeto. Os arts. 151 a 155 regulam a fase processual, que termina com o despacho do Juiz, que manda ou não processar a concordata, declarando, evidentemente, no segundo caso, a falência do devedor.

Com o deferimento do pedido de concordata, impunha-se a necessidade de regular a situação dos credores no processo e estabelecer regras seguras sobre as relações jurídicas oriundas de contratos com o devedor, ainda não cumpridos, no todo ou em parte. E isso, tendo em vista o fim visado pelo devedor, ao requerer a concordata preventiva, que outro não é senão assegurar a continuação do seu negócio ou empresa.

Determina, por isso, o anteprojeto, no art. 156, o vencimento antecipado de todos os créditos sujeitos aos efeitos da concordata. Mas, no § 1º, como é de toda a conveniência tornar conhecido o passivo real do devedor, manda-se que os credores, não sujeitos a concordata, apresentem também a sua declaração de crédito.

A compensação, na concordata preventiva pode perfeitamente obedecer às mesmas regras estabelecidas para o caso de falência. É o que assenta o art. 157.

Os contratos bilaterais, ainda não cumpridos, no todo ou em parte pelo concordatário e o outro contraente, continuarão a reger-se pelas normas e regras do direito comum (art. 158). O contratante *in bonis*, com efeito, encontrará nelas amparo seguro para a defesa de seus direitos ou pretensões justas.

No parágrafo único, do art. 158, porém, atendendo à particularidade da "conta corrente", que pode estar ligada a contratos de diferente natureza jurídica, cuja continuação pode interessar às partes, o anteprojeto, depois de consignar a regra de que as "contas correntes" se encerram na data do despacho, que manda processar a concordata, para a verificação do saldo, permite, em seguida, que o Juiz autorize o movimento da conta.

O art. 159 consigna princípio de direito comum, amoldado à situação jurídica, que surge com o deferimento do pedido de concordata.

Os arts. 160 a 165 reproduzem, sem grandes alterações, dispositivos da lei vigente. O art. 166 corrige os inconvenientes que agora se verificam, no que concerne ao pagamento dos credores, com privilégio especial, ou geral. O art. 167 dispõe sobre os requisitos da sentença que, negando homologação ao pedido de concordata, declara a falência.

SECÇÃO TERCEIRA

Da concordata suspensiva

Com a mesma feição de instituto processual, o anteprojeto, em poucos artigos, regula a concordata suspensiva. Repelindo, porém, o critério extorvente da dissolução da sociedade, por efeito da sua falência, o anteprojeto facilita a reabilitação da sociedade, mediante a concordata. Mas, nas sociedades, em que há sócios solidários, exige que todos eles concorram com o pedido da concordata. Acaba-se, assim, com o infuso sistema da lei vigente, que autoriza a qualquer dos sócios solidários propor, em seu nome, concordata, apoderando-se dos bens da sociedade. Os outros contentam-se com a quitação legal. E, como se sabe, um foco de imoralidades de toda a sorte. Sucede até esse caso extraordinário: o sócio solidário, que nada possui, consegue fazer concordata com os credores, e libera, assim, os outros sócios, que têm bens. Só há uma explicação: o conluio da maioria para prejudicar a minoria.

TÍTULO XI

DAS SENTENÇAS ESTRANGEIRAS

O anteprojeto, trabalhando com os princípios, que a lei vigente consagra, procura, entretanto, melhor defender os interesses nacionais. Tornou-se claro o que na lei atual é obscuro e tem facilitado, por isso, interpretações contrárias ao espírito da lei. As três hipóteses, que podem ocorrer — comerciante, ou sociedade mercantil com domicílio comercial único no Brasil; comerciante, ou sociedade mercantil, com domicílio comercial no Brasil e fora dele e comerciante, ou sociedade mercantil, com domicílio comercial somente no estrangeiro — foram devidamente reguladas.

TÍTULO XII

DOS CRIMES E DAS PENAS

O anteprojeto, como já salientei, apurou o critério da lei vigente, ao enumerar os fatos, que caracterizam a falência culposa ou fraudulenta. O Juiz não terá que indagar, positivado o fato, que qualifica a falência de fraudulenta, se o devedor teve ou não intenção de prejudicar os credores, de praticar, enfim, o crime. A prova da intenção está no próprio fato. Ninguém, na verdade, sustentará que o devedor comerciante, que praticou qualquer dos atos mencionados no art. 178, não teve a intenção de fraudar os credores, ou, pelo menos, no caso do n. 1, desse artigo, de dificultar a apuração da verdade.

O mesmo critério foi observado na configuração dos demais crimes punidos, com as penas da falência culposa, ou fraudulenta.

E fora de dúvida, que fica ao prudente arbitrio do Juiz verificar si todos os elementos do fato, que caracteriza ou configura o crime, se apresentam no caso sujeito ao seu julgamento. Dentro desse prudente arbitrio, ele dirá, v. g., na hipótese do n. 12, do artigo 177, si, no caso, houve ou não excesso de despesas ou, si, na hipótese do n. 7, do art. 178, houve ou não desvio ou aplicação indevida dos valores confiados ao falido.

A qualificação, pelo Juiz, da falência culposa ou fraudulenta, obriga o representante do Ministério Público a propor a ação penal contra os responsáveis.

O art. 190 fixa os prazos de prescrição da ação penal.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Poucas alterações nos dispositivos da lei vigente. Regula-se, atendendo-se ao valor, tanto do ativo, como do passivo, a pequena falência, com o objetivo de poupar tempo e despesas. O anteprojeto estabelece regras mais adequadas à realização do ativo das sociedades de crédito real, que operavam, exclusivamente, em empréstimos hipotecários, ou também exploravam outras carteiras. Mantive os dispositivos, por bem ordenados, da lei atual com relação à falência das empresas, ou sociedades anônimas, que exploram serviços públicos.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Mantive o anteprojeto, com pequenas modificações os preceitos da lei vigente. Confere, porém, aos escrivães mais amplas atribuições, afim de facilitar a fiscalização dos processos de falência e concordata preventiva.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O art. 205, como se acha redigido, facilitará, certamente, a solução dos problemas, que surgem, nos processos pendentes, com a entrada em vigor da lei nova. Havia que atender, tanto à parte processual da lei, que, na conformidade da regra geral, se aplica, imediatamente, aos processos em curso, como à parte em que a lei, consoante os princípios, que orientam o instituto, define ou modifica, as relações de crédito, ou os seus efeitos, na falência do devedor comum.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1939. — *Trajano de Miranda Valverde.*

O Sr. Ministro assinou portarias concedendo autorização de permanência no território nacional aos seguintes estrangeiros:

José de Sousa — Processo 4.867 — Portugal.
José de Almeida — Processo 3.536 — Portugal.
Fernando Moreira Neves — Proc. 1.189 — Portugal.
José Manuel Mota — Proc. 7.914 — Portugal.
José Cola Rebelo — Processo 3.996 — Portugal.
Américo Pinto dos Reis — Processo 10.319 — Portugal.
João Ferreira Braga Júnior — Processo 7.238 — Portugal.
Silvestre Cerqueira — Processo número 3.339 — Portugal.
Manoel Ferrão — Processo 3.186 — Portugal.
José Maria Alves Brandão — Processo 3.185 — Portugal.
Manoel da Silva Lima — Processo 3.183 — Portugal.
Maria Adelaide Ferreira Gomes Fernandes — Processo 12.722 — Portugal.

Domingos Marques da Costa — Processo 1.432 — Portugal.
Ludovina Ventura Terra de Sousa — Processo 4.867 — Portugal.

Fritz Erich Guttman — Processo 15.356 — Alemanha.
Ida Mayer — Processo 14.050 — Alemanha.
Richard Manasse — Processo 8.668 — Alemanha.
Ernst Picard — Processo n. 13.105 — Alemanha.
Marianne Schulze — Processo 8.666 — Alemanha.
Johannes Gerhard Heinrich Tebbe — 13.107 — Alemanha.
Harald Emil Julius Zell — Processo 1.418 — Alemanha.
Lieselotte Martha Murrer — Processo 7.780 — Alemanha.
Célia Rosa Pena — Processo 12.051 — Argentina.
Grazio Umberto Colanarino — Processo 6.951 — Itália.
Osvaldo Rossi — Processo 5.912 — Itália.
Szymon Gunsberg — Processo 8.288 — Polónia.
Nessie Gunsberg — Processo 8.288 — Polónia.
Alice Gregson — Processo 16.345 — Inglaterra.
Ivy Westhead Madsen — Processo 15.429 — Inglaterra.
Jean Eustáchio Serefas — Processo 13.106 — Grécia.
Elena Steiger — Processo 7.487 — Suíça.
Odd Madsen — Processo 16.461 — Noruega.
Charlotte Bandholtz — Processo 6.195 — Karlisch.

O Sr. Ministro proferiu, na conformidade da Portaria número 2.676, os seguintes despachos, referentes à permanência de estrangeiros no país:

Ernst Georg Josef Frohlich — Proc. 499. — Fundamente o pedido, querendo, na Portaria n. 2.676.

James McGowan Anderson — Proc. 238 — Fundamente, o pedido, querendo, na Portaria n. 2.676.

Marco Morpurgo — Proc. 1.169. — Fundamente o pedido, querendo na Portaria n. 2.676.

Martha Huedepohl — Proc. 250. — Esclareça a situação do marido.

Eva Herz — Proc. 1.325. — Esclareça a situação do marido.

Ruth Eva Ingeborg Becke — Proc. 88. — A petição já está no país em caráter permanente. Arquive-se.

Stanley John Turreff — Proc. 239. — Fundamente o pedido, querendo na Portaria n. 2.676.

Robert Hirsch — Proc. 311. — Junte, querendo, prova de que se está dedicando à exportação de minérios.

O Sr. Ministro, proferiu, na conformidade da Portaria número 2.676, os seguintes despachos, referentes à prorrogação do prazo de estada, no território nacional, dos estrangeiros:

Eugenia Bondareff de Huggard Caine — Proc. 122. — Prove meio de vida.

Antônio Afonso dos Reis e esposa — Processo 60. — Prove meio de vida e junte o passaporte.

Frances McGowan Anderson — Processo 71. — Prove meio de vida, e junte o passaporte.

Anna Kleinman — Proc. 65. — Prove meio de vida.

Helene Moser — Processo 2. — Prove meio de vida, e junte o passaporte.

Francisco de Sousa Vitorino — Processo 52. — Prove meio de vida e junte o passaporte.

Alfredo Vargas — Processo 1.308. — Deferido, juntando o passaporte.

Thyra Caroline Sofie Rasch — Processo 107. — Prove meio de vida.

Elsabe Catarina Tiedje — Processo 139. — Prove meio de vida, e junte o passaporte.

Peter Rasch — Processo 106. — Prove meio de vida.

Annä Skutschova — Processo 105. — Prove meio de vida.

O Sr. Ministro concedeu, na conformidade da Portaria n. 2.676, autorização de permanência no território nacional, aos estrangeiros:

Alberto Levi — Processo 232. — Itália.
Eugénio Normand — Processo 1.020. — Itália.
Giovanni Marberis in Normand — Processo 1.020. — Itália.
Giovanni Wernikoff — Processo 259. — Sgureitza.
Paul Israel Hess — Processo 1.314 — Viena.
Henny Hertz — Processo 1.184 — Oldeburg.
Jadwiga Chwaczynska — Processo 1.135. — Varsóvia.
Davi Gabay — Processo 751 — Smyrna.

O Sr. Ministro concedeu, na conformidade da Portaria n. 2.676, prorrogação do prazo de estada no território nacional aos seguintes estrangeiros:

Carmen Graciela Platero de Gonlast — Processo 72 — Uruguai — 12 meses.

Giorgio Volterra — Processo 379 — Itália — Idem.

Raymond Stanley Stimson — Processo 148 — A. do Norte — Idem.

Mariana Correia de Sá — Processo 1.365 — Portugal — Idem.

O Sr. Ministro assinou portarias, concedendo autorização de permanência no território nacional aos seguintes estrangeiros:

José de Almeida Guerra — Processo 13.150 — Portugal.
Antônio da Fonseca — Processo 16.741 — Portugal.
Manuel Valente — Processo 4.116 — Portugal.
Viriato Marcelino Monteiro — Processo 6.703 — Portugal.
Manuel Augusto da Silva Marques — Processo 3.167 — Portugal.
Belmiro de Almeida Chaves — Processo 3.817 — Portugal.
Elvira Heydemann — Processo 6.870 — Portugal.
Ernesto Barbosa de Matos — Processo 11.508 — Portugal.
Júlio Cesar Fernandes — Processo 12.722 — Portugal.
Crispiano Gonçalves Ferro — Processo 2.721 — Portugal.
Antônio Rodrigues — Processo 3.534 — Portugal.
Antônio Braz Pereira da Fonseca — Processo 8.165 — Portugal.
Aurora Alves — Processo 16.185 — Portugal.
Albina Alves — Processo 16.143 — Portugal.
João de Medeiros Fonseca — Processo 16.963 — Portugal.
Rosa da Silva M. Fonseca — Processo 16.963 — Portugal.
Elli Grubert — Processo 1.766 — Alemanha.
Hedwig Charlotte Loewenthal — Processo 12.044 — Alemanha.
Richard Loewenthal — Processo 12.043 — Alemanha.
Hermann Wilhelm Adolf Perrot — Processo 16.685 — Alemanha.
Frieda Liebscher — Processo 10.091 — Alemanha.
Herbert Jack Stein — Processo 6.505 — A. do Norte.
Ida Stein — Processo 6.504 — A. do Norte.

Goro Kurata — Processo 6.429 — Japão.
 Fumi Kurata — Processo 6.429 — Japão.
 Guglielmo Foti — Processo 3.612 — Itália.
 Um Rum Lam — Processo 6.807 — China.
 Martin Dettwyler — Processo 7.957 — Suíça.
 Brian Rupert Phoysey — Processo 4.901 — Inglaterra.
 Carlos Spira — Processo 6.870 — Yugoslavia.
 Libman Haimghers — Processo 2.078 — Rumania.

Diretoria da Justiça e do Interior

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

Netuzal Pereira Antunes, condenado pelo Juri de São Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro (processo n. 5.935-1939) e José Israel da Silva, condenado pela Justiça de Terezina, no Estado do Piauí (processo 12.196-1939), pedindo indulto do resto da pena. — Indeferido.

Segunda Secção

Expediente do dia 24 de janeiro de 1940

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Clube Ginástico e Desportivo do Rio de Janeiro (de 1909), pedindo o registro de que trata o Decreto-lei n. 383, de 18 de abril de 1938. — Pode funcionar como sociedade brasileira, independentemente das restrições do referido Decreto-lei 383. (P. C-168-938.)

Centro da Colônia Portuguesa de Belo Horizonte, pedido idêntico. — Prove que não há brasileiros no seu quadro social ou que foi voluntária a demissão dos porventura existentes. (P. C-265-938.)

Congregação dos Artistas Portugueses, do Distrito Federal, pedido idêntico. — Introduza nos Estatutos proibição expressa da admissão de sócios brasileiros, inda que naturalizados, e prove a demissão voluntária dos porventura existentes. (P. C-291-938.)

Sociedade Israelita de Educação, do Distrito Federal, pedido idêntico. — Não está sujeita ao registro especial. Deve, porém, modificar a denominação do estabelecimento de ensino que mantém, pois, sendo associação brasileira, o colégio não pode ser "Hebreu" nem "Hebren Brasileiro". (P. S-68-938.)

Centro Beneficente Madeirense, de Santos, Estado de S. Paulo, pedido idêntico. — Prove que foi voluntária a demissão dos sócios brasileiros. (P. C-252-938.)

Círculo Italiano Gabriel D'Annunzio, de Sorocaba, Estado de São Paulo. — Introduza nos Estatutos proibição expressa da admissão de sócios brasileiros e prove a demissão voluntária dos porventura existentes. (P. C-250-938.)

Casa D'Itália, de Santos, Estado de S. Paulo, pedido idêntico. — Introduza nos Estatutos proibição expressa da admissão de sócios brasileiros e prove a demissão voluntária dos porventura existentes. — (P. C-246-938.)

Centro Português, de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, pedido idêntico. — Satisfaga a parte final do item c e esclareça quanto ao item e, do art. 1º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 3.016, de 24 de agosto de 1938. (P. C-240-938.)

Casa de Portugal, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pedido idêntico. — Modifique o art. 37 dos Estatutos, eliminando-se a restrição quanto ao caráter português da Beneficência, a quem serão entregues os bens no caso de dissolução. (P. C-205-938.)

Círculo Unione Calabrese, de S. Paulo, pedido idêntico. — Prove que não tem sócios brasileiros ou que foi voluntária a demissão dos porventura existentes. (P. C-197-938.)

Centro Lusitano Don Nun'Alvares Pereira, do Distrito Federal, pedido idêntico. — Prove que não havia sócios brasileiros no seu quadro ou que foi voluntário o afastamento dos mesmos. (P. C-186, de 1938.)

Centro Luso-Brasileiro Paulo Barreto, do Distrito Federal, pedido idêntico. — Não é associação de estrangeiros; não está, portanto, sujeito ao regime do Decreto-lei n. 383. (P. C-182-938.)

Benemérita Liga Portuguesa de Repatriação, de Belém, Estado do Pará, pedido idêntico. — Elimine dos Estatutos (art. 60) a interferência da autoridade consular. (P. B-91-938.)

Associação Atlética Portuguesa, de Santos, Estado de S. Paulo, pedido idêntico. — Modifique os Estatutos, no art. 1º, para eliminar a exigência da maioria portuguesa, e no art. 110, para eliminar a devolução necessária do espólio à Beneficência Portuguesa. (P. A-642, de 1938.)

Comunidade Romana Católica do Rei Santo Estevam, de São Paulo, pedido idêntico. — Modifique os Estatutos, eliminando os privilégios ou preferências de que gozam os sócios de nacionalidade húngara. (P. A-603-938.)

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portarias de 10 do corrente, foram dispensados Raulfo Botelho da Rocha, Silvio Jordão de Queiroz, Dionísio Gomes de Carvalho, Paulo Frutuoso, Mario Trindade Teixeira e Alípio Rodrigues, das funções de guarda fiscal de 4ª classe, extranumerários meros, da

Casa de Correção do Distrito Federal, por terem sido nomeados, por Decretos de 17 de outubro de 1939, para exercerem, interinamente, o cargo de classe "C", da carreira de Guarda de Presídio, do Quadro I deste Ministério. (Processo n. 39[5.675].)

— Por apostila de 23 do corrente, feita no decreto de nomeação, de 5 de setembro de 1939, ficou declarado, que, tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único do Decreto-lei n. 1.796, de 22 de novembro último, Ibis Viana, a quem se refere o mencionado decreto, passou a exercer, a partir da vigência do citado decreto-lei, o cargo de Oficial de Justiça do Cartório do 2º Ofício do Juízo dos Feitos da Fazenda Pública do Distrito Federal, padrão "E", do Quadro VI deste Ministério.

— Por apostila de 23 do corrente, feita no decreto de 21 de novembro último, ficou declarado que, tendo em vista o disposto no art. 1º e parágrafo único do Decreto-lei n. 1.796, de 22 de novembro de 1939, Fernando Oscar do Nascimento, a quem se refere aquele decreto, passou a exercer a partir da vigência do citado decreto-lei, o cargo de Oficial de Justiça do Cartório do 2º Ofício do Juízo dos Feitos da Fazenda Pública do Distrito Federal, padrão "E", do Quadro VI deste Ministério.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil, classe "D", do Quadro II, Elkington Belart Teles. (Processo n. 39[6.288].)

— Por outra de igual data, foi licenciado, ex-offício, por sessenta dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, o fundidor, classe "D", do Quadro III, Waldemar Feltro de Oliveira. (Processo número 39[7.833].)

— Por outra de igual data, foi licenciado, ex-offício, por vinte e um dias, para tratamento de saúde, o guarda do tráfego, classe "D", do Quadro II, Arinos Quintanilha Williams, a partir de 12 de dezembro findo. (Processo n. 40[597].)

— Por outra de igual data, foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde, ao guarda do tráfego, classe "D", do Quadro II, Francisco Rosas. (Processo n. 40[135].)

— Por outra de 20 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil, classe "E", do Quadro II, Jorge Vieira de Souza, a partir de 16 deste mês. (Processo n. 40[596].)

Requerimentos despachados:

Braz Peixoto do Nascimento Junior, Oficial de Justiça, padrão E, da 3ª Vara do Juízo dos Feitos da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Quadro VI, aposentado. — Apresente certidões do tempo de serviço e requerimento à Diretoria da Despesa, pedindo abono provisório. (Processo n. 40[8].)

João Calixto dos Anjos, oficial, classe I, aposentado. — Apresente requerimento à Diretoria da Despesa Pública, pedindo abono provisório. (Processo n. 38[10].)

Herculano Sancho da Silva Pedra, Chefe de Secção do Tribunal Eleitoral de Pernambuco, aposentado. — Apresente requerimento à Diretoria da Despesa Pública, pedindo o abono provisório. (Processo n. 38[5.330].)

Falecimento:

Por ofício n. 371, de 16 do corrente, o Diretor do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal comunica o falecimento do guarda civil, classe "F", Rafael Joaquim Ribeiro, ocorrido a 28 de dezembro findo. (Processo n. 40[1.199].)

Secção Administrativa

Classificação por ordem de antiguidade, dos funcionários do Quadro II — Polícia Civil, do Distrito Federal — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, feita em cumprimento ao Decreto número 2.290, de 28 de janeiro de 1938, alterado pelo Decreto n. 3.409, de 6 de dezembro de 1938.

QUADRO II

MÉDICO LEGISTA

Classe "K"

1. Antenor Otávio de Araujo Costa.
2. Raul Santiago Bergalo.
3. Armando Cabral Guedes.
4. Eduardo Pimentel de Maia Bittencourt.
5. Afila Torres.
6. Floriano Bittencourt Bourguoy de Mendonça.

COMISSÁRIO

Classe "H"

1. Américo Aravipe de Paiva.
2. Augusto Barbosa.
3. Manuel Bernardo Vieira de Melo Filho.
4. Djalma Braga.
5. Carlos Leão Mendes.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 23 de janeiro de 1940

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

Ofícios:

N. 328 — Remetendo a comprovação do adiantamento de réis 2.000\$0, recebido pelo engenheiro, classe L, Mário Belisário de Carvalho, SE. 29.374-39.

N. 330 — Remetendo a comprovação do adiantamento de réis 24.000\$0, recebido pelo diretor do I. N. do Cinema Educativo, Dr. Edgard Roquete Pinto.

N. 331 — Remetendo o processo fichado sob n. 101.208-39, no qual é interessada a Missão Dominicana de Conceição do Araguaia.

N. 334 — Remetendo comprovação do adiantamento de réis 4000.000\$0, recebida pelo desenhista, classe G, Galvão da Costa Lello.

N. 335 — Remetendo comprovação do adiantamento de réis 1.036.000\$0, recebida pelo oficial administrativo, classe I, Agenor Righi Siqueira.

N. 333 — Remetendo comprovação do adiantamento de réis 2.000\$0, recebido pelo almoxarife, classe G, José Preza.

N. 337 — Remetendo comprovação do adiantamento recebido pelo médico sanitário, classe K, Dr. Alexandre Boavista Moscoso, na importância de 100.000\$0.

— Ao Sr. contador geral:

Ofício n. 329 — Remetendo terceiras vias de empenhos de despesas:

— Ao Sr. secretário das Finanças do Estado do Rio de Janeiro:

Ofício n. 332 — Apresentando o ajudante de tesoureiro Senhor Gastão Afonso de Mesquita Barros, afim de receber os juros, vencidos e a vencer, das apólices pertencentes ao patrimônio dos estabelecimentos dependentes deste Ministério.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Ofício n. 333 — 5.000.000\$0 a ser entregue a The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., correspondente a terceira parcela (1940), proveniente de diferença verificada no período de 30 de novembro de 1933 a 31 de dezembro de 1936, entre a taxa de esgoto provisória e a taxa definitiva fixada, J. M. G.

Expediente do Sr. diretor da Divisão do dia 24-1-1940:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Educação:

Ofício n. 338 — Remetendo relação dos estabelecimentos de ensino que no dia 22 do corrente, realizaram depósitos de taxas, quotas e caucões na Tesouraria Geral deste Ministério.

— Ao Sr. diretor da Faculdade de Medicina da Bahia:

Ofício n. 339 — Comunicando ter sido aberto o crédito suplementar de 38.255\$6 à Sub-consignação n. 22 — Serv. especiais, item 29 — Realização de exames — S. E. 26.315-39.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

Ofício n. 340 — Remetendo o processo n. 34.245-39, no qual é interessado o Dr. Emanuel Dias.

— Ao Sr. juiz da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública:

Ofício n. 341 — Comunicando que a importância de 19.000\$3, para desapropriação do terreno de propriedade de Maria Ermlich, já se acha depositada no Banco do Brasil. — S. E. 30.152-39.

Comprovações aprovadas pelo Sr. diretor geral do Departamento de Administração, em 23-1-1940:

Processo — Instituição — Importância — Ano

Distrito Federal:

2.286-40.	Dispensário São José	10:000\$0	1939
2.451-40.	Orfanato Santo Antônio	20:000\$0	1939
2.344-40.	Escola Doméstica Maria Raythe...	30:000\$0	1939

Estado do Rio:

2.359-40.	Escola Doméstica Cecília Monteiro de Barros	12:000\$0	1939
-----------	---	-----------	------

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 24 de janeiro de 1940

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Ofício n. 342 — Solicitando pagamento, por exercício encerrado, das contas na importância total de 166\$5, a The Western Telegraph Company, Limited, proveniente de telegramas oficiais expedidos por conta desta Secretaria de Estado, nos meses de junho a dezembro de 1937. — S. E. 8.162-37 — J. M. G.

6. João Napoli.
7. Alfredo Luiz de Oliveira.
8. Amador Rodrigues da Costa.
9. Caetano Carlos da Cunha.
10. José Ribeiro Bastos Junior.
11. Guilherme Cruz.
12. Antenor Francisco Freire.
13. Sérgio Afonso Alves.
14. Vicente Ferrer Martins.
15. Fernando Oliveira da Costa Maia.
16. José Roussoulières.
17. Augusto Barreira.
18. Carlos Machado.
19. Cesar Vieira de Souza.
20. Alvaro Bruce Nogueira da Silva.
21. Henrique da Conceição.
22. Manuel Gonçalves Machado Junior.
23. Agenor de Araujo Ramos.
24. Bel. Antônio Pizarro de Moraes.
25. Carlos Dias Brandon.
26. Norival Dionísio de Alcântara.
27. Osvaldo Corrêa Guimarães.
28. Bel. Cesar Ataliba de Oliveira Costa.
29. Antônio Alves da Silva Lopes.
30. Virgílio Lucindo Pereira Passos.
31. João da Costa Leite.
32. Ataliba Pereira Dias.
33. Carlos de Oliveira.
34. José Macieira.
35. Sadi de Azambuja Caldas.
36. Jonas Luiz Esteves.
37. Atila Ferreira dos Santos.
38. Sívio Naggioli.
39. Custódia da Veiga Cabral.
40. Alberico Viana de Araújo.
41. Bel. Ar. da Silva Nazareth.
42. José Tibúrcio de Sá Freire.
43. Vitor Francisco de Braga Melo Neto.
44. Nilo Teixeira Raposo.
45. Aldino Ferreira.
46. Breno de Souza Alves.
47. Bel. Cândido Alvaro de Gouvêa.
48. Zildo José Jorge.

COMISSÁRIO

Classe "I"

1. Francisco Vital de Oliveira.
2. Adroaldo Solon Ribeiro.
3. José da Gama Manhães.
4. Bel. Edgard Soares Machado.
5. Américo de Azevedo.
6. Benedito Frósculo de Oliveira Machado.
7. Francisco de Azevedo Rodrigues.
8. Mario Ferreira da Silva.
9. Antônio Ribeiro de Sá.
10. Carlos Pereira dos Santos.
11. João Odor de Souza.
12. Bel. Péricles Machado de Castro.
13. Bel. Fausto Barreto da Jâmara Durão.
14. Bel. Fredgard Martins Ferreira.
15. Bel. Carlos Gonçalves Monte Viara.
16. Bel. Urbano Pedral Sampaio.
17. Bel. Atilio de Pila.
18. Bel. Gilberto Paiva de Lacerda.
19. Bel. Henrique Pereira Pinto Machado.
20. Bel. Carlos Luiz Detsi.
21. Bel. Actur Gomes de Oliveira.
22. Bel. Augusto Acióli Carneiro.
23. Bel. Luiz Felipe Burlamaqui.
24. Bel. Severino de Araujo Silva.
25. Bel. Otton Pilar.
26. Bel. Pedro Paulo de Lemos.
27. Bel. Isaías de Aquino Soares.
28. Bel. Aldarico de Souza.
29. Bel. Jaime da Costa Rosa.
30. Bel. José Alberto Potier Júnior.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Roberto Gomes Caldas (M-70.059-40). — Encaminhe-se.
Henrique Rodrigues de Sousa (P-60.393-40). — Certifique-se o que constar.

Divisão do Pessoal

Extranumerário-tarefeiro admitido ao serviço do Instituto Nacional do Livro, de acordo com o dispositivo no art. 35 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e aprovação do Sr. Ministro, por despacho de 23 de janeiro de 1940, exarado no processo número 4.662/40.

Despesas por conta da dotação de 3:600\$0 da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — subconsignação 10 item 01) Tarefeiros — do orçamento vigente.

Condições de locação:

- a) serviço de fichas e dactilografia;
- b) prazo: da data da aprovação pelo Sr. Ministro da Educação até 31 de dezembro de 1940;
- c) número de produção: 60 fichas diárias;
- d) condições de acabamento: nitidez e limpeza;
- e) remuneração por unidade;
- f) ficha dactilografada: \$2.

Condições de execução:

Na sede do Instituto Nacional do Livro, na hora regulamentar, de acordo com as instruções internas.

Condições de pagamento:

Mensal e em folha.

Nome: — Léa Gerevine.

Divisão do Pessoal, em 25 de janeiro de 1940. — *Orlando Colazo.*

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 9ª. SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia vinte e dois de janeiro de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Dr. Olinto de Oliveira, por não haver comparecido, por motivo previamente justificado, o presidente Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva e presentes mais a Sra. Eugênia Hamann e Srs. Drs. Ernani Agrícola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 40 minutos. Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia dezoito de janeiro corrente, que foi aprovada. A seguir, foi relatado, pela Sra. Eugênia Hamann, o seguinte processo: Escola Comercial de Cachoeira de Itapemirim, do Espírito Santo — não se tomou conhecimento por se tratar de recurso de recurso. Às 16 horas e meia, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente — *José Pedro Ferreira da Costa*, secretário — *Ataúlfo Nápoles de Paiva*, presidente.

Expediente do dia 25 de janeiro de 1940

Processos despachados pelo Exmo. Sr. Presidente da República:

- N. 6.380/39 — Centro Espírita Irmã Catarina, do Distrito Federal — Aguarde o próximo exercício. 15/1/40. — G. VARGAS.
- N. 24.902/39 — Instituição Cristã Beneficente Verdade e Luz, de São Paulo (pedido de majoração de auxílio). — Arquite-se. 15/1/40. G. VARGAS.
- S/n. — Faculdade de Farmácia e Odontologia de Pelotas, Rio Grande do Sul (pedido de majoração de auxílio). — Aguarde o próximo exercício. 15/1/40. G. VARGAS.
- N. 31.800/39 — Academia Popular de Comércio, de São Paulo (pedido para 1940). — Arquite-se. 15/1/40. G. VARGAS.

Processos do exercício de 1939 despachados pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde:

- N. 10.676/39 — Escola Superior de Comércio de Alagôas, de Macaé. — De acordo em ser arquivado o processo. 19/1/40.
- N. 12.427/39 — Asilo de São Vicente de Paulo, de Rio Preto, Minas Gerais. — De acordo em ser arquivado o pedido.
- N. 10.961/39 — Colégio Claret dos Missionários do Coração de Maria, de Rio Claro, São Paulo. — Arquite-se, à vista do parecer. 22/1/40.
- N. 28.232/39 — Círculo de Operários Católicos São José, de Baturité, Ceará (auxílio extraordinário). — De acordo em ser arquivado o processo. 20/1/40.

Processos despachados pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde relativos ao exercício de 1940:

- N. 30.570/39 — Associação Acreana de Cultura, de Rio Branco, Acre. — Indeferido, de acordo com o parecer. 19/1/40.
- N. 27.557/39 — Santa Casa de Misericórdia, de Rio Branco, Acre. — Indeferido, de acordo com o parecer. 19/1/40.
- N. 28.813/39 — Prefeito Municipal de Codajás, Amazonas. — De acordo em ser arquivado o processo. 19/1/40.
- N. 16.411/39 — Instituto Cardoso, de São Luiz, Maranhão. — De acordo em ser arquivado o processo. 19/1/40.
- N. 28.226/39 — Sociedade Pró Educação Rural, de Limoeiro, Ceará. — De acordo em ser arquivado o pedido. 19/1/40.
- N. 30.409/39 — Escola Primária Senhor Jesus, de Caxias, Rio de Janeiro. — Indeferido, de acordo com o parecer. 19/1/40.

N. 31.129/39 — Instituto de Geografia e História Militar, do Distrito Federal. — De acordo em não se tomar conhecimento do pedido. 15/1/40.

N. 31.145/39 — Confederação Nacional de Operários Católicos, do Distrito Federal. — De acordo em ser arquivado o pedido. 19 de janeiro de 1940.

N. 27.034/39 — Orfanato Suburbano Teresa Cristina, do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com o parecer. 19/1/40.

N. 30.201/39 — Conferência Vicentina de N. S. dos Navegantes, do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com o parecer. 19 de janeiro de 1940.

N. 20.560/39 — Externato Creche Coração de Jesus, de Ribeirão Preto, S. Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer. 19 de janeiro de 1940.

N. 27.046/39 — Academia Paulista de Letras, de São Paulo. — De acordo em não se tomar conhecimento do pedido. 19/1/40.

N. 30.635/39 — Santa Casa de Caridade, de Alegrete, Rio Grande do Sul. — De acordo em ser arquivado o pedido. 19/1/40.

N. 14.260/39 — Asilo São Vicente de Paulo, de Sete Lagoas, Minas Gerais. — De acordo em ser arquivado o pedido. 19 de janeiro de 1940.

N. 31.303/39 — Sociedade Beneficente dos Operários da Usina Ana Florência, de Ponte Nova, Minas Gerais. — De acordo em ser arquivado o pedido. 19/1/40.

N. 31.166/39 — Asilo de São Vicente de Paulo, de Rio Preto, Minas Gerais. — De acordo em ser arquivado o pedido. 19 de janeiro de 1940.

N. 31.096/39 — Asilo São Vicente, de Presidente Olegário, Minas Gerais. — De acordo em ser arquivado o pedido. 19 de janeiro de 1940.

N. 31.068/39 — Instituto Beneficente Padre Mestre Correia de Almeida, de Barbacena, Minas Gerais. — De acordo em ser arquivado o pedido. 15/1/40.

N. 29.304/39 — Asilo de N. S. da Conceição, de Serro, Minas Gerais. — De acordo em ser arquivado o pedido. 15/1/40.

N. 31.319/39 — Sociedade Beneficente Sopa dos Pobres, de Juiz de Fora, Minas Gerais. — De acordo em ser arquivado o pedido. 19 de janeiro de 1940.

N. 31.325/39 — Instituto Bicalho, de Juiz de Fora, Minas Gerais. — De acordo em ser arquivado o pedido. 19/1/40.

N. 30.147/39 — Casa de Caridade do Serro (pedido para a Maternidade Imaculada Conceição), Minas Gerais. — De acordo em ser arquivado o pedido. 15/1/40.

N. 31.023/39 — Instituto de Radium de Minas Gerais, de Belo Horizonte. — Indeferido, de acordo com o parecer. 15/1/40.

N. 28.542/39 — Prefeito Municipal de Coari, Amazonas. — Indeferido, de acordo com o parecer. 20/1/40.

N. 27.971/39 — Academia Maranhense de Letras, de São Luiz, Maranhão. — Indeferido, de acordo com o parecer. 20/1/40.

N. 31.382/39 — Círculo de Operários Católicos São José de Baturité, Ceará. — De acordo em ser arquivado o pedido. 20/1/40.

N. 30.348/39 — Círculo de Operários e Trabalhadores Católicos São José, de Jardim, Ceará. — Indeferido, de acordo com o parecer. 19/1/40.

N. 26.802/39 — Academia Santa Sofia, de Garanhuns, Pernambuco. — Indeferido, de acordo com o parecer. 20/1/40.

N. 12.638/39 — Hospital D. Malan, de Petrolina, Pernambuco. — De acordo em não tomar conhecimento do pedido. 19 de janeiro de 1940.

N. 31.021/39 — Escola Noturna e Gratuita São Tarcísio, de Penedo, Alagoas. — Indeferido, de acordo com o parecer. 20/1/40.

N. 31.200/39 — União Social Feminina, do Distrito Federal. — De acordo em ser arquivado o pedido. 19/1/40.

N. 31.034/39 — Federação Social dos Pretos Brasileiros, de São Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer. 19 de janeiro de 1940.

N. 33.301/39 — Instituto Reina, de São Paulo. — De acordo em não se tomar conhecimento do pedido. 21/12/39.

N. 12.519/39 — Congregação Espírita Padre Anchieta, de São Paulo. — De acordo em ser arquivado o pedido. 20 de janeiro de 1940.

N. 30.957/39 — Sociedade Humanitária dos Empregados no Comércio, de Santos, São Paulo. — De acordo em ser arquivado o pedido. 20/1/40.

N. 31.206/39 — Clube Beneficente de Senhoras, de Rio Grande, R. Grande do Sul. — De acordo em ser arquivado o pedido. 20 de janeiro de 1940.

N. 31.285/39 — Associação Damas de Caridade, de Rio Pardo, Rio Grande do Sul. — De acordo em ser arquivado o pedido. 19 de janeiro de 1940.

N. 30.721/39 — Sociedade União Popular do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre. — Indeferido, de acordo com o parecer. 19 de janeiro de 1940.

N. 26.235/39 — Santa Casa de Misericórdia, de Santana do Livramento, Rio Grande do Sul. — Indeferido, de acordo com o parecer. 19/1/40.

N. 31.194/39 — Colégio Salesiano Santa Teresa, de Corumbá, Mato Grosso. — De acordo em ser arquivado o processo. 20/1/40.

N. 12.641/39 — Instituto Histórico e Geográfico de Goiás. — De acordo em ser arquivado o pedido. 19/1/40.

N. 31.346/39 — Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Viçosa, Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer, 19 de janeiro de 1940.

N. 31.308/39 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Silvianópolis, Minas Gerais. — De acordo em ser arquivado o pedido, 19-1/40.

N. 30.827/39 — Associação Amante da Instrução e Trabalho, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — De acordo em não se tomar conhecimento do pedido, 15-1/40.

N. 12.977/39 — Arceburgo Foot-ball Clube de Arceburgo, Minas Gerais. — De acordo em ser arquivado o pedido, 15-1/40.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS POR S. EXCIA. O SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 59.625/1939 — Em que D. Clotilde Silveira d'Oliveira pede melhoria da pensão especial que lhe foi concedida por morte de seu filho Atila Silveira d'Oliveira. — "Aprovado".

A exposição do senhor ministro, aprovada por S. Excia. o Senhor Presidente, opina pelo arquivamento do processo.

N. 34.434/1938 — Em que D. Isabel Mendes Padilha pede a incorporação de uma pensão. — "Arquive-se".

N. 78.723/1939 — Em que D. Noêmia Ferreira de Mendonça e Léa Mendonça, viúva e filha do médico-sanitarista João Jacinto de Mendonça, pedem revisão do processo de habilitação para o fim de ser a pensão deixada pelo referido funcionário calculada de acordo com a tabela baixada com a lei n. 436, de 23 de maio de 1937. — "O pedido não tem apoio legal e seu atendimento abriria um precedente facilmente invocável por outros".

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 102.297/1938 — Recurso de Silvino Antônio Ferreira contra decisão da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, que indeferiu o pedido de cancelamento de dívida. — "Em vista do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda que esclarece de modo cabal que não se aplica ao caso a resolução do senhor ministro, publicada no "Diário Oficial" de 14 de abril último, cogitada neste processo, nego provimento ao recurso. D. G. da Fazenda Nacional, em 23 de dezembro de 1939. — *Romero Estelita*".

N. 58/1940 — Requerimento de Luiz Machado, pedindo certidão. — "Diga o fim para que quer a certidão. D. G. da Fazenda Nacional, em 17 de janeiro de 1940. — *Romero Estelita*".

Dia 17 de janeiro de 1940

Ofícios.

Ao senhor chefe do Serviço de Comunicações:

N. 19 — Autorizando a tomar as providências necessárias no sentido de ser aberta concorrência administrativa para fornecimento de uniformes ao pessoal da Portaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Fazenda.

Dia 19

Ao senhor chefe da Seção de Engenharia e Obras do Domínio da União:

N. 20 — Autorizando a promover, amanhã, a mudança da Comissão de Eficiência deste Ministério, do local onde funciona à Avenida Rio Branco n. 44, para a sala 1.004, 10.º andar, do Palácio do Comércio à rua da Candelaria n. 9.

Dia 20

Ao senhor diretor do Serviço do Pessoal:

N. 8 — Transmittindo o boletim de frequência do pessoal com exercício nesta Diretoria Geral, relativo ao período de 21 de dezembro do ano próximo findo a 20 de janeiro corrente.

— Ao senhor diretor do Serviço do Pessoal:

N. 9 — Comunicando haver resolvido que o escrivão da classe "D", Quadro Permanente, José Pinto dos Santos, tenha exercício na Secretaria do Conselho Superior de Tarifa.

Dia 15

Ao senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 2 — Comunicando que, em face da exposição constante do seu ofício n. 4.425, de 29 do derradeiro dezembro, resolveu revogar a autorização dada a D. Carmen Siqueira Viana para explorar um café nessa recebedoria.

Dia 23

Ao senhor diretor do Serviço do Pessoal:

N. 12 — Comunicando haver resolvido que os dactilógrafos Maria de Lourdes da Silva Rabelo, Loyse Mendes e Celuta Bezerra Cavaleanti, tenham exercício, respectivamente, nesse Serviço, Tribunal de Contas e Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

— Ao senhor diretor do Serviço do Pessoal:

N. 13 — Comunicando haver resolvido, que o dactilógrafo Odília Bauer Carneiro, tenha exercício nesta Diretoria Geral.

N. 14 — Comunicando haver resolvido, que os dactilógrafos da classe "C", Maurício de Melo Pureza e Iolanda Correia de Oliveira Ramos Maria, tenham exercício, respectivamente, na Delegacia Fiscal do Estado do Ceará e nesta Diretoria Geral.

N. 15 — Comunicando haver resolvido, que o dactilógrafo da classe "C", Maria Luiza Nogueira Branco, tenha exercício no Tribunal de Contas.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DESPACHO

Processo n. 25.648/1939 — Oscar Luiz de Oliveira Ribeiro, solicitando sua nomeação para o lugar de guarda-fiscal do Quadro IV, deste ministério. — Indeferido, visto existir excedentes na carreira de guarda fiscal, conforme as tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro último.

Rio, 16-1-1940. — *A. de Sousa Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

DESPACHOS

Processo n. 13.200/1939 — Referente ao pedido feito pela Contadoria Seccional anexa à Alfândega de São Francisco do Sul, para prorrogar o expediente da mesma, por três horas diárias. — Estando o exercício de 1939, já encerrado, nada ha a se providenciar. Arquive-se.

D. G. da Fazenda Nacional, 15-1-1940. — *Romero Estelita*.

Processo n. 75.190/1939 — Antrísio Almeida, o Sr. interventor federal em Sergipe, solicitando a nomeação do mesmo para escrivão em Maroim, nesse Estado. — Arquive-se, à vista do parecer supra".

D. G. da Fazenda Nacional, em 17-1-1940. — *Romero Estelita*.

O parecer a que se refere o despacho acima, é o seguinte: Restitua-se o processo à D. G. informando que o cargo de escrivão da coletoria de Maroim, 4ª classe, em Sergipe, foi provido por decreto de 3-11-39, com a remoção de Francisco Carlos Borges.

S. P., 16-1-1940. — *Lauro Bomorte*.

Processo n. 4.803/1940 — Francisca de Oliveira Anaissi, nomeada escrivão da coletoria federal em Macapá, no Estado do Pará, solicitando prorrogação de prazo. — Concedo à requerente a prorrogação de prazo, por sessenta dias, de acordo com o artigo 29 do decreto número 24.502, de 29 de junho de 1934, afim de assumir o exercício e prestar a fiança do cargo para que foi nomeada.

S. P., em 19-1-1940. — *Lauro Bomorte*.

Processo n. 11.524/1938 — Dionísio Dias Carneiro, agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando certidão de título de nomeação. — Convide-se o interessado a providenciar o pagamento do selo devido pela certidão suscitada.

S. P., em 17-1-1940. — *Lauro Bomorte*.

Processo n. 46.563/1939 — José Alves de Moura Bastos, solicitando sua nomeação para o lugar de Périto-Contador. — Restitua-se ao interessado o documento de fls. e, em seguida, arquive-se.

S. P., em 22-1-1940. — *Lauro Bomorte*.

Processo n. 43.796/1939 — Djalma de Andrade Veloso, solicitando sua nomeação para o lugar de Périto-Contador. — Idêntico despacho ao anterior.

Processos n. 100.188/1939 — Francisco Izidro Garcia de Freitas, solicitando juntada de um diploma de Périto-Contador. — Idêntico despacho ao anterior.

Processo n. 88.873/1939 — Noej Costa.

Processo n. 89.003/1939 — João Soares.

Processo n. 4.789/1940 — Oscar Luiz de Oliveira Ribeiro.

Processo n. 4.818/1940 — Antônio Costa Carvalho.

Processo n. 4.903/1940 — Manuel Bonifácio de Sousa Neves.

Processo n. 5.725/1940 — Armando Guimarães Correia, solicitam nomeação para a carreira de guarda aduaneiro. O despacho proferido nos processos acima indicados foi o seguinte:

"Arquive-se, uma vez que em face do disposto no art. 15, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, o pedido não poderá ser atendido visto haver sido prescrito em 31 de dezembro do ano passado, o concurso a que se submeteu o interessado."

S. P., em 22 de janeiro de 1940. — *Lauro Bomorte*.

Processo n. 5.666/1940 — Pedro Dias Pereira Filho, solicitando sua nomeação para o cargo de servente da Alfândega de Porto Alegre. — Arquive-se, uma vez que o pedido não poderá ser atendido, visto haver excedentes na classe "A" da carreira pretendida.

Processo n. 52.526/1938 — Habilitação ao montepio civil da Fazenda, de D. Celestina Lacurte Garcez Palha, na qualidade alegada de viúva de João Luiz Garcez Palha, ex-2º escrivão, aposentado, da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo. — Convide-se a interessada a satisfazer a exigência do parecer.

S. P., em 7-6-1938. — *Paulo Lyra*, diretor.

A exigência a que se refere o parecer, é a de que a requerente deve se habilitar ao montepio pretendido na forma do decreto número 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, apresentando, ainda, uma certidão "verbo ad verbum", do seu casamento.

Processo n. 85.889/1938 — Habilitação ao montepio civil da Fazenda, de D. Geminiana Sales dos Santos, na qualidade de viúva de Antônio Bastos dos Santos, ex-marinheiro da Alfândega do Rio de Janeiro. — Em face da informação, parecer e despacho de fls. 4 e 5,

do referido processo, está a habilitanda convidada a apresentar a justificação judicial prevista no decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Processo n. 31.977/1939 — Habilitação ao montepio da Fazenda, de D. Durvalina da Silva Soares, na qualidade de viúva de Orozimbo Soares, ex-maquinista da Alfândega do Rio de Janeiro. — Convide-se a requerente a satisfazer a exigência.

S. P., em 20-10-1938. — *Névo de Macedo*.

A exigência de que trata o despacho acima é a seguinte:

A interessada deverá se habilitar á pensão de montepio em causa, na forma preceituada pelo decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, devendo constar da respectiva justificação judicial, a prova do verdadeiro estado civil da família do contribuinte, quando se verificou o seu falecimento que, além da requerente, outros herdeiros não deixou o "de cujus", com direito ao benefício por ele instituído, e que, finalmente, a interessada nada percebe, sob qualquer título, dos cofres públicos federais, estaduais ou municipais.

Processo n. 31.975/1939 — Habilitação ao montepio civil da Fazenda, de D. Estér dos Santos Carvalho, na qualidade de viúva de Bernardino Jorge de Carvalho, ex-remador da Alfândega do Rio de Janeiro. — Não tendo sido, até agora, atendida a exigência legal feita pelo S. P. à peticionária, no sentido desta habilitar-se ao Montepio Civil de que se trata, nos precisos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, está a habilitanda convidada a comparecer a este Serviço, no prazo de trinta dias (30), afim de satisfazer a formalidade indicada a fls. 12. do citado processo, findo o qual, será processado o arquivamento da presente habilitação, si não for preenchida a lacuna em apreciação.

Processo n. 42.319/1939 — Habilitação ao montepio civil da Fazenda, de D. Dulcelina Aurea Cavalcanti de Avelar, na qualidade de esposa de Valdemar Pessoa da Costa, ex-oficial administrativo da classe I, do Quadro III — do Ministério da Fazenda. — A habilitanda está convidada a provar que os motivos alegados em seu requerimento junto ao processo acima, constituem, efetivamente, justificativa legal para o fim a que se propõe no já questionado processo.

LICENÇA

Portaria n. 2 — O diretor do Serviço do Pessoal resolve conceder trinta dias de licença, para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 175, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao conferente, classe "E", do quadro permanente, deste ministério. — Francisco Duarte, lotado na Casa da Moeda, nesta Capital. Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1940. — *Lauro Boamonte*.

Portaria n. 15 — O diretor do Serviço do Pessoal resolve que o dactilógrafo classe C, do Q.P. deste ministério — Maria de Lourdes da Silva Rabelo, mandado servir neste S. P., tenha exercício na S. S.

PORTARIA

Dia 23 de janeiro de 1940

N. 14 — O diretor do Serviço do Pessoal declara ao Sr. chefe da S.F., para os devidos efeitos, que a relação dos funcionários cujo expediente foi prorrogado, por duas horas diárias, em virtude da portaria n. 7, de 10 do corrente, é a seguinte:

José Manuel Labandera, of. adm., cl. 23.....	400\$0
Ilorácio de Almeida Barbosa, of. adm., cl. 23.....	400\$0
Arquimedes de Souza Jardim, contador, cl. 23.....	400\$0
Francisco J. Vaz Filho, of. adm., cl. I.....	350\$0
Floriano Leopoldino de Azeredo, of. adm., cl. I.....	350\$0
José Batista de Moraes, of. adm., cl. I.....	350\$0
Valdemiro Tiriba, of. adm., cl. H.....	300\$0
Feliciano Costa Küssner, of. adm., cl. H.....	300\$0
Murilo Cordeiro Autran, of. adm., cl. H.....	300\$0
Luiz Rodolfo Lopes, of. adm., cl. H.....	300\$0
Jorge de Alencar Araripe, of. adm., cl. H.....	300\$0
Alexandre de Souza Ribeiro, escriturário, G.....	250\$0
João Vieira de Azevedo, escriturário, G.....	250\$0
Ana Leonor Seabra Fagundes, escriturário, G.....	250\$0
Manuel Leal Guimarães, guarda-livros, G.....	250\$0
Hamurabi de Souza Oliveira, protocolista, G.....	250\$0
Artur F. Rodrigues Neto, protocolista, G.....	250\$0
Maria Júlia Maia, escriturário, F.....	200\$0
Paulo A. Goulart de Andrade, escriturário, F.....	200\$0
Saint Clair Carvalho Lobo, escriturário, F.....	200\$0
Mário de Castro Palma, protocolista, F.....	200\$0
José Gonçalves de Melo, guarda-livros, F.....	200\$0
Mário Vianna, motorista, cl. F.....	200\$0
Pedro Pinto Pires, servente, cl. E.....	180\$0
Eugênio Ratton Neto, aux. escrita, série IX.....	170\$0
Mário da Silva Sarmiento, escriturário, cl. D.....	150\$0
Ligia Lobato Vieira, aux. escrita, série IX.....	150\$0
Rodolfo Alves do Amaral, servente, série V.....	100\$0
Manuel Bezerra Sandes, servente, série V.....	100\$0
Fernando Faria, servente, série V.....	100\$0
Ailton Almeida, servente, série V.....	100\$0

7:500\$0

OFÍCIOS

Dia 23 de janeiro de 1940

Ao Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 52 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs essa Diretoria, resolveu dispensar, no interesse do serviço, o oficial administrativo da classe 19, do Q.S. deste Ministério, Moacir de Araújo Pereira, das funções de inspetor de coletores federais e mesas de rendas não alfandegadas no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. chefe da Divisão do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores:

N. 40 — Agradecendo a gentileza da remessa do bem elaborado trabalho que constitui o "Almanaque do Pessoal" para o ano de 1940.

— Ao Sr. chefe da 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar:

N. 42 — Comunicando que o cidadão Augusto Drummond, nomeado por decreto de 5 do corrente, em comissão, para o cargo de guarda mór, padrão "K", Quadro VIII deste Ministério, tomou posse do respectivo cargo, neste Serviço, tendo satisfeito as exigências de que trata o boletim n. 62, de 10 de novembro de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 46 — Tendo em vista o ofício em que essa Delegacia propõe a nomeação interina de René Moreira da Silva para o cargo de escrivão da Coletoria de São Francisco de Assis, nesse Estado, comunica que a proposta deixa de ser atendida, não só porque o interessado não possui o concurso a que alude o artigo 25 do Decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, como também porque há candidatos classificados em concursos realizados em outros Estados.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 31 — Apresentando Augusto Drummond, que tomou posse hoje, neste Serviço, do cargo de guarda mór, padrão "K", do Quadro VIII.

Dia 24 de janeiro de 1940

Ao senhor diretor das Rendas Internas:

N. 54 — Comunicando que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propõe essa Diretoria, resolveu dispensar o agente fiscal do imposto de consumo no interior de Minas Gerais — Eusébio Joaquim da Silva Coelho Filho, de auxiliar da fiscalização do selo nas operações bancárias no Distrito Federal.

— Ao senhor doutor procurador geral da Fazenda Pública:

N. 55 — Comunicando que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs essa Procuradoria, resolveu designar o oficial administrativo do Quadro Suplementar, bacharel Getúlio Amaral, para examinar "in loco" os métodos de inscrição e cobrança da dívida ativa, nas Procuradorias junto às Delegacias Fiscais no Paraná e Rio Grande do Sul.

— Ao senhor delegado fiscal no Amazonas:

N. 8 — Comunicando que, tendo em vista o requerimento em que o dactilógrafo, em disponibilidade, classe E, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Território do Acre, Nascília Ferreira do Nascimento, pede pagamento de ajuda de custo, por haver sido nomeado por decreto de 4 de agosto de 1939, para exercer o cargo de classe D, da carreira de escriturário, do quadro VIII — deste Ministério, resolveu indeferir aquele pedido, por falta de apoio legal no regulamento anexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1944, vigente na época da sua nomeação.

— Ao senhor delegado fiscal no Piauí:

N. 6 — Com referência ao telegrama dessa Delegacia, de 26 de junho do ano próximo passado, comunica que o senhor diretor geral da Fazenda Nacional, por não julgar, no momento, conveniente a incineração dos documentos aludidos naquele telegrama, resolveu determinar o seu arquivamento e recomendar que a organização sistemática do arquivo deve ser processada dentro do expediente normal, pelo próprio arquivista.

SECÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Expediente do dia 24 de janeiro de 1940

Laudo — Portaria n. 58 — Concedendo trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de escritório, classe VII, servindo no Imposto de Renda, Ascânia de Macedo Cunha. (Processo 5.871-40.)

Laudo — Portaria n. 59 — Concedendo quatro dias de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 4ª classe, servindo na Casa da Moeda, Estela Aranha Rodrigues, de acordo com o artigo 162, letra b, do Estatuto.

Laudo — Portaria n. 60 — Concedendo cinco dias de licença, para tratamento de saúde, ao conferente, classe D, com exercício na Casa da Moeda, Roberto Osvaldo da Silva Azevedo, de acordo com o art. 162, letra b, do Estatuto.

Laudo — Portaria n. 61 — Concedendo oito dias de licença, para tratamento de saúde, ao escriturário, classe F, com exercício na Recebedoria do Distrito Federal, Décio Martins de Almeida, de acordo com o art. 162, letra b, do Estatuto.

Laudo — Portaria n. 62 — Concedendo quatro dias de licença, para tratamento de saúde, ao servente, classe C, com exercício no Domínio da União, Antônio Cardoso dos Santos, de acordo com o artigo 162, letra b, do Estatuto.

Laudo — Visita domiciliar n. 57 — Justificando um dia de ausência ao expediente, por motivo de doença, ao escriturário, classe 13, com exercício no Domínio da União, Osvaldo Lima Oliveira.

Laudo — Visita domiciliar n. 58 — Justificando um dia de ausência ao expediente, por motivo de doença, ao oficial administrativo, classe J, com exercício no Imposto de Renda, Lúcia Soares Souza Castro.

Laudo — Visita domiciliar n. 59 — Justificando dois dias de ausência ao expediente, por motivo de doença, ao desenhista, classe 20, com exercício no Domínio da União, Edison Nicoll.

Laudo de visita domiciliar n. 60 — Justificando dois dias de ausência ao expediente, por motivo de doença, ao auxiliar de escrita, classe 13, com exercício no Domínio da União, Elviro Paiva Silva.

Laudo — Socorro de urgência n. 4 — Justificando três dias de ausência ao expediente, por motivo de doença, ao auxiliar de escrita, n. 11, servindo no Domínio da União, Plauto Ribeiro do Val, que foi socorrido de urgência no dia 23, na sede da repartição onde trabalha.

Expediente do dia 25 de janeiro

Laudo — Portaria n. 63 — Concedendo trinta dias de licença ao estatístico, classe I, Carlos da Gama Garcia, de acordo com o artigo 162, letra "b", do Estatuto.

Laudo — Portaria n. 64 — Concedendo quatro dias de licença, ao artífice de obras e reparos, Benjamin Rodrigues, de acordo com o artigo 162, letra "b", do Estatuto.

Laudo — Portaria n. 65 — Concedendo quarenta e cinco dias de licença, ao dactilógrafo, classe G, da Alfândega do Rio de Janeiro, Fausto Marques da Silva, de acordo com o artigo 162, letra "b", do Estatuto.

Laudo — Portaria n. 66 — Concedendo dez dias de licença, ao aprendiz artífice, classe B, Casa da Moeda, Ranulfo Carvalho da Silva, de acordo com o artigo 162, letra "b", do Estatuto.

Laudo — Portaria n. 67 — Concedendo seis meses de licença para tratamento de saúde, ao impressor, classe G, da Casa da Moeda, Joaquim Fernandes Bravo, de acordo com o artigo 168 do Estatuto.

Laudo — Portaria n. 68 — Concedendo sete dias de licença ao impressor classe C, da Casa da Moeda, Vitorio Ferreira de Carvalho (acidentado no trabalho).

Laudo — Visita — Domiciliar n. 61 — Justificando três dias de ausência ao expediente por motivo de doença, ao auxiliar de escrita do Domínio da União, Anália Maciel Pereira.

Laudo — Visita — Domiciliar n. 62 — Justificando três dias de ausência ao expediente, por motivo de doença, ao escriturário, classe F, do Imposto de Renda, Hermínia Ribeiro.

Edital — Deverão comparecer a esta S.S., terça-feira próxima, 30 do corrente, os funcionários:

1 — Belmiro da Costa Braga, artífice, classe D — Casa da Moeda, às 12 horas.

2 — Virgínia Carvalhais de Sousa Braga, oficial administrativo, classe I — Imposto de Renda, às 12,30 horas.

3 — Carlos Barreto — Artífice, classe F — Casa da Moeda, às 13 horas.

4 — Maria Leite Echenique — Dactilógrafo, classe F — Diretoria das Rendas Internas, às 13,30 horas.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 23 de janeiro de 1940

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 260 — Transmittindo cópia do officio n. 12.558, de 15 do corrente, do Tribunal de Contas, relativo ao registro do ato constante do Decreto-lei n. 1.851, de 9 de dezembro último.

N. 264 — Transmittindo cópia do officio n. 12.507, de 12 do corrente, do Tribunal de Contas, referente ao registro do crédito especial de 50:250\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 1.916, de 28 de dezembro último, ao Ministério da Fazenda.

N. 266 — Transmittindo cópia do officio n. 12.559, de 15 do corrente, do Tribunal de Contas, relativo ao registro e à distribuição do crédito especial de 600:000\$0, aberto pelo Decreto-lei n. 1.945, de 30 de dezembro último.

N. 268 — Transmittindo cópia do officio n. 12.568, de 15 do corrente, do Tribunal de Contas, referente à anotação do ato constante do Decreto-lei n. 1.702, de 24 de outubro último.

Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 277 — Comunicando a designação de funcionários para executarem os serviços de levantamento do balanço de 1939, em diversos Estados.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 259 — Idêntico ao de n. 260.

N. 261 — Idêntico ao de n. 268.

N. 265 — Idêntico ao de n. 266.

N. 263 — Idêntico ao de n. 264.

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 258 — Transmittindo o balanço de Receita e Despesa de novembro de 1939, relativo às operações com Bancos e Correspondentes.

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 276 — Transmittindo os inventários relativos ao exercício de 1939, dos bens da União, existentes em Consulados do Brasil.

Ao Sr. coronel diretor de Fundos do Exército:

N. 267 — Solicitando providências no sentido de ser reservada uma cópia das tabelas de distribuição de créditos do orçamento de 1940, para esta Contadoria.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 269 — Fazendo solicitação idêntica a do officio n. 267.

Ao Sr. diretor de Divisão de Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 270 — Fazendo solicitação idêntica a do officio n. 267.

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Justiça:

N. 271 — Fazendo solicitação idêntica a do officio n. 267.

Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 272 — Fazendo solicitação idêntica a do officio n. 267.

Ao Sr. diretor do Departamento Administrativo do Ministério das Relações Exteriores:

N. 273 — Fazendo solicitação idêntica a do officio n. 267.

Ao Sr. diretor de Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 274 — Fazendo solicitação idêntica a do officio n. 267.

Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde:

N. 275 — Fazendo solicitação idêntica a do officio n. 267.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 262 — Acusando o recebimento da escala de férias do pessoal dessa Delegacia e Seções subordinadas, agradece a remessa e cumprimenta pela ótima elaboração e apresentação da mesma.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de janeiro de 1940

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 12 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 85.661, de 1939, em que a Associação Comercial de São Paulo faz considerações sobre o regime do imposto de renda, proferiu, em data de 3 do corrente, o seguinte despacho:

"Responda-se de acordo com o parecer da Diretoria do Imposto de Renda."

É o seguinte o parecer aludido no despacho supra:

"Solicita a Associação Comercial de São Paulo sejam baixadas instruções sobre o que dispõe o artigo 4º e o parágrafo 4º do mesmo artigo do Decreto-lei n. 1.168, de março do corrente ano.

Na realidade pleiteia liberdade para os contribuintes fixarem a data do encerramento de seus balanços, isto é, que não seja obrigatória a data de 31 de dezembro, como pensa estar determinado nos preceitos invocados.

Solicita, outrossim, sejam conferidos poderes às empresas de que cogita o artigo 22 do Decreto-lei n. 1.168 para reterem em seu poder o imposto devido pelos seus empregados e gerentes que se ausentarem do País.

Quanto à necessidade de instruções sobre o artigo 4º e parágrafo 4º, julgo ser dispensáveis, não só por se tratar de dispositivo que não admite dúvida, como por haver inúmeras decisões desta Diretoria orientando a forma por que serão tributadas as firmas em 1940.

Já se declarou, com efeito, que o andamento legal não obriga as firmas a encerrarem os seus balanços precisamente no dia 31 de dezembro.

O que ali se dispõe é que em 1940 as firmas, quaisquer que sejam, podem optar por uma das seguintes bases:

1ª) — Balanço concluído em 1939 — (tanto serve o balanço encerrado em dezembro, junho, janeiro ou outro qualquer mês de 1939);

2ª) — Balanços concluídos em 1939 e 1940. (Aplicar-se-á a proporção para obter o lucro do período — janeiro a dezembro de 1939).

A partir de 1941, as firmas terão que instruir as declarações com balanços concluídos até 31 de dezembro do ano anterior. Quer isso dizer que os balanços podem ser encerrados em qualquer mês do período de janeiro a dezembro do ano anterior ao do exercício.

No que concerne ao segundo pedido do memorial, nada há também a esclarecer.

As empresas com sede no estrangeiro que têm agências ou filiais no Brasil, devem, sempre que seus empregados forem trabalhar na matriz ou mesmo se ausentarem do País, exigir a exibição de documento que prove estar quites com o imposto de renda. Isto, apenas

Isto, que pode ser feito sem qualquer dispositivo de lei, as desobriga da responsabilidade de pagar o imposto deles."

N. 13 — Comunico-vos, para os devidos fins, que tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 40.699, de 1938, relativamente à incidência do selo em atestados de óbito de indigentes, exarei o seguinte despacho:

"Em face do resolvido pelo senhor ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 90.496, de 1939, aprovo o despacho de folhas. Comuniquem-se."

O despacho desta Delegacia que acaba de ser aprovado está assim concebido:

"O Exmo. Sr. secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo, transmitindo uma cópia do officio que lhe foi dirigido pelo senhor delegado de Polícia de Franca, solicita resposta ao assunto que é objeto do mesmo officio, no qual o referido delegado comunica estar o agente fiscal do imposto de consumo naquela cidade exigindo o selo federal em atestados de óbito de indigentes e pede providências cabíveis no caso."

Efetivamente, os atestados de óbito, como aliás os atestados em geral, de qualquer natureza, estão sujeitos ao selo fixo de 1\$0 por folha, conforme dispõe o n. 5 do parágrafo 1º da tabela B anexa ao regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. Assim já decidiu várias vezes esta Delegacia Fiscal com aprovação da Diretoria das Rendas Internas. (Vide Ordem n. 70, publicada no *Diário Oficial* de 8 de fevereiro de 1938.)

Mas, o referido inciso exclui da taxaçaõ os atestados de indigência ou pobreza, aliás repetindo o que dispõe o artigo 36 inciso 8º do predito regulamento.

Essa expressão regulamentar "atestados de indigência ou pobreza" não pode deixar de compreender os "atestados" relativos à indigência ou à pobreza. Assim, os atestados de óbitos de indigentes são abrangidos pela isenção do selo, porque se referem à indigência.

Responda-se, nesse sentido, ao senhor secretário da Segurança Pública no Estado de São Paulo; dê-se conhecimento deste despacho ao agente fiscal de Franca, por intermédio da Coletoria Federal naquela cidade; e remeta-se o processo à Diretoria das Rendas Internas, a cuja aprovação submeto esta decisão, nos termos do artigo 96 do regulamento já referido."

N. 126 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Hugo Gaertner, estabelecido à rua Santa Teresinha n. 217, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 76.956-39).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as "Especialidades farmacêuticas", de fabricação de Hugo Gaertner, estabelecido à rua Santa Teresinha n. 217, em Porto Alegre:

Nome dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço por dúzia

Óleo de palma Christi, classe V, vidro contendo 60 cc., \$000, réis 9\$8.

Xarope Calcáreo Balsâmico, classe V, garrafa contendo 100 cc., \$080, 20\$0.

Xarope Calcáreo Balsâmico, classe V, garrafa contendo 250 cc., \$200, 36\$0.

Pó Brasileiro, classe X, vidro contendo 125 cc., \$400, 33\$0.

Quitomina, classe I, tubo contendo mais de 20 unidades de mais de 30 centigramas. \$200, 38\$0.

Porto Alegre, 19 de julho de 1939. — Hugo Gaertner.

N. 127 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de "Perfumaria La France Limitada", estabelecida à rua Capitão Macedo n. 30, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 103.580-39.)

A Perfumaria France Limitada, registrada sob o n. 5.397, com o fabrico de Perfumarias, firma estabelecida no bairro de Vila Clementino, à rua Capitão Macedo n. 60, para os efeitos do disposto em o artigo 68, parágrafo 1º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, entrega a tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias de sua fabricação.

São Paulo, 19 de janeiro de 1939. — Perfumaria La France Limitada. — Domingos Soares.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de sua fabricação:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço

Ext. "La France", flaconetes, I, 0,010, \$200, 5\$0.

Idem, 1, 2 e 3, classe I, 0,010, \$500, 16\$0.

Água de colônia "La France", classe II, 0,150, \$600, 26\$0.

Idem, idem, idem, 0,300, \$200, 45\$0.

Idem, idem, idem, 0,750, 3\$000, 108\$0.

Idem, "Ambré", idem, 0,150, \$600, 54\$0.

Idem "Narciso", idem, 0,150, \$600, 54\$0.

Idem "Div. Flores", idem, 0,150, \$600, 54\$0.

Água de quina "La France", idem, 0,300, 1\$200, 40\$0.

Loção Amor de Flores, idem, 0,300, 1\$200, 40\$0.

Idem Excelsior, idem, 0,300, 1\$200, 48\$0.

Idem, idem, idem, 0,150, \$600, 28\$0.

Pó de arroz "La France", classe V, 0,030, \$250, 16\$0.

Idem, idem, idem, 0,060, \$500, 24\$0.

Idem "Colombina", idem, 0,030, \$250, 10\$0.

Idem "Amor Flores", idem, 0,090, \$750, 24\$0.

Sabonete "La France", com., classe XIV, 0,075, \$180, 6\$3.

Idem, idem, luxo, idem, 0,075, \$180, 7\$5.

Brilantina "La France", classe XI, 0,020, \$150, 6\$0.

Idem, idem, idem, 0,040, \$300, 12\$0.

Idem, idem, idem, 0,60, \$150, 18\$0.

Óleo de Babosa "La France", classe XII, 0,100, \$500, 10\$0.

Sabonete Colombina sem perfume classe XV, 0,090 \$060, 3\$750.

Idem Rita, sem perfume, idem, 0,080, \$060, 3\$0.

Idem Glycerol, sem perfume, idem, 0,100, \$060, 5\$8.

Idem Alcatrão, sem perfume, idem, 0,090, \$060, 4\$0.

Idem Creolina, sem perfume, idem, 0,090, \$060, 4\$0.

Idem Sulfuroso, sem perfume, idem, 0,090, \$030, 4\$0.

Idem Colônia, sem perfume, idem, 0,100, \$060, 1\$5.

Idem Elefante, sem perfume, idem, 0,010, \$030, 1\$250.

Idem Globo, sem perfume, idem, 0,030, \$030, 1\$0.

Idem Leite de Cão, sem perfume, idem, 0,080, \$060, 3\$0.

Sabão em pó para barbeiros, classe XVI, 1,000, 2\$200, 6\$0 (quilo).

Pó de arroz para barbeiros, idem, 1,000, 2\$200, 6\$0 (quilo).

Pasta dental "La France", classe XVII, 0,050, \$200, 10\$0.

Brilantina "Brisa de Amor", classe XI, 0,080, \$600, 24\$0.

N. 128 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação do Laboratório Lysoform S. A., estabelecido à rua Taquari n. 1.338, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 47.993-39)

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo das perfumarias, da fábrica de Laboratório Lysoform S. A., estabelecida à rua Taquari n. 1.338, no bairro da Mooca:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso de unidade — Imposto — Preço — Observações

Talcoform, alínea VIII, latas com 265 gramas, \$100, 2\$5 — Amostras distribuídas conforme o artigo 7º do decreto n. 21.911 de 1932.

Amostra Talcoform, idem, saquinhos com sete gramas, \$620 — Amostras distribuídas conforme o art. 7º do decreto n. 21.911 de 1932.

Idem, idem, idem, pacotes de 100 gramas, \$200 — Idem, idem, São Paulo, 25 de janeiro de 1939. — Laboratório Lysoform S. A. — O diretor-presidente, Carlos Paresi.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 17 de novembro de 1939

Processo despachado

N. 63.114/39 — Em que a firma Manuel Joaquim de Carvalho & Comp. pleiteia reconsideração de despacho sobre pedido de restituição de direitos. — Arquivem-se.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 395 — Comunica, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 73.253, de 1938, constante de recurso interposto por Pedro Piccinino, sobre restituição de direitos, o Sr. diretor geral proferiu, em 9 de novembro corrente, o seguinte despacho:

"O Decreto n. 24.704, de 13 de julho de 1934, é inoperante, por haver atribuído a mercadorias que gozam de redução de direitos a isenção da taxa adicional de 10 %, que só incide sobre as mercadorias isentas de direitos."

Nessas condições, nego provimento ao recurso interposto, visto ter sido legal a cobrança do imposto adicional de que trata o artigo 2º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Comunique-se, recomendando à Alfândega de Santos proceda à revisão da nota para cobrança dos direitos respectivos, visto não gozar a gasolina, ao tempo de sua importação, da redução de direitos."

Restitue, incluso, o processo n. 40.188, de 1935, do protocolo dessa alfândega e referente ao assunto.

N. 394 — Comunica, para os fins devidos, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 73.723, de 1938, constante de recurso interposto por Alfredo Kirchner, sobre restituição do imposto adicional, o Sr. diretor geral proferiu, em 29 de setembro último, o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso, à vista do parecer do Sr. diretor das Rendas Aduaneiras."

O parecer aludido no despacho do Sr. diretor geral está assim redigido:

"Não tendo havido recurso, em tempo oportuno, do ato do inspetor da Alfândega de Santos, determinando o pagamento do adicio-

nal de 10 %, não é líquido o direito do recorrente à restituição que pretende. Restitua-se o processo à Diretoria Geral da Fazenda.

Restitua, incluso, o processo n. 43.195/35, do protocolo dessa alfândega e referente ao assunto."

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de janeiro de 1940

Processo despachado:

N. 20.046-39 — Requerimento em que o 1º tenente da Polícia Militar, Sr. Barnabé Rodrigues de Barros, pede restituição de importância descontada dos seus vencimentos para pagamento de aluguel de casa. — Com o parecer do Serviço de Contabilidade, restitua-se à Diretoria da Despesa Pública.

Dia 16

Processo despachado:

N. 100.623-39 — Requerimento em que o trabalhador, Sr. Antônio Gilberto Rios, pede licença, de acordo com o artigo 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28-12-39. — Com o parecer do Serviço de Contabilidade, encaminhe-se ao Serviço do Pessoal.

Dia 17

Processo despachado:

N. 1.032-40 — Requerimento em que Servix Elétrica Limitada, pede pagamento de 281:888\$7, por serviços prestados na construção do edifício destinado ao Ministério da Fazenda. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

Offícios:

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 37-D. A. — Solicita retificação de publicação.

Ao Sr. secretário do Conselho Superior de Tarifa:

N. 55 — Sobre inquérito instaurado para apurar irregularidades praticadas por funcionário.

Dia 18

Offícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 56 — Proposta de admissão de extranumerário: Sr. Olavo de Oliveira Campos.

N. 57 — Proposta de admissão de extranumerário: D. Diva Ieda Guimarães da Veiga.

N. 58 — Sobre requisição de passagem ao Lloyd Brasileiro para o engenheiro da classe J, do Quadro I deste Ministério, Sr. Francisco Gomes de Carvalho Júnior.

Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 40 — Sobre requisição de passagem ao Lloyd Brasileiro para o engenheiro da classe J, do Quadro I deste Ministério, Sr. Francisco Gomes de Carvalho Júnior.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de janeiro de 1940

Processos:

N. 49.311-38 — Requerimento em que Antônio de Almeida Pires pede aforamento do terreno próprio nacional situado na rua Mon-e-nhor Valfredo Leal n. 67, em Cabedelo, Estado da Paraíba. Proposta a aprovação da concessão de aforamento. — Aprovo a concessão do aforamento.

N. 99.720-39 — Terreno de marinha situado nas testadas das fazendas "Buraco" e "Sapato", à foz do rio Joanes, distrito de S. Amaro do Ipitanga, Município do Salvador, Estado da Bahia, requerido em aforamento por Artur de Sá Wense. Proposta a aprovação da concessão do aforamento. — Aprovo a concessão do aforamento na forma proposta.

N. 105.150-39 — Terreno de marinha beneficiado com os prédios ns. 22, 26, 28 e 34 da rua Barão do Rio Branco, antiga Aurora, freguesia de N. S. da Conceição, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, pretendido em novação de aforamento pelos herdeiros de José Rodrigues Bastos Coelho. Proposta a aprovação da novação de aforamento. — Aprovo a novação do aforamento, de acordo com o parecer.

N. 70.799-39 — Requerimento de Joaquim Rodrigues Costa, em que pede material de construção para o próprio à rua da Alegria n. 418, nesta Capital. — Arquivo-se.

Dia 13 de janeiro de 1940

Offícios:

Ao chefe do Serviço Regional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 41 — Em resposta ao de n. 319, de 20 de novembro último, relativo a diárias para funcionários quando em serviço fora da sede da repartição e à solicitação de avaliações a coletores federais, comunica que: a) as diligências de verificação para cálculo de laudários de terrenos foreiros a serem transferidos, deverão ser custeadas pelos créditos próprios concedidos à repartição; b) a concessão de diárias que coabrem aos funcionários incumbidos de

tais serviços deverá ser feita na forma determinada no Decreto número 4.993, de 9-12-32; c) não há inconveniente em continuar a ser solicitada aos coletores federais a avaliação dos imóveis foreiros a serem transferidos por pequena importância, de vez que o Serviço Regional aceitando-a assume inteira responsabilidade da mesma.

Dia 17

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 48 — Comunica que o Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, em despacho, autorizou a cessão da lancha "Honório Gurgel", à Alfândega de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Florianópolis:

N. 49 — Comunica que o Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, em despacho, autorizou a cessão da lancha "Honório Gurgel", àquela Alfândega.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 19 de janeiro de 1940

Processo n. 104.689-39 — Ofício n. 8.979, de 26-12-39, do Ministério da Viação, sobre a instalação da Alfândega de Recife no edifício onde funciona a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria no Estado de Pernambuco, para os fins convenientes.

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 3 de janeiro de 1940

Proc. 86.025-39 — Em que Núnzio Giannattázio pede permissão para transferir a um particular o imóvel que lhe foi adjudicado, situado à praça Santos Dumont ns. 70-72, nesta Capital. — Autorize-se, depois de satisfeitas as exigências constantes dos itens a e b do parecer de Sr. procurador do Domínio da União. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 22 de dezembro de 1939

Proc. 44.288-39 — Termo de retificação e ratificação do termo contratual celebrado a 10 de novembro de 1939, entre a União Federal e a Companhia Construtora Baerlein, para as obras dos edifícios da Alfândega e outros nesta Capital. — Aprovo o termo de retificação e ratificação do contrato a que se refere o parecer. Restitua-se este processo à D. D. U., para os devidos fins. — Romero Estelita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Dia 13 de dezembro de 1939

Offícios:

Ao Sr. diretor da Carteira de Títulos da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 781-DA — Em que pede seja entregue ao Dr. Aristides Figueiredo a importância da caução feita pela Companhia Construtora Baerlein, em garantia de contrato com a União, para sua transferência para o Tesouro Nacional. Proc. n. 44.288-39.

Ao Sr. Dr. procurador geral da República:

N. 785-DA — Em que pede providências para a execução de um acordo anulatório de venda de terrenos feita pela União. Proc. 45.128-38.

Dia 15

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.703 — Envia o processo n. 79.701-39, para registro de 6 termos de novação de aforamento dos lotes ns. 578-A, 578-B, 578-C, 578-D, 578-E e 579, todos da quadra 25, à avenida São Sebastião, Urea, nesta Capital, assinados pela Cia. Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro. (Proc. 79.701-39).

N. 1.704 — Devolve o processo n. 95.148-39, relativo ao termo de retificação e ratificação de termos de aforamentos assinados em 23-8-38, e pede reconsideração da decisão tomada pelo mesmo Tribunal em sessão de 17-11-39. (Proc. 95.148-39).

Dia 20

Ao Sr. Dr. juiz de Direito da comarca de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro:

N. 799-DA — Presta informação a respeito do assunto tratado no ofício de 22 de setembro de 1938 do mesmo Juízo. (Proc. 74.951-38).

Ao Sr. Dr. procurador geral da República:

N. 800-DA — Envia o processo n. 74.951-38, e pede providências convenientes à defesa dos interesses da União no caso de que se trata. (Proc. 74.951-38).

Dia 21

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.722 — Envia o processo n. 65.809-37, para registro do termo de novação de aforamento do lote n. 376, da quadra 15, à rua Olávio Correia n. 48, Urea, nesta Capital, assinado pelo Dr. Silvio Raulino de Oliveira. (Proc. 65.809-37).

Dia 22

Ao Sr. chefe do S. R. D. U. no Estado do Pará:

Telegrama n. 1.469 — Pede cópia autenticada de termo de aforamento assinado em 12-10-39, por Joaquim Ferreira Costa Azevedo Silva. (Proc. 96.830-39).

Dia 26

Processo:

N. 5.811-39 — Escritura de constituição de enfiteuse do lote n. 370 da quadra 39, à avenida Rodrigues Alves, Cais do Porto, nesta Capital, entre a União Federal e Bernardino Lopes de Almeida. — Aprovo o contrato de que se trata e autorizo a sua publicação.

Dia 27

Processos:

N. 91.426-39 — Escritura de aquisição do lote n. 7, do quarteirão 58, 7ª seção suburbana de Belo Horizonte, Minas Gerais, feita pela União Federal a Getro de Sousa. — Aprovo o contrato de que se trata e autorizo a sua publicação, como propõe a Procuradoria.

N. 98.478-39 — Escritura de venda e compra do prédio e terreno à rua Nabuco de Freitas, sendo outorgantes vendedores o espólio de Carlota de Brito Barbosa e outros e outorgada compradora a União Federal. — Aprovo o contrato de que se trata e autorizo a sua publicação, como propõe a Procuradoria.

Ofício:

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.741 — Envia novamente o processo n. 44.288-39, referente às obras dos edifícios da Alfândega e outros, nesta Capital, com o cumprimento das exigências formuladas. (Proc. 44.288-39).

Dia 28

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.747 — Envia o processo n. 30.312-39, para registro do termo de novação de aforamento, à avenida Comandante Castilhos França, 129-130, na cidade de Belém, Estado do Pará, assinado por Jaime Rodrigues Pinho Leite. (Proc. 30.312-39).

N. 1.748 — Envia o processo n. 67.846-39, para registro do termo de novação de aforamento, à rua S. Boaventura n. 47, Belém, Estado do Pará, assinado por Luiza de Araujo Pinho. (Proc. número 67.846-39).

Processos:

N. 72.914-39 — Ofício n. 121, de 24-8-39, do S. R. D. U., do Rio Grande do Norte, remetendo cópia de sentença judicial em executivo fiscal para a cobrança de taxa de ocupação. — Arquite-se.

N. 74.339-39 — Concorrência pública para arrendamento dos lotes de terrenos ns. 252 a 256, da quadra 27, à rua Silvino Montenegro, nesta Capital, em que foram únicos concorrentes Veiga & Cia. — Aprovo a concorrência.

N. 104.057-39 — Escritura de compra e venda de imóveis que entre si fazem D. Odília Machado Coelho de Castro e desembargador Antônio José Ribeiro de Freitas Júnior, como vendedores e a União Federal, como compradora. — Aprovo a minuta de fls. e autorizo a respectiva lavratura.

Dia 29

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.749 — Envia o processo n. 90.426-38, para registro do contrato de aquisição feito pela União a Getro de Sousa e sua mulher, do terreno lote n. 7 do quarteirão 58 na 7ª seção suburbana de Belo Horizonte, Minas Gerais. (Proc. 91.426-38).

N. 1.750 — Envia o processo n. 98.478-39, para registro do contrato de aquisição feita pela União ao espólio de Carlota de Brito Barbosa e outros do prédio e terreno à rua Nabuco de Freitas n. 109, nesta Capital. (Proc. 98.478-39).

N. 1.751 — Envia o processo n. 90.941-39 para registro do termo de novação de aforamento do lote n. 533, da quadra 21, à rua Otávio Correia n. 411, Urca, nesta Capital, assinado por dona Constança Maria Mendes Gomes de Macedo Vilar, inventariante do espólio de Jorge de Macedo Vilar. (Proc. 90.941-39).

Proc. n. 104.057-39 — Escritura de compra e venda de imóveis que entre si fazem D. Odília Machado Coelho de Castro e desembargador Antônio José Ribeiro de Freitas Júnior, como vendedores e a União Federal, como compradora. — Aprovo o contrato de que se trata e autorizo a sua publicação.

Dia 30

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.757 — Envia o processo n. 5.811-39, para registro do contrato de constituição de enfiteuse celebrado entre a União Federal e Bernardino Lopes de Almeida, do lote n. 370 da quadra 39, à avenida Rodrigues Alves. (Proc. 5.811-39).

N. 1.758 — Envia o processo n. 103.114-39, para registro do termo de constituição de aforamento, do terreno em Praia Formosa, distrito de Cabedelo, Município de João Pessoa, Estado de Paraíba. (Proc. 103.114-39).

N. 1.759 — Envia o processo n. 104.057-39, para registro do contrato de aquisição do prédio à avenida Pasteur n. 146 e de uma faixa de terreno desmembrado do imóvel à mesma avenida n. 154, nesta Capital, feita à D. Odília Machado Coelho de Castro e ao desembargador Antônio José Ribeiro de Freitas Júnior e sua mulher, pela União Federal. (Proc. 104.057-39).

Ao Sr. chefe do Serviço Regional da D. D. U., no Estado de Santa Catarina:

N. 1.760 — Envia cópia autenticada do parecer do Sr. Dr. procurador desta Diretoria, emitido a respeito de sua consulta telegráfica n. 153, de 6-12-39. (Proc. 102.866-39).

Proc. n. 102.866-39 — Telegrama n. 153, de 6-12-39, do S. R. D. D. U., em Santa Catarina, consultando se os terrenos situados às margens dos rios que banham mais de um Estado devem ser considerados terrenos nacionais. — Aprovado. Faça-se o expediente proposto pelo Sr. Dr. procurador.

Parecer do Sr. Dr. procurador emitido a respeito:

"1 — Pergunta o Serviço Regional do Domínio da União em Santa Catarina:

Em face do art. 36, letra a da Constituição Federal, os terrenos situados às margens dos rios que banham mais de um Estado devem ser considerados terrenos nacionais?

2 — Não. O dispositivo citado não cogita de margens de rios, mas tão somente de lagos e quaisquer correntes em terrenos do domínio da União, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a territórios estrangeiros.

3 — Tratando-se dessas águas é incontestável que elas pertencem à União.

4 — Quanto às suas margens, porém — exceção feita das dos rios internacionais (v. parecer desta Procuradoria no processo número 40.342-38) — o mesmo não sucede. Pertenceriam, se estivessem entre os bens que, ao ser decretada aquela Constituição, já faziam parte do seu domínio (v. art. 36, letra a). Mas em tão solene momento aquelas margens pertenciam aos Estados por força do Decreto n. 21.235 de 2 de abril de 1932 que não foi revogado pela Constituição de 34, sem anteriormente pelo Código de Águas. Ao contrário, este Código — decretado 6 dias antes dessa Constituição — confirmou o dito decreto na parte em que assegurou aos Estados o domínio dos terrenos marginais dos rios navegáveis que corresse em seus territórios (art. 31). Só não houve confirmação na parte em que também lhes atribuía as ilhas formadas nesses rios, ilhas que, de então por diante, passaram a pertencer à União (arts. 23 e 29 combinados).

5 — Essa a situação que o Estado Novo encontrou e houve por bem manter (Constituição art. 37, letra b).

6. Propomos, pois, que ao Serviço a princípio mencionado se transmita o conteúdo deste parecer, acompanhado de cópia do que proferimos no processo n. 40.342-38, a propósito das margens do rio Paraguai no ponto em que constitui linha de limite do Brasil com a Bolívia.

A consideração superior."

Gabinete da Procuradoria do Domínio da União, em 20-12-39. — Agripino Veadó, procurador.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Dia 3 de janeiro de 1940

Proc. n. 8.817-39 — Escritura de constituição de enfiteuse do terreno à avenida Francisco Bicalho, esquina de Francisco Eugênio, nesta Capital entre a União Federal e José Papa. — Aprovo o contrato de que se trata e autorizo a sua publicação.

Dia 8

Ofícios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 13-DA — Presta informações, em resposta ao ofício n. 10-7, de 2-1-40, da mesma Procuradoria. (Proc. 2.238-40).

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 18 — Envia certidão da procuração outorgada pela Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro a Alamiro Quintão. (Proc. 103.424-39).

N. 19 — Devolve o processo n. 95.156-39, com o cumprimento de exigências, e pede reconsideração da decisão de 17-11-39 que recusou registro ao termo de ocupação de terreno de acrescidos de marinha, à rua Carlos Seidl, nesta Capital, assinado pela Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (Light). (Proc. 95.156-39).

N. 20 — Envia o processo n. 57.701-39, para registro do termo de novação de aforamento dos lotes ns. 182-bis e 183, da quadra 8, à rua Marechal Cantuária ns. 82 e 82-A, nesta Capital, assinado por Daniel Ferreira dos Santos. (Proc. 57.701-39).

Dia 10

Ao Sr. diretor da Diretoria das Rendas Internas:

N. 25 — Envia o processo n. 91.605-39, por ser o assunto do mesmo pertinente àquela Diretoria. (Proc. 91.605-39).

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 26 — Envia o processo n. 69.600-39, para registro do termo de constituição de aforamento de terrenos de marinha e de acrescidos de marinha, no lugar denominado "Ponta de Lucena", Estado da Paraíba, assinado por João Monteiro Falcão. (Proc. 69.600-39).

N. 27 — Envia o processo n. 67.820-39, para registro do termo de novação de aforamento, de terreno de marinha situado na

"Praia Comprida", Município de São José, Estado de Santa Catarina, assinado por Gregório Filipe. (Proc. 67.820-39).

N. 28 — Envia o processo n. 61.585-39, para registro dos termos de constituição de aforamento, dos terrenos de marinha e accrescido de marinha, às ruas Marquês de Paranaguá e Coronel Eustáquio Bastos, em Ilhéus, Estado da Bahia, assinados por Pedro Pinto da Silva. (Proc. n. 61.585-39).

N. 29 — Envia o processo n. 8.817-39, para registro do contrato de constituição de enfiteuse, celebrado entre a União Federal e José Papa, do terreno situado à avenida Francisco Bicalho, esquina da rua Francisco Eugênio, na zona portuária desta Capital. (Proc. 8.817-39).

Dia 11

Ao Sr. prefeito municipal de Parnaíba — Piauí:

Telegrama n. 39 — Faz uma comunicação, em resposta ao telegrama de 19-12-39, da mesma autoridade, sobre o pagamento de taxas de ocupação de terrenos de marinha, naquele município. (Proc. 102.896-39).

Dia 12

Offícios:

Ao Dr. juiz da 2ª Vara dos feitos da Fazenda Pública do Distrito Federal:

N. 21-DA — Ratifica o officio n. 694-MJ de 22-11-39, do S. R. D. U., no Distrito Federal, atendida assim a solicitação feita pelo officio n. 1.739, de 12-12-39, do mesmo Juízo. (Proc. 91.275 de 1939).

Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 32 — Envia o processo n. 104.376-39, com o cumprimento de exigência determinada pelo mesmo Tribunal. (Proc. 104.376-39).

N. 33 — Envia o processo n. 38-40, para registro do termo de novação de aforamento do lote n. 390, da quadra 16, à rua Otávio Correia, Urea, nesta Capital, assinado por Simone Bayle. (Proc. n. 38-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de janeiro de 1940

Ao Sr. chefe do S. R. D. U., no Estado do Ceará — Fortaleza:

Telegrama n. 56 — Resposta vossa consulta telegráfica número quatorze. — 13 corrente, esclareço-vos, consoante parecer proferido desta Diretoria, que não há, na hipótese, contrato constitutivo ou translativo direitos reais sobre imóveis, caso em que escritura pública seria substância contrato, havendo, apenas, contrato transferência direito pessoal. Direitos reais, além propriedade, estão enumerados, taxativamente, artigo 674 Código Civil. Saudações. — *Ulpiano de Barros*.

Processo n. 2.381-38 — Alienação em concorrência pública, a funcionários federais, do prédio e terreno à rua Araxá n. 424, antigo 132, Grajaú, nesta Capital. — Aprovo a concorrência, adjudicando o imóvel que dela foi objeto ao Sr. 1º tenente Alípio de Amorim Gonçalves, mantida a exclusão do corrente não admitido, que poderá desta decisão recorrer para a autoridade superior.

Processo n. 96.830-39 — Termo de aforamento do terreno de marinha à Praça General Magalhães n. 111, em Belém do Pará — assinado por Joaquim Ferreira da Costa de Azevedo Silva, em 12 de outubro de 1939. — Aprovo o termo de aforamento de que se trata e determino seja o processo submetido novamente ao Tribunal de Contas para os devidos fins legais.

Dia 17

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem:

Officio n. 34-DA — Envia o processo n. 88.054-39 para que se providencie a respeito do revigoramento do crédito especial aberto pelo Decreto n. 1.354, de 8-1-37. (Processo n. 88.054-39).

— Ao Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal:

Officio n. 39-DA — Envia o processo n. 95.734-39, para que se providencie a respeito do novo empenho da despesa, no exercício vigente. (Processo n. 95.734-39).

— Ao Sr. diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

Officio n. 51 — Reenvia o processo n. 96.830-39 para registro do termo de aforamento, com o cumprimento de exigências formuladas pelo mesmo Tribunal. (Processo n. 96.830-39).

Dia 19

Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Officio n. 43-DA — Envia o processo n. 84.580-38 para extração de novo empenho da despesa com a aquisição de dois lotes de terreno em Sete Lagoas, no quilômetro 715 da Linha do Centro da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Estado de Minas Gerais. (Processo n. 84.580-38).

— Ao Sr. Dr. 2º procurador da República:

Officio n. 44 DA — Em resposta ao officio n. 39 — 2.151, de 2 de dezembro próximo findo, transmite informações. (Processo n. 2.848-40).

— Ao Sr. chefe do S. R. D. U. no Estado da Paraíba:

Telegrama n. 86 — Pede o envio de cópia autenticada de termo de aforamento, para atender exigência do Tribunal de Contas. (Processo n. 4.018-40).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO REGIONAL DO DOMÍNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

Dia 20 de dezembro de 1939

Processo n. 90.911-39 — Termo de novação de aforamento do lote n. 533 da quadra 21, à rua Otávio Correia, Urea, nesta Capital, assinado por D. Constança Maria Mendes Gomes de Macedo Vilar inventariante do espólio de Jorge de Macedo Vilar. — Aprovo o termo de que se trata e autorizo a sua publicação.

Processo n. 57.701-39 — Termo de novação de aforamento dos lotes ns. 182-bis e 183 pa quadra 8, à rua Marechal Cantuária, Urea, nesta Capital, assinado pelo Sr. Daniel Ferreira dos Santos. — Aprovo o termo lavrado e autorizo a sua publicação.

Dia 21

Processo n. 22.292-37 — Termo de novação de aforamento do lote n. 39, da quadra 3, à rua Ramon Franco, Urea, nesta Capital, a ser assinado por D. Ilma Masson Jacques. — Aprovo a minuta de fls. 34-33 e autorizo a lavratura do termo de aforamento.

Dia 22

Processo n. 31.513-39 — Termo de novação de aforamento do lote n. 390, da quadra 16, à rua Otávio Correia, Urea, nesta Capital, assinado por D. Simone Bayle. — Aprovo o termo de novação lavrado e autorizo a sua publicação.

Processo n. 100.306-39 — Termo de transferência de aforamento do lote n. 91, da quadra 5, à rua Osório de Almeida, Urea, nesta Capital, a ser assinado pelo Dr. Ismael Américo Moniz Freire. — Aprovo a minuta e autorizo a lavratura do termo de transferência.

SERVIÇOS AUXILIARES

Almoxarifado

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de janeiro de 1940

Processos despachados:

N. 533-40 — Officio n. 250, de 10 de novembro de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Amazonas, com que devolve as segundas e terceiras vias das notas de material. — Arquite-se.

N. 2.482-40 — Telegrama n. 3, de 9 de janeiro de 1940, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Ceará, com que solicita material. Solucionado. — Arquite-se.

N. 95.252-39 — Officio n. 5, de 21 de maio de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Maranhão, com que devolve as segundas e terceiras vias das notas de material. — Arquite-se.

N. 549-40 — Officio n. 331, de 15 de dezembro de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Pará, com que devolve as segunda e terceira vias da nota de material. — Arquite-se.

N. 3.807-40 — Officio n. 3, de 2 de janeiro de 1940, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com que envia o balancete de carga e descarga de material do mês de dezembro do ano findo. Anotado. — Arquite-se.

N. 102.136-39 — Telegrama n. 535, de 24 de agosto de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com que solicita material. Fornecido. — Arquite-se.

N. 1.974-40 — Officio n. 14, de 3 de janeiro de 1940, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de São Paulo, com que solicita material. Fornecido. — Arquite-se.

N. 104.323-39 — Officio n. 3.248, de 28 de dezembro de 1939, do Sr. diretor da Imprensa Nacional, com que envia fatura de material fornecido. Recebido. — Arquite-se.

N. 104.690-39 — Officio n. 943, de 16 de dezembro de 1939, do Serviço Regional no Estado de Minas Gerais, com que envia o balancete de carga e descarga de material do mês de novembro do ano findo. Anotado. — Arquite-se.

Dia 23

Processos despachados:

N. 100.092-39 — Telegrama n. 201, de 11 de dezembro de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com que solicita material. Fornecido. — Arquite-se.

N. 101.412-39 — Officio n. 1.676, de 7 de dezembro de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de São Paulo, com que acusa recebimento de material, cujas notas devolve. — Arquite-se.

N. 101.097-39 — Officio n. 3.225, de 26 de dezembro de 1939, do Sr. diretor da Imprensa Nacional, com que envia fatura de material fornecido. Fornecido. — Arquite-se.

N. 571-40 — Officio n. 168, de 28 de dezembro de 1939, do Serviço Regional no Estado de Santa Catarina, com que envia o balancete de carga e descarga de material do mês de novembro do ano findo. Anotado. — Arquite-se.

N. 3.942-40 — Officio n. 114, de 19 de dezembro de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Ceará, com que envia relação do material permanentemente recebido durante o ano de 1939. Anotado. — Arquite-se.

N. 4.094-40 — Officio n. 2, de 2 de janeiro de 1940, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado da Bahia, com que envia o balancete de carga e descarga de material do mês de dezembro do ano findo. Anotado. — Arquite-se.

Dia 17 de janeiro de 1940

Offícios:

N. 35 — D. A. — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, com que solicita material.

Dia 18

N. 42 — D. A. — Idêntico ao de n. 35 — D. A.

Dia 20

N. 49 — D. A. — Idêntico ao de n. 35 — D. A.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO ALMOXARIFADO

Dia 17 de janeiro de 1940

Offícios:

N. 23 — A Agência Migueis & Cia., com que envia o conhecimento de embarque de material destinado ao Serviço Regional no Estado de Mato Grosso, encaminhado por intermédio daquela Agência.

Dia 18

Ns. 26/28 — Aos Srs. chefes dos Serviços Regionais nos Estados do Piauí, Paraíba e Rio Grande do Sul, com que comunica o encaminhamento de material.

Dia 20

N. 30 — Ao Sr. chefe do Serviço de Contabilidade, com que comunica para efeitos de ponto, a alteração no pessoal que tem exercício no Almojarifado.

N. 31 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Amazonas, com que comunica o encaminhamento da "Relação Geral dos Bens do União".

N. 32 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Pernambuco, com que comunica o encaminhamento de material.

Ns. 33/51 — Aos Srs. chefes dos Serviços Regionais nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, respectivamente, com que comunica o encaminhamento da "Relação Geral dos Bens da União".

Dia 22

Offícios:

N. 52 — Ao Sr. chefe do Serviço de Contabilidade, com que encaminha as portarias dos extraumerários com exercício no Almojarifado.

N. 53 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Ceará, com que comunica o encaminhamento de material.

Dia 23

Offícios:

N. 55 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Santa Catarina, com que comunica o encaminhamento de material.

N. 58 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Pará, com que comunica o encaminhamento de material.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de janeiro de 1940

Requerimentos:

N. 3.083-40 — Associação Asilo São Luiz para Velhice Desamparada. — De acordo com a representação e o parecer, imponho ao requerente a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 3.089-40 — Empresa Distribuidora de Anúncios Ltd. (Edal). — De acordo com a representação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 36.606-39 — Vitor Amable Pousa Grande. — Deferido nos termos da informação e do parecer.

N. 47.973-39 — Irmãos Correia & Cia. — De acordo com a representação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 808-40 — José Joaquim da Silva. — Altere-se a classificação de acordo com o requerido e informado.

N. 275-40 — Ari C. Lomba & Cia. — Indeferido.

N. 47.166-39 — Gonzalez & Fernandez. — Altere-se a classificação para "casa de pasto e botiquim", e reduza-se o valor locativo para doze mil contos de réis (18:000\$0) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 47.165-39 — Juan Trigo Godon. — Reduza-se o valor locativo para sete contos e duzentos mil réis (7:200\$0) no lançamento para o corrente exercício.

N. 46.418-39 — Francisco Barcia Rodrigues. — Reduza-se o valor locativo para sete contos e duzentos mil réis (7:200\$0) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 50.371-38 — A. Martins & Cia. Ltd. — Reduza-se o valor locativo para nove contos e seiscentos mil réis (9:600\$0) no lançamento a partir do exercício de 1938.

N. 27.428-39 — João Jerônimo Figueira. — Reduza-se o valor locativo para oito contos seiscentos e quarenta mil réis (8:640\$0) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 39.918-37 — S. A. Machado. — Reduza-se o valor locativo para três contos trezentos e sessenta mil réis (3:360\$0) a partir do exercício de 1937.

N. 41.065-39 — Atílio Gogliatte. — Deferido de acordo com a informação e o laudo e o parecer.

N. 47.290-39 — Banco do Comércio. — Proceda-se a cobrança do selo devido nos termos da informação e o parecer.

N. 2.025-40 — Attila Martins & Cia. — Proceda-se a cobrança do selo de acordo com a informação e o parecer.

N. 3.283-40 — Acir Vieira Nunes. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente a diferença do selo devido.

N. 3.281-40 — Laboratório Bordenuna Ltd. — Idem.

N. 2.641-40 — F. Santos. — Idem.

N. 2.642-40 — Di Giorgio Azevedo & Cia. — Idem.

N. 3.282-40 — Almeida Irmão & Cia. — Idem.

Precatórios:

N. 2.814-40 — Juiz da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$0 a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Cumpra-se.

N. 2.817-40 — Juiz da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$0 a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 2.816-40 — Juiz da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$0 a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 2.665-40 — Juiz da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$0 a favor de Touring Clube do Brasil. — Idem.

N. 2.663-40 — Juiz da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$0 a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 2.667-40 — Juiz da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$0 a favor de Antônio Ferreira Martins. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 24 de janeiro de 1940

Requerimentos:

N. 38.632-39 — J. Pereira da Silva. — Transfira-se. Imponho a J. Pereira da Silva a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 35.911-39 — Antônio de Almeida Coragem. — Transfira-se. Imponho a Antônio de Almeida Coragem a multa de 50\$0, mínimo da lei e mais a de 30 % "ex-vi" do art. 219, § 2º do Decreto 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 35.675-39 — Luiz A. Severo. — Inscreva-se e dê-se a baixa nos termos propostos. A seguir vá o processo à 1ª Sub-diretoria para providenciar quanto a última parte do parecer da 2ª Sub-diretoria.

N. 47.341-39 — Cooperativa de Consumo dos Rodoviários. — Inscreva-se com a nota "isento".

N. 41.639-39 — A. Santana & Cia. — Transfira-se. Imponho a A. Santana & Cia. a multa de 50\$0, mínimo da lei e mais a de 30 % "ex-vi" do art. 219, § 2º do Decreto 739 de 24-9-38.

N. 47.445-39 — Eduardo dos Santos. — Indeferido.

N. 38.525-39 — D. Acanan. — Inscreva-se a coleta e dê-se baixa "ex-offício" em nome de W. R. Azevedo ao qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 44.633-39 — Samuel Luterman. — Averbe-se. Imponho a Samuel Luterman a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 45.104-39 — Olímpio Dias. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a João Amaral e a Olímpio Dias a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 44.909-39 — Furtado de Almeida & Cia. Ltd. — Dê-se a baixa.

N. 44.623-39 — Erich Hohenstein e outro. — Idem.

N. 46.451-39 — Jaime Ferreira Dias & Cia. — Idem.

N. 47.024-39 — Antônio Pereira da Fonseca. — Idem.

N. 46.770-39 — Alberto Alves de Oliveira. — Idem.

N. 43.340-39 — Alípio Narreto Guimarães. — Idem.

N. 37.974-39 — Albano & Gaspar. — De acordo com o parecer indeferido.

N. 45.707-39 — Paredes & Cia. — Transfira-se. Imponho à firma Paredes & Costa a multa de 50\$0, mínimo da lei e 30 % "ex-vi" do art. 219, § 2º do Decreto 739 de 24-9-38.

N. 43.691-39 — José Monteiro de Magalhães. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho a Isaura Ena da Mota a multa de 125\$0, médio da lei.

Notificações:

N. 784-39 — Emílio Ribeiro de Castro, Conde de Bomfim 656. — Deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 5, por ter sido o mesmo apresentado fora do prazo regulamentar.

N. 850-39 — Vicente Desidério, Borja Reis 239. — Tendo em vista o que consta deste processo, de acordo com o parecer da 3ª Sub-diretoria, atendendo já terem sido pagos os emolumentos de registro referente ao exercício de 1939, imponho a Vicente Desidério a multa de 220\$0 (duzentos e vinte mil réis), por infração do art. 219, § 5º do regulamento aprovado com o Decreto 739 de 24 de setembro de 1938, cabendo ao notificado pelos canais competentes, pedir a restituição da multa de mora cobrada de acordo com o § 1º do dispositivo acima citado. Fica avisado o mesmo notificado que não será aceita petição de pedido de reconsideração que exceda a 15 dias, sem o prévio depósito da multa imposta. Intime-se.

Certidão:

N. 2.438-40 — Luzer Sewinson. — Certifique-se o que constar.

Relação dos processos em exigência na mesa de Automóveis na 2ª Sub-diretoria.

Processos:

- N. 501-40 — Simaco & Cia.
 N. 1.424-40 — Pedro Antônio Rodrigues.
 N. 1.460-40 — Mostat Ameu.
 N. 1.474-40 — José Gonçalves Maia.
 N. 1.597-40 — Pedro Antônio Rodrigues.
 N. 1.700-40 — Joaquim Teixeira Leite da Mota.
 N. 1.765-40 — Francisco Gaspar de Lemos.
 N. 1.766-40 — Francisco Gaspar de Lemos.
 N. 1.767-40 — Francisco Gaspar de Lemos.
 N. 1.768-40 — Francisco Gaspar de Lemos.
 N. 1.777-40 — João Icamius.
 N. 1.863-40 — Comercial Metropolitana S. A.
 N. 1.865-40 — Valdemiro Gonçalves Seral.
 N. 1.927-40 — Alípio Marques Fernandes.
 N. 1.928-40 — Delfim do Espírito Santo.
 N. 1.929-40 — Delfim do Espírito Santo.
 N. 2.049-40 — Joaquim da Silva Carneiro.
 N. 2.050-40 — Joaquim Castelo.
 N. 2.060-40 — José Maria Dias.
 N. 2.061-40 — Jeremias Lopes & Cia.
 N. 2.062-40 — Fernando Guedes.
 N. 2.079-40 — Cassio Mouiz & Cia.
 N. 2.189-40 — Comercial Metropolitana S. A.
 N. 2.322-40 — Manuel Rodrigues.
 N. 2.323-40 — Antônio Amaro.
 N. 2.331-40 — Manuel Alves.
 N. 2.415-40 — José Rodrigues Bento.
 N. 1.442-40 — Antônio Cardoso.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRETOR

- N. 17.822-39 — João Evangelista de Almeida, rua Buenos Aires 243. — Satisfaca a exigência dentro do prazo de 15 dias.
 N. 35.939-39 — Rodrigo Joaquim, rua 2 de Dezembro 78, sobrado. — Idem.
 N. 48.264-39 — Joaquim de Oliveira Cardoso, rua Felipe Cardoso 40. — Idem.
 N. 26.797-39 — Empresas Elétricas Brasileiras S. A., Avenida Rio Branco 135/37 — 12º ao 14º andar. — Idem.
 N. 958-40 — Nelson Benedito Rodrigues Porto, rua Capitão Macieira 59. — Idem.
 N. 1.896-40 — Mustafa Dib, rua Catumbi 22, porta. — Idem.
 N. 1.461-40 — Nair Carmo de Campos, Avenida N. S. Copacabana 776. — Idem.
 N. 1.991-40 — Hana Majranovska, rua do Maloso 79. — Idem.
 N. 174-40 — Cândido Leandro, rua Clarimundo de Melo 790. — Idem.
 N. 1.299-40 — Luiz Coelho Ormond, Ponte de Paqueta. — Idem.
 N. 2.308-40 — J. F. Gonçalves, rua São Francisco da Prainha 53. — Idem.
 N. 1.620-40 — Idalécio Granha, rua do Livramento 114. — Idem.
 N. 33-40 — Varea & Cia., rua Uranos 1.047. — Concedo o prazo de quinze dias.
 N. 896-40 — Pasquale Salommo, Avenida Rio Branco 42. — Satisfaca a exigência dentro do prazo de 20 dias.
 N. 48.458-39 — Theodor Wille & Cia. Ltda., rua Senador Antônio Carlos 383. — Idem.
 N. 48.392-39 — Mourão & Calvo, rua Venina 6-A. — Idem.
 N. 1.281-40 — Cardoso & Brochado, rua São Luiz Gonzaga 287. — Idem.
 N. 1.657-40 — Antônio Luiz da Cunha e Luiz Maria, rua Júlio do Carmo 177. — Idem.
 N. 1.485-40 — Garagens Reunidas, Ltda., rua General Pedra 407. — Idem.
 N. 1.406-40 — Augusto Bordalo Cristão, rua Miguel de Frias 72. — Idem.
 N. 929-40 — Antônio Augusto Elias, rua do Lavradio 16. — Idem.
 N. 48.342-39 — Mário de Oliveira Peixoto, rua Curupaíti 2. — Idem.
 N. 1.824-40 — Joaquim Lino, rua Silva Freire 1, fundos. — Idem.
 N. 1.407-40 — Petruccelli Caetano, rua José Bonifácio 18. — Idem.
 N. 385-40 — Acácio do Nascimento Sousa, rua Alaide 80. — Idem.
 N. 452-40 — Sá & Reis, rua da Constituição 47. — Satisfaca a exigência dentro do prazo de 20 dias.
 N. 1.280-40 — Pereira Soares & Pinto, rua dos Inválidos 111. — Idem.
 N. 852-40 — Humberto Olivieri, rua Buenos Aires 174, 1º. — Idem.
 N. 989-40 — Samuel Ajs, rua Ramalho Ortigão 9 1º — sala 4. — Idem.
 N. 697-40 — Adolfo Reinaldo Peno, rua Buenos Aires 104 — 6º sala 67. — Idem.
 N. 32.940-39 — Erotildes Martins, Est. Eugênia 28. — Idem.
 N. 1.688-40 — Sebastião Salvador de Aguiar, rua Frei Caneca 51, fundos. — Concedo o prazo de 30 dias.
 N. 1.266-40 — Cherszman Filhos, rua Regente Feijó 119. — Idem.

- N. 1.300-40 — Rosa Morane, Avenida Izabel 247. — Transfira-se e remeta-se à 3ª Sub-diretoria.
 N. 629-40 — José Alves Soares, Est. do Retiro 6. — Idem.
 N. 821-40 — Martinez & Vilarinho, Avenida Mem de Sá 242. — Idem.
 N. 1.677-40 — José Marques Tercero, Avenida Marechal Floriano 229, 1º. — Idem.
 N. 42.422-39 — Afonso Silva & Cia., rua Regente Feijó 141. — Idem.
 N. 2.221-40 — Abram Majer Kawa, rua Regente Feijó 135. — Idem.
 N. 2.033-40 — Antônio Lourenço de Pinho, rua dos Coqueiros 404. — Idem.
 N. 818-40 — Wu Shang Cham, rua São Cristóvão 1211. — Idem.
 N. 2.325-40 — F. W. Michel, rua Aristides Lobo 240. — Idem.
 N. 445-40 — Jacob Molina, rua Regente Feijó 23. — Idem.
 N. 538-40 — Manuel Borges de Sousa, rua Grão Pará 65. — Idem.
 N. 1.102-40 — Artur & José Guiomar de Almeida, rua Arquias Cordeiro 618. — Transfira-se e archive-se.
 N. 851-40 — Esmeraldo Alves Vilela, rua Coronel Tamarindo 604. — Idem.
 N. 45.346-39 — Francisco Antônio Aguiar, rua Aristides Cairo 126. — Idem.
 N. 519-40 — Nicolau de Franco, rua São Januário 172. — Idem.
 N. 39.372-39 — Valente & Cia. Ltda., rua Haddock Lobo, 4 e 6. — Transfira-se para os nomes de João Pinto Valente e João Alexandrino de Figueiredo. Isto feito, remeta-se à 3ª Sub-diretoria.
 N. 1.163-40 — J. Machado Segundo, rua Carmo Neto 167. — Transfira-se e archive-se.
 N. 336-40 — Medeiros & Correia, Est. Santa Cruz 2.453. — Idem.
 N. 612-40 — Antônio Fernandes da Silva, rua Lino Teixeira 160. — Idem.
 N. 1.063-40 — Adelmo Ramponi, Avenida Rio Branco 49 — 1º loja. — Transfira-se e remeta-se à 3ª Sub-Diretoria.
 N. 973-40 — Felix dos Santos Pimenta, rua Pedro 1º 7 — 10º andar. — Transfira-se e archive-se.
 N. 1.909-40 — Albino & Fernandes, rua do Livramento 131. — Idem.
 N. 2.187-40 — Cantizani Giovani, rua Goulart 97. — Idem.
 N. 2.329-40 — Arlindo Domingues das Lapas, rua Sousa Franco 122. — Idem.
 N. 1.690-40 — Humberto Vaz, rua Lobo Junior 47. — Idem.
 N. 48.334-39 — José Pires Franco, rua Barão de São Francisco Filho 367. — Idem.
 N. 1.855-40 — Leto Otávio de Oliveira, rua do Maloso 208. — Idem.
 N. 36.262-39 — José Albuquerque, Avenida Gomes Freire 123. — Idem.
 N. 1.639-40 — José Augusto Vicente Pereira, rua São Francisco Xavier 224-A. — Transfira-se e remeta-se à 3ª Sub-Diretoria.
 N. 1.934-40 — Manuel Pereira da Silva, rua José Bonifácio 184. — Idem.
 N. 1.445-40 — Antônio Marques Bastos, rua dos Andradas 107-A. — Idem.
 N. 45.806-39 — J. Espinha Monteiro, rua Cardoso de Moraes 41. — Idem.
 N. 312-40 — Alfredo Elesbão Xavier, praça Xavier Sigaud 10. — Idem.
 N. 957-40 — Vicente Vaz Figueira, Avenida Automovel Clube 2522. — Idem.
 N. 36.220-39 — Agostinho José Vaz, rua Real Grandeza 410. — Averbe-se a mudança.
 N. 47.829-39 — Glélia Pereira, rua da Carioca 57. — Idem.
 N. 48.416-39 — Esmeraldina Gagliardi, rua Uruguaiana 104 — 1º andar. — Idem.
 N. 46.221-39 — Jamil Melki & Cia., rua Buenos Aires 299 — loja. — Idem.
 N. 329-40 — Industrias Químicas Brasileiras Duperial S. A., rua Aristides Lobo 134-A e 136. — Idem.
 N. 44.463-39 — J. Kulzer, rua São Bento 43 — sobrado. — Idem.
 N. 42.891-39 — Marques, Costa & Cia., rua Andrade Neves 53. — Idem.
 N. 623-40 — Rubem Carvalho, rua Figueira 218, casa 7. — Idem.
 N. 953-40 — Laudomira dos Santos Silva, rua Ferreira Nobre 265. — Averbe-se a mudança e remeta-se à 3ª Sub-Diretoria.
 N. 954-40 — Otacilio da Luz Pontes, rua Felipe Cardoso 372. — Idem.
 N. 460-40 — Cristina Gentil Cademe, rua Gonçalves Dias 67 — 1º. — Averbe-se a mudança e remeta-se à 3ª Sub-Diretoria.
 N. 47.232-39 — Isaura de Sousa, rua Guaporé 22. — Idem.
 N. 1.084-40 — Renato de Araújo Lima, Est. Braz de Pina 675. — Idem.
 N. 43.669-39 — Artur Goldhirsch, rua 1º de Março 101 — 3º. — Averbe-se a mudança nos termos propostos.
 N. 1.401-40 — Cia. de Comércio e Industria Freitas Soares, rua da Alfândega 137/39. — Idem.
 N. 48.039-39 — Antônio Pepino Ferreira, rua Tenente Abel Cunha 44. — Idem.
 N. 1.126-40 — Manuel & Pereira Segundo, rua General Pedra 219. — Idem.
 N. 30.741-39 — Neotherapia Científica Ltda., rua Piauí. — Idem.
 N. 2.168-40 — Zelia Lemos, rua Gustavo Sampaio 170. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de janeiro de 1940

Offícios expedidos:

N. 229 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Ludovina Tovar Leite.

N. 230 — 6ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Estanislau Firmino da Cruz ou Estanislau Ferreira da Cruz.

Requerimentos despachados:

Processo n. 1.002-40 — J. Cruzeiro & Comp. — Responde-se de acordo com o parecer.

O parecer do auxiliar de gabinete, Sr. Gastão da Silveira Serpa, com o qual concordou o Sr. Diretor, foi o seguinte:

"As firmas e sociedades que, como a consultante, encerram balanço em qualquer data do primeiro semestre de cada ano, *ex-vi* das modificações introduzidas no regulamento do imposto de renda pelo Decreto-lei n. 1.168, de março de 1939, podem apresentar declaração para o exercício de 1940 por uma das três formas seguintes:

Primeira — Baseada no balanço de doze meses fechado em 1939, não importando a circunstância dessa já ter sido a instrução da declaração do exercício próximo passado — de acordo com o art. 4º § 4º (1ª parte) do citado decreto-lei;

Segunda — Com base nos dois balanços de 12 meses, encerrados respectivamente em 1939 e 1940 — pela forma prescrita no art. 4º alínea d, cabendo ainda aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º desse mesmo artigo; e

Terceira — Baseada no balanço de período inferior a doze meses, que porventura tenham fechado em 31 de dezembro de 1939, abrangendo o período compreendido entre essa data e a em que, no primeiro semestre desse ano (não é demais repetir) tenha havido o encerramento normal do balanço anual. Nesse caso o rendimento tributável será determinado pela maneira indicada no § 5º daquele mesmo artigo.

E como proponho seja respondida a consulta."

Processo n. 1.007-40 — Espólio de Miguel Sonni. — Deferido. Ao lançamento, para os devidos fins, depois da juntada ao processo referido na petição.

Dia 26

Requerimentos despachados:

N. 451-39 — Afonso Pinto. — Indeferido. Mantenho o lançamento *ex-vi* dos arts. 88 § 1º, 113, letra a, e 116 parágrafo único (1ª parte), do regulamento deste imposto.

N. 566-39 — João Alves Feitosa. — Retifique-se o lançamento para a redução da multa ao mínimo do art. 12 do Decreto-lei 1.168. Cobre-se o devido em três prestações iguais e mensais.

N. 3.190-39 — Clara Botafogo Ribeiro. — Indeferido. Mantenho o lançamento de acordo com o parecer.

N. 3.384-39 — Bernardino Justiniano da Costa. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido interposta fora do prazo legal.

N. 6.761-39 — Salim Miguel. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 8.318-39 — Azer Cantanhede de Bulhões Costa. — Em face da informação, mantenho o lançamento.

N. 11.887-38 — Sílvia Vieira Peixoto. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 12.166-36 — Cesar Pereira de Sousa. — Por interposta fora do prazo legal, deixo de tomar conhecimento da petição protocolada sob n. 6.980-39.

N. 13.726-38 — Aida Costa. — Tendo em vista o disposto no art. 29 do Decreto n. 1.168, de 22 de março de 1939, tomo conhecimento da petição de fls. para permitir o pagamento do débito relativo ao exercício de 1938, em três prestações.

N. 13.755-38 — José Passos. — Indeferindo a petição protocolada sob o n. 7.948, de 1939, por falta de amparo legal, mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 14.330-37 — Royal Insurance Co. Ltd. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer.

N. 14.885-38 — Ludgero Eugênio da Silveira Filho. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 16.765-39 — Otávio Bulhões. — Deferido, em face do disposto no § 2º do art. 153 do Regulamento do Imposto de Renda.

N. 17.188-38 — João Batista Filgueiras. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 17.830-38 — Emídio Augusto Cabral. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido interposta fora do prazo legal.

N. 18.959-38 — Canrobert de Lima Costa. — De acordo com o parecer, mantenho o lançamento. Concedo porém, para pagamento do débito o seu parcelamento em três quotas mensais e iguais.

N. 24.237-37 — João Ferreira de Oliveira. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação, por ter sido interposta fora do prazo legal.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 26 de janeiro de 1939

N. 9.642-39 — Antero Pereira da Silva Moraes. — Mantenho o lançamento processado à vista da declaração apresentada em 5 de junho de 1939.

N. 14.267-37 — Manuel Francisco Rodrigues. — Mantenho o lançamento, de acordo com o parecer.

Ministério da Marinha**Tribunal Marítimo Administrativo**

591ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 24 DE JANEIRO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os Srs. juizes vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, capitão de Mar e Guerra Américo de Araujo Pimentel, Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves e capitão de Longo Curso Francisco José da Rocha.

Procurador, em exercício, Dr. Carlos Américo Brasil.

Secretário Roberto Talavera Bruce, oficial administrativo 1º, durante as férias do serventário do cargo.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa.

Publicação: Teve publicação o acórdão proferido pelo T.M.A. no processo n. 350, julgado em 20-12-1939.

Representação recebida: Processo n. 387; relator o Sr. Juiz Carlos de Miranda; referente ao sinistro do navio "Prudente de Moraes", em águas do Chile, estreito de Magalhães, em 2 de março do ano passado, com representação do Sr. procurador, em exercício, contra o capitão de Cabotagem Orlando Astolfo Ramos e o piloto Vicente de Sousa Leitão. Apreciada a representação, foi recebida para que prosiga na forma regimental.

Arquivamento deferido: Foi julgado o processo n. 377, sendo deferido o arquivamento do processo requerido pelo Dr. procurador, em exercício, na forma da papeleta anexa. — Roberto Talavera Bruce, oficial administrativo 1º, pelo secretário.

JULGAMENTO

Dia 24 de janeiro de 1940

Processo n. 377, relator: Juiz Dr. Stoll Gonçalves.

Referente ao incêndio havido a bordo do navio-motor "Lamy", no dia 12 de julho do ano passado, quando em viagem do Rio de Janeiro para Ilhéus.

Com parecer do procurador, em exercício, opinando pelo arquivamento do processo.

Lidos, relatados e discutidos os autos, decidiu o Tribunal, por unanimidade de votos:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: combustão de óleo na praça dos motores, obrigando o abandono do local, alijamento de carga inflamável do convés e abandono temporário do próprio navio;

b) quanto à causa determinante: não apurada e, consequentemente;

c) deferir o pedido do arquivamento feito pela Procuradoria. Ao Sr. relator. — Dario, presidente.

PROCESSO N. 350

ACORDÃO

Natureza do acidente — Abaloamento do iate-motor "União" com o vapor "Arapá", no dia 26 de novembro de 1938 no porto do Rio de Janeiro, nas proximidades da ilha de Villegaignon.

Relator — Capitão de Mar e Guerra Raul Romeu Antunes Braga.

Representados — Capitão Nabucodonosor Ferreira e o mestre de pequena cabotagem Pedro Monteiro Soares.

Antora — A Procuradoria junto ao T.M.A.

Parte decisória — Acordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, unanimemente:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: abaloação do iate-motor "União" com o vapor "Arapá", com as avarias constantes dos autos;

b) quanto à causa determinante: ter o mestre do "União" infringido as regras para evitar o abaloamento;

c) consequentemente; isentar de responsabilidade o capitão Nabucodonosor Ferreira e responsabilizar o mestre de pequena cabotagem Pedro Monteiro Soares, e julga-lo incurso no artigo sessenta e um letra "f" do regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo impondo-lhe a multa de duzentos e cinquenta mil réis e custas,

na ausência de agravantes reconhecendo-lhe bons antecedentes. P. I. C. R. Rio de Janeiro, sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos vinte de dezembro de mil novecentos e trinta e nove. — A. A. Dario Paes Leme de Castro, presidente. — Raul Romão Antunes Braga, relator. — Americo de Araujo Pimentel. — Carlos Lafayette Bezerra de Miranda. — Francisco José da Rocha. — João Stoll Gonçalves.

Confere. — Roberto Talavera Bruce, pelo secretário do Tribunal.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Apostilas:

Na portaria n. 187, de 29 de julho de 1938, que nomeia o sub-tenente abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostila:

"O sub-tenente Antônio de Sousa Souto, de quem trata esta portaria, deve servir no 22º Batalhão de Caçadores e não no 9º Regimento de Infantaria. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1940. — General Eurico G. Dutra"

Despachos:

Em 22 de janeiro de 1940

Foi designado o major Ildefonso Correia, para exercer as funções de chefe de Secção da 4ª (quarta) Circunscrição de Recrutamento.

Em 23 de janeiro de 1940

Foi exonerado, a pedido, das funções de adjunto da 11ª (décima primeira) Circunscrição de Recrutamento, o 1º tenente reformado Pedro Mendes de Aguiar.

Em 24 de janeiro de 1940

Foi designado o capitão Cassal Martins Brum, para exercer as funções de adjunto do Estado Maior da 9ª (nona) Região Militar.

Foi transferido o capitão João Batista Mondini Belati, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no Batalhão de Guardas.

Foram concedidos mais 30 (trinta) dias, em prorrogação, para conclusão do inquérito Policial Militar de quem está encarregado o capitão Evaristo Rodrigues Teixeira.

Foi permitido ao 1º tenente Milton Araujo, gozar as férias regulares em Caxambú e Belo Horizonte.

Em 25 de janeiro de 1940

Foi transferido o 1º tenente veterinário Edmundo Vieira, de adjunto do Serviço de Veterinária da 1ª Região Militar para a Escola de Veterinária do Exército.

Portarias:

De 25 de janeiro de 1940

N. 2.600 — Expede o título de nomeação de Radio Operador de 4ª classe ao 2º cabo operador auxiliar do Q.R.O.R., Edison Bráulio.

Requerimentos:

Afonso Augusto da Costa Melino de Magalhães, aluno do 3º ano do C.P.O.R. da 1ª Região Militar, pedindo certificado de reservista de 2ª categoria. — Indeferido por falta de amparo legal.

Ambrosina de Assis Costa, pedindo transferência de seu filho 3º sargento Wilson de Assis Costa, do 2º Batalhão de Pontoneiros, para uma das unidades da 1ª Região Militar. — Indeferido, em face da informação da 3ª R.M.

Francisco Targiano, reservista, pedindo retificação de nome em seu certificado militar. — Deferido.

José Duarte dos Santos, sorteado da classe de 1918, pedindo que lhe seja permitido concluir o período de instrução que lhe falta para obter a caderneta de reservista, no Tiro de Guerra n. 179. — Indeferido por falta de amparo legal.

José Marcelino da Silva, reservista (corneteiro de 1ª classe), pedindo reforma. — Indeferido por falta de amparo legal. O petionário não tem 20 anos de serviço.

Luiz Barreiros, 1º sargento da reserva do Exército de 1ª linha, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido. Os assentamentos constantes de sua caderneta de reservista, que o requerente juntou afinal, provam não ser merecedor do que pede.

Luiz da Costa Ribeiro, reservista, pedindo retificação do local de seu nascimento em seu certificado militar. — Deferido.

Pedro Paulo Ferreira de Menezes, coronel, pedindo exoneração do cargo de chefe da 2ª Secção da Diretoria de Engenharia. — Deferido.

Valler Duarte Leal, 1º cabo do Contingente Especial da Fábrica de Bom-sucesso, pedindo que lhe seja permitido fazer estágio no H.C.E., afim de se candidatar ao Curso de Sargentos Manipuladores de Farmácia na Escola de Saúde do Exército. — Deferido. O requerente deve fazer o estágio na própria Formação Sanitária da Fábrica de Bom-sucesso, sem prejuízo do serviço que lhe compete em suas funções.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na mensagem n. 1-S/3, de 10 do corrente, que o Exmo. Sr. ministro dirigiu ao Exmo. Sr. Presidente da República, pedindo:

"a) a transferência do Quadro III para o Quadro I, deste ministério, do correeiro da classe E — Pedro José de Carvalho na primeira vaga que se verificar;

b) que, enquanto não puder ser efetivada a providência acima, se digne V. Ex. de autorizar a permanência do correeiro em questão no Estabelecimento Central de Material de Intendência, onde se encontra em serviço."

o mesmo Sr. Presidente, em data de 15 do citado mês, exarou o seguinte despacho: "Autorizado".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de janeiro de 1940

Demissões:

O Sr. ministro, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu demitir, a pedido, Samuel de Sousa Andrade, do lugar de aprendiz de 2ª classe, da Fábrica de Piquete (portaria n. 624-S/3);

O Sr. ministro, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu demitir, por abandono de emprego, Antônio Santos de Almeida, João Luiz dos Santos e Mariano da Silva Filho, dos cargos de marinho de 3ª classe, do Serviço Central de Transportes (portaria n. 625-S/3);

O Sr. ministro, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu, tendo em vista o que consta do processo n. 28.482, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, demitir, a bem do serviço público, Esnaty Pereira de Sá, do lugar de auxiliar de escrita de 5ª classe, da Escola de Intendência (portaria n. 626-S/3).

Licenças:

Foram concedidas, pelo Sr. secretário geral, as seguintes licenças: Trinta dias, *ex-officio*, a Francisco de Paula Latuga, alfaiate da classe C, classificado no Estabelecimento Central de Material de Intendência, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, a partir de 2 do corrente (portaria n. 85, de 2-1-1940);

Seis meses, a Juraci Walker de Vasconcelos, dactilógrafa da classe G, classificada na Comissão de Eficiência, nos termos dos artigos 154, 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 2-10-1939, a partir de 11 de novembro de 1939 (portaria n. 86, de 22-1-1940);

Trinta dias, *ex-officio*, a João Carlos Correia Lima, chefe de portaria da Diretoria de Intendência da Guerra, nos termos dos artigos 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, a partir de 23 de dezembro de 1939 (portaria n. 1, de 23-1-1940).

Mandou-se publicar:

Que faleceu, no dia 26 de novembro do ano próximo passado, o servente da classe C, Cláudio dos Santos Brum, que tinha exercício no gabinete do Sr. ministro (memorando n. 95-A, de 5-12-1939);

Que faleceu, no dia 7 do corrente, o marinho da classe D, do S.C.T., João do Rego Silva (ofício n. 93-G, de 10-1-1940);

Que faleceu, no dia 10 do corrente, o inspetor de alunos da classe E, do Colégio Militar, João Miranda Santiago (tel. n. 22, de 17-1-1940);

Que faleceu, no dia 31 de dezembro próximo findo, o servente de 5ª classe, extranumerário-mensalista, da Fábrica de Bom-sucesso, José Napoleão de Holanda Cavalcanti (ofício n. 27, de 9-1-1940);

Que foi dispensado, a pedido, no dia 9 do corrente, das funções de servente diarista do H.C.E., Guilherme da Silveira Machado;

Que, em virtude da alteração acima, foi admitido, a partir de 9 do corrente, como servente diarista, o reservista de 1ª categoria, João dos Santos (ofício n. 207, de 10-1-1940, do H.C.E.);

Que faleceu, no dia 4 do corrente, o servente da classe B, do Depósito Central do Material Bélico, Pedro Rodrigues dos Santos (ofício n. 108, de 15-1-1940);

Que, em consequência da ordem presidencial exarada na exposição de motivos n. 2.333, do D.A.S.P., publicada no *Diário Oficial* de 5-12-1939, o Sr. inspetor geral do Ensino do Exército, fez recolher à Escola de Estado Maior, a que pertence, o inspetor de alunos classe F, Fernando Vilas Boas (ofício n. 336, de 15-1-1940, da Inspeção Geral do Ensino do Exército);

As tabelas numéricas e relações nominais de diaristas abaixo:

DIRETORIA DE FUNDOS DO EXÉRCITO

Tabela numérica e relação nominal dos diaristas desta diretoria, organizada em cumprimento à letra b do art. 11 do Decreto-lei

n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para vigorar durante o ano de 1940.

Dotação orçamentária distribuída: Verba 1ª — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, a) — Pessoal Civil — 5 — Pessoal extranumerário, 03 — Diaristas — 27.000\$0.

Número de diaristas — Profissão ou natureza do trabalho — Diária — Total por dia — Total em 300 dias

5 serventes braçais	18\$0	90\$0	27:000\$0
Soma total			27:000\$0

Relação nominal de acordo com a tabela acima

Nomes — Profissão ou natureza do trabalho — Data da admissão	Diária
André Mendes da Silva, servente braçal — 3-VIII-1939..	18\$0
João Japhet Soares de Almeida, idem — 3-VIII-1939....	18\$0
Orozimbo Lfrio, idem — 3-VIII-1939.....	18\$0
Pericles da Graça, idem — 3-VIII-1939.....	18\$0
Mário Teodoro de Castilhos, idem — 21-VIII-1939.....	18\$0
Capital Federal, 17 de janeiro de 1940. — <i>Emílio Fernandes de Souza Docca</i> , coronel-diretor.	

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO

Tabela numérica e relação nominal dos diaristas desta diretoria, organizada em cumprimento à letra b do art. 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para vigorar durante o ano de 1940.

Dotação orçamentária distribuída — 29:400\$0.

Número de diaristas — Profissão ou natureza do trabalho — Diária — Total por dia — Total em 300 dias

2 serventes diaristas	13\$0	26\$0	7:800\$0
6 serventes diaristas	12\$0	72\$0	21:600\$0
Soma total			29:400\$0

Relação nominal de acordo com a tabela acima

Nomes — Profissão ou natureza do trabalho — Data da admissão	Diária
1. João Nolasco da Silva, servente — 6-7-1939.....	13\$0
2. Wilson Barros Teixeira, idem — 6-7-1939.....	13\$0
3. José Cardoso, idem — 6-7-1939.....	12\$0
4. José Alves Ramalho, idem — 6-7-1939.....	12\$0
5. Francisco Genésio Rocha, idem — 6-7-1939.....	12\$0
6. Moisés Moreira Moura, idem — 6-7-1939.....	12\$0
7. Edmundo Joaquim Pereira, idem — 4-11-1939.....	12\$0
8. Vago.	

Lourival Duarte do Carmo, coronel, diretor.

DIRETORIA DE AERONÁUTICA DO EXÉRCITO

Serviço de Intendência

Tabela numérica e relação nominal dos diaristas desta diretoria, organizada em cumprimento à letra b do art. 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, para vigorar durante o ano de 1940.

Dotação orçamentária distribuída — 10:200\$0.

Número de diaristas — Natureza do trabalho — Diária — Total por dia — Total em 300 dias

1 servente braçal	20\$0	20\$0	6:000\$0
1 servente braçal	15\$0	15\$0	4:500\$0
Total			10:500\$0

Relação nominal de acordo com a tabela acima

Nomes — Natureza do trabalho — Data da admissão	Diária
Anísio Vrabl, servente braçal — 21-I-1939.....	20\$0
Gelso Sardenberg, idem — 27-IX-1939.....	15\$0

Rio de Janeiro, D.F., 20 de janeiro de 1940. — General de brigada *Isauro Reguera*, diretor de Aeronáutica do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 23 de janeiro de 1940

N. 238. — A Inspeção Federal de Obras Contra as Secas — Declarando que autoriza a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominada "Oé", no Estado de Pernambuco. (40.144-39.)

Expediente do dia 24 de janeiro de 1940

N. 239. — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja distribuída às Tesourarias das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos e à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres a importância total de 15.706:642\$2, por conta das diversas sub-consignações das Verbas 2 e 3 do orçamento vigente deste Ministério. (1.326-40.)

N. 240. — Ao mesmo — Solicitando seja distribuída à Inspeção do Tesouro da E. F. C. B. a importância total de 20.100:000\$0, assim discriminada:

Sub-consignação n. 1:

96) — a) Construção de residências para agentes e pessoal da conserva da linha.....	500:000\$0
b) Obras na estação do Norte	500:000\$0
c) Estudos e projetos dos ramais de São Sebastião e de São Paulo	250:000\$0
d) Estudos e projetos da duplicação e eletrificação da linha do centro	250:000\$0

Sub-consignação n. 2:

06) — a) Prosseguimento das obras complementares da eletrificação, nos trechos de Deodoro a Bangü e de Bangü a Santa Cruz....	1.000:000\$0
b) Prosseguimento da construção da estação Dom Pedro II	2.000:000\$0
c) Prosseguimento da construção de linhas telegráficas e telefônicas	300:000\$0
d) Prosseguimento das obras do ramal de Piquete	1.000:000\$0
e) Instalações e aparelhamento, inclusive de cabine	1.000:000\$0
f) Prosseguimento de obras na Linha Auxiliar e alargamento da bitola entre Honório Gurgel e Andrade Araújo	2.000:000\$0
g) Aparelhamento das oficinas da Locomoção	1.000:000\$0
h) Prosseguimento da construção e aparelhamento das oficinas de Belo Horizonte..	3.000:000\$0

Sub-consignação n. 3:

03) — Para reconstruções e ampliações de edifícios inclusive reforma de suas instalações....	300:000\$0
	20.100:000\$0

(886-40.)

N. 242. — Ao Ministério da Educação e Saúde — Submetendo à consideração desse Ministério o assunto versado no aviso verbal do Ministério das Relações Exteriores, a propósito das retransmissões e intercâmbio, entre os países americanos, de programas de radio-difusão de caráter cultural, educativo e histórico. (1.188-40.)

N. 243. — Ao Ministério das Relações Exteriores — Solicitando providências junto aos governos da França e da Inglaterra, afim de que seja concedido livre trânsito a uma máquina operatriz, importada da Alemanha antes da guerra e pronta para embarcar em navio do Lloyd Brasileiro da linha Gênova, consignada sob o n. 4.436, a qual deverá completar as instalações do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem no Estado do Rio Grande do Sul. (2.053-40.)

N. 245. — A Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro — Solicitando, em aditamento ao aviso n. 2.381, de 11-8-939, deste Ministério, providências no sentido de ser evitada a invasão de terra no leito da Rêde Mineira de Viação, entre Angra dos Reis e Barra Mansa. (37.289-39.)

N. 246. — A Interventoria Federal no Estado de Pernambuco — Declarando que aprova as operações feitas em torno da dívida de 247:417\$8 da extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, para o fim de ser reconhecido como receita do Porto de Recife, referente aos exercícios de 1933 e 1934, o líquido de 199:802\$1, que poderá ser processado e escriturado em uma só rubrica, afim de ser considerada na primeira tomada de contas que se efetuar no referido porto. (37.202-39.)

N. 247. — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Declarando em solução ao ofício n. 4.449, de 27-11-939, desse Departamento, relativo à liquidação da dívida de 247:417\$8, da extinta Com-

panhia de Navegação Lloyd Brasileiro, que autoriza a inclusão na primeira tomada de contas que se efetuar no porto de Recife, da importância líquida de 199:802\$1. (37.202-39.)

N. 248 — A Interventoria Federal no Estado de Sergipe — Solicitando providências afim de que sejam satisfeitas as exigências constantes do parecer n. 234, de 18 de dezembro de 1939, da Comissão Técnica de Rádio. (40.824-39.)

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 24 de janeiro de 1940

Offícios:

N. 473 — Ao 1º Batalhão Rodoviário — Devolvendo a 1ª via dos documentos referentes à prestação de contas do adiantamento de 1.000:000\$0, por esse Batalhão recebido na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Paraná, em 13 de dezembro próximo findo. — (P. 2.383-40).

N. 474 — Ao mesmo — Devolvendo a 1ª via dos documentos que acompanharam o ofício n. 24-T, desse Batalhão, referente a prestação de contas do adiantamento de 875:000\$0 recebido na Delegacia do Tesouro Nacional no E. do Paraná. — (P. 2.382-40).

N. 475 — Ao Departamento de Imprensa e Propaganda — Submetendo à apreciação desse Departamento o assunto versado no aviso verbal do Ministro das Relações Exteriores, a propósito das retransmissões e intercâmbio, entre os países americanos, de programas de radiodifusão e carter cultural, educativo e histórico, consoante recomenda o art. 19 da Convenção Interamericana da Radiodifusão. — (P. 1.488-40).

N. 476 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Encaminhando o processo n. 47.776-38, no qual são interessadas dona Naie Ferreira Pereira e outras filhas de Matias José Pereira. — (P. 490-40).

N. 477 — A E. F. Central do Brasil — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda autorizou a importação de 300 tubos de 300 tubos de ferro preto, com luvas de 1" e 500 ditos de 1 1/4", fornecimento a cargo da firma Fonseca Almeida & Comp. Ltda., na importância de 55:400\$0, devendo o pagamento ser efetuado em moeda nacional, sem responsabilidade, portanto, pela remessa de cambiais. — (P. 1.280-40).

N. 478 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Encaminhando o processo no qual é interessada D. Firmiana Miranda Ribeiro de Sousa, viúva de Eduardo Barros de Sousa. — (P. 487-40).

N. 490 — A E. F. Central do Brasil — Remetendo o processo relativo ao pagamento da importância de 223\$5, a D. Ermeraldina Pinho Monteiro Esteves, viúva de Ascânio Monteiro Esteves. — (P. 489-40).

N. 491 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Idem, D. Helena Costa de Assis Mascarenhas, viúva de Luiz de Assis Mascarenhas. — (P. 484-40).

N. 492 — A Diretoria do Domínio da União — Comunicando que a Navegação Couto Magalhães do Rio Araguaia consta ter sido de antiga concessão, nada porém havendo a respeito no DNP. quanto ao respectivo aparelhamento, que provavelmente era de propriedade particular, sem dependência do Governo. — (P. 1.675, de 1940).

N. 493 — Ao Serviço Regional do Domínio da União no Estado da Bahia — Comunicando que o DNP. nada tem a opor ao pedido de aforamento dos terrenos de marinha e acrescidos situados na cidade de Ilaparica nesse Estado, e requeridos por Rodolfo da Costa Pimentel. — (P. 1.682-40).

N. 494 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Encaminhando o processo no qual é interessada D. Edite da Rocha Kemp, viúva de João de Lacerda Kemp. — (P. 135-40).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente do dia 22 de janeiro de 1940

Avisos:

N. 230 — Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Solicitando providências afim de que seja restituído o processo número 14.962/39 desta Secretaria de Estado, encaminhado a esse Ministério com o aviso n. 1.820, de 3 de junho de 1939. (40.208 de 1939).

N. 231 — Ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Encaminhando requerimento, no qual João White, extranumerário da D.R.C.T. do Distrito Federal, pede solução para o seu requerimento de expedição de título declaratório de cidadania Brasileira (269 de 1940).

N. 233 — Ao comandante da 5ª Região Militar — Encaminhando cópia das informações prestadas pelo D. C. T., relativamente ao requerimento do soldado Alvaro Oto de Freitas, encaminhado com o ofício n. 161-B/O, de 26 de abril de 1939, dessa Região Militar (40.595 de 1939).

Dia 23

N. 237 — Ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Solicitando esclarecimentos sobre a solução porventura dada ao processo n. 340/39, desta Secretaria de Estado, relativo à demissão de vários funcionários deste Ministério, acusados de atividades contrárias à ordem política e social (40.404/40).

Dia 24

N. 241 — A Inspetoria Federal das Estradas — Recomendando providências no sentido de serem feitas as indicações dos engenheiros dessa Inspetoria, para o desempenho das funções de chefe de divisão nas estradas subordinadas a essa Inspetoria (38.536/39).

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Jalva Guanabara de Castro Lopes, viúva do escriturário da classe G, do Quadro IV deste Ministério, Mário de Castro Lopes. — Compareça ao Serviço do Pessoal desta Secretaria de Estado, das 14 às 15 horas.

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Dia 24 de janeiro de 1940

Apostilas feitas e anotadas neste S.P.V. de acordo com o pedido dos interessados:

Euclides Spuza, guarda V, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão, para, Euclides Basileu de Sousa, processo número 1.960/40.

Sebastião Silva, telegrafista IX, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para, Sebastião Roberto da Silva, processo n. 2.125/40.

Doroteu Nascimento Silva, trabalhador V, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para, Doroteu Virgolino da Silva, processo número 2.065/40.

José Domingos da Silva, trabalhador VI, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para, José Domingues da Silva, processo número 2.063/40.

PROTOCOLO GERAL

("Diário Oficial" de 23 de janeiro de 1940)

RETIFICAÇÕES

A página 1.321, no requerimento despachado de Manuel da Costa Barbosa, onde se lê: ex-agente de 2ª classe da ERCEB, leia-se: ex-guarda de 2ª classe da EFCEB

A mesma página, na secção de "Requerimentos despachados", onde se lê: Atos do Sr. diretor, leia-se: Atos do Sr. ministro.

A mesma página, no expediente do dia 18 de janeiro de 1940, — Offícios — onde se lê: Atos do Sr. ministro, leia-se: Atos do Sr. diretor.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 25 de janeiro de 1940

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

Thomé Torres da Silva Reis, ex-praticante de 1ª classe, da extinta Diretoria Geral dos Correios, solicitando certidão de tempo de serviço. — "Certifique-se o que constar". — (Processo n. 1.427-40).

Mário Pereira de Mendonça, solicitando sua nomeação para um dos cargos da agência postal telegráfica de Macaé, subordinada à Diretoria Regional do Rio de Janeiro. — "Habilite-se, na forma dos Decretos-leis n. 240 e 1.909, respectivamente dos anos de 1938 e 1939, perante a Diretoria Regional do Rio de Janeiro, que examinará a possibilidade de seu aproveitamento". — (Processo n. 20.555-39).

Luiz Frugoso de Menezes, brasileiro, residente nesta Capital, por seu procurador, solicitando certidão do teor de um telegrama. — "A vista das informações, indeferido". — (Processo n. 236-40).

Humberto Silva, solicitando relevação de falta. — "Indeferido". — (Processo n. 1.543-40).

Franklin Charles Dore, residente no Estado do Rio Grande do Norte, pedindo lhe seja concedida permissão provisória de rádio amador. — "Deferido, de acordo com as informações". — (Processo número 2.278-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Requerimento despachado:

Carlos Alberto de Moraes Rego, ex-tesoureiro da Diretoria Regional do Pará, tendo sido nomeado escriturário da classe "G" do Quadro III, solicitando mais trinta dias de prazo para tomar posse. — "Concedo trinta dias, de acordo com o artigo 29, parágrafo Único, do Decreto-lei n. 173, de 28 de outubro de 1939". — Processo número 4.700-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DE TELÉGRAFOS

Dia 20 de janeiro de 1940

Requerimento despachado:

(*) Osvaldo da Rocha Ribas, Claudio de Vasconcelos Chaves e Otávio Augusto Pereira Lobo, aprovados em exame para rádio-amar-dores da classe "A". — Expeçam-se os certificados, consoante os pa-rceres". — (Processo n. 53.265-39).

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 1 de janeiro de 1940

Basílio Washington França, pedindo vista de processo. — Sim, na SRP-18.

Dia 9

Betisa Barbosa Cavalcanti, pedindo submeter-se a exame de saúde e intelectual. — Indeferido. A requerente deverá declarar qual o cargo a que aspira.

Dia 10

Epaminondas dos Santos, requerendo novo exame por ter sido reprovado. — Indeferido. Ainda não estão decorridos três meses da data da reprovação.

Dia 19

Odalea Cardoso Aranha, pedindo licença de acordo com o art. 180, do Estatuto. — Em face da informação, concedo mais vinte dias de prorrogação, devendo encaminhar-se a petição anexa ao SRP-2, para os devidos fins.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 19 de janeiro de 1940

Requerimento despachado — Parke Davis & Comp., pedindo certidão sobre os registrados ns. 2.426 e 2.427. — Provada a qualidade de remetente, certifique-se de acordo com o arquivado anexo.

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 12

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, tendo em vista a proposta do Sr. chefe do Serviço de Tráfego e Exploração de Aero-portos, e considerando a conveniência do serviço e a necessidade de proporcionar ao D. A. C. maior facilidade para a fiscalização e controle das linhas aéreas que operam no Estado de Minas Gerais, resolve, na conformidade do disposto no art. 9º do regulamento apro-vado pelo Decreto n. 19.902, de 22 de abril de 1931, designar o ofi-cial administrativo, classe J, Adonis Ribeiro da Rocha, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e servindo provisó-riamente no D. A. C., para, em comissão, desempenhar em Belo Horizonte, Minas Gerais, as seguintes atribuições:

- 1) examinar a documentação das aeronaves empregadas no tráfego aéreo e dos seus tripulantes, revalidando esses documentos quando estiverem em ordem e transmitindo aos órgãos competentes do Departamento boletins relativos a essas aeronaves, suas tripu-lações e todos os dados estatísticos;
- 2) comunicar à Diretoria do Departamento qualquer irregu-laridade que venha a verificar no tráfego aéreo estadual e proceder de acordo com as instruções que em cada caso receber;
- 3) assistir as operações de partida e chegada de todas as aero-naves em Belo Horizonte, inclusive das que ali escalam;
- 4) enviar ao órgão competente do Departamento cópia au-têntica de todos os documentos que revalidar.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1940. — T. Furtado Reis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de janeiro de 1940

Requerimentos despachados:

Antônio de Almeida Machado, radiotelegrafista de aeronave, re-querendo exame, afim de obter carta de mecânico, com a respectiva licença. — Conceda-se. Ref. 6.498-39.

Mário Carracho Ferreira requerendo exame, afim de obter carta de mecânico de aeronave, com a respectiva licença, juntando, para isso, os documentos exigidos pelo art. 13, § 1º das Instruções apro-vadas pela portaria de 11-11-26, do Sr. ministro da Viação. — Con-ceda-se. Ref. 6.469-39.

Alberto Ribeiro de Almeida requerendo exame, afim de obter carta e licença de mecânico de aeronave, juntando, para isso, os do-cumentos exigidos pelo art. 13, § 1º das Instruções aprovadas pela

portaria de 11-11-26, do Sr. ministro da Viação. — Conceda-se. Ref. 6.731-39.

Alberto Felipe Puga Ramos, juntando "brevet" de piloto avia-dor internacional, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, bem como licença para tripular aeronaves dos tipos "Taylor", "Moth" e "Waco F". — Deferido. Ref. 6.505-39.

Adelino Douetts Diniz, juntando "brevet" de piloto aviador in-ternacional, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, bem como licença para tripular aeronaves do tipo "Moth". — Deferido. Ref. 11-10.

Dia 19 de janeiro de 1940

Offícios expedidos

Ao Sr. diretor de Seguros do Instituto de Previdência e Assis-tência dos Servidores do Estado:

N. 225 — Comunicando, em atenção ao ofício n. 11.598, de 2 do corrente, data em que o oficial administrativo, classe H, Alcina No-gueira da Gama, ingressou no Serviço Público. Ref. 126-10.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 226 — Restituindo carta dirigida ao Sr. Presidente da Re-pública por Olídio de Alencastro Guimarães Correia. Ref. 184-10.

— Ao Sr. diretor do Observatório Nacional:

N. 229 — Solicitando fornecimento de 50 exemplares das "Tá-boas de Marés" para 1940.

Dia 20

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 233 — Transmitindo cópia de portaria de prorrogação de ex-pediente.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 234 — Restituindo o processo n. 35.181-39, relativo ao pe-dido formulado pela Oficina Interamericana de Rádio, de Havana, no sentido de obter do governo brasileiro, dados destinados à prepara-ção de uma lista contendo todas as estações difusoras do continente americano. Ref. 5.591-39.

N. 235 — Restituindo telegrama em que diversos comerciantes de Brasília, no Território do Acre, fazem um apelo ao Sr. Presidente da República, no sentido de ser contratado com o Sindicato Condor Ltda. o prolongamento da linha aérea regular do Acre até aquela cidade. Ref. 157-10.

— Ao Sr. Avelino Faleo — São Paulo:

N. 236 — Relativamente à transferência de propriedade da aeronave PP-TDJ. Ref. 5.503-39.

Dia 22

Ao Sr. diretor gerente do Sindicato Condor Ltda.:

N. 238 — Comunicando supressão da linha Corumbá-Porto Ve-lho. Ref. 3.020-39.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 239 — Informando haver cientificado o Sindicato Condor Limitada da supressão da linha aérea Corumbá-Porto Velho. Ref. 3.020-39.

N. 240 — Restituindo telegrama n. 165, de 3 do corrente, do Sr. governador do Acre ao Sr. Presidente da República. Ref. 222-10.

— Ao Sr. diretor gerente da Panair do Brasil, S. A.:

N. 241 — Acusando o recebimento do ofício de 18 do corrente, no qual essa empresa informa aceitar a minuta de contrato que acom-pañhou o ofício n. 3.892, deste Departamento. Ref. 261-39.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 242 — Respondendo ao ofício circular n. 82-C, de 8 do cor-rente, comunica que o DAC não possui órgãos nas condições dos pre-vistos no n. VIII, do art. 153, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39. Ref. 139-10.

— Ao Sr. diretor técnico dos Telégrafos:

N. 243 — Prestando algumas declarações, no intuito de orientar a aplicação das Instruções baixadas com a portaria n. 508, de 23-3-36. Ref. 5.556-39.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 247 — Restituindo, informado, telegrama remetido a este Departamento com papeteleta de 29 de dezembro último. Ref. 47-10.

— Ao Sr. diretor da Empresa Nacional de Fotografias Aéreas Ltda.:

N. 248 — Comunicando, em referência à carta de 26 de dezem-bro findo, que já deu providências no sentido de ser liquidada a fa-tura com a mesma encaminhada. Ref. 286-39.

— Ao Sr. presidente da Comissão Técnica de Rádio:

N. 249 — Prestando algumas informações em atenção ao pedido formulado no ofício n. 278, de 18 de outubro findo.

Dia 23

Ao Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro da Viação:

N. 253 — Relativamente ao transporte de um funcionário do Ministério da Justiça em avião da "Ala Littoria". Ref. 385-10.

— Ao Sr. diretor gerente da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense:

N. 254 — Comunicando que o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, por aviso n. 85, de 8 do corrente, autorizou essa empresa a estabelecer tráfego mútuo em Jaguarão e Santana do Livramento com a Pluna S. A. (Primeiras Lineas Uruguaias de Navegación Aé-rea). Ref. 161-10

— Ao Sr. vice-almirante chefe do Estado-Maior da Armada:
N. 255 — Remetendo, em atenção ao pedido constante do officio n. 3.941, de 29 de novembro findo, um quadro das estações rádio do DAC. Ref. 6.296-39.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:
N. 259 — Restituindo o processo n. 40.379-39, relativo à fundação do Aero Clube de Araraquara. Ref. 327-40.

N. 261 — Restituindo memorial dirigido ao Sr. Presidente da República pelo Sr. Antônio Magalhães Lafite. Ref. 238-40.

N. 262 — Restituindo processo n. 37.857-39, relativamente ao pagamento de ajuda de custo ao official administrativo, classe J, Adonis Ribeiro da Cunha. Ref. 5.375-39.

— Ao Sr. diretor técnico da Juventude do Ar:
N. 263 — Acusando o recebimento do officio de 3 do corrente, agradece a comunicação em o mesmo contida. Ref. 68-40.

— Ao Sr. prefeito do Distrito Federal:
N. 264 — Solicitando providências no sentido de ser a Delegacia Fiscal de Inflamáveis dessa Prefeitura científica oficialmente da resolução de que trata o officio n. 3.712, de 27 de outubro último, dessa Prefeitura ao Conselho Nacional de Aeronáutica. Ref. 19-40.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:
N. 265 — Restituindo o processo n. 40.187, relativo à reclamação de Domingos Malheiros do Prado. Ref. 6.762-39.

N. 267 — Restituindo o processo no qual o Ministério das Relações Exteriores envia a notificação recebida da Comissão Internacional de Navegação Aérea, relativa as novas insígnias de nacionalidade das aeronaves dos Países-Baixos. Ref. 383-40.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:
N. 268 — Transmittindo 1ª e 2ª vias da prestação de contas de adiantamento entregue ao escriptorário, classe F, Guilherme da Cunha Bastos. Ref. 5.600-39.

Dia 24

Aos Srs. diretores da Associação Central Nipo-Brasileira:
N. 271 — Acusando o officio-circular de 12 do corrente, agradece a remessa do exemplar "O Japão Antigo e Moderno".

— Ao Sr. presidente do Aero Clube de Araraquara:
N. 272 — Agradecendo a participação contida no officio de dezembro último, da fundação, nessa cidade, do Aero Clube local.

— Ao Sr. presidente do Aero Clube de Garça:
N. 273 — Agradecendo a remessa do "Album", das atividades desse Aero Clube, e que foi enviado a este Departamento com o officio de 10 de dezembro findo.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:
N. 279 — Encaminhando requerimento do Sindicato Condor Ltda. Ref. 118-40.

N. 288 — Solicitando dilatação de prazo para prestar os esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos concedidos pelo plano especial de obras.

N. 289 — Restituindo requerimento no qual o Sr. Frederico Hoepken solicita reconsideração do despacho do DAC, que indeferiu o seu pedido de concessão de carta de navegador. Ref. 95-40.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação:
N. 292 — Restituindo o processo n. 40.752-39, encaminhado com papelleta de 15 de janeiro corrente. Ref. 6.260-39.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA SECÇÃO REGIONAL DO PESSOAL

Dia 17 de janeiro de 1940

Ao Sr. diretor de Seguros do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

N. 191 — Comunicando que o Sr. Eudes Patrício de Carvalho pertence ao Serviço de Meteorologia. Ref. 213-40.

Dia 24

Ao Sr. diretor do Serviço de Pessoal do Ministério da Viação:

N. 269 — Transmittindo requerimento de licença para tratamento de saúde de Valler Pereira Bastos, extranumerário-mensalista. Ref. 217-40.

N. 270 — Transmittindo requerimento de licença para tratamento de saúde de Américo Nicolau de Oliveira, extranumerário-mensalista. Ref. 218-40.

N. 280 — Solicitando restituição de documentos pertencentes ao Sr. Henrique Francisco Bonança. Ref. 335-40.

N. 282 — Restituindo processo n. 474-40, transmite requerimento de licença do extranumerário-mensalista Alberico Saraiva Ribeiro. Ref. 93-40.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 17 de janeiro de 1940

Ao Sr. engenheiro encarregado da 7ª Região:

N. 192 — Remetendo documento de José Osvaldo Machado Pedrosa. Ref. 5.988-39.

— Ao Sr. engenheiro encarregado da 10ª Região:

N. 193 — Remetendo documento pertencente a Ricardo Lau. Ref. 5.955-39.

N. 194 — Remetendo laudo de exame de sanidade a que se submeteu o Sr. Danilo Marques Moura.

Dia 19

— Ao Sr. engenheiro encarregado da 7ª Região:

N. 227 — Remetendo documentos do Sr. Vaidemar Barreto de Freitas. Ref. 3.677-39.

— Ao Sr. diretor presidente do Clube Paulista de Planadores:
N. 231 — Devolvendo certificados de matrícula e de navegabilidade das aeronaves PP-TAK e PP-TEU, respectivamente. Ref. 6.228-39.

Dia 20

Ao Sr. engenheiro encarregado da 7ª Região:

N. 232 — Comunicando que o Sr. diretor autorizou as transferências de propriedade das aeronaves PP-TAK e PP-TEU. Ref. 6.228-39.

Dia 23

Ao Sr. engenheiro encarregado da 7ª Região:

N. 286 — Comunicando indeferimento do requerimento do Sr. Corrado Pelleschi. Ref. 130-40.

N. 257 — Remetendo documentos pertencentes aos Srs. Roberto Pasini, Teófilo Alha e Afonso Henrique Deeke. Ref. 6.605-39.

— Ao Sr. Abel Pereira Leite:
N. 258 — Respondendo à carta de 10 do corrente, informa como obter carta de piloto de aeronave mercante. Ref. 231-40.

— Ao Sr. engenheiro encarregado da 7ª Região:
N. 281 — Enviando cópias de dois quadros de aeronaves. Ref. 423-39.

N. 285 — Enviando documento do Sr. Antônio Carlos Romano. Ref. 6.000-39.

— Ao Sr. Frank Miloye Milenkovich:
N. 286 — Restituindo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto. Ref. 79-40.

— Ao Sr. engenheiro encarregado da 7ª Região:
N. 287 — Remetendo documento pertencente ao Sr. José Edais. Ref. 185-40.

EXPEDIENTE DO CHEFE DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Dia 17 de janeiro de 1940

Ao Sr. diretor gerente da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio-Grandense:

N. 195 — Remetendo exemplares do Boletim do D. A. C. Ref. 69-40.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE AEROPORTOS

Dia 24 de janeiro de 1940

Ao Sr. chefe da Secção de Engenharia Comercial da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.:

N. 283 — Solicitando apresentação de orçamento para a ligação do cabo subterrâneo a ser instalado pelo DAC no Aerodromo de Manguinhos com a rede aérea da Light, que passa por aquele local. Ref. 216-40.

— Ao Sr. chefe do Departamento Técnico de Vendas General Electric S. A.:

N. 284 — Comunicando já ter-se entendido com a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., a respeito da instalação da estação transformadora do Aerodromo de Manguinhos. Ref. 216-40.

Ministério da Agricultura

SECÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

Expediente de 3 de janeiro de 1940

Officio:

A D. C.:

N. 1 — Remete conta de 50:000\$0, da AEG.

Dia 4

Officios:

A D. P.:

N. 2 — Remete relação do pessoal lotado nesta Secção.

— A Companhia Cimento Mauá:

N. 3 — Pede fornecimento de 3.000 sacos de cimento.

N. 4 — Idem, idem de 2.000 sacos.

— A D. C.:

N. 5 — Remete conta de 149:850\$0, de Barbará S.A.

Dia 5

Officios:

A D. P.:

N. 6 — Remete requerimento de licença do DES — J — H. Nabuco.

— A D. C. P.:

N. 7 — Comunicando estarem concluídas as obras da Estação de Piscicultura de Pirassununga.

— Aos Srs. F. Azevedo e P. Travassos:

N. 8 — Informa que a S.A.E. já solicitou da D.C.P. providências para o recebimento das obras concluídas em Pirassununga.

Dia 8

Offício:

Ao Sr. presidente da União Pan-Americana de Washington:

N. 9 — Pede documentação, plantas, regulamentos, etc., dos magníficos National Parks dos U.S.A., como valiosa colaboração para os Parques Nacionais a serem construídos e a constituir mais uma obra pela grandeza da América.

Dia 13

Offício:

A Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 10 — Autorizando cancelamento de cauções.

Dia 16

Offícios:

A D. P.:

N. 11 — Remete relação de diárias do mês de janeiro.

— Ao Sr. ministro:

N. 12 — Reiterando a exposição verbal sobre a conveniência dos serviços de engenharia deste Ministério (construções e projetos), obedam a unidade de administração e controle, para o que torna-se necessário sejam todas as diversas Comissões de Obras constituídas, como já acontece com algumas, subordinadas à S.A.E. As Comissões autônomas, além de dificultar o controle indispensável a tais serviços pelo órgão central — a S.A.E., contrariam o espírito da atual administração do País que para esse fim criou no D.A.S.P. um departamento geral de controle das obras de todos os Ministérios da República. Sugere, em conformidade com o entendimento verbal havido, seja também por portaria determinada a remessa à S.A.E., para o seu arquivo geral, dos documentos de concorrências, contas, plantas e outros em poder das Comissões que se encontrem no caso presente, bem assim, sejam submetidos ao seu exame, para o competente visto, todos os projetos e detalhes a serem executados, assim como as contas para processamento.

Dia 17

Offício:

A Companhia Cimento Mauá:

N. 13 — Pede fornecimento de cimento para a I.R. de Sericicultura.

Dia 18

Offícios:

Ao Sr. ministro:

N. 14 — Sobre a conveniência deste Ministério se fazer representar no IV Congresso Pan-Americano de Arquitetos.

— A D. P.:

N. 15 — Remete relação nominal de pessoal extranumerário contratado.

Dia 22

Offícios:

Ao Sr. inspetor de Rendas Estaduais do Estado do Rio:

N. 16 — Pede livre trânsito para veículos a serviço de obras na Estação Filossanitária, em São Bento.

— A Portaria deste Ministério:

N. 17 — Remetendo diversas chaves de dependências deste Ministério (duplicatas).

— A D. Comunicações:

N. 18 — Informa sede e telefone desta S.A.E.

— Ao D. A.:

N. 18 — Transmite procuração do engenheiro-chefe desta Seção, J.M. Maciel, atualmente em gozo de licença prêmio fora da Capital.

— A C. E.:

N. 20 — Envia resposta desta Seção ao inquerito sobre período e horas de trabalho.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de janeiro de 1940

Offícios:

Ao Dr. Gustavo Armbrust — M.D. Presidente da Cruzada Nacional de Educação:

N. 1.391 — Em solução ao ofício datado de 11 de abril de 1939, solicitando a cooperação do funcionalismo deste Ministério em prol da campanha contra o analfabetismo no Brasil, tenho o prazer de vos transmitir a inclusa relação de 24 listas de donativos das diversas repartições do mesmo Ministério, que atenderam ao apelo

dessa Cruzada, num total de 2:249\$0 (dois contos duzentos e quarenta e nove mil réis), importância essa que foi entregue juntamente com aqueles comprovantes, à representante da Cruzada, D. Odete D. Oliveira, conforme recibo seu passado na dita relação. D.C.M. 6.742-39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de janeiro de 1940

Offício:

Ao Presidente da Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.405 — Solicita providências para que sejam entregues ao portador, que é funcionário deste Departamento, quatro volumes vindos do porto de Recife pelo vapor "Carioca", constantes do conhecimento que junto a este, correndo as despesas, que houver, por conta desta Ministério. — D. C. M. 3.245-40.

Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de janeiro de 1940

Requerimento de-pachado:

Antônio Cardoso da Silva pede pagamento da importância de 1:013\$5. — Compareça a este Departamento, para prestar melhores esclarecimentos.

Offício:

A Divisão de Caça e Pesca:

N. 1.390 — Em solução ao ofício n. 61, de 11 do corrente, remete o parecer da Seção de Assistência Social referente ao Sr. Luiz Faria Nunes.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por Portaria n. 31, de 25 do corrente, foram concedidos a Afonso Gonçalves Correia, oficial administrativo, classe I, com exercício no Departamento Nacional da Produção Animal, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 14 do corrente, nos termos do art. 162, letra "a", do Decreto-lei número 1.713 de 28 do outubro de 1939.

Offícios expedidos

Dia 24

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio:

N. 1.382 — Remete a guia n. 16-40, referente ao agrônomo, classe H, Otávio Rodrigues da Cunha, que vai servir na Seção de Fomento Agrícola do Ministério da Agricultura, nesse Estado.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio:

N. 1.393 — Remete a guia n. 17-40, referente ao agrônomo D. N. P. V., classe I, Joel Cavalcanti Afonso Ferreira, que vai servir na Seção de Fomento Agrícola no Ministério da Agricultura, nesse Estado.

— Ao Instituto de Química Agrícola:

N. 1.394 — Transmite a portaria n. 20, de 22 de janeiro de 1940, concedendo quinze dias de licença, ao laboratorista IX, Nair Ribeiro Rastos. (D. C. M. 439-40).

— Ao superintendente da Comissão do Abastecimento:

N. 1.398 — Transmite o decreto de designação do Dr. Aristides Paz de Almeida, para membro dessa Comissão. (D. C. M. 25.567-39).

— Ao D. N. P. M.:

N. 1.402 — Transmite a portaria n. 15 de 18 de janeiro de 1940, concedendo quinze dias de licença ao dactilógrafo, classe F, Júlio Moreira da Silva Lima Filho. (D. C. M. 2.138-40)

N. 1.403 — Transmite a portaria n. 14 de 18 de janeiro de 1940, concedendo quinze dias de licença ao servente, classe G, Oscar Gomes de Oliveira. (D. C. M. 828-40).

— Ao Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 1.404 — Remete a guia n. 18-40, referente ao agrônomo, classe G, Manuel Pereira Magalhães Filho, que vai servir na Estação de Enologia em Bento Gonçalves, nesse Estado.

D. N. P. V. — D. F. P. V.

SECÇÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA NO MARANHÃO

Relação de diárias do pessoal extranumerário «Mensalista» do Campo de Sementes de Plantas Textéis em Pedro II, no Município de Codó, referente aos períodos de 1 a 7 e de 21 a 31 de dezembro de 1939, à conta da quota Federal dos Serviços do «Acôdo».

Nomes — Cargo ou função	Vencimento	Data e n.º de ordem interna do serviço que deu origem as diárias	Sede do serviço e natureza do serviço	N.º de diárias	Importância da diária	Das localidades onde foram prestados os serviços
Demosthenes Silvestre Fernandes, ajudante técnico do 5.ª classe.	900\$00	Ordem telegráfica n.º 524 de 21-11-39.	Pedro II. — Receber e prestar contas de adiantamentos recebidos.	17	8\$709	De 1 a 7 e de 21 a 31 de dezembro, nesta Sede.

São Luiz, 2 de janeiro de 1940. — Visto. — J. Ernesto de Viveiros, (AGFA-J), chefe interino da Secção

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de janeiro de 1940

Ofícios:

A Divisão do Pessoal:

N.º 1.395 — Comunica que o almoxarife, classe "E", José Luiz dos Santos Máximo Júnior, lotado nesta Divisão, com exercício na Divisão de Águas, do D.N.P.M., compareceu regularmente ao serviço, durante o período de 12 de dezembro de 1939 a 15 do corrente mês, segundo ofício n.º 27, de 15 de janeiro de 1940, daquela Divisão. (D.C.M. 2.302-40).

— Ao Aprendizado Agrícola de Mauá, Minas Gerais:

N.º 1.396 — Comunica que, de acordo com a portaria n.º 1, de 3 de janeiro do corrente ano, foi aprovado pelo diretor geral deste Departamento, o termo de morte n.º 14, lavrado nesse Aprendizado, em 26 de dezembro findo. (D.C.M. 2.013-40).

N.º 1.397 — Comunica que, de acordo com a portaria n.º 1, de 3 de janeiro do corrente ano, foi aprovado pelo diretor geral deste Departamento o termo de morte n.º 15, lavrado nesse Aprendizado, em 8 do corrente. (D.C.M. 2.012-40).

— Ao Inspetor regional do Fomento da Produção Animal em Ponta-Grossa:

N.º 1.399 — Comunica que, de acordo com a portaria n.º 1, de 3 de janeiro do corrente ano, foram aprovados pelo diretor geral deste Departamento, os termos de morte ns.º 2, 3, 5, 7, 8 e 9, que acompanharam vosso ofício n.º 067, de 12 de janeiro corrente. (D. C. M. 2.306-40).

— A Escola Nacional de Veterinária:

N.º 1.400 — Restitue, devidamente conferidas e anuladas nesta Divisão, 38 notas de empenho e relação do material adquirido da C.C.C. que acompanharam os ofícios ns.º 439 e 438, de 11 do corrente mês. (D.C.M. 30.208-39).

— Ao diretor da Fazenda Experimental de Criação, em Campo-Grande, Mato-Grosso:

N.º 1.401 — Tendo presente o ofício n.º 456, de 16 de novembro do ano findo, comunica que:

1.º As lâmpadas a álcool, as duas caçarolas e a balança de precisão continuarão no grupo "Aparelhos e Utensílios de Laboratório", em face do exposto no mesmo ofício.

2.º A passagem das cápsulas de porcelana para o grupo "Material para Laboratório", de natureza consumo, far-se-á nos inventários a serem reorganizados, dando-se baixa, na parte das "deduções", de um para outro grupo, do seguinte modo:

"Aparelhos e utensílios de Laboratório". Material que passa para o grupo "Material para Laboratório", de natureza consumo, em virtude do ofício n.º ... de ..., da Divisão de Material.

No livro modelo III, de carga do material permanente, far-se-á, na coluna "Observações", a tinta carmim, a declaração que as referidas cápsulas passam para o já citado grupo, em virtude do ofício n.º ... de ..., desta Divisão. Escritura-se, então, as mesmas no livro de carga do material de consumo, modelo XI.

3.º O critério a ser seguido, na classificação de materiais entre os quais não há diferenças essenciais, é sempre relativo ao grau de resistência do artigo. Assim, o gral de porcelana, não indo ao fogo, deverá ter, forçosamente, maior durabilidade que as cápsulas do mesmo material.

4.º O almoxarife deve ter sob a sua responsabilidade somente o material que estiver em depósito e o que estiver em uso, dentro do Almoarifado.

Para a escrituração do material em depósito, será empregado o Livro modelo XI, que ficará sendo o Livro de Registro de Almoarifado. Nesse livro, constará todo o material permanente, de consumo e de transformação, visto os bens, quando em depósito, não estarem sujeitos à classificação adotada para os que se acham em uso.

Essa Repartição deverá possuir um só livro modelo XI, sendo o material requisitado ao depósito, em pequenas quantidades, a medida que for sendo necessário ao serviço. O material será considerado gasto, em serviço, do momento em que for retirado do depósito. O material permanente ficará sujeito à classificação, sendo, ao sair, registrado no livro modelo III do responsável que o houver requisitado.

Para maior esclarecimento, encaminha instruções detalhadas para escrituração do modelo XI, no Almoarifado. (D.C.M. 30.691-39).

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de janeiro de 1940

Portarias:

N.º 10 — Designando o estacionário de classe A, Berenice Rodrigues de Siqueira, para ter exercício na Secretaria.

N.º 11 — Designando o estacionário de classe A, Rosa Eugênia de Almeida, para exercício na Inspetoria Geral da Rede Meteorológica.

Ofícios:

Ao senhor encarregado da Estação Meteorológica de Taradacá:

N.º 257 — Reiterando os termos do telegrama 141, referente a lançamentos a serem feitos na caderneta de observações.

N.º 258 — Referente ao lançamento de visibilidade a ser feito na caderneta modelo 921.

Ao senhor prefeito municipal de Santa Branca:

N.º 259 — Referente à doação da área do terreno onde se acha instalada a estação meteorológica daquela localidade.

Ao senhor gerente do I. P. A. S. E., Agência em Niterói:

N.º 260 — Respondendo o ofício n.º 1.722, referente às inscrições dos mensalistas admitidos para diversas estações meteorológicas no Estado do Rio.

Ao senhor diretor da Divisão do Pessoal:

N.º 261 — Remetendo a portaria que concede ao meteorologista classe K, Renato de Araújo Dutiz, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 20 de dezembro findo.

Ao senhor encarregado da Estação Meteorológica de São José do Barreiro:

N.º 262 — Comunicando haver sido enviado à Delegacia do Tesouro Nacional, em São Paulo, para a devida averbação, o decreto de efetivação do senhor José Luiz Nóbrega, estacionário da classe A.

Ao senhor delegado fiscal do Tesouro Nacional, São Paulo:

N.º 263 — Remetendo, para os devidos fins, os decretos de efetivação dos senhores José Luiz Nóbrega, Deborah Rocha Osse e Maria Alves de Moraes, estacionários da classe A.

Ao senhor diretor da Divisão do Pessoal:

N.º 264 — Remetendo a portaria que concede 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 19 de dezembro findo, à D. Lúcia Cardoso Pinto.

Ao senhor encarregado da Estação Meteorológica de Olinda:
N. 265 — Respondendo telegrama n. 20, com referência a funcionários que servem naquela estação.

Ao senhor diretor da Divisão do Pessoal:

N. 266 — Em resposta ao ofício n. 1.095, de 12 do corrente, comunica que o ex-mecânico classe G, senhor Moacir Correia de Macedo, tomou posse do cargo de auxiliar mecânico meteorologista, em 1-10-1933.

Ao senhor diretor da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos — D. F.:

N. 267 — Referente ao registrado n. 54.056, procedente da Agência de Campos, contendo a produção técnica da Estação Meteorológica de Campos, relativa ao mês de setembro do ano findo.

Ao senhor encarregado da Estação Meteorológica de Itapoama:

N. 268 — Acusando o recebimento do telegrama n. 9, no qual aquele encarregado solicita uma norma de doação de terreno.

Ao senhor diretor da Divisão do Material:

N. 269 — Acusando o recebimento do ofício n. 1.129, de 12 de janeiro corrente, no qual aquela Divisão solicita uma relação nominal de funcionários deste Serviço, afim de ser concedida autorização para promover concorrências administrativas.

Ao senhor encarregado da Estação Meteorológica de Sorocaba:

N. 270 — Comunicando haver sido encaminhado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, o decreto de efetivação de D. Deborah Rocha Osse, estacionário da classe A.

Ao senhor encarregado da Estação Meteorológica de Jambeiro:

N. 271 — Comunicando haver sido encaminhado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, o decreto de efetivação de D. Maria Alves de Moraes, estacionário da classe A.

Serviço de Economia Rural

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 6, de 25 do corrente — Foi designado o agrônomo classe I, José Augusto de Oliveira Gusmão, lotado neste Serviço, para estudar nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Ceará, a industrialização e a padronização de frutas destinadas a exportação.

Comissão de Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Requerimentos despachados

Dia 23 de janeiro de 1940

Ida Capper da Silva, solicitando aumento de aluguel para a loja do prédio sito à rua General Polidoro n. 256. — Deferido, à vista das justificativas e da retificação do valor locativo do prédio especificado. (CA 880-39).

Mannel Rodrigues de Oliveira, solicitando aumento de aluguel do prédio à rua dos Andradas n. 81. — Deferido, à vista das justificativas e da retificação do valor locativo do prédio especificado. (CA 805-39).

Dia 24

Foram multados por infração, os Srs. L. Martins e Moraes & Filho estabelecidos, respectivamente, às ruas D. Manuel n. 51 e XIV, Mercado Municipal, 17 e 19, em 10080 (cem mil réis), cada um, de acordo com o art. 7º do Decreto-lei n. 1.607, de 16 de setembro de 1939. (CA 279 a 272-40).

Dia 25

Rosalina Ferreira Alheira, pedindo permissão para aumentar o aluguel do prédio à rua General Bruce n. 93-A, casa II. — Deferido, à vista das justificativas e da retificação do valor locativo do prédio especificado. (CA 729-39).

Ofícios expedidos:

Dia 23 de janeiro de 1940

Sr. ministro presidente do Tribunal de Segurança Nacional:

N. 90 — Acusando o recebimento do ofício n. 2.148, de 27 de novembro próximo findo, tenho o prazer de comunicar a V. Ex. que os produtos farmacêuticos nele relacionados estão sujeitos ao tabelamento, estando a Comissão do Abastecimento organizando os necessários dados para a posterior publicidade da tabela respectiva.

Dia 24

Sr. Dr. procurador do Tribunal de Segurança Nacional:

N. 92 — Remeto a V. Ex. o processo incluso, sob n. 252-40, procedente da Sub-Comissão do Abastecimento, no Estado do Rio Grande do Sul.

Dia 25

Sr. ministro:

N. 94 — A Comissão do Abastecimento submete à apreciação de V. Ex. a tabela de preços máximos de venda — Grupo A — Gêneros alimentícios.

Se aprovada por V. Ex. a tabela em apreço, passará a vigorar de 29 do corrente mês.

Tabela dos preços máximos de venda, em grosso e a varejo, a vigorar de 29 de janeiro de 1940:

Grupo A — Gêneros alimentícios — Tabela n. 16 — Armazens e estabelecimentos congêneres

Artigos	comércio	comércio
	Preço atacado	Preço varejo
Agúcar refinado extra, tipo especial, quilo...	1\$160	1\$300
Agúcar refinado extra, pacote de 5 quilos, pacote	5\$700	6\$000
Agúcar refinado de 1º, quilo	1\$020	1\$100
Agúcar amarelo refinado de 3º, quilo	\$900	1\$000
Alhos nacionais, Florão, quilo	4\$000	5\$300
Alhos nacionais, de 1º, quilo	3\$000	3\$700
Alhos nacionais, de 2º, quilo	2\$000	2\$500
Arroz amarelão, quilo	1\$600	1\$800
Arroz agulha especial, quilo	1\$460	1\$600
Arroz agulha de 1º, quilo	1\$200	1\$400
Arroz agulha de 2º, quilo	1\$100	1\$300
Arroz agulha de 3º, quilo	\$850	1\$100
Arroz Blue Rose especial, quilo	1\$200	1\$400
Arroz Blue Rose de 1º, quilo	1\$100	1\$300
Arroz Blue Rose de 2º, quilo	\$950	1\$200
Arroz japonês especial, quilo	\$900	1\$100
Arroz japonês de 1º, quilo	\$850	1\$100
Arroz japonês de 2º, quilo	\$800	1\$000
Aveia nacional laminada, lata de 700 gramas, lata	2\$400	2\$800
Aveia estrangeira laminada, lata de 700 gramas, lata	4\$500	5\$200
Azeite português, lata de 1 quilo, lata	10\$000	11\$000
Azeite italiano, lata de 1 quilo, lata	13\$000	14\$000
Azeite francês, lata de 1 quilo, quilo	13\$500	14\$500
Azeite nacionalizado, tipo italiano, lata de 1 quilo, lata	9\$200	10\$200
Azeite nacionalizado, tipo português, lata de 1 quilo, lata	\$5200	9\$300
Azeitonas verdes estrangeiras, lata de 1 quilo, lata	4\$800	5\$500
Azeitonas pretas estrangeiras, lata de 1 quilo, lata	4\$000	4\$600
Bacalhau de 1ª qualidade, extra, quilo	5\$700	6\$700
Bacalhau de 1ª qualidade, quilo	4\$800	5\$600
Bacalhau de 2ª qualidade, Escamudo	3\$900	4\$400
Bagres secos, quilo	1\$900	2\$300
Banha de porco refinada, quilo	3\$500	4\$000
Banha de porco, pacote de 1 quilo, pacote	3\$400	3\$700
Banha de porco, lata de 1 quilo, lata	3\$600	3\$900
Banha de porco, latas intactas, lata de 2 quilos, lata	7\$400	8\$000
Banha de porco, latas intactas, lata de 5 quilos, lata	18\$000	19\$500
Batata nacional, branca, graúda, quilo	\$700	\$900
Batata nacional, branca, regular, quilo	\$600	\$800
Batata nacional, branca, miúda, quilo	\$400	\$600
Batata nacional, amarela, graúda, quilo	\$950	1\$200
Batata nacional, amarela, regular, quilo	\$700	\$900
Batata nacional, amarela, miúda, quilo	\$500	\$700
Café extra, quilo	3\$000	3\$600
Café de 1º, quilo	2\$900	3\$300
Café de 2º, quilo	2\$400	2\$800
Café de 3º, quilo	2\$100	2\$400
Cangica em grão, especial, quilo	\$800	1\$000
Carne seca nacional, especial, quilo	3\$500	4\$000
Carne seca de 1ª qualidade, quilo	3\$300	3\$800
Carne seca de 2ª qualidade, quilo	3\$000	3\$300
Chá nacional de 1ª qualidade, pacotes com fração de quilo, quilo	34\$000	40\$000
Chá nacional de 1ª qualidade, lata de 100 gramas, lata	3\$800	4\$500
Chá nacional de 2ª qualidade, pacotes com fração de quilo, quilo	27\$200	32\$000
Chá nacional de 2ª qualidade, lata de 100 gramas, lata	3\$100	3\$700
Chá nacional de 3ª qualidade, pacotes com fração de quilo, quilo	11\$900	14\$000
Chá nacional de 3ª qualidade, lata de 100 gramas, lata	1\$700	1\$900
Chocolate superior em pó, pacote, quilo	2\$700	3\$200

Artigos	Preço comércio atacado	Preço comércio varejo
Cebola de 1ª, quilo	1\$200	1\$600
Cebola de 2ª, quilo	\$900	1\$300
Composto de gorduras, quilo	3\$000	3\$500
Costela de porco salgada, quilo	2\$000	2\$400
Farinha de arroz, quilo	\$800	1\$000
Farinha integral de arroz, lata de 500 grammas, lata	3\$000	3\$500
Farinha de mandioca, extra, quilo	\$540	\$700
Farinha de mandioca, especial, quilo	\$480	\$600
Farinha de mandioca, fina, quilo	\$430	\$550
Farinha de mandioca, grossa, quilo	\$400	\$500
Farinha de trigo, mistura, quilo (*)	1\$000	1\$100
Farinha de tapioca, especial, quilo	1\$300	1\$800
Feijão branco, especial, quilo	1\$300	1\$600
Feijão branco, de 1ª, quilo	1\$200	1\$500
Feijão branco, de 2ª, quilo	1\$100	1\$400
Feijão fradinho, quilo	1\$100	1\$400
Feijão manteiga, especial, quilo	1\$800	2\$200
Feijão mulatinho, especial, quilo	1\$200	1\$400
Feijão mulatinho, regular, quilo	1\$100	1\$300
Feijão preto, especial, quilo	1\$200	1\$500
Feijão preto, de 1ª, quilo	1\$100	1\$300
Feijão preto, de 2ª, quilo	1\$000	1\$200
Fubá de arroz, fino, quilo	1\$000	1\$100
Fubá de milho, extra fino, quilo	\$600	\$700
Fubá de milho, Mimoso, quilo	\$700	\$900
Gordura de côco, lata de 2 quilos, lata	7\$400	8\$500
Leite condensado, lata de 500 grammas, lata	2\$300	2\$600
Lombo mineiro, quilo	2\$800	3\$300
Lombo do Rio Grande, Fios, quilo	2\$800	3\$300
Lombo do Rio Grande, Carne, quilo	2\$600	3\$100
Lombo da Laguna, quilo	2\$400	2\$900
Lombo de Ponta Grossa, quilo	2\$600	3\$100
Manteiga extra, Aviação, Sul Brasil e Scaldat, quilo	9\$000	11\$000
Manteiga extra, Aviação, Sul Brasil e Scaldat, pacote de 250 grammas, pacote	2\$300	2\$800
Manteiga sem sal, especial, quilo	8\$000	9\$600
Manteiga sem sal, especial, pacote de 250 grammas, pacote	2\$000	2\$500
Manteiga salgada de 1ª, quilo	7\$500	9\$000
Manteiga salgada de 1ª, pacote de 250 grammas, pacote	1\$900	2\$300
Manteiga salgada de 2ª, quilo	6\$500	7\$800
Maizena, pacote de 200 grammas, pacote	1\$150	1\$400
Maizena, pacote de 400 grammas, pacote	2\$200	2\$800
Massas alimentícias amarelas, quilo	1\$700	2\$000
Massas alimentícias, comuns, brancas, de 1ª, quilo	1\$300	1\$700
Massas alimentícias, comuns, brancas, de 2ª, quilo	1\$200	1\$500
Mate em folha, de 1ª, quilo	1\$100	1\$100
Mate em folha, picado, especial, quilo	1\$200	1\$500
Milho verde catete, quilo	\$400	\$500
Milho mesclado, quilo	\$300	\$100
Óleo de algodão, comestível, nacional, lata de 1 quilo, lata	2\$700	3\$000
Ovos comuns, dúzia	2\$500	3\$000
Ovos de granja, marcados, dúzia	3\$300	4\$000
Sal grosso, quilo	\$250	\$400
Sal moído, quilo	\$700	\$900
Sal refinado, saco de quilo, saco	\$900	1\$100
Sardinha de azeite, nacional, lata de 130 grammas, lata	1\$300	1\$700
Sardinha em azeite, nacional, lata de 230 grammas, lata	1\$900	2\$400
Sardinha em tomate, nacional, lata de 130 grammas, lata	1\$300	1\$700
Talharim comum, quilo	1\$400	1\$700
Toucinho salgado de 1ª, sem costela, quilo	3\$200	3\$700
Toucinho salgado de 1ª, com costela, quilo	2\$900	3\$300
Toucinho de fumeiro, Bacon, quilo	3\$200	3\$600
Toucinho salgado, Fitas, quilo	2\$900	3\$300
Triguilho, quilo	\$500	\$700
Vinagre especial, de vinho de uva, garrafa com casco, garrafa	3\$000	3\$500
Vinagre especial, de vinho de uva, litro com casco, litro	3\$800	4\$400
Vinagre finíssimo, de álcool e açúcar, garrafa com casco, garrafa	2\$600	3\$000
Vinagre finíssimo, de álcool e açúcar, litro com casco, litro	2\$900	3\$300
Vinagre comum, garrafa, sem casco, garrafa	\$600	\$700
Vinagre comum, litro, sem casco, litro	\$800	\$900

(*) Para as Panificações, quilo \$900.

RETIFICAÇÃO

Na tabela n. 15 — Grupo A — Gêneros alimentícios — Pescado:

Onde se lê:

Pirapicü 1\$500 2\$000

Leia-se:

Carapicü 1\$500 2\$000

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 8 de janeiro de 1940 (aditamento)

Casa de Saúde e Maternidade Dr. Pedro Ernesto, S. A., pedindo permissão para efetuar, parceladamente, o pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de suas contribuições em alrazo (MTIC-24.373-39). — Como parece ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Prossiga-se. (O parecer a que alude o despacho declara não ter cabimento o pedido, uma vez que o caso já se acha afeto ao Judiciário, tanto mais que a requerente não se valeu do recurso que lhe facultava o art. 4º do Decreto-lei n. 65, de 11 de dezembro de 1939).

Dia 16

"Folha de Minas", pedindo isenção do pagamento, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, dos juros de mora a que foi condenada (MTIC-20.599-38). — Como parece ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Aplique-se a portaria n. S.Cm-200, de novembro de 1938. (Declara o aludido parecer que o Conselho Administrativo resolveu autorizar a cobrança judiciária do referido débito, acrescido dos juros de mora, e mais a multa de 2:000\$0).

Clube Atlético Ferroviário, pedindo lhe seja permitido efetuar o pagamento de seu débito, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em prestações mensais (MTIC-2.402-39). — O assunto já está resolvido pela portaria S.Cm-200, de novembro de 1938, que pode perfeitamente ser aplicada na espécie vertente.

Dia 4 de janeiro de 1940

Aviso:

Ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 45 — Fornecendo, em resposta, informações acerca de Camila Rolin, de nacionalidade italiana.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios:

Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

N. 27 — Pedindo informações sobre o requerimento em que Carlos Pehrson, estabelecido em Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, reclama contra a notificação feita pelo Instituto de Aposentadoria dos Comerciantes.

— Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

N. 28 — Idêntico ao de n. 27, acima.

N. 29 — Pedindo informações acerca da filiação dos empregados da firma Herm Stollz & Co., desta Capital.

— Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

N. 30 — Idêntico ao de n. 29, acima.

— Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

N. 32 — Idêntico ao de n. 29, acima, em relação à firma Florentino Martinez & Comp., estabelecida à rua Tomé de Sousa n. 7, na Capital da Baía.

— Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

N. 33 — Idêntico ao de n. 32, acima.

— Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

N. 38 — Pedindo informações acerca da filiação dos empregados da sociedade Cervejaria Comércio Ltda., estabelecida à avenida Passos, ns. 42-44, nesta Capital.

— Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas:

N. 39 — Idêntico ao de n. 38, acima.

— Ao Sr. Dr. José de Queiroz Lima, Diretor do Expediente do Gabinete Civil da Presidência da República:

N. 40 — Remetendo o processo concernente à carta registrada na Secretaria da Presidência da República sob o n. 6.212, de 1939,

de Raimunda Rodrigues de Oliveira, residente no km. 95 da Estrada de Ferro de Bragança, no Pará.

— Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários: N. 41 — Pedindo informações acerca da filiação dos empregados de Alfredo P. Sousa, estabelecido em Quixadá, no Estado do Ceará.

— Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes: N. 43 — Pedindo informações acerca de requerimento de Luiz Boggi, estabelecido com a "Casa Paulista", em Olímpia, Estado de São Paulo.

— Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários: N. 44 — Idêntico ao de n. 43, acima.

N. 46 — Pedindo informações acerca da filiação dos empregados da firma Alfredo Teixeira, estabelecida com tipografia, livraria e papeleria em São Luiz, Estado do Maranhão.

N. 48 — Idêntico ao de n. 46, acima, em relação à firma J. C. Sousa & Comp., estabelecida em Bacabal, Estado do Maranhão.

— Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva: N. 50 — Comunicando que foi autorizada a distribuição, aos funcionários desse Instituto, de uma gratificação *pro-labore*.

Cartas:

Aos Srs. Herm Stoltz & Co.:

N. 31 — Pedindo informações, afim de que possa opinar a respeito a Comissão deste Ministério, acerca da filiação dos seus empregados.

— Aos Srs. Florentino Martinez & Comp., de Salvador, Bahia: N. 34 — Idêntico ao de n. 31, acima, em relação a essa firma.

— Ao Sr. Presidente da Sociedade Anônima Casa Salgado, em Fortaleza, Ceará:

N. 36 — Idêntico ao de n. 31, acima, em relação a essa firma. — Ao Sr. Diretor-Presidente da Cooperativa Agrícola e Pastoral de Ymoçero, em Pernambuco:

N. 37 — Pedindo um exemplar dos estatutos ou do contrato por que se rege essa sociedade, afim de que se possa examinar a filiação dos respectivos empregados.

— Ao Sr. Alfredo P. Sousa, de Quixadá, Ceará:

N. 42 — Pedindo informações acerca da filiação dos empregados dessa firma.

— Ao Sr. Alfredo Teixeira, de São Luiz, Maranhão:

N. 47 — Idêntica à de n. 42, acima, em relação a essa firma.

— Aos Srs. J. C. Sousa & Comp., de Bacabal, Maranhão:

N. 49 — Idêntica à de n. 42, acima, em relação a essa firma.

Telegramas:

A Traspespector, em Manaus, Amazonas:

N. 1 — Transmitindo as instruções reguladoras da concessão de licença para o funcionamento de estabelecimentos industriais em domingos, em dias feriados, ou fora das horas regulamentares, de que trata a portaria n. 220, de 29 de dezembro de 1939.

— Texto idêntico, com o mesmo endereço Traspespector, para as demais Inspetorias Regionais.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 28 de dezembro de 1939

General Motors do Brasil, pedindo vista do processo em que são partes a requerente e José Babos e outros (MTIC-22.053-39). — Ao Serviço de Comunicações. De-se a vista solicitada, em termos.

Dia 18 de janeiro de 1940

Sindicato dos Fabricantes de Banha e Produtos Correlatos, pedindo aprovação de seus estatutos e consequente reconhecimento oficial (MTIC-2.398-40). — Arquite-se, à vista das informações.

Sindicato dos Comerciantes Vendedores de Automóveis, pedindo aprovação de seus estatutos e consequente reconhecimento oficial (MTIC-2.399-40). — Arquite-se, à vista das informações.

Sindicato dos Operários Marinoristas, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas, pedindo aprovação de seus estatutos e consequente reconhecimento oficial (MTIC-2.400-40). — Arquite-se, à vista das informações.

Sindicato dos Agentes de Loteria de Belo Horizonte, com sede na mesma cidade, Estado de Minas, pedindo aprovação de seus estatutos e consequente reconhecimento oficial (MTIC-2.401-40). — Arquite-se, à vista das informações.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Dia 25 de janeiro de 1940

Joaquim Inácio Moles, oficial administrativo classe J, solicitando dispensa da chefia que exerce na 1ª Seção do Departamento Nacional do Trabalho (processo n. 24.564/39). — Concedo a demissão e determino que se faça constar de seus assentamentos o que sugere o Diretor do D.N.T.

Francisco Ribeiro Dantas, Inspetor de Previdência II, solicitando justificação de falta (processo n. 29.318/39). — Atenda-se, dada a relevância do motivo alegado.

Dia 20

Avisos:

Ao Ministro da Fazenda.

N. 2-SP-8 — Comunicando haver delegado competência para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta das dotações de natureza pessoal consignadas no Orçamento deste Ministério para 1940 ao Diretor do Serviço do Pessoal, Oficial Administrativo, classe I, Dr. Edgard de Melo, e, nos seus impedimentos, ao Chefe da Seção Administrativa do mesmo Serviço, Oficial Administrativo, de igual classe, Dr. Herbert Scheiner de Mendonça.

Ao Presidente do Tribunal de Contas:

N. 2-SP-9 — Comunicando haver delegado competência para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta das dotações de natureza pessoal consignadas no Orçamento deste Ministério para 1940 ao Diretor do Serviço do Pessoal, Oficial Administrativo, classe I, Dr. Edgard de Melo, e, nos seus impedimentos, ao Chefe da Seção Administrativa do mesmo Serviço, Oficial Administrativo de igual classe, Dr. Herbert Scheiner de Mendonça.

Dia 23

Ao Presidente, interino do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 1-SP-10 — Remetendo, afim de ser submetida à apreciação do Sr. Presidente da República, a exposição de motivos n. 1-SP-7, acompanhada do processo n. MTIC-1.439/40.

N. 1-SP-10 — Remetendo, afim de ser submetida à apreciação do Sr. Presidente da República, a exposição de motivos n. 1-SP-6, acompanhada do processo n. CET-1.300/40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de janeiro de 1940

Offícios:

Ao Diretor, substituto, do Serviço de Comunicações:

N. 1-SP-197 — Remetendo a portaria de 13 do corrente mês, pela qual o Sr. Ministro resolveu conceder 45 dias de licença, para tratamento de saúde, ao Diretor daquele Serviço, Sr. José Cactulo de Oliveira.

Ao Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-198 — Restituindo o processo MTIC, n. 9.537/37, em que Hermínia Moreira Lima, auxiliar de escrita de 5ª classe deste Ministério, solicita pagamento da importância de 440\$0.

Ao Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 1-SP-199 — Comunicando que o Sr. Ministro, por despacho proferido a 19 de janeiro corrente, autorizou fossem postas à disposição do Presidente da Comissão Brasileira dos Centenários de Portugal os funcionários Eugênia Alves da Silva, Oficial Administrativo, classe H, e Nícia Tavares da Silva, Escriturário G, sem prejuízo das respectivas funções naquele Departamento.

Ao Presidente da Comissão Brasileira dos Centenários de Portugal:

N. 1-SP-200 — Comunicando, em referência ao ofício n. 51, de 7 de novembro último, que o Sr. Ministro, atendendo à solicitação do mesmo, autorizou fossem postas à disposição daquela Comissão, os funcionários, Eugênia Alves da Silva, Oficial Administrativo, classe H, e Nícia Tavares da Silva, Escriturário, classe G, ambas do Quadro único deste Ministério e sem prejuízo das respectivas funções no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Processo despachado

Dia 25 de janeiro de 1940

Processo n. 26.071, relativo a inspeção de saúde do Almoxtarifista, classe I, Afonso Freire. — Concedo cento e oitenta (180) dias de licença a partir de 1 de outubro de 1939, na forma do art. 163 do Estatuto.

Relação dos contratos bilaterais em vigor

Nome — Função — Vencimento — Prazo

Engenheiro Mecânico Eletricista, Bernhard Gross, técnico especializado do Instituto Nacional de Tecnologia — 2:700\$0 mensais — De 1 de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1940.

Químico Industrial, Eros Orosco, técnico especializado do Instituto Nacional de Tecnologia — 1:900\$0 mensais — De 1 de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1940.

Engenheiro Mecânico, Thomas Le Gall, técnico especializado do Instituto Nacional de Tecnologia — 1:900\$0 mensais — De 1 de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1940.

Químico Industrial, José Luiz Rangel, técnico especializado do Instituto Nacional de Tecnologia — 1:900\$0 mensais — De 1 de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1940.

Químico Industrial, Arnaldo Henrique da Silveira Feijó, técnico especializado do Instituto Nacional de Tecnologia — 1:900\$0 mensais — De 1 de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1940.

Engenheiro Civil, Fernando Luiz Lobo Barbosa Carneiro, técnico especializado do Instituto Nacional de Tecnologia — 1:900\$0 mensais — De 1 de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1940.

Engenheiro Eletricista, José Marinho de Andrade, técnico especializado do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho — 2:300\$0 mensais — De 19 de dezembro de 1939 a 18 de dezembro de 1941.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Seção

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 11 de janeiro de 1940

Recurso 21-1931 — Avelino Joaquim de Menezes reclamando férias contra a firma Leonídio Gomes & Cia. — Declare o reclamante, dentro do prazo de 10 dias, si recebeu a importância relativa à indenização de férias pleiteada no presente.

Recurso 53-1931 — Artur Fernandes reclamando férias contra a Cia. Cervejaria Brahma. — Idem.

Recurso 82-1931 — Paulo Fernandes de Souza reclamando férias contra a firma A. Santos & Rodrigues. — Idem.

Recurso 89-1931 — Manuel Antônio Lima reclamando férias contra The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co Ltd. — Idem.

Recurso 116-931 — Walter Zoellner reclamando férias contra a Sociedade Comercial Húngara Brasileira Ltd. — Idem.

Recurso 184-931 — Manuel Teixeira reclamando férias contra a firma Carvalho, Pais & Cia (Fundição Indígena). — Idem.

Recurso 990-930 — Darival Jacolina Vieira Santos reclamando férias contra a firma Eduardo Haerdy. — Idem.

Recurso 1.029-930 — Luciano Ribeiro Cândido reclamando férias contra a Fábrica de Esquadrias Limitada. — Idem.

DNT. 52.547-936 — Termo de verificação contra a firma Mário Bianchi. — Tratando-se de decisão proferida por esta Diretoria, contra a qual caberia recurso para o Sr. ministro, nos termos do art. 1º, alínea e), do Decreto 22.131, de 23-11-32, deixo de conhecer do recurso de fls. 9. Prossiga-se como de direito, na cobrança da dívida. À 2ª. Seção.

DNT. 1.159-30 — José Sabato reclamando férias contra Fana-lor Fábrica Nacional de Artefatos de Borracha, S. A. — Arquite-se.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DE SEÇÃO

Dia 19 de janeiro de 1940

Recurso 1.315-30 — Antônio Caetano reclamando férias contra Gusmão Dourado & Baldassini. — Arquite-se.

Recurso 1.337-30 — José Maria da Silva reclamando férias contra a firma Alves Guimarães & Cia. — Idem.

DNT. 9.657-33 — Diretoria Geral do Expediente comunicando renúncia da portaria de nomeação do Sr. José Gomes de Sá ao Senhor prefeito municipal de São João da Barra. — Idem.

DNT. 6.337-38 — Procuradoria requerendo baixa da inscrição de dívida n. 270-C. — Idem.

DNT. 17.414-39 — Juízo de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho do Distrito Federal enviando comunicação referente à firma Dego Filhos Limitada. — Idem.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

DNT. 21.980-37 — União dos Práticos de Farmácia. — Providencie-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: De acordo com as informações, faço subir o processo a consideração do Sr. diretor, propondo seja expedido ofício à União dos Práticos de Farmácia, para que informe si ainda subsiste a sua reclamação, e em caso afirmativo deverão citar os nomes das firmas que não cumpre a lei. Em 4-10-1939.

Processos arquivados:

DNT. 23.888-9 — Apresentação de sugestão.

DNT. 6.846-9 — Sindicato Patronal dos Barbeiros e Cabeleiros.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Multas impostas:

DNT. 26-677-39 — Tupinambá Restaurante Ltda. 100\$0 (cem mil réis), em 19-1-40 de acordo com o art. 32 do Decreto 20.291 de 128-31.

DNT. 16.250-39 — Mordka Hillel Pank — 100\$0 (cem mil réis), em 20-1-40.

DNT. 5.878-37 — Emp. Editora Luso Brasileira — 100\$0 (cem mil réis), em 20-1-40.

DNT. 18.797-38 — Viuva Augusto Gomes — 100\$0 (cem mil réis), em 19-1-40 de acordo com o art. 5º do Decreto 21.637 de 10-7-31.

DNT. 6.405-39 — Nestor Egídio de Figueiredo — 200\$0 (duzentos mil réis), em 19-1-40.

DNT. 5.875-37 — Emp. Editora Luso Brasileira — 200\$0 (duzentos mil réis), em 20-1-40.

DNT. 29.861-39 — Cia. Industrial e Importadora "Atlas" — 200\$0 (duzentos mil réis), em 20-1-40.

DNT. 14.769-39 — José da Silva Carneiro — 200\$0 (duzentos mil réis), em 19-1-40 de acordo com o art. 36 do Decreto 21.637 de 10-8-31.

DNT. 21.184-38 — J. Braga & Cia. — 200\$0 (duzentos mil réis), em 19-1-40.

DNT. 28.109-39 — Manuel Rosa Cristina — 200\$0 (duzentos mil réis), em 19-1-40 de acordo com o art. 1º do Decreto 22.033 de 29-10-32.

DNT. 21.109-39 — J. Sá Oliveira & Cia. Ltda. — 100\$0 (cem mil réis), em 19-1-40 de acordo com o art. 1º do Decreto 23.104 de 19-8-33.

DNT. 184-40 — Estevez & Gomes — 100\$0 (cem mil réis), em 19-1-40 de acordo com o art. 10 do Decreto 24.696 de 12-7-31.

DNT. 21.097-39 — J. C. Martins & Irmão — 100\$0 (cem mil réis), em 20-1-40 de acordo com o art. 10 do Decreto 21.364 de 4-5-32.

DNT. 5.877-37 — Emp. Editora Luso Brasileira — 200\$0 (duzentos mil réis), em 20-1-40 de acordo com o art. 1º do Decreto 22.042 de 3-11-32.

DNT. 30.139-39 — Alexis Rachid Azen — 100\$0 (cem mil réis), em 19-1-40.

DNT. 5.876-37 — Emp. Editora Luso Brasileira — 100\$0 (cem mil réis), em 20-1-40.

Pedidos de Certidão:

DNT. 27.651-39 — Pullman-Standard Car Export Corporation. — Certifique-se, arquivando-se em seguida. Em 11-1-40.

DNT. 687-40 — A. J. Ferreira Leal. — Requeira nos termos do art. 13 do Decreto 1.843 de 7-12-39. Em 19-1-40.

DNT. 871-40 — Van Erven & Cia. — Requeira nos termos do art. 13 do Decreto 1.843 de 7-12-39. Em 19-1-40.

DNT. 566-40 — E. P. Veiga & Faró Filho. — Requeira nos termos do art. 13 do Decreto 1.843 de 7-12-39. Em 19-1-40.

DNT. 591-40 — João Rodrigues Vintena. — Requeira nos termos do art. 13 do Decreto 1.843 de 7-12-39. Em 19-1-40.

DNT. 24.620-39 — Sobral, Souza & Cia. — Retifique a relação de empregados. Em 19-1-40.

DNT. 25.190-39 — Fernando Hackradt & Cia. — Retifique a relação de empregados. Em 19-1-40.

DNT. 29.810-39 — JoJé Manuel Martins. — Cite a requerente os números das relações a que se refere. Em 19-1-40.

DNT. 18.723-38 — Valente & Cia. — Em vista das informações, torno improcedente o auto de fls. 2, determinando o arquivamento do processo. Em 20-1-40.

DNT. 15.970-39 — Samuel Kivelewitz. — Em vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2, determinando o arquivamento do processo. Em 16-1-40.

Convensões deferidas de acordo com o art. 2 do Decreto n. 24.696 de 12-7-34:

DNT. 29.833-39 — Manuel Marques da Silva — Em 19-1-40.

DNT. 29.125-39 — Café Simpatia Ltda — Em 19-1-40 de acordo com o art. 10 do Decreto 22.033 de 29-10-32.

DNT. 29.507-39 — F. Oliveira & Cia. Ltda — Em 19-1-40.

DNT. 665-40 — Antônio Francisco — Em 19-1-40.

Convensões indeferidas:

DNT. 29.496-39 — M. C. Fernandes.

DNT. 908-40 — J. Gensen Soefner.

DNT. 951-40 — Marques & Carvalho.

DNT. 29.498-39 — Café e Bar Ulysses Ltda.

DNT. 826-40 — G. Pereira & Silva.

DNT. 925-39 — Associação Comercial do Rio de Janeiro.

Convensões arquivadas:

DNT. 28.396-39 — Gonçalves & Araujo.

DNT. 28.990-39 — Amorim & Oliveira.

DNT. 27.995-39 — J. Faria de Souza.

DNT. 21.996-39 — João Pinho de Carvalho.

DNT. 668-40 — Osvaldo Fernandes do Vale.

DNT. 28.950-39 — Moure & Meirelles Ltda.

Processos arquivados:

DNT. 20.113-38 — Dellino Siciliano.

DNT. 3.155-37 — Otis Elevator Company.

DNT. 22.201-39 — C. Jardim & Cia.

DNT. 28.514-39 — Neves & Neves.

DNT. 28.758-39 — C. Araripe.

DNT. 29.195-39 — Ferreira de Matos & Cia.

DNT. 29.236-39 — Alvaro Braga & Cia. Ltda.

DNT. 29.310-39 — C. Jardim & Cia.

DNT. 29.389-39 — A. G. Leite.

DNT. 29.419-39 — Angelo Peixoto da Fonseca.

DNT. 29.500-39 — Cia. de Fiação e Tecidos Corcovado.

DNT. 29.513-39 — The National City Bank of New York.

DNT. 29.516-39 — A. Salgado & Cia.

DNT. 29.653-39 — Lojas Broadway Ltda.

DNT. 29.657-39 — Willman Xavier & Cia. Ltda.

DNT. 29.693-39 — Francisco Nunes.

DNT. 29.862-39 — Alvaro Braga & Cia. Ltda.

DNT. 29.894-39 — Indalécio Vergara.

DNT. 29.927-39 — C. Jardim & Cia. Ltda.

DNT. 616-40 — Procuradoria.

DNT. 6.299-39 — Emp. Construtora Siemens Bauunion S. A.

DNT. 7.688-39 — Franz Beck.

DNT. 9.681-39 — Banco do Brasil.

DNT. 1.077-39 — Oliveira Lima & Cia. Ltda.

DNT. 16.784-37 — Massas Alimentícias Aimoré Ltda.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de janeiro de 1940

Remetendo telegrama:

SIP 10.789-38 — De acordo com o parecer, nada ha a deferir.

Apresentando recurso:

SIP 46.176-39 — De acordo com as informações, nego provimento ao recurso de fls. 21. — Arquivo-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 10 de janeiro de 1940

SIP 15.689-36, 1.500-36, 927-40, 1.497-36, 34.938-39, 43.910-39, 33.631-39, 1.503-36, 42.729-39, 43.963-39, 41.779-39, 39.496-39, 41.994-39, 17.179, 40.960-39, 38.990-39, 41.270-39, 45.986-39, 43.966-39, 18.752-39, 20.743-39, 44.497-39, 45.950-39. — Arquivo-se.

Dia 11

SIP 20.111-37, 917-40, 915-40, 902-40, 918-40, 32.648-39, 914-40, 1.066-40, 1.034-40, 1.091-40, 1.146-40, 1.101-40, 36.129-39, 1.011-39, 20.625-39, 18.209-37, 16.247-37, 6.583-38, 6.810-38, 18.600-37, 7.456-38, 6.546-38, 8.220-36, 28.523-38, 15.749-38, 17.409-39, 45.417-39, 45.797-39, 45.416-39, 42.902-39, 38.170-39, 812-40, 913-40, 41.922-39, 39.020-39, 41.320-39, 40.589-39, 40.254-39, 912-40, 42.229-39, 30.738-39, 45.559-39, 43.569-39, 42.819-39, 43.437-39, 43.923-39, 41.269-39, 31.675-39, 22.591-39. — Arquivo-se.

Dia 15

SIP 17.425-36 — Tendo em vista o parecer do chefe da 4ª Divisão e em face do que ficou apurado nos autos, considero insubsistente o termo de infração lavrado contra a reclamada e determino o arquivamento do processo, por ser insubsistente a reclamação apresentada.

SIP 1.236-40, 1.080-40. — Arquivo-se, em face da informação.

SIP 43.905-39 — Em face do que ficou apurado, considero improcedente a reclamação de fls. 2 e determino o arquivamento do processo.

SIP 37.864-39, 986-40. — Arquivo-se.

Dia 16

SIP 12.321-38, 12.898-38, 12.353-38, 12.070-37, 27.452-38, 6.390-36, 11.367-38, 920-36. — Arquivo-se.

Dia 18

SIP. 18.898-39 — 1.532-40 — 1.533-40 — 1.525-40 — 1.519-40 — 37.820-39 — 1.568-40 — 1.573-40 — 5.536-39 — 37.766-39 — 1.576-40 — 6.926-38 — 6.984-38 — 8.104-38 — 6.709-38 — 7.833-38 — 8.588-38 — 7.539-38 — 7.889-38 — 8.888-39 — 8.406-38 — 7.945-38 — 8.112-38 — 8.236-38 — 8.098-38 — 8.189-38 — 7.695-38 — 8.118-38 — 45.945-39 — 44.821-39 — 44.031-39 — 45.736-39 — 45.968-39 — 45.944-39 — 7.888-38 — 45.940-39 — 7.292-38 — 7.733-38 — 8.689-38 — 8.494-38 — 7.942-38 — 7.519-38 — 8.792-38 — 7.371-38 — 8.384-38 — 8.483-38 — 8.390-38 — 7.809-38 — 8.793-38 — 7.879-38 — 8.885-38 — 8.802-38 — 7.384-38 — 8.191-38 — 8.830-38 — 8.815-38 — 8.237-38 — 7.455-38 — 8.617-38 — 6.884-38 — 8.405-38 — 6.954-38 — 6.445-38 — 1.577-40 — 18.845-39 — 45.697-39 — 76-40 — 45.219-39 — 45.221-39 — 40.463-39 — 19.053-39 — 19.004-39 — 22.980-39 — 18.736-39 — 18.846-39 — 18.232-39 — 18.957-39 — 18.951-39 — 18.772-39 — 18.727-38 — 19.360-39 — 19.046-39 — 3.170-38 — 6.614-38 — 8.477-38 — 6.822-38 — 8.344-38 — 8.654-38 — 8.882-38 — 7.795-38 — 8.839-39 — 7.069-38 — 24.603-39 — 22.406-39 — 22.260-39 — 19.318-39 — 19.318-39 — 19.023-39 — 24.146-39 — 19.087-39 — 1.563-40 — 1.564-40 — 1.601-40 — 1.529-40 — 18.889-39 — 18.862-39 — 18.758-39 — 18.834-39 — 18.570-39 — 18.847-39 — 44.352-39 — 39.416.24653-39 — 24.152-39 — 24.880-39 — 24.067-39 — 24.487-39 — 24.812-39 — 24.834-39 — 24.641-39 — 24.355-39 — 41.994-39 — 24.784-39 — 24.803-39 — 24.776-39 — 41.605-39 — 40.674-39 — 42.282-39 — 43.461-39 — 43.049-39 — 44.427-39 — 46.346-39 — 42.227-39 — 44.901-39 — 45.048-39 — 45.413-39 — 43.148-39 — 607-40 — 608-40 — 1.692-40 — 1.746-40 — 1.766-40 — 24.399-39 — 25.287-39 — 29.273-38 — 29.017 — 31.452-39 — 24.894-39 — 1.736-40 — 959-40 — 306-40 — 1.567-40 — 609-40 — 213-40 — 1.774-40 — 1.983-40 — 1.986-40 — 1.966-40 — 1.968-40 — 600-40 — 759-40 — 1.609-40 — 1.608-40 — 1.599-40 — 1.636-40 — 1.638-40 — 1.637-40 — 1.635-40 — 1.600-40 — 1.586-40 — 1.602-40 — 1.607-40 — 1.518-40 — 1.623-40 — 1.585-40 — 24.923-39 — 24.020-39 — 24.828-39 — 24.454-39 — 24.949-39 — 24.397-39 — 24.634-39 — 18.939-39 — 42.918-39 — 24.827-39 — 24.817-39 — 24.359-39 — 24.907-39 — 24.906-39 — 23.551-39 — 24.624-39 — 24.392-39 — 24.837-39 — 25.877-39 — 34.261-39 — 34.442-39 — 194-40 — 116-40 — 338-40 — Arquivo-se.

SIP. — 9.154-38 — 9.383-38 — 9.118-38 — 9.108-38 — 29.567-38 — 29.261-38 — 29.262-38 — 29.001-38 — 8.913-38 — 9.023-38 — 7.959-38 — 8.956-38 — 9.222-38 — 9.029-38 — 9.203-38 — 9.126-38 — 9.218-38. — Arquivo-se.

Dia 19

SIP. — 8.127-38 — 24.601-39 — 18.694-39 — 7.843-38 — 7.380-38 — 6.746-38 — 7.715-38 — 7.542-38 — 7.800-38 — 7.617-38 — 6.650-38 — 7.825-38 — 7.595-38 — 7.819-38 — 7.028-38 — 6.998-38 — 7.677-38 — 6.878-38 — 7.019-38 — 11.663-39 — 11.824-39 — 24.571-39 — 24.823-39 — 1.917-40 — 2.085-40 — 2.039-40 — 2.024-40 — 2.020-40 — 34.958-39 — 11.715-39 — 39.009-39 — 6.436-38 — 6.632-38 — 39.870-39 — 6.465-38 — 7.610-38 — 36.149-39 — 7.202-38 — 11.416-39 — 11.417-39 — 11.512-39 — 7.111-38 — 2.010-40 — 1.949-40 — 2.007-40 — 2.001-40 — 1.978-40 — 7.055-38 — 6.596-38 — 1.962-40 — 1.948-40 — 45.650-39 — 44.067-39 — 44.040-39 — 44.043-39 — 43.760-39 — 44.947-39 — 34.190-39 — 845-40 — 926-40 — 493-40 — 1.839-40 — 1.923-40 — 1.893-40 — 1.897-40 — 1.890-40 — 1.861-40 — 1.885-40 — 1.862-40 — 1.860-40 — 1.838-40 — 1.840-40 — 2.096-40 — 2.017-40 — 2.010-40 — 11.739-39 — 11.744-40 — 11.426-39 — 11.411-39 — 28.747-39 — 19.346-39 — 19.351-39 — 19.326-39 — 18.907-39 — 2.205-39 — 24.613-39 — 24.791-39 — 24.235-39 — 24.286-39 — 24.602-39 — 24.753-39 — 19.338-39 — 19.359-39 — 18.895-39 — 18.705-39 — 19.001-39 — 18.889-39 — 18.724-39 — 18.692-39 — 20.844-39 — 24.181-39 — 24.811-39 — 24.935-39 — 24.632-39 — 24.755-39 — 24.856-39 — 24.809-39 — 24.730-39 — 17.880-39. — Arquivo-se.

Solicitando identificação:

SIP 46.226-39, 44.599-39, 282-40, 313-40. — Deferido, em termos.

Solicitando registro de químico licenciado:

SIP 1.324-40. — Deferido, em face da informação.

Solicitando identificação:

SIP 1.293-40. — Emita-se a carteira, remetendo à Polícia e ao D. N. I., as individuais dactiloscópicas em anexo.

Solicitando entrega de carteira:

SIP 36.942-39. — Deferido, em termos.

Solicitando desarquivamento de processo:

SIP 1.502-40. — Prossiga-se, à 1ª Divisão.

SIP 1.276-40 — Prossiga-se, à 1ª Divisão.

Dia 20

Solicitando registro de jornalista:

SIP 23.366-39. — Indeferido, em face das informações.

Solicitando devolução de seus documentos:

SIP 1.868-40. — Prossiga-se como acima foi proposto, arquivando-se a seguir o processo.

Registro de livros:

SIP 1.640-40, 1.624-40, 1.614-40, 1.610-40, 1.604-40, 1.613-40, 1.8.1-40, 1.731-40, 1.639-40, 1.299-40, 1.823-40, 1.688-40, 1.720-40, 1.587-40, 1.908-40, 1.932-40, 1.822-40, 1.882-40, 1.589-40, 1.617-40, 1.621-40, 1.572-40, 1.888-40, 1.887-40, 1.874-40, 1.618-40, 1.764-40, 1.829-40, 1.903-40, 1.827-40, 1.848-40. — Deferido. Feitas as anotações, arquivar-se.

Solicitando substituição de livros:

SIP 34.034-39, 27.404-39. — Deferido. Feitas as anotações, arquivar-se.

Solicitando transferência de razão social:

SIP 43.032-39, 44.778-39, 45.580-39, 312-40, 34.136-39. — Deferido. Feitas as anotações, arquivar-se.

Solicitando transferência de razão social e continuação de livros:

SIP 357-40. — Deferido. Feitas as anotações, arquivar-se.

Solicitando continuação de reg. de fichas:

SIP 1.085-40. — Deferido. Feitas as anotações, arquivar-se.

Solicitando transferência de local:

SIP 577-40, 46.117-39. — Deferido. Feitas as anotações, arquivar-se.

SIP 1.350-40, 4.303-39, 177-40, 22.051-38, 28.089-39, 44.378-39, 44.380-39, 44.382-39, 44.756-39, 44.377-39, 44.376-39, 44.373-39, 44.368-39, 44.371-39, 44.384-39, 44.375-39, 43.774-39, 43.763-39, 34.773-39, 35.089-39, 34.404-39, 35.078-39. — Arquivo-se.

SIP 32.592-39, 32.795-39, 32.801-39, 36.453-39, 35.685-39, 32.585-39, 33.663-39, 31.265-39, 20.998-39, 34.398-39, 34.399-39, 34.396-39, 34.400-39, 15.007-39, 31.102-39, 34.401-39, 836-40, 43.772-39, 44.523-39, 366-40, 43.777-39, 176-40, 43.771-39, 9.618-39, 367-40, 362-40, 32.796-39, 40.042-39, 40.271-39, 40.270-39. — Arquivar-se.

Dia 22

Solicitando registro de livros:

SIP 1.612-40, 1.619-40, 1.566-40, 1.924-40, 1.743-40, 1.279-40, 1.891-40. — Preliminarmente apresente o instrumento de mandato.

Comunicação:

SIP 947-40. — Preliminarmente cumpra-se a lei do selo.

Solicitando transferência da firma:

SIP 2.200-40, 2.206-40. — Aguarde-se o comparecimento do interessado, à 3ª Divisão.

Solicitando transferência de razão social e substituição de livros:

SIP 2.363-40. — Aguarde-se o comparecimento do interessado, à 3ª Divisão.

Solicitando transferência de razão social:

SIP 2.116-40, 1.741-40, 1.815-40, 1.816-40, 1.620-40, 2.064-40, 2.115-40, 2.114-40, 2.212-40, 2.038-40. — Aguarde-se o comparecimento do interessado. A 3ª Divisão.

Solicitando transferência de local:

SIP 2.209-40, 2.183-40, 2.212-40, 2.213-40, 2.376-40, 1.569-40, 1.598-40. — Aguarde-se o comparecimento do interessado. A Terceira Divisão.

SIP 2.045-40, 2.012-40. — Aguarde-se o comparecimento do interessado. A 3ª Divisão.

Solicitando continuação de registro de fichas:

SIP 2.932-40. — Aguarde-se o comparecimento do interessado. A 3ª Divisão.

SIP 28.437-39, 40.455-39, 40.365-39, 28.987-39, 8.906-39, 1.778-40, 2.073-40, 2.067-40, 2.065-40, 2.066-40, 33.265-39, 42.694, de 1939, 42.756-39, 501-39, 2.330-40, 2.382-40, 42.745-39, 42.683, de 1939, 42.634-39, 42.681-39, 42.689-39, 42.697-39, 42.751-39, 42.750, de 1939, 42.743-39, 42.915-39, 33.556-39, 10.145-39, 38.832-39, 39.793-39, 40.041-39, 40.162-39, 40.175-39, 43.765-39, 43.126-39, 38.557-39, 38.518-39, 38.517-39, 38.521-39, 38.519-39, 38.520-39, 38.558-39, 41.693-39, 41.520-39, 41.243-39, 40.691-39, 40.571-39, 37.003-39, 10.830-39, 38.555-39, 27.420-39, 42.107-39, 32.463-39, 40.168-39, 40.104-39, 40.196-39, 40.169-39, 40.369-39, 33.272-39, 33.255-39, 42.744-39, 42.687-39, 42.685-39, 33.266-39, 32.797-39, 32.798-39, 32.791-39. — Arquive-se.

Dia 23

Ordem de serviço n. 291 — O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na alínea d do artigo 28 do Regulamento baixado pelo Decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve transferir da 5ª para a 3ª Divisão, o Auxiliar de escritório, Guaraciaba Schafflor Camargo.

Solicitando registro de livros:

SIP — 2.014-40, 2.113-40, 2.150-40, 2.148-40, 2.118-40, 2.094-40, 2.011-40, 2.008-40, 2.042-40, 2.013-40, 2.009-40, 2.044-40, 2.129-40, 2.128-40, 2.151-40, 1.930-40, 2.055-40, 2.082-40, 2.093-40, 2.050-40, 1.282-40. — Deferido. Feitas as anotações, arquive-se.

Solicitando registro de jornalista:

SIP — 24.850-39. — Indeferido, em face das informações.

Dia 22 de janeiro de 1940

Notificações expedidas:

A Sra. Antonila Rodrigues Mourão Vieira:

N. 12 — Notificando a recolher a importância da multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta por infração do art. 10 do Decreto número 22.035, sob pena de cobrança executiva. (SIP 27.070-39.)

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 30 de dezembro de 1939, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	585\$0
Art. 9º	20\$0
Art. 9º, parágrafo único.....	80\$0
	685\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	65\$0
---------------	-------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º	60\$0
---------------	-------

Total	810\$0
-------------	--------------

Dia 2 de janeiro de 1940

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	1:130\$0
Art. 9º	40\$0
Art. 9º, parágrafo único.....	30\$0
	1:200\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	135\$0
---------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º	118\$0
---------------	--------

Total	1:453\$0
-------------	----------------

Dia 3

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	490\$0
Art. 9º	55\$0
Art. 9º, parágrafo único.....	80\$0
	625\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	85\$0
---------------	-------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º	197\$0
---------------	--------

Total	907\$0
-------------	--------------

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 17 de janeiro de 1940, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	730\$0
Art. 9º	20\$0
Art. 9º, parágrafo único.....	90\$0
	840\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	230\$0
---------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º	118\$0
---------------	--------

Total	1:188\$0
-------------	----------------

Dia 18

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	1:310\$0
Art. 9º	15\$0
Art. 9º, parágrafo único.....	80\$0
	1:405\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	235\$0
---------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º	88\$0
---------------	-------

Total	1:728\$0
-------------	----------------

Dia 15

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º	1:250\$0
Art. 9º	15\$0
Art. 9º, parágrafo único.....	90\$0
	1:355\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º	180\$0
---------------	--------

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º	32\$0
---------------	-------

Total	1:567\$0
-------------	----------------

Confere — Alfredo Lima Gomes. — Visto — Antonio Bento, intendente em comissão.

Comissão Especial da Justiça do Trabalho

Rio de Janeiro, D. F. 25 de janeiro de 1940.

Comissão Especial da Justiça do Trabalho.

DESPACHO DO SR. MINISTRO DO TRABALHO

No processo relativo à admissão de mais dois dactilógrafos para os serviços desta Comissão, o Sr. Ministro exarou, em 25 do corrente, o seguinte despacho: — Autorizo.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 17 de janeiro de 1940

Georg Bruch (9.504-39), Masza Zarembo (9.506-39). — Compareça.

A. Câmara & Cia. (320-40). — Certifique-se.

Raul Marcos Moglia (7.462-39). — Remeta-se o processo e respectiva documentação, ao Serviço de Registro de Estrangeiros, onde o interessado requererá a carteira de identidade, modelo 19.

Dia 18

Juozas Zingertas (172-40), Carlos Paulo B. Henrich (178-40), José dos Santos (196-40) e Valter Capelle (318-40). — Compareça.

Dia 20

Zelchis Abeide (8.573-39). — Junte o original do passaporte. Charlotte Katz (8.575-39), Israel Lejb Celnik (8.579-39), Wilhelm Urich (8.580-39). — Satisfaçam a Portaria n. 2.676, de 26 de setembro de 1939.

Jaime Ribeiro Terra (8.586-39), Luiz Terra (8.587-39), Isaak Sandomierski (8.570-39). — Compareçam para esclarecimentos.
Kurt Zernik (8.582-39). — Cumpra a Portaria n. 2.676, de 26 de setembro de 1939.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Dia 5 de janeiro de 1940

Ao Sr. gerente da firma Mário Babbini & Comp., S. Paulo:
S. G. 16 — Comunicando homologação da decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual àquela firma, à taxa de 6 % para o pessoal operário, e da tarifa para o de escritório. (Proc. 7.850, de 1939.)
— Ao Sr. gerente da S. A. Indústrias Reunidas Tinguá, nesta:
S. G. 17 — Comunicando homologação da decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual à taxa de 1 % para os operários. (Proc. 7.862/39.)
— Ao Sr. diretor da Companhia Internacional de Seguros:
S. G. 18 — Comunicando homologação da decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual a S. A. Indústrias Reunidas Tinguá, à taxa de 1 % para os operários. (Proc. 7.862/39.)
— Ao Sr. inspetor de Seguros da 6ª Circunscrição, Porto Alegre, Rio Grande do Sul:
S. G. 19 — Comunicando nomeação de Celso Ramos para agente da Companhia de Seguros Lloyd Sul Americano, no Estado de Santa Catarina. (Proc. 6.205/39.)
— As Inspetorias de Seguros das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Circunscrições:
S. G. (Circular) 20 — Remetendo exemplares do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Dia 6

Ao Sr. inspetor de Seguros da 5ª Circunscrição:
S. G. 21-A — Comunicando nomeação da firma Feliciano Guimarães & Comp. para agentes da Pearl Assurance Co., Ltd. (Processo 7.080/39.)
— Ao Sr. gerente da firma Lameirão & Comp., Santos, São Paulo:
S. G. 22 — Comunicando homologação da decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual àquela firma, à taxa de 10 % para o pessoal operário (Proc. 7.817/39.)
— Ao Sr. diretor da Segurança Industrial — Companhia Nacional de Seguros:
S. G. 23 — Comunicando homologação da decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual à firma Lameirão & Comp., à taxa de 10 % para o pessoal operário. (Proc. 7.817/39.)
— Ao Sr. diretor da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes:
S. G. 24 — Comunicando homologação da decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual à firma Fonte & Irmão, às taxas de 5,6 %, mais o adicional local de 20 %, para chauffeurs e ajudantes. (Proc. 7.822/39.)
— Ao Sr. gerente da firma Fonte & Irmão, Recife, Pernambuco:
S. G. 25 — Idem. (Proc. 7.822/39.)
— Ao Sr. diretor da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes:
S. G. 26 — Comunicando homologação da decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual a José Scarrone, às taxas de 4,2 % para os operários, e da tarifa para o pessoal de escritório (processo 7.823/39.)
— Ao Sr. José Scarrone, nesta:
S. G. 27 — Idem.
— Ao Sr. gerente da firma Oliveira Irmãos Ltda., nesta:
S. G. 28 — Comunicando homologação da decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual àquela firma, à taxa de 2,1 % para o pessoal operário. (Proc. 7.824/39.)
— Ao Sr. diretor da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes:
S. G. 29 — Comunicando homologação da decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual à firma Oliveira Irmãos Ltda., à taxa de 2,1 % para o pessoal operário. (Proc. 7.824/39.)
— Ao Sr. gerente da Perfumaria Myrtha S. A.:
S. G. 30 — Comunicando homologação da decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual, à taxa de 1,1 %, para o pessoal operário. (Proc. 5.607/39.)
— Ao Sr. gerente da Companhia Internacional de Seguros:
S. G. 31 — Comunicando homologação da decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual à Perfumaria Myrtha S. A., à taxa de 1,1 %, para o pessoal operário. (Proc. 5.607/39.)

Dia 8

Ao Sr. inspetor de Seguros da 6ª Circunscrição, Porto Alegre, Rio Grande do Sul:
S. G. 35 — Comunicando nomeação de Raul Lacerda Wernick para agente da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Rio Grandense. (Proc. 7.940/39.)

— Ao Sr. diretor da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes:

S. G. 36 — Comunicando homologação da decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual às Grandes Indústrias Minetti Gamba Ltda., às taxas de 4,5 %, para os operários em geral. (Proc. 7.849, de 1939.)

— Ao Sr. gerente das Grandes Indústrias Minetti Gamba Ltda., S. Paulo:

S. G. 37 — Idem.

— Ao Sr. gerente da firma A. P. Carvalho & Comp., S. Luiz, Maranhão:

S. G. 38 — Comunicando homologação da decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual àquela firma, à taxa de 2,1 %, mais o adicional local de 50 %, para o pessoal operário. (Proc. 7.847, de 1939.)

— Ao Sr. diretor da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes:

S. G. 39 — Comunicando homologação da decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual a A. P. Carvalho & Comp., à taxa de 2,1 %, mais o adicional local de 50 % para o pessoal operário. (Proc. 7.847/39.)

— Ao Sr. gerente da firma Didone & Comp., Santo André, Estado de S. Paulo:

S. G. 40 — Comunicando homologação da decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual àquela firma, à taxa de 3,7 %, mais o adicional local de 20 %, para os operários em geral. (Proc. 7.848, de 1939.)

— Ao Sr. diretor da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes:

S. G. 41 — Comunicando homologação da decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual à firma Didone & Comp., Ltda., às taxas de 3,7 %, mais o adicional local de 20 %, para os operários em geral. (Proc. 7.848/39.)

— Ao Sr. diretor da Companhia de Seguros Operários em Fábrica de Tecidos:

S. G. 42 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido pela operária Maria de Lourdes Pacheco, devendo ser aplicado ao caso o número duzentos e quarenta e quatro (244), índice 5 (cinco). (Proc. 7.572/39.)

Dia 10

Ao Sr. gerente da Marmoraria Carioca Ltda., nesta:

S. G. 45 — Comunicando homologação da decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual àquela firma, à taxa de 9,15 % para os operários. (Proc. 7.844/39.)

— Ao Sr. diretor da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes:

S. G. 46 — Comunicando homologação da decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual à Marmoraria Carioca Ltda., à taxa de 9,75 %, para os operários. (Proc. 7.844/39.)

— Ao Sr. diretor da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes:

S. G. 47 — Comunicando homologação da decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual à Fábrica S. Mateus Ltda., à taxa de 2,55 % para os operários. (Proc. 7.843/39.)

— Ao Sr. gerente da Fábrica de S. Mateus Ltda.:

S. G. 48 — Idem.

— Ao Sr. Albino Buzolin, Limeira, S. Paulo:

S. G. 49 — Comunicando homologação da decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual, à taxa de 5 %, mais o adicional local de 50 %, para os operários. (Proc. 7.845/39.)

— Ao Sr. diretor da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes:

S. G. 50 — Comunicando homologação da decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual a Albino Buzolin, à taxa de 5 %, mais o adicional local de 50 %, para os operários. (Proc. 7.845, de 1939.)

— Ao Sr. diretor-gerente da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes:

S. G. 51 — Comunicando homologação da decisão da C. P. A., concedendo tarifação individual a Kurt Niederberger, à taxa de 1 %, para o pessoal operário. (Proc. 7.818/39.)

— Ao Sr. Kurt Niederberger, nesta:

S. G. 52 — Idem.

— Ao Sr. José Maria Teixeira, Recife, Pernambuco:

S. G. 53 — Comunicando homologação da decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual, à taxa de 9,5 %, mais o adicional local de 20 %, para o pessoal operário. (Proc. 7.841/39.)

— Ao Sr. diretor gerente da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes:

N. S.G. 54 — Comunicando homologação da decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual a José Maria Teixeira, à taxa de 9,5 % mais o adicional local de 20 % para o pessoal operário. (Processo 7.841-39.)

— Ao Sr. inspetor de seguros da 6ª Circunscrição, Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. S.G. 55 — Comunicando a nomeação de Osvaldo Dick, para representante das Companhias Phenix de Porto Alegre, Sul-Brasil, União de Seguros, Porto Alegrense de Seguros e Aliança Rio Grandense. (Proc. 7.939-39.)

— Ao Sr. inspetor de Seguros da 1ª Circunscrição, Belém Pará:
N. S.G. 56 — Remetendo boletins de merecimento para serem preenchidos pelos funcionários daquela Inspetoria. (Proc. 981-39).
— Ao Sr. inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição, Recife, Pernambuco:
N. S.G. 57 — Idem.
— Ao Sr. inspetor de seguros da 3ª Circunscrição, S. Salvador, Bahia:
N. S.G. 58 — Idem.
— Ao Sr. inspetor de seguros da 5ª Circunscrição, S. Paulo:
N. S.G. 59 — Idem.
— Ao Sr. inspetor de seguros da 6ª Circunscrição, Porto Alegre, Rio Grande do Sul:
N. S.G. 60 — Idem.
— Ao Sr. inspetor de seguros da 1ª Circunscrição, Belém, Pará:
N. S.G. 63 — Respondendo consulta sobre classificação de lesão. (Proc. 7.581-39).
— Ao Sr. diretor gerente da Garantia Industrial Paulista, São Paulo:
N. S.G. 64 — Comunicando homologação da C.P.T., concedendo tarificação individual à P. Backup & Cia., Cristaleira Paulista, à taxa de 2 % para o pessoal operário e da tarifa para o de escritório. (Proc. 7.816-39).
— Ao Sr. gerente da P. Backup & Cia., S. Paulo.
N. S.G. 65 — Idem.
— Ao Sr. diretor gerente da Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros:
N. S.G. 66 — Comunicando homologação da decisão da C.P.T., concedendo tarificação individual à Companhia Internacional de Armazens Gerais, à taxa de 6 % para o pessoal operário. (Processo 7.815-39).
— Ao Sr. gerente da Companhia Internacional de Armazens Gerais, S. Paulo:
N. S.G. 67 — Idem.
— Ao Sr. gerente da L. Lício & Cia., S. Paulo:
N. S.G. 68 — Comunicando homologação da decisão da C.P.T., concedendo tarificação individual à taxa de 4 % para operários e técnicos e da tarifa para o pessoal da administração e de escritório. (Proc. 7.945-39).
— Ao Sr. diretor gerente da Garantia Industrial Paulista, São Paulo:
N. S.G. 69 — Comunicando homologação da decisão da C.P.T., concedendo tarificação individual à L. Lício & Cia., às taxas de 4 % para operários e técnicos e da tarifa para o pessoal da administração e do escritório. (Proc. 7.945-39).
— Ao Sr. diretor gerente da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes:
N. S.G. 70 — Comunicando homologação da decisão da C.P.T., concedendo tarificação individual à Indústria Santos Azevedo Ltd., às taxas de 7 % para os operários, e da tarifa para o pessoal de escritório. (Proc. 7.846-39).
— Ao Sr. gerente da Indústria Santos Azevedo Ltd., S. Paulo:
N. S.G. 71 — Idem.
— Ao Sr. diretor gerente da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes:
N. S.G. 72 — Comunicando homologação da decisão da C.P.T., concedendo tarificação individual a Castro Mendes & Filho Ltd., às taxas de 0,6 % para os operários da oficina e da tarifa para as classes 289, 290, 638 e 48 E, mais o adicional local de 50 %. (Proc. 5.608-39).
— Ao Sr. gerente da Indústria Santos Azevedo Ltd., S. Paulo:
N. S.G. 73 — Idem.
N. S.G. 74 — Comunicando homologação da decisão da C.P.T., concedendo tarificação individual à Thornycroft do Brasil S. A., à taxa de 2,8 % para o pessoal operário. (Proc. 7.819-39).
— Ao Sr. gerente da firma Thornycroft do Brasil S. A., Nesta:
N. S.G. 75 — Comunicando homologação da decisão da C.P.T., concedendo tarificação individual àquela firma, à taxa de 2,8 % para o pessoal operário. (Proc. 7.819-39).
— Ao Sr. diretor da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes:
N. S.G. 76 — Comunicando homologação da decisão da C.P.T., concedendo tarificação individual à firma Santana Gomes & Cia., à taxa de 3 % para o pessoal operário. (Proc. 7.820-39).
— Ao Sr. gerente da firma Santana Gomes & Cia., Nesta:
N. S.G. 77 — Idem. (Proc. 7.820-39).
— Ao Sr. gerente da Seguradora Industrial e Comércio S. A.:
N. S.G. 78 — Comunicando homologação da decisão da C.P.T., concedendo tarificação individual à Companhia Itatig, às taxas de 4,2 % mais o adicional local de 50 %, para o seguro contra acidentes do trabalho. (Proc. 7.825-39).
— Ao Sr. gerente da Companhia Itatig, Aracajú, Sergipe:
N. S.G. 79 — Idem. (Proc. 7.825-39).
— Ao Sr. diretor da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes:
N. S.G. 80 — Comunicando homologação da decisão da C.P.T., concedendo tarificação individual à Companhia Armazenagens e Transportes S. A., à taxa de 20 %, mais o adicional local de 20 %, para os operários. (Proc. 7.842-39).
— Ao Sr. gerente da Companhia Armazenagem e Transportes S.A., Salvador, Bahia:

N. S.G. 81 — Idem.

— Ao Sr. diretor da Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros:

N. S.G. 82 — Comunicando classificação de lesão relativa ao acidente sofrido pelo operário, Valdir Carlos Santos, devendo ser aplicado ao caso o número duzentos e noventa e quatro (294), índice cinco (5). (Proc. 7.838-39).

Dia 20

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. S.G. 142 — Comunicando falta ao serviço do escriturário G. Genesí Vieira Ribeiro, nos dias 17 e 19 deste mês. (Proc. 7.616-39).

Dia 22

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil, Nesta:

N. S.G. 143 — Comunicando autorização concedida a The Home Insurance Company para a retirada da Conta de Aviso Prévio, Conta de Reserva que mantem naquele Banco. (Proc. 1.374-39).

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. S.G. 145 — Remetendo a segunda via da conta da "Revista dos Tribunais", referente a fornecimento de 31 revistas à Inspetoria de Seguros da 5ª Circunscrição. (Proc. 3.764-39).

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. S.G. 146 — Remetendo a segunda via da conta da São Paulo Railway Company, referente a duas passagens de ida e volta fornecida a funcionários da Inspetoria de Seguros da 5ª Circunscrição. (Proc. 3.764-39).

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. S.G. 147 — Remetendo a conta de assinatura do Serviço telefônico da Inspetoria de Seguros da 5ª Circunscrição, referente ao 2º semestre de 1939. (Proc. 3.764-39).

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. S.G. 148 — Remetendo a conta de aluguel de casa da Inspetoria de Seguros da 5ª Circunscrição, referente aos meses de novembro e dezembro de 1939. (Proc. 3.664-39).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. S.G. 149 — Remetendo a folha de pagamento do pessoal da Inspetoria de Seguros da 5ª Circunscrição, relativa ao mês de dezembro último. (Proc. 9790-39).

Dia 23

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. S.G. 156 — Prestando esclarecimento sobre rubrica de ponto do oficial administrativo H. Aryth Delayti. (Proc. 18-39).

Dia 24

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. S.G. 163 — Remetendo a segunda via do balancete das importâncias emprenhadas e pagamentos requisitados pela Inspetoria de Seguros da 2ª Circunscrição, no mês de dezembro último. (Processo 3.645-39).

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. S.G. 164 — Remetendo a conta de aluguel do aparelho telefônico da Inspetoria de Seguros da 2ª Circunscrição, referente ao mês de dezembro último. (Proc. 3.531-39).

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. S.G. 165 — Remetendo a segunda via da conta de aluguel de casa da Inspetoria de Seguros da 2ª Circunscrição, referente ao mês de dezembro último. (Proc. 3.530-39).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. S.G. 166 — Remetendo o resumo do ponto dos funcionários da Inspetoria de Seguros da 2ª Circunscrição, relativo ao mês de dezembro último. (Proc. 909-39).

Dia 25

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. S.G. 182 — Comunicando alteração na Escala de Férias que acompanhou o ofício S. G. n. 1.745, de 15 de dezembro do ano findo. (Proc. 7.616-39).

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. S.G. 183 — Transmitindo os balancetes de créditos distribuídos à Inspetoria de Seguros da 6ª Circunscrição, por conta da Verba II — Material. (Proc. 290-40).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. S.G. 184 — Transmitindo os balancetes de créditos distribuídos à Inspetoria de Seguros da 6ª Circunscrição deste Departamento, por conta da Verba I — Pessoal. (Proc. 290-40).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. S.G. 185 — Restituindo fichas de declaração de família devidamente preenchidas pelos funcionários da Inspetoria de Seguros da 6ª Circunscrição. (Proc. 7.308-39).

Requerimentos despachados:

Dia 18 de janeiro de 1940

Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Propondo tarificação individual para Inácio Tatuli. — Homologo a decisão da C.P.T., concedendo tarificação individual ao risco adiante discriminado: segurado, Inácio Tatuli; local do risco: rua Nova de S. José n. 13, em São Paulo; atividade — Oficina metalúrgica com transporte; tarificação individual: taxas de 3,9 % para o pessoal operário e da tarifa para o de escritório, vendedor e viajante. (Proc. 7.893-39).

CIRCULAR N. 1

Classificação de lesão

Sr. Inspetor de Seguro.

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular a indenização das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidez Permanente, abaixo mencionados:

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
31	Perda de 1/3 da visão de um dos olhos. (Proc. 6.235/39).....	—	7
82	Perda da capacidade funcional do membro superior — B. P. (Proc. 6.030/33).....	—	22
97	Anquilose incompleta da articulação do punho, com limitação da torção dos dedos polegar, indicador e médio — B. S. (Proc. 6.791/39).....	—	7
105	Perda do dedo médio e das 2a. e 3a. falanges do indicador, anular e mínimo — M. P. (Proc. 7.102/33).....	—	9
105	Atrofia dos músculos interossecos da palma da mão flexão diminuída quanto a torção da 3a. falange do dedo indicador; anquilose da 3a. falange do médio; amputação da 3a. falange do anular; imobilidade em extensão do mínimo — M. P. (Proc. 5.913/33).....	—	10
105	Perda do anular, Perda das 2a. e 3a. falanges do indicador e médio, Anquilose incompleta do mínimo com perda da 3a. falange — M. P. (Proc. 5.706/39).....	—	10
105	Perda dos dedos indicador, médio, anular e respectivos metacarpianos — M. P. (Proc. 7.104/33).....	—	10
106	Perda dos dedos médio, anular e mínimo e imobilidade e extensão do indicador — M. S. (Proc. 5.912/33).....	—	8
106	Diminuição acentuada dos movimentos do punho e dos dedos polegar e indicador — M. S. (Proc. 7.093/33).....	—	12
106	Perda dos dedos médio e anular e imobilidade em flexão (dedo encurvado) do indicador e mínimo — M. S. (Proc. 6.604/39).....	—	12
106	Diminuição da capacidade funcional (dificuldade de apreensão) da mão por diminuição da força de flexão dos dedos sobre a mão — Movimentos do punho dolorosos — M. S. (Proc. 6.161/33).....	—	18
106	Perda funcional da mão por anquilose da articulação do punho e atrofia de flexores — M. S. (Proc. 6.910/33).....	—	19
111	Imobilidade em extensão e perda da 2a. falange do polegar — M. P. (Proc. 7.048/33).....	—	7
159	Perda do dedo médio e terço distal do metacarpo correspondente — M. P. (Proc. 6.741/33).....	—	3
201	Perda do dedo mínimo e anquilose do anular — M. P. (Proc. 6.559/33).....	—	4
229	Perda de flexão em grau mínimo do dedo polegar e em grau médio do dedo indicador — M. S. (Proc. 6.514/33).....	—	6
292	Perda do dedo médio, Imobilidade em extensão (dedo esticado) do indicador, anular e mínimo — M. S. (Proc. 6.473/39).....	—	12
295	Perda em grau médio da flexão e em grau mínimo da extensão de todos os dedos exceto o polegar — M. S. (Proc. 6.231, de 1939).....	—	11
341	Deformação da região calcânea, acarretando claudicação (Proc. 7.038/33).....	—	7
355	Imobilidade do tornozelo com grande perda da substância do terço inferior da perna e com diminuição da sensibilidade da região plantar. (Proc. 6.157/33).....	—	9
359	Fatura de ambos os calcâneos com anquilose incompleta das articulações tibio-tarsais de ambos os pés. (Proc. 6.481, de 1939).....	—	11
363	Perda da 2a. falange do grande artelho. (Proc. 6.908/33).....	—	1

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de Acidentes do Trabalho, nessa circunscrição:

Em 4 de janeiro de 1940. — *Edmundo Perry*, diretor geral.
Visto. Em 25 de janeiro de 1940. — *A. Lemgruber*, secretário geral.

Ao Sr. Inspetor de Seguros da Circunscrição — DC-MVC:

Circular n. 2 — Pagamento de impostos — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que os pagamentos de impostos porventura feitos a maior, poderão dar lugar a restituição mediante requerimento dos interessados, mas não poderão ser descontados de pagamentos futuros.

Outrossim, recomendo-vos as necessárias providências junto às sociedades de seguros sediadas nessa circunscrição. (Processo n. 4.442-39).

Em 3 de janeiro de 1940 — *Edmundo Perry*, diretor geral.

Visto. Em 25 de janeiro de 1940. — *A. Lemgruber*, secretário geral.

Ao Sr. Inspetor de Seguros da Circunscrição — MVC:

Circular n. 3 — Sr. Inspetor de Seguros: Comunico-vos, para os devidos fins, que as lesões omissas na 1ª Divisão das Tabelas de Invalidez Permanente e não constantes das circulares expedidas posteriormente, resultantes de acidentes do trabalho, deverão ser previamente submetidas ao exame do órgão competente, por intermédio desta Diretoria Geral, para a necessária classificação.

Igual procedimento deverá ser observado nos casos em que a vítima sofra duas ou mais lesões, embora cada uma destas conste das referidas tabelas.

Ainda o mesmo critério deverá ser adotado quando tratar-se de profissões omissas. (Proc. 7.782-39).

Em 17 de janeiro de 1940. — *Edmundo Perry*, diretor geral.
Visto. Em 25 de janeiro de 1940. — *A. Lemgruber*, secretário geral.

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Processo n. 294-38 — Vistos e relatados os autos de inquérito administrativo instaurado para apurar a procedência das acusações feitas à Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em Aracaju, pelos membros da mesma Junta, Alípio Oliveira e João Lima Monteiro, quanto à demissão arbitrária de funcionários da instituição:

Considerando que o relatório do inquérito é claro, minucioso e está fundado na prova feita;

Considerando que ficou provado o grave ato do presidente e membros da Junta Administrativa, nomeando, escandalosamente, suas esposas para os cargos da Caixa, sendo a do secretário promovida, por merecimento, logo no início do exercício;

Considerando que as nomeadas não foram submetidas à prova de habilitação e competência, agravando-se sobremaneira o ato irregular da Junta;

Considerando que os funcionários reclamantes foram demitidos, sem forma de processo e sem prova de justa causa, num abusivo desrespeito ao Regimento Padrão;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar procedente, por maioria de votos e contra o voto do relator, o Sr. Conselheiro Raimundo de Araujo Castro, as acusações feitas e aprovar o inquérito para determinar a reintegração dos funcionários demitidos e a exoneração dos funcionários parentes dos membros da Junta Administrativa, bem como a destituição da mesma Junta Administrativa, inclusive o respectivo presidente.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antonio R. Franco Filho*, relator *ad-hoc*.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 899-38 — Vistos e relatados os autos da resolução do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos pleiteando a transferência da inscrição e das contribuições de Didio Rangel Martins do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas para o Instituto recorrente e que sejam compelidas as empresas de óleo e petróleo a inscrever no mesmo Instituto os seus empregados e a recolher as contribuições devidas:

Considerando que o interessado já se acha legal e definitivamente aposentado e que o § 4º do art. 2º do Decreto-lei n. 720, de 21 de setembro de 1938, determina que as aposentadorias definitivas não serão transferidas;

Resolve o Conselho Nacional, em sessão plena, mandar arquivar o processo.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 1.428-39 — Vistos e relatados os autos do pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Japaratuba, do Estado de Sergipe, referente ao cancelamento da inscrição dos empregados da usina elétrica de sua propriedade no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

Considerando que a Comissão de Fusões e Incorporações opina de conformidade com o parecer do inspetor chefe;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar a incorporação dos referidos empregados à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessões, em Ara-

cajú, e o recolhimento à mesma das contribuições já cobradas, que estão em depósito naquele Instituto.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.612-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, pede autorização para criar mais um cargo de médico clínico com os vencimentos mensais de 1:200\$0 (um conto e duzentos mil réis) e, bem assim, a concessão de uma verba de réis 12:000\$0 (doze contos de réis) para fazer face às despesas:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a criação do cargo e conceder a respectiva verba, observado o seguinte:

a) a verba deverá ser utilizada a partir da data do pedido da Caixa (12 de janeiro de 1939), na hipótese de já estar o cargo ocupado, em caráter transitório, desde aquela data;

b) na hipótese contrária, a verba será concedida, na base necessária para atender a despesa a partir da data em que for nomeado o funcionário respectivo.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.138-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete à apreciação deste Conselho o processo encaminhado pelo Sr. ministro da Fazenda, solicitando que seja fixada a quantia devida pela Estrada de Ferro Central do Piauí à respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, de vez que o Ministério da Viação e Obras Públicas, movimentando duas parcelas de 79:253\$525 (setenta e nove contos duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e cinco réis) e réis 78:118\$117 (setenta e oito contos quatrocentos e dezoito mil cento e dezessete réis), não a dera certa e legítima:

Considerando, que, conforme informação prestada no processo (fls. 20), e aceita no parecer da Procuradoria Geral, se verifica que o débito, efetivamente, sobe a 78:398\$930 (setenta e oito contos trezentos e noventa e oito mil novecentos e trinta réis);

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, submeter o processo, assim, instruído, à consideração da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.279-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway solicita a este Conselho autorização para reajustar os vencimentos de seu pessoal do Serviço Médico, passando o mesmo a ser pago pela verba destinada a custear as despesas da respectiva Secretaria:

Considerando que a Comissão de Padronização, opinando a respeito, evidencia que a pretensão investe contra o art. 36 das Instruções referentes ao plano de padronização dos vencimentos e cargos dos funcionários das Caixas de Aposentadoria e Pensões, além de contrariar, batendo em cheio, o sistema recém-estabelecido;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido formulado.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.393-38 — Vistos e relatados os autos da consulta formulada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos Oficiais em Recife, sobre a contagem do tempo de serviço efetivo de um associado aposentado pelo Governo Estadual, por força do art. 177 da Constituição de 10 de novembro de 1937, que não foi desligado da empresa, percebendo em folha especial, para efeito de benefício, na base do § 6º do art. 25 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, conforme salienta o parecer da Procuradoria Geral, compete à Junta Administrativa da Caixa decidir como julgar de direito, de vez que se trata de caso concreto, cumprindo a este Conselho se pronunciar tão somente no caso de recurso regularmente interposto;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, comunicar à Caixa o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcante*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Parecer da Procuradoria

A Caixa, à fls. 2, formula uma consulta sobre dois aspectos, a saber:

a) conta tempo efetivo serviço, para efeito de pensão na base do art. 25, § 6º?

b) em virtude da premente situação para a qual não concorreu o associado, espontaneamente, poder-se-á dilatar o prazo o resgate do débito contraído, sendo a consignação fixada sobre 1/3 do valor da aposentadoria?

Quanto à primeira parte alega a Caixa que diversos empregados da Diretoria de Saneamento do Estado foram aposentados em virtude do art. 177 da Constituição e que assim tendo pequenos vencimentos de aposentadoria, "passarão a receber, em folha especial, não sendo, portanto desligados da empresa".

O Egrégio Conselho não poderá responder a esta consulta, sem que a Caixa a esclareça.

Como é possível que haja aposentados pelo art. 177 com vencimentos reduzidos e que passem também a perceber por folha especial afim de fazer jus a pensão pela Caixa?

A consulta envolve essa situação de fato que está oculta e que o Egrégio Conselho não pode responder sem risco de não sustentar a opinião em virtude do caso concreto.

Si o serviço é do Estado e se algum ferroviário nele foi aposentado, não pode ficar a um tempo aposentado e na atividade percebendo por folha especial.

Quanto ao segundo aspecto depois do requerimento desta Procuradoria se descobriram os casos concretos. São dois associados que contrairam empréstimos e que tendo sido aposentados pedem para que as importâncias de amortização de mútuo sejam menores.

O parecer de fls. 15 demonstra que não é legal o pedido, mas que por equidade e boa vontade com os associados, cuja situação financeira é precária, concorda com o mesmo.

A mim, embora doloroso seja opinar contra os dois associados que estão em difícil situação, não tenho outro caminho a trilhar senão pedir o integral respeito à lei.

A equidade é fundamento de decidir onde não haja disposição expressa de lei, porque então o espírito de equidade, praticado contra o dispositivo expresso é uma violação do preceito legal.

Ora, os contratos de mútuo foram feitos de conformidade com o Decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932, e portanto, têm que ser cumprido como foram elaborados, aceitos e aprovados.

Assim, pois, opino que se não atenda ao pedido, porque é preciso também se considerar que a Carteira de Empréstimo corresponde a uma modalidade de aplicação de receita e o Egrégio Conselho não pode transigir no caso.

Aliás a Junta da Caixa está tão segura da improcedência do pedido, que deixou de decidir, como é de seu dever e atribuição e procurou deixar o onus da decisão ao Egrégio Conselho.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1939. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.142-39 — Vistos e relatados os autos da reclamação formulada por Agostinho Santiago Júnior contra a norma adotada pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, quanto à cobrança da contribuição de que trata a letra "a" do art. 8º do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que cumpre aos interessados reclamar inicialmente à Junta Administrativa da Caixa, recorrendo a este Conselho, caso lhes convenha, da decisão que for proferida;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Deodato Maia*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 6.009-34 — Vistos e relatados os autos do aviso do Ministério da Viação e Obras Públicas sobre o cumprimento da decisão deste Conselho que condenou a Viação Férrea Leste Brasileiro a reintegrar o engenheiro Felipe Caldeira Godinho:

Considerando que o assunto foi submetido por aquele Ministério à alta deliberação do Exmo. Sr. Presidente da República que, aprovando o parecer do Sr. consultor geral da República, decidiu que aquela ferrovia não está obrigada a cumprir a decisão deste Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar arquivar o processo.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.855-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas submete à apreciação deste Conselho o acordo proferido pelo respectivo Conselho Administrativo a propósito do requerimento da firma José Pinto de Barros, estabelecida em Santos (Estado de São Paulo) — solicitando a restituição e o possível levantamento da quantia de 2:410\$0 (dois contos quatrocentos e dez mil réis). — correspondente à sua quota de contribuição pelos "chauffeurs" de sua empresa de transporte;

Considerando que a decisão de fls. 22, proferida pelo Instituto, foi acertada, de vez que não sendo, àquela época, associados obrigatórios da instituição os empregados em causa, evidentemente foi irregular a contribuição do empregador;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, confirmar a decisão proferida pelo Conselho Administrativo do Instituto.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Deodato Maia*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.150-39 — Vistos e relatados os autos da consulta formulada por Eurico de Seixas Monteiro acerca da obrigatoriedade da inscrição no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

Considerando que estatue o Decreto n. 24.243, de 22 de maio de 1934, regulamentado pelo de n. 183, de 26 de dezembro de 1934, nos seus arts. 6º e 7º, normas que dirimem a questão suscitada pelo item 1º da consulta;

Considerando que da solução do primeiro item citado decorre, logicamente, a dedução do segundo item da consulta;

Considerando, finalmente, que a inscrição resulta do caráter de obrigatoriedade de contribuição, e tanto pode ser feita em vida, como *post mortem*, tão somente, para uso e gozo dos benefícios;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, encaminhar o processo à consideração da autoridade superior, opinando nos termos do parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. França Filho*, relator.
Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 8.255-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessões, em Recife, submetendo à apreciação deste Conselho uma proposta apresentada pela Companhia de Seguros Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, pela qual a mesma se prontifica a segurar os funcionários da instituição, consulta sobre a inclusão do respectivo gerente, dado que percebe mais de 1:000\$0 (um conto de réis) mensais, achando-se assim incluído na hipótese prevista pela letra "a" do inciso 1º do art. 64 do Decreto n. 24.637, de 1 de julho de 1934;

Considerando que a segurança da indenização nos casos de acidentes do trabalho pode resultar do contrato de seguro e pode também resultar de "um depósito, nas repartições federais, nas Caixas Econômicas da União, ou no Banco do Brasil, em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal" — art. 36 do Decreto n. 24.637 citado;

Considerando que é perfeitamente exequível o alvitre contido no parecer da Procuradoria Geral, indicando que a Caixa deposite "apólices federais na importância de 20:000\$0 (vinte contos de réis), não só porque continuará a auferir a renda consequente, como também porque é "longínqua e quasi impossível a responsabilidade do risco";

Considerando, também, que a consulta em apreço é ordenada pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento da consulta formulada e negar aprovação à proposta oferecida pela Caixa, de conformidade com os fundamentos aqui aduzidos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Processo n. 9.469-39 — Vistos e relatados os autos do memorial em que a Sociedade Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway pleiteia o restabelecimento das consignações em folha de pagamento dos aposentados da mesma Estrada;

Considerando que, em face dos dispositivos expressos do Decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, é improcedente a pretensão constante do presente processo;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, encaminhar à consideração da autoridade superior, opinando pelo indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 9.706-39 — Vistos e relatados os autos da consulta formulada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, relativa às disposições constantes do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939;

Considerando que se trata de uma consulta sobre caso concreto, cabendo a este Conselho conhecer da matéria tão somente em grau de recurso de decisão da Junta;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, não conhecer da consulta.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator *ad-hoc*.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 10.413-38 — Vistos e relatados os autos da reclamação formulada por Evangelina Alvares Cunha Mendes, procuradora de Manuel de Sousa Costa, aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, contra o ato que suscitou o pagamento, à mesma, das quotas de aposentadoria do referido associado;

Considerando que por acórdão de 27 de outubro de 1938, no processo n. 7.738-35, este Conselho decidiu o caso de maneira genérica, admitindo que a representação por procurador bastante seja viável em casos devidamente justificados, restrita, porém, ao período de duração dos impedimentos alegados;

Considerando que, no caso em espécie, resolveu o Conselho, por acórdão de 1º de janeiro de 1939, ser da competência da Junta Administrativa da Caixa, decidir originariamente si a reclamação está nas condições da ressalva mencionada acórdão;

Considerando, finalmente, que a decisão da Junta foi contrária à pretensão da reclamante, por não se enquadrar o seu caso na ressalva aludida, tanto que o aposentado tem recebido pessoalmente as quotas mensais de aposentadoria, em sua residência;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente a reclamação para aprovar o ato da reclamada.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antônio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 10.818-38 — Vistos e relatados os autos da representação da Federação Nacional dos Marítimos, contra a inclusão dos

empregados no abastecimento de carvão do Lloyd Brasileiro no Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva;

Considerando que a representação referida não mais pode ser apreciada, em face do Decreto-lei n. 827, de 18 de agosto de 1938, que regula a matéria da filiação de empregados nos institutos e caixas de aposentadoria e pensões, bem como perante o Decreto-lei n. 1.129, de 3 de março de 1939, que manda submeter direta e imediatamente, à deliberação ministerial, qualquer dúvida em torno de casos concretos de filiações às instituições de previdência social;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar prejudicada a representação e mandar arquivar o processo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antônio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 12.848-38 — Vistos e relatados os autos da solicitação de Carlos Antônio Gregório ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no sentido de ser dispensado o recolhimento das contribuições relativas aos seus empregados Afila Francisco Pinheiro e Nicolau Brunstli, que deixaram a firma, bem como lhe seja permitido recolher, juntamente com as demais contribuições, que se forem vencendo, as que se acham em atraso.

Considerando que o Conselho Administrativo do Instituto, indeferiu a primeira parte do pedido, tendo a decisão transitado em julgado, porquanto dela não interpoz o interessado, no prazo legal, o recurso cabível;

Considerando que, quanto ao pagamento parcelado das contribuições, é de equidade o deferimento, tendo em vista o despacho ministerial proferido sobre a matéria em causa, publicado no Diário Oficial de 20 de abril de 1939, e proferido no processo n. DGE 3.346-38;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, encaminhar o pedido à consideração superior, opinando pelo não conhecimento da primeira parte do pedido e pelo deferimento da solicitação do pagamento parcelado, por equidade.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antônio Ferraz*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 13.972-39 — Vistos e relatados os autos da consulta da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Morro Velho, sobre o pagamento da importância dispendida com o transporte da mãe do associado Heimer da Conceição de Oliveira, para o posto médico da mesma Caixa;

Considerando que o assunto é da competência exclusiva da Junta, conforme tem decidido este Conselho;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer da consulta, devendo a Caixa decidir a hipótese consultada.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. França Filho*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 13.984-35 — Vistos e relatados os autos da resolução do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, encaminhando a comunicação do Laboratório de Microscopia e Análises Clínicas, contratante do Serviço de fornecimento de exames de laboratórios aos associados do Instituto, de que a responsabilidade do serviço passará exclusivamente ao doutor A. S. Levy;

Considerando que a exploração do laboratório de microscopia e análises clínicas, não constitui uma sociedade comercial, da qual sejam sócios solidários os três médicos contratantes, sem poderes de gerência atribuídos a qualquer deles;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a retificação do contrato.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Antônio França Filho*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Processo n. 13.451-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Saturnino de Andrade, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Vição, reclama contra o atraso observado no pagamento mensal de sua aposentadoria;

Considerando que a Caixa confirma a procedência da queixa, alegando, porém, que não lhe cabe a maior responsabilidade, de vez que a anomalia decorre do "atraso com que veem sendo recolhidas do Banco do Brasil as contribuições pertencentes a esta Caixa";

Considerando que, ouvido o inspetor de previdência regional, Sr. Manuel Barbosa Lage, informa o mesmo que o "débito da Rede Mineira de Vição em 31 de dezembro de 1938, para com a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Vição, era de 4.195:862\$2, exclusive juros (fls. 7, verso), e que o Governo de Belo Horizonte, invocando a "situação financeira do Estado", declara que não pode efetuar a liquidação, "de pronto, da importância do "débito", comprometendo-se, porém, "a pagar parte da dívida, imediatamente, em apólices estaduais, juros de 7%, parte essa no total de 2.000:000\$0" (fls. 9);

Considerando, por fim, que o texto legal, além de proibir a aplicação da renda em títulos estaduais, não faculta o seccionamento da quantia a que ascende a dívida, antes exige que o recolhimento se realize no valor integral, dentro de "trinta dias", *ex-vi* do art. 37

do regulamento aprovado pelo Decreto n. 890, de 9 de junho de 1936:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, opinando que se proceda nos termos da lei, submetendo o processo à consideração do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitando os bons officios que S. Excia. possa enviar sobre o caso.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.380-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada São Luiz-Terezina, solicita a este Conselho autorização para elevar para 5% a contribuição de seus associados:

Considerando que o art. 1º do Decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, dispõe que "a contribuição mensal dos associados dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, correspondente a uma percentagem variável de três a oito por cento sobre o respectivo vencimento, será fixada anualmente pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por proposta do Conselho Atuarial";

Considerando, mais, que o § 1º do mesmo artigo determina que, "para efeito da fixação prevista neste artigo, a administração dos Institutos e Caixas, remeterá ao Conselho Nacional do Trabalho, no mês de julho de cada ano, os elementos necessários, que, com o parecer do mesmo Conselho, serão encaminhados ao Conselho Atuarial para servir de base à sua proposta";

Considerando, assim, como se verifica da informação do Serviço Técnico Atuarial, ainda não foram fornecidos os elementos necessários, sem os quais não estará o processo em termos de ser apreciado;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, converter em diligência o julgamento do presente processo, afim de que sejam tais elementos solicitados à Caixa.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villasboas*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.314-39 — Vistos e relatados os autos da proposta orçamentária, para o exercício de 1939, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, na parte em que a mesma solicita a este Conselho:

a) concessão do reforço de 5.000\$0 (cinco contos de réis), para a verba "despesas miúdas";

b) concessão da verba de 1.000\$0 (quatro contos de réis) destinados a "completar a instalação da Tesouraria";

c) concessão da verba de 2.250\$0 (dois contos duzentos e cinquenta mil réis) "para efetuar o pagamento de férias ao Dr. Amélio Tavares e outros ex-médicos";

Considerando que, conforme se verifica dos autos, os pedidos constantes das letras a) e b) se acham devidamente fundamentados;

Considerando que, não só em face da jurisprudência deste Conselho, como também porque o pagamento de férias, si não gozadas, deve provir da reclamação expressa dos prejudicados;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir os pedidos constantes das alíneas a) e b) e indeferir o da alínea c), permitindo, mediante comprovação vindoura, a liquidação das férias já reconhecidas ao Dr. Amélio Tavares.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.570-39 — Vistos e relatados os autos do pedido de reconsideração formulado por Ana Joaquina Naldi, da decisão deste Conselho, em sessão plena, proferida a 8 de setembro de 1938, no processo n. 13.401-36 e publicada no "Diário Oficial" de 23 de dezembro de 1938, que, ao aprovar o relatório de inspeção e tomada de contas, dos exercícios de 1932 a 1935, procedido na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, determinou a suspensão do pagamento de uma das pensões concedidas a recorrente, como beneficiária de seu marido e de seu irmão, mandando que optasse por um dos benefícios;

Considerando, preliminarmente, que, da decisão do Conselho Pleno, somente cabe recurso à instância ministerial;

Considerando que o prazo para tal recurso está vencido, tendo, pois, transitado em julgado a decisão;

Considerando que o provimento do pedido consistiria numa burla ao recurso cabível e ao prazo estatuído no art. 5º, § 1º, do regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1939;

Considerando que a questão do mérito do pedido também não tem razão de ser, pois ao tempo em que foi julgado o caso e determinada a medida cuja anulação ora foi suscitada, inexistia o Decreto n. 819, de 27 de outubro de 1938, o qual poderia ter modificado, na espécie, o art. 37 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, em que se firmou a decisão;

Considerando, ainda, que a petição invoca uma outra lei, vigente à época da decisão, que, decerto, foi objeto de cogitação quando se determinou a medida ora impugnada;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer do pedido, aliás improcedente no mérito.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Matias Costa Batista*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral interino.

Processo n. 16.150-39 — Vistos e relatados os autos do pedido de auxílio formulado por Mateus Nascimento à Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, para tratamento de sua esposa:

Considerando que a pretensão não tem amparo legal;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, manter o indeferimento do pedido.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 17.791-38 — Vistos e relatados os autos da representação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, para ser instaurado contra o Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional), o competente processo por infração do art. 112 do Decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933:

Considerando que o empregado que motivou a representação já contava na empresa mais de dez anos de serviço, quando foi efetivado, tendo sido admitido muitos anos antes da criação do Instituto, pelo que não se lhe aplica o dispositivo legal referido;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente a representação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. França Filho*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral interino.

Processo n. 17.021-39 — Vistos e relatados os autos da incorporação dos empregados de diversas empresas, que funcionam no Estado de Pernambuco, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife:

Considerando que a incorporação foi feita de acordo com o artigo 1º do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a incorporação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral interino.

Processo n. 18.328-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Ilheus à Conquista, interpõe recurso contra a decisão deste Conselho, que, por acórdão de 19 de junho do ano corrente, anulou a concorrência realizada pela mesma Caixa para a construção de duas casas para associados seus;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, em face dos novos esclarecimentos trazidos pela Caixa (ofício de 11 de agosto de 1939 — P. 13.897-39), reconsiderar a decisão proferida, aprovando assim a concorrência realizada.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozias Motta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 18.804-38 — Vistos e relatados os autos da incorporação dos empregados da S.A. Empresa Força e Luz de Cambará, no Estado do Paraná, à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Botucatu:

Considerando que a incorporação determinada por acórdão deste Conselho, em sessão plena, de 2 de fevereiro de 1939, publicado no "Diário Oficial" de 5 de abril de 1939, foi efetivada, opinando a Procuradoria e a Inspeção pela aprovação do ato;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, homologar a incorporação.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mathias Costa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 22.390-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Água e Esgotos do Distrito Federal, solicita o reforço de 1:596\$0 (um conto quinhentos e noventa e seis mil réis), para verba "Restituições", afim de que possa dar cumprimento ao acórdão proferido pela Terceira Câmara deste Conselho no recurso n. 3.844-39, que determinou fossem restituídas à D. Zenilda de Lacerda Novais, as contribuições pagas pela mesma àquela Caixa;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 19.012-39 — Vistos e relatados os autos do processo referente à proposta orçamentária, para o exercício de 1940, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, por Concessão, em Salvador:

Considerando que o orçamento em questão, apresenta um déficit provável de 57:671\$0 (cincoenta e sete contos seiscentos e setenta e um mil réis), não sendo portanto aconselhável a sua aprovação, sem restrições;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a proposta orçamentária em apreço, devendo à Caixa:

a) suprimir a verba de 21:391\$0 (vinte e um contos trezentos e noventa e um mil réis), destinada à "Móveis e Instalações";

b) reduzir a verba "Aposentadorias ordinárias" de 460:000\$0 (quatrocentos e sessenta contos) para 390:000\$0 (trezentos e no-

venta contos), conforme a dotação proposta para o exercício de 1939; resolve, outrossim, tendo em vista que a solução adotada apenas remove a dificuldade no momento, determinar que o Serviço Técnico Atuarial deste Conselho estude, com a brevidade possível, as medidas necessárias ao equilíbrio financeiro da referida Caixa.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Cupertino Gusmão*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral interino.

Processo n. 17.409-39 — Vistos e relatados os autos da proposta orçamentária para o exercício de 1940 apresentada pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários de Ilhéus à Conquista:

Considerando que a proposta foi organizada de acordo com as instruções e modelos elaborados pelos órgãos técnicos da Secretaria deste Conselho, transmitidos às Caixas por ofício-circular n. C-1.480, de 9 de outubro último:

Considerando, quanto à despesa, que a dotação proposta para "Benefícios regulamentares", compreendendo as verbas para "Aposentadorias, Pensões, Pecúlios e Funerais", representa a percentagem de 43,52 % da receita prevista, destinando-se ao pagamento de benefícios instituídos por lei, que constituem despesa obrigatória da Caixa, nada havendo, portanto, a opor à sua aprovação, porquanto a exata aplicação das mesmas é fiscalizada pela Inspeção deste Conselho;

Considerando que está a cargo da Comissão de Padronização o exame de quadro do pessoal médico e afinação das verbas "Serviço Médico — Pessoal fixo" e "Serviço Médico — Pessoal variável", devendo a Caixa, até pronunciamento deste Conselho, no processo relativo à padronização de vencimentos, manter o seu quadro atual;

Considerando que, por conseguinte, com o custeio do "Serviço Médico-Hospitalar", de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 23 do Decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1939, não poderá a Caixa exceder o limite de 10 % de sua receita no exercício de 1938, isto é, 22:735\$5;

Considerando que, para "Despesas administrativas", em relação ao pessoal fixo e variável, este Conselho aprovou o plano de padronização de vencimentos, fixou a percentagem máxima das despesas com o pessoal da Secretaria e Carteira de Empréstimos e incumbiu a Comissão de Padronização o exame dos respectivos quadros, devendo a Caixa, até o pronunciamento deste Conselho, manter os vencimentos atuais dos seus funcionários, não lhe sendo permitido a criação de cargos novos;

Considerando que, para "Despesas gerais", as instruções inicialmente referidas, classificando as despesas que devem correr à conta desta verba, permitiram, com a observação dos gastos efetuados em exercícios anteriores, por todas as caixas de aposentadoria e pensões, fixar uma percentagem máxima para tais despesas;

Considerando que, achando-se a verba proposta acima desse máximo, deve ser reduzida para 9:126\$9 de forma a se enquadrar nos limites estipulados;

Considerando que, para "Outras despesas", tendo em vista as dotações autorizadas para os exercícios anteriores, é razoável a importância orçada;

Considerando que, sob o título "Despesas diversas", para "Transferências", cumpre ter em conta que a transferência de contribuições para outras caixas, prevista na lei que regula o seu processamento, constitui despesa obrigatória, podendo a supressão ou redução da dotação proposta causar embargos à Caixa;

Considerando que a previsão da "Recetta" para o exercício de 1940 foi estimada, conforme se verifica da discriminação constante do anexo à proposta orçamentária, tendo em vista a arrecadação da Caixa em 1936 e 1938, a previsão para 1939, e bem assim a renda produzida pela contribuição dos associados ativos nos exercícios citados;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, aprovar a proposta orçamentária em apelo, devendo a Caixa escriturar à conta de "Despesas administrativas — Pessoal variável" a importância de 3:000\$0 referente à gratificação dos membros da Junta Administrativa, de "Despesas administrativas — Outras despesas", 1:030\$0 de "Contribuição da Caixa como empregadora".

Resolve, outrossim, determinar à Caixa que reduza em 35\$5 a dotação proposta para os "Serviços Médicos-Hospitalares", afim de não ser ultrapassado o limite legal, devendo constar da proposta a importância de 9:729\$0 referente à verba "Despesas administrativas — Despesas gerais", conforme discriminação apresentada.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos C. de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Recurso n. 3.707-39 — Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto pelos Drs. Omar Borges da Fonseca e Francisco da Silva Teles, médicos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, em Niterói, da decisão do Conselho Administrativo do mesmo Instituto, que lhes indeferiu o pedido de equiparação de seus vencimentos dos dos médicos da sede:

Considerando que a decisão recorrida — conforme se verifica a fls. 15 dos autos — indeferiu a pretensão dos suplicantes sob o fundamento de "que os médicos de Niterói não são radicados nessa cidade, só dando três horas de serviço e, feito isso, de lá se afastam constantemente", e, mais, "que os serviços médicos do Posto de Niterói estão por nós outros equiparados aos de outro qualquer Estado.;

Considerando que as razões invocadas pelo Conselho Administrativo do Instituto, para indeferir a pretensão dos recorrentes, segundo o parecer da Procuradoria Geral deste Conselho, carecem de procedência, eis que, os médicos, precisamente por não estarem radicados em Niterói, melhores proventos devem receber, senão pelas despesas que são forçadas a fazer para comparecerem à sede do posto, pelo menos para proporcionar-lhes um padrão de vida condigno;

Considerando que o argumento de que os serviços médicos do Posto de Niterói estão equiparados aos de outro qualquer Estado, também não é aceitável, porque, precisamente por não se tratar de uma "Delegacia" e sim de um "Posto", deve ser considerada parte complementar do Serviço Médico da Sede, maximé si atentarmos que até há pouco tempo eram os associados de Niterói atendidos no Distrito Federal;

Considerando, quanto à declaração de que os recorrentes só servem num período de três horas diárias, dando margem a que os associados sejam forçados, muitas vezes, a chamar médico estranho, que igualmente não colhe, porque, nesse caso, cabe ao Instituto, na defesa dos interesses dos associados, exigir que os médicos trabalhem maior tempo, pagando-lhes vencimentos razoáveis por esse serviço;

Considerando o mais que dos autos consta:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos e com o impedimento declarado do Conselheiro Milton Santana, dar provimento ao recurso, para o fim de determinar faça o Instituto a equiparação pretendida pelos recorrentes, a fls. 2, ficando aberto o crédito necessário para esse fim, na forma da lei e instrução em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1940. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.762-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, indeferindo o pedido de transferência de contribuições pagas por José Ricardo Matias:

Considerando que as transferências de contribuições somente serão tratadas pelo regulamento previsto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei n. 720, de 21 de setembro de 1938;

Considerando que qualquer dúvida, omissão ou reclamação, fundada na execução do decreto citado, deve ser submetida diretamente ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, encaminhar o processo à autoridade superior, opinando pela audiência de uma das comissões criadas para o cumprimento do Decreto-lei n. 1.129, de 23 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.315-38 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por Antônio Novéli à decisão da Segunda Câmara deste Conselho, confirmando a da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, que recusou conceder sua aposentadoria por invalidez;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto França*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Recurso n. 3.792-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pela Companhia Sousa Cruz, da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que declarou sujeitos ao seu regime, até a vigência do Decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, os empregados da filial que a mesma mantém em Vitória;

Considerando que o mérito do recurso é improcedente por não estarem nem sequer inscritos os empregados da recorrente na Caixa do referido Instituto;

Considerando que não há justificativa para o excesso do prazo em que foi interposto o presente recurso;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, não conhecer do recurso, aliás, improcedente no mérito.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. França Filho*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Recurso n. 3.426-39 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, à decisão da Terceira Câmara deste Conselho, reformando a da mesma Junta, que indeferiu o pedido de Dermeval de Abreu, no sentido de continuar como contribuinte da referida Caixa, formulado com apoio no art. 5º do Decreto-lei n. 720, de 21 de setembro de 1938;

Considerando que os dispositivos legais constantes do art. 5º

do Decreto n. 720, de 1938, e do art. 1.º do Decreto n. 819, de 27 de outubro do mesmo ano, amparam o direito do associado:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar os embargos para confirmar a decisão da Câmara.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villas Boas*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Recurso n. 1.806-36 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viagem à decisão da Primeira Câmara deste Conselho, reformando a decisão da mesma, que negou o pagamento de 800\$0, despendidos com médico estranho, por assistência prestada à esposa de Altamiro Bernardes.

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados neste Conselho fora do prazo legal, que institui o § 9º do art. 4º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784, de 1934:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Abelardo Marinho*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Recurso n. 3.761-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Ginásio Arte e Instrução, da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que lhe indeferiu o pedido de isenção de juros de mora, calculados sobre a contribuição de quotas de montepio e pensões a que o mesmo está sujeito:

Considerando que não tem fundamento legal o pedido de restituição dos juros de mora já pagos, na conformidade do disposto no art. 3º do Decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, e na portaria ministerial n. S.C.M.-200, publicada no *Diário Oficial* de 30 de novembro de 1938:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *João Villas Boas*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Recurso n. 3.087-38 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, à decisão da Primeira Câmara deste Conselho, que resolveu mandar pagar a pensão à Adelina Ramos de Carvalho, como beneficiária de seu pai, José de Carvalho, desde a data do falecimento deste, até o dia do casamento da beneficiária:

Considerando, preliminarmente, que o recurso não pode ser aceito, porque infringe o § 4º do art. 4º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784, de 1934, que exige documento novo para conhecimento de embargos infringentes:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar os embargos, para confirmar a decisão da Câmara.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Deodato Maia*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Recurso n. 3.448-38 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viagem à decisão da Segunda Câmara deste Conselho, reformando a da mesma Junta Administrativa, que recusou a restituição da jóia com que contribuiu Joaquim Crispino:

Considerando que a Junta não cumpriu em tempo devido o que determina o art. 7º do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, não lhe sendo lícito alegar, contra o reclamante, um erro cuja responsabilidade lhe cabe exclusivamente:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar os embargos, para confirmar a decisão da Câmara.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Aranjo Castro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 3.836-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Teresa Cristina da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, sobre a transferência das contribuições de Antônio Antunes e João Gervásio de Sousa:

Considerando que este Conselho, em sessão plena, ao resolver sobre hipótese idêntica, no processo n. 1.517-38, por acórdão de 23 de fevereiro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril de 1939, firmou jurisprudência sobre a matéria, estabelecendo em termos definitivos a boa interpretação da lei e da doutrina:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso, para determinar que a Caixa recorrida proceda à transferência de contribuições, de conformidade com a jurisprudência firmada pelo referido julgamento.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

Recurso n. 2.067-38 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil à decisão da Segunda Câmara deste Conselho determinando a transferência

das contribuições de Nocolino Gioso para a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas:

Considerando que a solução do assunto compete à alçada instituída pelo Decreto-lei n. 1.129, de 3 de março de 1939:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, encaminhar o processo à consideração superior, opinando pela audiência de uma das comissões incumbidas do cumprimento daquele decreto-lei.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Deodato Maia*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 2.638-37 — Vistos e relatados os autos da reclamação formulada por Balbina Pinto de Figueiredo contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Noroeste do Brasil, sobre o cumprimento do acórdão deste Conselho de 29 de dezembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 26 de janeiro de 1939, e a fixação do quantum de sua pensão:

Considerando que o cálculo da Caixa está exato, sendo homologado pelo Serviço Técnico Atuarial, baseando-se a reclamação da pensionista em média de vencimentos superior à efetivamente recebida por seu marido:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Marcos C. de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Recurso obrigatório n. 2.607-37 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por Nafale Mesia à decisão da Primeira Câmara deste Conselho confirmando, em parte, a da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo, afim de lhe ser concedido o benefício de aposentadoria por invalidez nos termos do cálculo do Serviço Técnico Atuarial do Conselho Nacional do Trabalho:

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram interpostos fora do prazo legal:

Considerando, ainda, que, mesmo a se entrar no mérito da questão, não procede a reclamação do embargante, devendo prevalecer o cálculo homologado pela Câmara:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, adolando a preliminar suscitada, não conhecer dos embargos, aliás, improcedentes no mérito.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. França Filho*, relator.

Fui presente. — *Natercia Silveira*, procurador geral, interino.

PRIMEIRA CÂMARA

Recurso OB-1.835-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada São Luiz-Terczina de sua decisão concedendo aposentadoria compulsória a Alberto Martins:

Considerando que o tempo de serviço prestado pelo associado nos serviços de obras da Prefeitura de Niterói não é da natureza dos definidos no art. 1 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, não podendo, por conseguinte, ser considerado no cálculo da aposentadoria:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para confirmar a concessão do benefício, determinando, porém, a exclusão do referido tempo de serviço, devendo a Caixa observar o último cálculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José de Sá Bezerra Cavalcanti*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira*, Procurador Geral interino.

Processo n. 12.409-39 — Vistos e relatados os autos do requerimento formulado pelo Dr. Aroldo Leitão da Cunha pleiteando restituição das contribuições que descontou para a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Niterói, enquanto funcionário da mesma instituição:

Considerando que ao interessado cumpre, preliminarmente, se dirigir à Junta Administrativa da Caixa:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do pedido.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Recurso n. 3.801-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, da decisão da mesma Junta concedendo aposentadoria compulsória a Jacomo Fontanela:

Considerando que embora haja uma pequena divergência no nome do interessado e próprio recorrente reconhece tratar-se da mesma pessoa:

Considerando que no passaporte apresentado consta a idade do interessado, estando suprida, assim, a falta de certidão de idade:

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *França Filho*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira*, Procurador Geral interino.

Recurso n. 3.429-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Angelo João Cardoso da decisão da Junta Administra-

tiva da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, negando sua aposentadoria por invalidez:

Considerando que, em face das conclusões do laudo médico da inspecção de saúde a que se submeteu o recorrente, ficou provado não estar o mesmo incapacitado para o trabalho;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *França Filho*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira*, Procurador Geral interino.

Recurso n. 3.987-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Ana Virginia Rodrigues da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina recusando conceder melhoria de sua pensão:

Considerando que o cálculo do benefício está exato, tendo sido observados os preceitos legais que regem a espécie;

Resolve a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, ressaltando à recorrente o direito de pleitear junto à empresa a indenização prevista no Decreto n. 24.637, de 10 de junho de 1934, em seu art. 23, por ter sido a morte do associado motivada por acidente de trabalho, caso ainda não a tenha recebido.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1939. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Percival Godoy Ilha*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

SEGUNDA CÂMARA

Processo n. 6.913-39 — Vistos e relatados os autos da reclamação formulada por André de Brito contra a decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recusando computar, para o cálculo da aposentadoria que lhe foi concedido, o tempo de serviço prestado à Armada Nacional, como foguista contratado:

Considerando, preliminarmente, que é de se conhecer da reclamação como recurso, de vez que o peticionário ao se dirigir à Presidência deste Conselho revela o ânimo de recorrer da decisão que fixou o "quantum" do respectivo benefício;

Considerando, "de meritis", que a contagem do tempo de permanência nas fileiras é restrita à fase de conscrição, isto é, somente abrange o sorteado;

Considerando que tal interpretação é jurisprudência pacífica ratificada pela autoridade superior;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional conhecer e negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, de vez que não se incluem na conscrição direitos e obrigações resultantes de mero contrato, e homologar a concessão do benefício ao reclamante.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, Adjunto do Procurador Geral interino.

Processo n. 16.783-38 — Vistos e relatados os autos do inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil para apurar a falta grave atribuída a José Mongenot e obter autorização de o dispensar:

Considerando que a falta grave prevista na letra f do art. 54 do Decreto n. 20.465, está perfeitamente caracterizada;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a acusação e aprovar o inquérito para autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1939. — *Costa Miranda*, no impedimento do Presidente efetivo. — *Cupertino Gusmão*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral.

Processo n. 11.558-39 — Vistos e relatados os autos da reclamação formulada por Frederico Irazzo Ramos contra a Estrada de Ferro Mogiana por ter sido dispensado do cargo que exercia na mesma empresa:

Considerando que o reclamante nenhum documento apresentou em abono às suas alegações e que abandonou espontaneamente o emprego, no qual não pode ser readmitido por ter ultrapassado o limite regulamentar de idade;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1939. — *Costa Miranda*, no impedimento do Presidente efetivo. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral.

Recurso n. 3.120-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Jacinto Jorge de Campos, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Tubarão, da decisão da mesma Junta recusando conceder aposentadoria por invalidez a Manuel Marcos Simão:

Considerando que o interessado não está invalido para o serviço, conforme conclusões do laudo médico da inspecção de saúde a que foi submetido, tendo sido aproveitado pela empresa em trabalho compatível com o seu estado de higidez;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1939. — *Deodato Maia*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral.

Recurso n. 3.781-39 — Vistos e relatados os autos da comunicação do Dr. Francisco de Matos Vieira, Interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da São Paulo Railway, de ter a mesma Caixa concedido pensão à Izaltina Marcondes de Castro, beneficiária de Joaquim Vito Castro:

Considerando que o benefício em cumprimento da decisão desta Câmara, por acordam de 31 de julho de 1939, publicado no "Diário Oficial" em 26 de agosto de 1939, tendo sido os respectivos cálculos ratificados pelo Serviço Técnico Atuarial;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho homologar o cálculo do benefício.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, presidente. — *O. Costa Miranda*, relator.

Fui presente: *Waldo de Vasconcellos*, Adjunto do Procurador Geral interino.

Recurso n. 3.749-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Deício da Costa Pimentel, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, da decisão da mesma Junta, que concedeu aposentadoria a João Alves da Rocha, nos termos do regulamento baixado com o Decreto n. 17.944, de 11 de outubro de 1927, vigente na época da concessão na mesma:

Considerando que houve uma diferença no cálculo efetuado pela Caixa, proveniente de um engano por ela cometido na média dos vencimentos do associado;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para mandar proceder a respectiva revisão, devendo ser observados os cálculos do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1939. — *Deodato Maia*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente: *Waldo C. L. de Vasconcellos*, Adjunto do Procurador Geral interino.

Recurso n. 3.895-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por José Martins Lima, membro da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Merro Velho, da decisão da mesma Junta recusando reembolsar Agostinho Pereira de Figueiredo da importância de duzentos e oitenta mil réis (280\$0), dispendida com os funerais de Adalberto Pereira Tomás:

Considerando que o Club dos Broqueiros pagou a importância de cento e cinquenta e um mil e quatrocentos réis (151\$4), com os funerais de Adalberto Pereira Tomás;

Considerando que Agostinho Pereira de Figueiredo pagou a importância de duzentos e oitenta mil réis (280\$0), com aquisição de roupas para o falecido;

Considerando que, de acordo com a lei, a Caixa pode pagar de funeral, até o máximo de duzentos e cinquenta mil réis (250\$0), do associado que não deixe beneficiários;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar pagar a Agostinho Pereira de Figueiredo a importância de noventa e oito mil e seiscentos réis (98\$6).

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1939. — *Costa Miranda*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Cupertino Gusmão*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral.

Recurso n. 3.901-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Banco Pfeiffer S. A., do Estado do Rio Grande do Sul, da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários determinando ao recorrente que descontasse contribuições relativas ao abono mensal concedido aos seus empregados:

Considerando que, o próprio Banco confessa pagar normalmente a mesma gratificação, sob a forma de abono provisório;

Considerando que o art. 2º da Lei n. 159, de 31 de dezembro de 1935, determina, taxativamente, recair a contribuição do empregado sobre o respectivo vencimento;

Considerando que o § 1º de art. 3º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 890, de 9 de junho de 1938, estipula que "como vencimento base entende-se a remuneração, qualquer que seja sua forma e denominação";

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1939. — *Costa Miranda*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Araújo Castro*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral.

Recurso n. 3.933-39 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Elina Turcevíte dos Santos da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Tracção, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro recusando conceder a pensão que requereu como viúva de Antônio Brasiliano dos Santos;

Considerando que o pedido de pensão foi feito depois de dois anos de desligamento do associado do serviço da Companhia, estando prescrito, portanto, qualquer direito da recorrente;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1939. — *Costa Miranda*, presidente, no impedimento do efetivo. — *Antonio Ferraz*, relator.

Fui presente: *Natercia Silveira*, Adjunto do Procurador Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO BERNARDINO JOSÉ DE SOUSA
— SECRETÁRIO, SEGESMUNDO SOARES BATISTA

Dias 21 e 22 de dezembro de 1939

Dia 21

Presidência da República:

Conselho de Imigração e Colonização:

Ofício n. 1.077, de 11 de dezembro atual, pedindo o pagamento de 800\$0 a João Batista Pereira e Marina Moscoso, de gratificação de função em dezembro, como chefes de secção (37.767). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério da Agricultura:

Ofícios da Divisão do Pessoal:

Ns. 13.049 a 13.051, 13.054 a 13.056, 13.059 e 13.061, de 8 de dezembro atual, pedindo a distribuição de 2:650\$0, 2:296\$7, réis 2:650\$0, 2:650\$0, 2:650\$0, 2:296\$7, 2:296\$7 e 2:296\$7 ao Tesouro Nacional, para pagamento de vencimentos no ano corrente dos agrônomos Valdemar Godelha (34.406), Francisco Abdon da Nóbrega (34.885), Antônio Targino Filho (37.674), Liberato Joaquim Barroso (30.724), Joaquim Maurício Wanderley Filho (37.672), Gonçalo Santiago do Nascimento (34.887), João Gomes de Matos Nogueira (30.726) e Hugo Rangel de Borborema (30.722);

N. 12.757, de 4, idem de 240\$0 a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, idem de diferença de vencimentos neste ano ao classificador de produtos vegetais Carlos Alberto Meyer (34.883);

N. 13.381, de 14, pedindo o pagamento de 7:900\$0 a Raimundo Demétrio Silva e outros, de gratificação em outubro e novembro como membro do Conselho Nacional de Caça (37.680).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 12.342 e 12.343, de 20 de dezembro atual, pagamentos de 422\$6 a Edgar Gomensoro Drolha da Costa (37.885) e de 7:150\$0 a D. Alice Corrêa e outros (34.570), extranumerários mensais das Faculdades de Medicina e de Farmácia, relativos a uma folha suplementar de novembro e à da remuneração de dezembro referido, quanto ao primeiro, e de abono de diferença em setembro e outubro em relação ao outro;

N. 12.210, de 18, idem de 6:406\$0 a Eduardo Marques Tinoco e outros, relativo a remuneração de dezembro como extranumerários tarefeiros do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (37.790);

N. 12.200, de 13, pedindo a entrega de 17:665\$0 ao escriturário Carlos Medrado, relativo às obras de auxílio aos doentes internados na Colônia Juliana Moreira, dos meses de setembro a dezembro (37.895);

Ns. 1.293 e 12.363, de 19 e 20, pedindo os pagamentos de réis 4:000\$0 a Daiberlo Faggiani, extranumerário tarefeiro da Faculdade Nacional de Filosofia, relativo à remuneração de novembro findo (37.788), e 4:599\$6 a Adelino da Silva Pinto e outros, professores da Faculdade Nacional de Medicina, de gratificação pela regência de cadeiras não privativas na Escola Anexa de Farmácia, em dezembro atual (35.185);

Da Divisão de Contabilidade:

N. 11.257, de 8 de dezembro, pedindo a entrega de 1:000\$0 como adiantamento ao oficial administrativo Edmundo Galvão da Silva, para despesas miúdas e de pronto pagamento em dezembro referido (30.604);

Da Comissão Central de Compras:

Ns. 18.030, 18.031, 18.027, 18.221, 18.036, 18.208, 18.209, 18.215, 18.220, 18.223, 18.231, 18.237, 18.242, 18.367, de 7 e 11 de dezembro atual, pagamentos de 3:280\$0 a Anglo-Mexican Petroleum Co. of Brasil (34.787), 3:956\$ a A. Ramada & Cia. Ltda. e outro (34.789), 980\$0 e 1:108\$8 a Luiz, Ferrando & Cia. Ltda. e outro (34.781 e 34.292), 5:611\$0 a Fernando Magalhães & Cia. e outro (34.797), 109\$0 a Pedro de Menezes e outro (34.266), 142\$2 a Mário Amado & Cia. (34.268), 571\$7 a Marques de Sá & Cia. Ltda. e outros (34.280), 920\$0 a Soc. Wild Suizzo Brasileira de Engenharia Limitada (34.290), 1:309\$2 a J. Lobarinhas & Cia. Ltda. (34.296), 3:033\$5 a Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda. (34.312), 5:930\$3 a Fernandes Moreira & Cia. e outro (34.324), 13:778\$0 a Luiz Pestana & Cia. e outros (34.334), 66:816\$0 a Oto Meister (37.510), por fornecimentos feitos neste ano em proveito do Ministério.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 398\$7 a Fonseca, Almeida & Cia. e outros (34.803), 1:345\$0 a Alvaro P. Silva e outros (34.805), 1:450\$2 e 19:299\$0 a J. C. Mendonça e outro (34.807 e 34.310), 1:553\$2 a Moreira Barbosa & Cia.

Ltda. e outros (34.809), 2:286\$0 e 2:984\$9 a Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda. e outros (34.811 e 34.815), 2:379\$0 a J. G. Pereira & Cia. e outros (34.813), 5:627\$8 a Thonycroft do Brasil S. A. e outro (34.817), 13:210\$5 a Abílio Monteiro & Irmão e outro (34.819), réis 29:076\$6 a José Ferraro e outros (34.821), 3:500\$0 a S. A. Casa Pratt (34.338), por fornecimentos feitos no ano corrente por intermédio da Comissão Central de Compras;

De 450\$0 como adiantamento ao oficial administrativo Frederico Diniz Martins, para despesas miúdas e de pronto pagamento do Segundo Conselho de Contribuintes em novembro e dezembro (34.957);

De 851\$0 a S. A. Casa Pratt, por trabalhos executados neste ano (37.745);

De 776\$0 a A. Rodrigues Costa por fornecimentos feitos no ano corrente à Contadoria Central da República (30.684).

De 775\$3 e 637\$0 ao Lloyd Brasileiro, por transportes concedidos neste ano (37.632, 30.676).

De 5:000\$0 à Imobiliária Comercial S. A., do aluguel das salas ocupadas no edifício "Comercial-Rio" pela Contadoria Seccional junto à Comissão Central de Compras, nos meses de julho a novembro (37.490).

De 26\$3 à Comp. Telefônica Brasileira (36.468) 665\$5 a F. Passos & Comp. (33.380) 1:200\$0 a José Augusto Arnizaut de Matos (34.969); 56\$7 a Antônio Teixeira dos Santos (36.509); 421\$7 a Sabino de Freitas (36.787); 3:451\$3 a Antônio José Fernandes (36.421); 103\$2 a Pedro Pitela (36.513); 730\$0 a Lourival France Perez (36.775); 69\$7 a Antônio Ribeiro da Fonseca (33.248); 68\$4 a José Augusto Moreira (36.789); 756\$0 a José Autunhos dos Santos (33.828); 22\$6 a Francisco Izidro de Oliveira (36.511); 533\$3 a Antônio José Gomes de Oliveira (37.252); 1:012\$0 a Otacilio José de Santana (36.793); 2:393\$0 a Ramiro Afonso Guerrero (30.800); 1:800\$0 a Manuel Tavares Cavalcanti (37.748); 80\$0 a Maurício Lopes Vieira (34.719); 450\$0 a Aparício Fernandes (37.746); 1:612\$0 a Maria de Campos Capela (37.587); 2:783\$3 a Antônio Pereira Filho (34.965); 1:425\$0 a Enéias Vasconcelos (34.699); 286\$7 a Tito de Carvalho (37.742); 792\$4 a Aristogiton Neves Espinola (37.464); 386\$0 a Engenheiro Pavão Coelho (37.454); 243\$0 a Edgar Teixeira (33.838); 351\$0 a Roberto Sinal Neves (34.714); 1:200\$0 a Carlos de Toledo Sales (37.448); 480\$0 a Heitor Fontana (34.709); 980\$6 a Vítor de Magalhães Bastos (37.909); 1:200\$0 a Serafim Ferreira Filho (37.739); 1:480\$0 a José Vicente dos Santos (34.717); 390\$0 a José Carlos Cesar de Carvalho (37.452); 1:200\$0 a Augusto Godofim Bandeira (37.456); 730\$0 a Antônio de Freitas Lobato (37.450); 440\$0 a Pedro de Andrade e Silva (37.744); 182\$5 a José Triandade (37.458); de dividas de exercícios findos.

De distribuição de crédito:

De 760\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, para pagamento de diárias ao escriturário Luiz Santa Isabel Assunção, no período de 28 de setembro a 31 de dezembro (30.091).

De 980\$5 à Alfândega do Rio de Janeiro, para pagamento de vencimentos do escriturário Djalma Elvi de Medeiros, mediante anulação no concedido ao Tesouro Nacional (37.521).

Foi mandado dar registro às despesas com os ditos pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Exteriores:

Ofícios:

Do Instituto Sete de Setembro:

Ns. 3.891 e 3.893, de 14 de dezembro atual, pedindo os pagamentos de 1:500\$0 a Waldir Medeiros Duas e outros (34.901); e 350\$0 a Valdir Marlagão Gesteira (37.663); relativos à remuneração do dito mês como extranumerários mensais.

Da Escola 15 de Novembro:

N. 339, de 15 de dezembro, idem de 3:227\$0 relativo à folha de dezembro dos extranumerários mensais (34.897).

O julgamento dos três processos acima foi convertido em diligência, para os fins indicados pela Diretoria.

Aviões:

N. 763, de 19 do mês atual, pedindo o pagamento de 15:900\$0 a Anunciata de Paula Fonseca Cordeiro e outros extranumerários mensais da Secretaria de Estado, Procuradoria do Tribunal de Segurança Nacional e do Escritório de Obras (37.704).

N. 1.461 e 1.463, de 12, idem de 6:592\$1 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (37.771); e 1:178\$5 a Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (34.552); por fornecimento de gaz, luz e energia elétricas neste ano.

Ofícios:

Da Imprensa Nacional:

Ns. 3.160 e 2.161, de 19, pagamentos de 70:036\$9 a Júlio Rui da Costa Borba e outros (37.781); e 3:000\$0 a Francisco Wlasek Filho e outro (37.779); extranumerários mensais e contratados, relativos à remuneração de dezembro atual.

Da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 7.501, de 8 de dezembro, pagamento de 1:600\$0 a Carlos Raul Pareto, de aluguel de casa em outubro e novembro (34.895).

Da Comissão Central de Compras:

Ns. 18.049 a 18.055, 18.217, de 7 e 11, idem de 4:192\$7 a Soares Lavrador & Comp. e outro (34.823); 15:389\$9 a Confeitaria e Paçificação Princeza Ltda. e outros (34.825); 25:076\$0 a A. Fortes & Comp. e outros (34.827); 26:190\$0, 26:190\$0, 26:190\$0 a Vi-

eira Rodrigues & Queiroz Ltda. (34.829, 34.831, 34.833); 40:969\$2 a Pereira Júnior & Comp. (34.835); 580\$0 a S. A. Produtos Textéis Sap. (34.344); por fornecimentos feitos no ano corrente em proveito do Ministério.

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

N. 606, de 4 de novembro p. findo, pedindo a entrega de réis 40:000\$0 como adiantamento ao consumidor técnico Carlos Júlio Galiez Filho, para aquisição de livros científicos e técnicos em novembro e dezembro (37.701).

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 2.461 e 2.571, de 27 de novembro e 6 do corrente, pagamentos de 566\$7 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. por transportes concedidos (34.745); e 420\$0 ao inspetor Henrique Eboli, de diárias em outubro (30.600).

Ns. 2.604 e 2.649, de 8 e 14, idem de 360\$0 ao diretor Dulce Pinheiro Machado, de diárias em setembro (34.903); e 669\$6 a José Machado Costa e outro, de gratificação por serviços extraordinários nos meses de outubro a dezembro (37.678).

N. 2.624, de 11, pedindo a distribuição de 1:000\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, para pagamento de ajuda de custo ao oficial administrativo Americo Novais, mediante anulação no concedido ao dito Tesouro (35.073).

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de crédito.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 3.934, 3.967, 4.002, 4.067, 4.047, 4.060, 4.068, 4.069, 4.070, 4.072, 4.079, 4.078, 4.080, de 11, 12, 13, 15, 18 e 19 de dezembro atual, pedindo os pagamentos de 9:000\$0 a Wilson, King & Comp. Ltda. (30.658); 25:330\$0 a Silvino José Neto (38.812); 33:927\$6, 23:353\$5 a Vidal & Alcoforado (37.897, 37.859); 48:417\$0 a Simão Ramos de Almeida (37.861); 46:166\$5, 45:460\$0, 16:283\$6 a Irmãos Breves (37.857, 37.854, 37.849); 13:399\$2, 31:106\$4, 22:016\$0 à Comp. Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas (37.867, 37.865, 37.863); 22:854\$3 a Assis & Quadros (37.832); e 32:000\$0 a João Tobias da Silveira (30.828); por trabalhos executados em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, no ano corrente.

N. 3.939, de 11, idem de 4:800\$0 a Antônio Carvalho de Sousa, por trabalhos executados em proveito do Departamento Nacional de Portos e Navegação neste ano (35.047).

Offícios:

Da Diretoria do Pessoal:

N. 4.098, de 19, pagamento de 21:940\$2 a Antônio Eugênio Basilio e outros, da remuneração de setembro a dezembro como extranumerários contratados do Departamento de Aeronautica Civil (37.714).

N. 4.151, de 20, idem de 24:399\$0 a Tetraldo João Monteiro e outros extranumerários mensalistas da Inspetoria Federal das Estradas, relativo à remuneração de dezembro (37.959).

Ns. 3.814, 3.828, 3.840, 3.897, de 5 e 7 de dezembro, pagamentos de 14\$4, 72\$2 à Estrada de Ferro Sorocabana (37.658, 37.643); 882\$8 ao Lloyd Brasileiro (37.291); 319\$5 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (37.645); por transportes concedidos neste ano.

N. 3.861, de 9, idem de 3:132\$7 a Germano Hofstetter, por serviços de pintura neste ano em proveito do Departamento de Aeronautica Civil (37.639).

Da Diretoria de Contabilidade:

Ns. 3.916, 3.911, 3.912 e 3.916, de 9, idem de 410\$0 a Francisco Joaquim Fernandes (37.763); 320\$0 a João Carvalho (37.765); 589\$1 à Soc. A. do Rio de Janeiro (30.650); e 887\$2 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (30.652); de aluguel de casa e fornecimento de energia elétrica neste ano.

Da Comissão Central de Compras:

Ns. 18.647, 18.057 a 18.063, 18.260, 18.261, 18.326, de 7, 11, 12 e 18 de dezembro atual, pagamentos de 33:015\$0 a Roberto Kronig & Comp. Ltda. (37.696); 376\$4 a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. e outro (34.839); 1:036\$0 a J. G. Pereira & Comp. e outro (34.841); 2:336\$0 a Willmann, Xavier & Comp. Ltda. (34.843); 6:361\$4 à Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha e outros (34.845); 6:387\$9 a Armando Busseli e outros (34.847); 21:668\$6 a Agos Roehling Budeiro do Brasil Ltda. e outros (34.849); 38:458\$0 a Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. (34.851); 8:880\$0 a Willmann, Xavier & Comp. Ltda. (34.370); 30:900\$0 a Panvia S. A. (34.372); 33:200\$0, 27:560\$0 à Comp. Litográfica Ipiranga (37.502, 37.586); por fornecimentos feitos no ano corrente em proveito do Ministério.

Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 22

Presidência da República:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n. 2.153, de 15 de dezembro atual, pedindo o pagamento de 174\$0 a Artur Passos e outro, servente, de diárias no dito mês como encarregado do serviço de correio (30.818). — Determinou-se o registro da despesa.

Conselho Federal do Comércio Exterior:

N. 316, de 12 de dezembro, pagamento de 10:350\$0 a Americo Wanick e outros, relativos à remuneração de dezembro como extranumerários-mensalistas (30.668). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 13.306, de 13 de dezembro atual, do Departamento de Administração, pedindo o pagamento de 17:000\$0 a Cândido Firmino de Melo Leitão e outros, de gratificação como membros do Conselho Nacional da Pesca, nos meses de agosto a novembro (30.654). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 11.899, de 7, pedindo o pagamento de 88\$4 ao servente Manuel Antônio da Silva, de auxílio para condução em novembro próximo findo, como encarregado do correio (37.879);

Ns. 12.330 e 12.334, de 19 e 20, idem de 1:364\$6 a Americo Rodrigues Pereira e outros, funcionários do Colégio Pedro II — Internato (35.241) e 16:900\$0 a Iris Rodrigues Belo e outros, extranumerários-mensalistas da Escola Nacional de Educação Física (34.628), de gratificação por serviços extranumerários em outubro e da remuneração de dezembro;

Ns. 11.982 e 11.983, de 11, idem de 360\$0 ao chefe da portaria da Biblioteca Nacional, João Gomes Brasil, de auxílio de aluguel de casa em outubro e novembro (37.804); e 2:000\$0 a Rubens Fortes Bustamante de Sá, beneficiário do prêmio de viagem ao País, da pensão, correspondente a novembro próximo findo (39.677);

N. 12.385, de 21, idem de 17:248\$0 a Antenor Nascentes e outros, professores do Colégio Pedro II — Externato, de gratificação como examinadores em dezembro atual (37.926);

N. 12.397, de 22, idem de 10:060\$4 ao professor Inácio M. Azevedo do Amaral, de diárias nos meses de agosto a dezembro, como membro da Comissão do Plano da Universidade do Brasil (39.757).

Da Divisão de Contabilidade:

N. 11.314, de 11, pedindo a entrega de 3:500\$0 como adiantamento ao bibliotecário Júlia Cabral Barreira Cravo, com exercício na Faculdade Nacional de Filosofia, para despesas miúdas e de pronto pagamento no quarto trimestre (30.630);

N. 11.427, de 16, idem de 20:000\$0, idem, ao zelador Afron Ribeiro Teixeira, para custeio da clínica dermatológica e sifilográfica da Faculdade Nacional de Medicina no quarto trimestre (34.650);

Ns. 11.231, 11.277 e 11.317, de 8, 9 e 11, pagamentos de 840\$0 à Venerável Ordem 3ª de S. Francisco da Penitência (30.638); 800\$0 a Antônio Simão (37.847); e 254\$9 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (37.877), de aluguel de prédio e fornecimento de luz elétrica, neste ano;

N. 11.352, de 13, pedindo a entrega de 100:000\$0 como adiantamento, ao médico sanitaria Dr. Savino Gasparini, para despesas com o desenvolvimento da educação sanitária em todo o país, no mês de setembro (34.670).

Da Comissão Central de Compras:

Ns. 18.038, 18.222, 18.224, 18.225, 18.238, 18.424 a 18.426, 18.423, 18.427 a 18.430, 18.028, 18.031 e 18.232, de 7, 11 e 14 de dezembro, pagamentos de 8:215\$4 a Lino & Comp. Ltda. e outros (34.801); 1:125\$8 a Carvalho Lauro & Comp. e outros (34.294); 1:440\$5 a Roberto Kronig & Comp. Ltda. e outros (34.298); 1:494\$6 a Alberto Martins & Comp. e outros (34.300); 6:366\$2 a Soares Lavrador & Comp. e outros (34.326); 96\$0 a R. Veiga & Comp. Limitada (35.079); 117\$0 a M. H. Resende & Comp. (35.081); 137\$1 a Duarte, Neves & Comp. e outro (35.083); 93\$7, 161\$0, 171\$4 e 260\$6 a J. G. Pereira & Comp. e outro (35.077, 35.085, 35.087 e 35.089); 275\$8 a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. (35.091); 1:804\$0 a M. Ventura & Comp. e outros (34.783); 1:768\$5 a Equipamentos Científicos Ltda. e outro (34.795); 3:054\$9 a Gonçalves, Fonseca & Comp. e outros (34.314), por fornecimentos feitos no ano corrente em proveito do ministério.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 5:916\$5 ao oficial administrativo João da Cruz Ribeiro, de diferença de gratificação, com fundamento no Decreto-lei n. 4.539, de 24 de agosto último, como membro do 1º Conselho de Contribuintes, no período de março a julho de 1938 (37.466). — Foi pedido o parecer do Sr. Procurador.

De 5:833\$3 a Aprígio Brandão de Carvalho (37.606); 72\$0 a Militino de Almeida Coelho (33.836); 400\$0 a Pedro Augusto de Oliveira (36.783); 131\$9 a José Rodrigues da Nóbrega (33.221); 96\$3 a Severino Gomes Monteiro (36.430); 6:250\$0 a Euclides Veiga de Moraes (34.703); 4:554\$3 a Manuel Marcelino Brum (33.793); 259\$2 a Régis Espindola (33.222); 4:245\$0 a Benjamim Cândido dos Reis (36.777); 1:577\$0 a Avelino de Sousa Nogueira (36.781); 493\$0 a Antônio Alves de Oliveira (36.779); 368\$0 a Sebastião Braga (36.791); 3:653\$8 a Jovelina Olinto de Oliveira (36.429); 729\$5 a Vicente de Sousa Freitas (37.462); 4:417\$6 a José Jacinto Ribeiro Filho (34.745); 761\$0 a Luiz Fernandes Barata (37.740); 12:500\$0 a Fernando Sallanha da Gama Frola (34.705); 3:153\$4 a Carlos Proença Gomes Sobrinho (37.750); 1:870\$0 a Aléxis Adalberto Ador (33.386); 84\$6 a João Freire de Oliveira (36.460); 892\$2 a Francisco Domingos de Sousa (36.785); 12:375\$0

a Gabino Soillet Soares (33.830); 558\$0 a Almerindo Silva (33.810); 4:043\$4 a Clóvis Garibaldi Pereira (34.713); 851\$6 a Olinho Teixeira Alves (37.446); 2:325\$0 a Carlos Emílio Gonçalves da Silva (37.839); 594\$2 a José Belo da Silva (37.772); 4:167\$6 a Hamfear Bastos Jorge (34.967); 1:342\$3 a Antonieta Peres Martins (37.967); 5:833\$3 a José Cruz Santos (34.707); 1:285\$1 a Reinalda Montez Cotrim (21.046); 41\$0 a Ermelindo Figueiredo de Melo (34.558); 26:921\$0 a José Bálbino dos Santos (37.887); 53:435\$2 a Leonel Santa Cruz de Aragão (37.893); 131\$8 a Jó Inácio dos Santos (33.821); 40\$0 a Durval de Melo Coelho (33.831); 1:445\$4 a Jesuino Viana (36.797); 474\$0 a Fábio José da Santana (36.507); 128\$4 e 20\$6 à Rede Mineira de Viação (34.385 e 34.387); 209\$1 à São Paulo Railway Co. (37.079); 381\$0 a Júlio Gomes de Oliveira (37.061); 443\$5 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (37.065); 586\$3 a Rafael Ill (37.717); 6:000\$0 a Lindolfo Batista de Sá (34.961); 198\$0 a Vivaldo Moreira (33.390); 998\$0 a Bealvia América Barreto de Araújo (24.770); 51\$3 a José Fernandes Taveira (36.515); 529\$0 à Empresa Progresso Ltda. (36.470); 174\$0 a Ascendino Moreira Barbosa (27.771); 1:720\$3 a Hercílio Bezerra de Figueiredo (33.382); 178\$0 a Vital Macedo Maia (37.776); 5:867\$3 a Manuel Hipólito de Oliveira (37.780); 558\$8 ao Dr. Aristófanes Monteiro do Barros Barbosa Lima (37.766); 900\$0 a Joaquina Batista da Cruz (37.770); 1:500\$0 a Dabnei Nobre Freire (37.782); 1:000\$0 a Ciro Lins de Azevedo Marques (37.216), de dívidas de exercícios findos;

De 850\$0 a 328\$0 a S. A. Casa Pratt (23.595 e 33.371); 180\$0 a Alberto Simões Pires (33.389); 952\$0 a José Pinheiro de Sousa (33.385); 435\$5 a Joaquim Rosa (33.383); 9:034\$0 a João de Sousa Lima (33.331); 22:300\$0 a Pereira Carneiro & Comp. (Companhia Comércio e Navegação) (33.457); 3:084\$0 a José Senra Carneiro (33.387), de dívidas apuradas pela Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante;

De 3:657\$9 a J. C. Mendonça, por fornecimentos feitos neste ano (37.817);

De 580\$0 ao chefe da Portaria do Tribunal de Contas, Antônio Lopes Júnior, como adiantamento, para despesas miúdas e de pronto pagamento em dezembro (37.912);

De 10:980\$0 e 26:865\$0 a Serviços Hollerith S. A., por execução de serviços em proveito da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais e da Recebedoria Federal de São Paulo, em outubro último (37.728 e 37.732);

De 450\$0 a Antônio Sabóia Santos (34.620); 3:600\$0 a Maria José Uchôa Daltro e outros (34.622); 1:350\$0 a Olavo Augusto de Figueiredo e dois outros (37.846), extranumerários-mensalistas da Confederação Central da República, relativos à remuneração de dezembro atual;

De 600\$0 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., de aluguel de dois transformadores na Casa da Moeda, em outubro (35.678);

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.460, 1.462, 1.472 e 1.490, de 7 e 12 de dezembro atual, pagamentos de 29\$0 e 789\$3 à Companhia Telefônica Brasileira (34.398 e 35.045); 1:108\$4 à Companhia Nacional de Navegação Costeira (37.655); e 11:166\$5 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (37.773), por serviços telefônicos, passagens concedidas, fornecimento de energia elétrica e aluguel de transformadores, neste ano;

N. 1.492, de 12, pedindo a distribuição de 2:400\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, para pagamento de gratificação adicional do ex-juiz substituto Adônias Lima, no presente exercício (37.783);

N. 1.393, de 27 de novembro próximo findo, em processo, distribuição de 8:360\$0 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, para pagamento de vencimentos de disponibilidade do escrivão do extinto Juízo Federal, João Batista Figueira da Costa (37.787);

N. 1.483, de 6, idem de 4:636\$7 ao bacharel Antônio Gonçalves de Oliveira, de vencimentos, por substituição, como promotor público, interino, de 20 a 30 de abril e de 10 de outubro a 14 de novembro deste ano (35.035);

Offícios:

Da Polícia Civil do Distrito Federal:

Ns. 7.440 e 7.505, de 6 e 8 de dezembro, pagamentos de 300\$0 a Mário Gonçalves da Silva (37.659) e 2:239\$8 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (37.777), de aluguel de casa e fornecimento de força motriz, neste ano;

N. 7.772, de 20, idem de 1:000\$0 a Alvaro Vieira Lima, relativo à remuneração nos meses de outubro a dezembro como extranumerário-mensalista (35.153);

Da Comissão Central de Compras:

Ns. 18.246, 18.6089, 18.452 a 18.458 e 18.561 a 18.564, de 11, 14, 16 e 19 de dezembro atual, pagamentos de 125\$0 a Alves Mendes & Comp. (34.342); 46:500\$0 a Máquinas de Escritório Ltda. (37.969); 29:87\$9 e 4:538\$8 à Sociedade Avícola Brasileira Ltda. e outros (37.149 e 35.135); 4:800\$3 a Antonini, Rubino Ltda. e outros (35.137); 5:138\$8 a Irmãos Andrade Ltda. e outro (35.139); 6:189\$4 a Antonini, Rubino Ltda. e outros (35.141); 7:213\$5 a A. Rodrigues Costa e outro (35.143); 9:114\$9 a J. G. Pereira & Comp. e outro (35.145); 10:880\$0 a Gonçalves Fonseca & Comp. e outro (35.147); 433\$1 à Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.

(34.604); 632\$0 a J. R. Pires & Comp. Ltda. (34.606); 894\$0 a Martins Júnior & Comp. (34.608); 1:935\$0 a J. Pinho & Moraes (34.610), por fornecimentos feitos neste ano em proveito do ministério.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos:

N. 644, de 9 de dezembro atual, pagamento de 22\$8 à The Leopoldina Railway Co. Ltd., por transporte de material neste ano (37.670);

N. 642, de 6, idem de 312\$5 à Rede Mineira de Viação, de transportes concedidos neste ano (30.603);

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 2.654 e 2.655, de 14 do mês atual, pagamentos de 4:000\$0 a Heraldo de Sousa Matos (30.656) e 1:000\$0 a Edson Pimenta Cavalcanti (37.635), relativos aos vencimentos do referido mês, como diretores em comissão;

Ns. 2.535 e 2.566, de 6, idem de 4:445\$2 ao tecnologista Paulo Acioli de Sá (30.662) e 2:400\$0 ao consultor técnico Ildelfonso de Abreu Albano (30.608), de diferença de vencimentos por substituição, de julho a outubro e agosto a outubro do ano corrente;

N. 2.678, de 18, idem de 2:700\$0 a Francisco Mendes de Oliveira Castro, relativo aos salários de dezembro atual como extranumerário contratado do Instituto Nacional de Tecnologia (37.778);

Do Instituto Nacional de Tecnologia:

N. 1.176, de 17, idem de 540\$0 a D. Etelvina Ferreira de Oliveira, por serviços prestados neste ano (34.905);

Do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

N. 1.787, de 6, idem de 8:816\$0 a Serviços Hollerith S. A., de aluguel de máquinas em novembro próximo findo (34.909);

Da Comissão Central de Compras:

N. 18.256, de 11, idem de 4:511\$2 a Soares Lavrador & Comp. e outros (34.362), por fornecimento feito no ano corrente em proveito do ministério.

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 4.062, de 18 de dezembro atual, pedindo o pagamento de 18:256\$4 a Irmãos Breves, por trabalhos executados no ano em curso, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (37.853).

Offícios:

Da Diretoria do Pessoal:

N. 4.096, de 18 de dezembro, pagamento de 6:043\$2 a Luiz Viariato da Fonseca Galvão e outros, de gratificação por serviços extraordinários prestados em novembro próximo findo (37.850);

Da Comissão Central de Compras:

N. 18.565, de 16 de dezembro, idem de 33:945\$8 a Paulo Monteiro Machado (34.612), por fornecimento feito neste ano, destinado à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Foi mandado dar registro às despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos da semana aos vinte e dois dias de dezembro de mil novecentos e trinta e nove e lavrada a presente ata, que é assinada pelo secretário e pelo senhor Ministro Semanário, Bernardino José de Sousa. — Segismundo Soares Baptista, secretário. — Bernardino José de Sousa.

ATA N. 53

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMANÁRIO, OTÁVIO TARQUÍNIO DE SOUSA — SECRETÁRIO, SEGISMUNDO SOARES BATISTA

De 26 a 29 de dezembro de 1939

Dia 26

Presidência da República:

Conselho de Imigração e Colonização:

Offício n. 1.065, de 5 de dezembro atual, pagamento de 782\$0 a Fred Figner e outro, por fornecimentos feitos neste ano (30.660). — Ordenou-se o registro da despesa.

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Offício n. 2.081, de 9, pagamento de 3:000\$0 à "Lux-Jornal", pela assinatura de recortes de jornais no segundo semestre do ano atual (35.067). — Determinou-se o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 12.344, de 20 de dezembro atual, pagamento de 8:274\$2 a Leda Malos dos Reis e outros, extranumerários-mensalistas do Observatório Nacional, relativo à remuneração do mesmo mês (34.630);

Ns. 12.164 e 12:238, de 14 e 18, idem de 6:014\$0 ao Dr. Agenor Porto e outros, médicos do Hospital São Francisco de Assis, de diárias em dezembro (39.649), e 1:480\$0 a Sílvia Braz da Cunha e outros, funcionários da Divisão do Pessoal, de gratificação por serviços extraordinários de 1 a 9 de dezembro (38.171);

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 11.319 e 11.340, de 11 a 12, pedindo a entrega de 3:000\$0 e 2:550\$0, como adiantamentos, ao guarda sanitaria Antônio Cardoso da Cruz (39.675) e ao oficial administrativo Raul Rodrigues Dias (34.672), para aquisição de livros e despesas miúdas em dezembro;

Ns. 11.179, 11.275 e 11.387, de 6, 9 e 14, pagamentos de 9:036\$0 à Venerável Ordem 3ª de S. Francisco da Penitência (37.626); 2:000\$0 a José Pinto Duarte (37.644); e 13:320\$0 a Dias, Amorim & Comp. Ltda. (38.169), por aluguel de casas e fornecimento de material neste ano;

N. 11.534, de 23, pedindo a entrega de 10:000\$0, como adiantamento, ao escriturário Mário Moreira Padrão, para despesas de material destinado à Divisão do Pessoal, em dezembro (34.718);

N. 11.535, de 23, pagamento de 54:800\$0 a Sílvia Pegaglia, por obras de restauração executadas no Salão Bernardelli, da Escola Nacional de Belas Artes, neste ano (38.195);

Ns. 11.252, 11.270 e 11.298, de 8, 8 e 11, idem de 204\$1 à The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd. (30.626); 357\$7 à Companhia Telefônica Brasileira (34.933) e 59\$3 à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos (39.665), por trabalhos executados e assinaturas de telefones no ano atual;

Ns. 11.290 a 11.294, 11.327, 11.328, 11.330, 11.149, 11.260, 11.262, 11.283, 11.148, 11.228, 11.313, 11.230 e 11.272, de 5, 8, 9 e 12, idem de 334\$7, 429\$6, 427\$5, 2:275\$3, 172\$2, 222\$6, 513\$5 e 88\$7 à Estrada de Ferro Central do Brasil (39.659, 37.871, 34.534, 37.873, 39.663, 34.622, 34.660 e 34.656); 544\$8, 3:048\$4, 400\$4 e 255\$7 ao Lloyd Brasileiro (34.689, 34.408, 34.548 e 39.653); 112\$0, 433\$9 e 132\$4 à The Leopoldina Railway Co. Ltd. (31.693, 35.055 e 39.671); 68\$1 à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (30.636); e 64\$1 à Rede Mineira de Viação (34.550), por passagens concedidas neste ano;

Da Comissão Central de Compras:

Ns. 18.431, 18.547, 18.552, 18.432 a 18.435, 18.549 a 18.551, 18.553 a 18.555, 18.613, 18.548, 18.556, 18.592, 18.593, 18.595, 18.597, 18.601 a 18.604, 18.606, 18.607, 18.609 a 18.611, 18.615, 18.617, 18.618, 18.620, 18.621, 18.623, 28.625, 18.627 a 18.630, de 14, 16 e 18 do mês atual, pagamento de 311\$0 e 16\$0 a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. (35.093 e 34.576); 2:595\$0 e 504\$9 a Albino, Castro & Comp. (34.586 e 35.095); 659\$2 a Renato Alves de Sá (35.097); 730\$0 a Alvaro P. Silva (35.099); 3:40\$0 à S. A. Casa Pratt e outros (35.101); 762\$5 à S. A. Schering e outro (34.580); 763\$5 a Heitor Ribeiro & Comp. e outro (34.582); 1:097\$1 a M. Ventura & Comp. e outros (34.584); 7:381\$8 a Paula, Galati & Comp. Ltda. e outros (34.588); 7:489\$7 a Ferreira Agostinho & Comp. e outro (34.590); 13:500\$0 a Belmiro Rodrigues S. A. (34.592); 4:006\$2, 171\$2 e 150\$0 a Moreira Barbosa & Comp. Ltda. e outros (38.037, 34.576 e 37.995); 295\$0 a Eduardo Clere & Comp. (37.997); 486\$5 a Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. e outros (38.001); 698\$0 a G. Pereira Carvalho & Comp. (38.005); 1:739\$470 a João de Oliveira & Irmão e outro (38.013); 2:053\$0 a Alves, Mendes & Comp. e outros (38.015); 2:065\$8 a Moreno Barlino & Comp. e outro (38.017); 2:127\$5 a D. Aquino & Comp. e outro (38.019); 2:406\$0 a Carl Zeiss Soc. Ótica Ltda e outro (38.023); 2:550\$0 a Brasileira Fornecedora Escolar Ltda. (38.025); 2:627\$0 a Ugo Bernardino e outros (38.029); 2:700\$0 a B. Cardoso, Soares & Comp. (38.034); 2:700\$0 a A. Brasil & Comp. (38.033); 4:250\$0 a Casa Lechner S. A. (38.041); 4:892\$5 a B. Herzog & Comp. e outros (38.045); 5:537\$7, 7:450\$3, 8:162\$5 a Luiz Pestana & Comp. e outros (38.047, 38.051, 38.053); 11:109\$1 a Carl Zeiss Soc. Ótica Ltda. e outros (38.057); 15:199\$6, 18:337\$0 a Santos Martins & Comp. e outros (38.061, 38.065); 20:895\$0 a Companhia Nacional de Máquinas Comerciais, S. A. e outro (38.067); 24:557\$9 a Luiz Pestana & Comp. (38.069); 25:492\$5 a Ferreira, Filho & Comp. e outro (38.071), por fornecimentos feitos no ano corrente em proveito do Ministério.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 500\$0 a Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. (38.093); 2:340\$0 a Olimpia Máquinas de Escrever Ltda. (38.095); 8:474\$6 a Agos Styria Ltda. e outros (38.099); 2:411\$8 a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. e outros (35.107); 1:476\$5 à S. A. Casa Pratt (30.736); 3:900\$0 à Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda (34.596); 6:650\$0 a Fred Figner e outro (34.598); 413\$5, 489\$0 a J. G. Pereira & Comp. (38.089, 38.091); 74:250\$0 a João de Oliveira & Irmão (35.171); 11:662\$0 à Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A. (34.600); 76\$6 a Jorge Pereira & Comp. Ltda. (38.079); 159\$7 a A. Coelho Branco Filho e outro (38.081); 218\$1, 359\$0, 3:159\$3 a Alvaro P. Silva e outro (38.083, 38.087, 38.097); 231\$4 a M. H. Rezende & Comp. (38.085), por fornecimentos feitos neste ano por intermédio da Comissão Central de Compras;

De 355\$6 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (37.811); 356\$2 ao Lloyd Brasileiro (30.680), por transportes concedidos neste ano;

De 50\$0, 6:790\$8, 457\$5, 2:704\$7 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (37.805, 37.545, 35.223, 39.685); 79\$9, 145\$8, 354\$2, à Companhia de Gás, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (37.803, 39.687, 39.681), por serviços prestados e fornecimento de gás, luz e energia elétricas, neste ano;

De 840\$0 a Antônio Dias Macedo e outro, de diárias em novembro próximo findo (39.701);

De 6:638\$5 a Albano Guilherme Issler e outros funcionários da Comissão Central de Compras, de gratificação por serviços extraordinários em novembro (37.844);

De 100\$0 ao Dr. Antônio de Cerqueira Pereira Leite, por serviços médicos (30.758);

De 21:630\$0 a Francisco de Paiva Cardoso, por trabalhos executados e fornecimentos feitos neste ano (37.813);

De 12:580\$0 a M. S. Lino & Comp. (37.862); 960\$0 a João Augusto de Sousa (36.623); 206\$5 a Albino Marchesi (33.226); 188\$2, 300\$0 a Jacira de Sousa Gois (35.023 e 37.932); 3:000\$0 a Hermilo, Anatólio da Costa e Silva (37.806); 1:690\$0 a Alcides de Carvalho Amorim (35.015); 1:257\$9, 1:091\$7 e 95:094\$2 à S. A. du Gaz do Rio de Janeiro (34.975, 34.101, 37.503); 1:690\$0 a João Bessa (34.365); 276\$6 a Nourival de Lima Ferreira (35.017); 1:181\$2 a Afonso Araújo Junior (35.029); 96\$7 a José Randolfo Borges (35.027); 306\$0 a Pedro Dias Nora (33.426); 1:440\$0 a João Batista de Almeida Feital (36.629); 480\$0 a Plínio Alves da Luz (35.005); 2:100\$0 a José Taranto (35.025); 4:466\$6 a Arão Moraes de Souto (31.977); 43\$0 a Ramiro de Sousa Gama (34.979); 305\$6 a Luiz Gomes de Assis (35.627); 82\$6 a Jacó Eloi (33.621); 80\$0 a Felipe Ribeiro Machado (34.117); 445\$2 a Pedro de Alcantara Feitosa (35.021); 3:182\$6 a José de Azevedo Sousa (36.398); 2:271\$0 ao Dr. Miguel Buarque P. Guimarães (34.244); 3:283\$3 a Francisco de Paula dos Santos Costa (37.821); 3:274\$8 a A. Coelho Branco Filho (35.031); 8:570\$2 a Francisco Aalaide (35.039); 5\$5, 251\$8, 908\$3 à Rede Mineira de Viação (35.043, 33.928 e 33.930); 879\$0, 235\$9 à Companhia Telefônica Brasileira (30.554, 37.075); 1:717\$4 a Raimundo Rodrigues Pinho Moreira da Cruz (35.035); 223\$5 a Serraneau de Oliveira (33.470); 135\$0 a Heitor de Andrade Lima (35.033); 15:303\$5 a Júlio de Oliveira (37.841); 1:033\$3 a Benedito Gomes da Silva (34.436); 607\$6 a Arnaldo Ferreira de Andrade (34.426); 3:795\$7 a Antônio Teixeira das Neves (35.155); 3:018\$0 a Emanuel Schmidt de Deus e Silva (37.230); 1:071\$0 a José Estevam de Araújo (34.431); 1:245\$0 a Luiz da Silveira (37.159); 1:125\$0 a Sílvia Egídio da Silva (34.428); 5:833\$3 a Nelson Novais Afonso (34.430); 566\$3 a Joaquim Pereira de Miranda (37.157); 1:833\$3 a Olívio Correia da Silva (34.438); 1:520\$0 a Telemaco de Paula Rodrigues (36.462); 4:151\$0 a Raimundo Nonato Nobre (34.422); 1:540\$0 a Antônio Maria (34.424); 5:823\$3 a Afrânio de Faria (34.999); 977\$3 a José de Alencar Conceição (34.432); 6:570\$0 a José Sanz Cibelli (38.193); 58\$5 a Vitor Correia de Freitas (37.150); 600\$0 a Ugo do Amaral Gama (37.152); 82\$5 a José Ferreira de Oliveira (37.146); 145\$2 a José Cortez (37.158); 896\$0 a Hermiton da Silveira Moura (36.708); 1:297\$7 ao Dr. Otávio do Rego Lopes (33.920); 2:400\$0 a José Gomes Jardim (34.503); 74\$7 a Francisco de Paula dos Santos Costa (37.825); 76\$0 a Gustavo Rodrigues (37.148); 1:235\$2 a Empresa de Melhoramentos de Paranaguá (33.932); 51\$9 a E. de Ferro Sorocabana (33.942); 362\$6 a Otávio Cavalcanti Santos (33.938); 1:106\$0 a Sousa Batista & Comp. Ltda. (37.726); 397\$8 a Ernesto Carlos dos Santos (36.991); 1:183\$8 a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. (37.160); 381\$6 a José Milton Negreiros (33.918); 98\$3 a Osvaldo da Veiga Jardim (36.989); 485\$0 a Companhia Burroughs do Brasil, Inc. (34.299); 963\$3 a Nestor Canelas de Matos (34.304); 125\$7 a The Amazon River Steam Navigation Co. Ltd. (33.940), de créditos de exercícios findos;

De 140\$0 a Bento Gonzaga de Sousa (37.894); 140\$0 a Alfredo Francisco Leite (1.884); 137\$8 a Manuel de Santana Nunes (1.900); 140\$0 a Olegário Manuel de Jesus (6.073); 140\$0 a Marcelino Eipídio de Sousa (5.919); 370\$1 a José Américo Pinto da Silva (37.892); 288\$0 a Cicero Ferreira de Oliveira (37.890), pelo Tesouro Nacional, de restituições de contribuições feitas para o montepio civil de 1931 a 1936, em 1937 e em 1937 e 1938;

De 636\$5 a Pedro Cristiano, de dívida apurada pela Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante (37.064);

De 52:573\$9 a Interventoria Federal do Estado do Rio de Janeiro, pela Alfândega do Rio de Janeiro, processo n. 45.681-35 (TC. 906); 1:790\$0 a Carlos Lira & Comp., processo n. 37.375-36 (TC. 1.764); 2:297\$8 a Nicola Mandarino, idem n. 46.628-36 (TC. 1.202), pelas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados de Alagoas e Sergipe, de restituições de taxa sobre carvão de pedra e de direitos aduaneiros;

De restituição de crédito:

De 470\$3 e 44\$0 ao Tesouro Nacional, para pagamento de diferença de remuneração a Esdras de Vasconcelos, de 1 de janeiro a 29 de março (7.122) e a Gernécio Germano de Azevedo Coutinho, de 1 de janeiro a 12 de fevereiro (37.801);

De 720\$0 e 138\$1 às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, nos Estados de São Paulo e do Paraná, para pagamento de pensões de montepio a D. Angelina Maria Gomes Pereira (37.891) e D. Iracema Julieta de Castro (34.494), neste ano, mediante anulação nos concedidos às Delegacias Fiscais na Bahia e em Santa Catarina.

Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

De pagamento:

De 32:600\$0, 20:430\$0 e 27:400\$0 a P. Kasrup & Comp. por fornecimentos feitos no ano corrente em proveito da Casa da Moeda, por intermédio da Comissão Central de Compras (34.602, 38.101 e 35.169). — Foram mandados a plenário.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.464, 1.465, 1.491, 1.494, 1.502, de 12 e 13 de dezembro atual, pedindo os pagamentos de 6:345\$3 à S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (37.957); 9:930\$1 a M. Soares de Amorim & Comp. Ltda. (37.816); 6:000\$0 ao Dr. João Felipe Pereira (37.775); 637\$5 a Pareir do Brasil S. A. (37.883); e 6:000\$0 a José Cima Cabral (37.818), por fornecimentos de gás, luz elétrica, material, aluguel de casa e concessão de passagens, neste ano;

N. 1.518, de 15, idem de 8:800\$0 a Hilda Iglésias Ribeiro e outros funcionários, de gratificações por serviços extraordinários prestados de 1 a 15 deste mês, na Secretaria de Estado (30.790);

Ofícios:

Da Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 7.467, de 7 do mês atual, pedindo o pagamento de 7:277\$1 ao Lloyd Brasileiro, por transportes concedidos neste ano (37.661);

Foi mandado dar registro as despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Avisos ns. 648 e 649, de 12 de dezembro atual, pagamentos de 1:560\$0 ao Centro do Comércio do Café do Rio de Janeiro, de aluguel de casa nos meses de agosto a outubro deste ano (35.217) e 861\$5 à Companhia Brasileira de Energia Elétrica, por fornecimentos de energia elétrica em outubro (35.215);

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

Ns. 2.632, 2.637 e 2.656, de 12 e 11 de dezembro atual, idem de 4:000\$0 e 4:000\$0 a Hildebrando de Abreu Albano (35.213, 37.633); e 2:300\$0 a João Martins de Almeida (34.416) de vencimentos de novembro e dezembro e de dezembro, como diretores, em comissão, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio e Padrão L, do Quadro Único;

N. 2.631, de 12, idem de 2:100\$0 a Firmo Dutra e outros, de gratificação em novembro próximo findo, como membros da Comissão de Salário Mínimo (35.219);

N. 2.702, de 20, idem de 12:200\$0 a Bernhard Gross e outros extranumerários contratados da Secretaria de Estado, da remuneração de dezembro atual (30.832);

Do Instituto Nacional de Tecnologia:

N. 1.151, de 9, idem de 974\$8 a Companhia Telefônica Brasileira, por assinatura de aparelhos de outubro a dezembro (37.860).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 4.073, 7.074, 3.936, de 18 e 11 de dezembro atual, pagamentos de 26:379\$5, 13:216\$0 a Cata Preta Comp. Ltda. (37.963, 37.965); 2:729\$8 a Chrysobraz S. A. (37.881), por trabalhos executados neste ano em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense;

N. 4.179, de 22, idem de 46:407\$4 ao Estado de Santa Catarina, pelos trabalhos realizados em setembro e outubro, conforme medição provisória, na E. de Ferro Santa Catarina (35.267);

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 4.023, de 14 de dezembro, pagamento de 5:104\$3 a Lloyd Brasileiro, por passagens concedidas neste ano (35.201);

Ns. 4.022 e 4.050, de 14 e 16, idem de 7:508\$4 a Heitor Alvares e outros (35.197) e 1:653\$4 a Eurico Ferreira Marques e outros (35.193) extranumerários mensais e funcionários da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, de gratificação por serviços extraordinários prestados em novembro próximo findo (35.193 e 35.197);

Ns. 4.192, 4.193 e 4.194, de 22, idem de 3:302\$1, 2:595\$2 e 676\$0 relativos a três folhas de gratificações, por serviços extraordinários prestados em novembro próximo findo, por funcionários do Departamento de Aeronáutica Civil (37.938, 34.708 e 38.183);

N. 3.933, de 11, idem de 3:614\$0 a Quintiliano José de Andrade e outros funcionários do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de diárias de janeiro a setembro (35.205);

Da Diretoria de Contabilidade:

Ns. 3.932 e 4.087, de 11 e 18 de dezembro, pagamentos de 160\$0 a Gastão Henrique de Schuller, de aluguel de casa em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (35.207) e 434\$0 ao Lloyd Brasileiro, por transportes concedidos neste ano (34.612).

Foi mandado dar registro as despesas.

Dia 27

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 12.336, de 22 de dezembro atual, pagamento de 39:248\$7 a Salvador Peregrino G. de Oliveira e outros funcionários, de gratificação por serviços em curso noturno da Faculdade Nacional de Direito, nos meses de março a novembro do ano presente (38.221);

Ns. 12.459 e 12.476, de 26, idem de 87:270\$0 e Euclides de Carvalho e outros (34.726) e 19:748\$0 a Araizul Sotero e outros (38.295) extranumerários tarefeiros do Colégio Universitário e do Colégio Pedro II — Externato, relativos às tarefas de dezembro atual;

N. 12.344, de 20, idem de 13:986\$3 a Clovis do Rego Monteiro e outros funcionários do Colégio Pedro II — Internato, de gratificação como examinadores em provas orais, em dezembro atual (38.237);

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 11.150, 11.151, 11.308, 11.263, 11.273, 11.278, 11.355, de 5, 9, 11 e 13 de dezembro, pagamentos de 310\$3, 813\$6 e 113\$8 ao Lloyd Brasileiro (37.414, 37.416 e 37.794); 33\$5 à Estrada de Ferro Sorocabana (34.935); 16\$1 e 5\$0 a Rede Mineira de Viação (34.931 e 34.410); 612\$0 ao Sindicato Condor Ltda. (39.643), por passagens e transportes concedidos neste ano;

Ns. 11.152, 11.256 e 11.326, de 6 e 12, idem de 160\$0, 70\$0 à Imprensa Nacional (37.418 e 37.800), por fornecimento feito e assinatura do "Diário Oficial" e 900\$0 a Lux Jornal, de assinatura de recortes de jornais no segundo semestre (35.191);

N. 11.564, de 26, pedindo a entrega de 40:000\$0 como adiantamento ao diretor da Faculdade Nacional de Medicina, Dr. Alvaro Frois da Fonseca, para despesas com a instalação da clínica pediátrica médica e uma oficina para preparação de peças anatômicas, em dezembro (38.301);

N. 11.481, de 20, idem de 25:990\$0, idem, ao oficial administrativo Agenor Roghi Siqueira, com exercício no Serviço de Transporte, para despesas com a realização de obras na sede da Comissão do Plano da Universidade do Brasil (38.297);

Da Comissão Central de Compras:

Ns. 18.587, 18.588 a 18.591, 18.594, 18.596, 18.598 a 18.600, 18.605, 18.608, 18.612, 18.614, 18.616, 18.619, 18.622, 18.624 e 18.632, de 18 de dezembro, pagamentos de 48\$0 a R. Veiga & Companhia Ltda. (37.985); 60\$9 a Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. (37.987); 70\$0 a A. Soares Neves & Comp. Ltda. (37.989); 113\$6 a Honoro & Comp. Ltda. e outro (37.991); 135\$4 a Lutz, Ferragão & Comp. Ltda. e outro (37.993); 382\$4 a Roberto Kronig & Companhia Ltda. e outro (37.999); 537\$2 a The Catorie Co. e outro (38.003); 857\$1 a Carvalho Lauro & Comp. e outros (38.007); 880\$7 a Moreira Barbosa & Comp. Ltda. e outro (38.009); 1:216\$3 a Ferreira Passarelli & Comp. Ltda. e outros (38.011); 2:349\$0 a Equipamentos Científicos Ltda. (38.021); 2:562\$4 a M. Ventura & Comp. e outros (38.027); 3:120\$0 a Companhia Usinas Nacionais (38.035); 4:123\$0 a João Carvalho & Comp. (38.029); 4:855\$4 a Luiz Pestana & Companhia e outros (38.043); 6:745\$6 a Egídio Pereira e outros (38.049); 9:057\$2 a Casa Sousa Batista Ltda. e outros (38.055); 13:118\$6 a Santos Martins & Comp. e outros (38.059); 39:772\$0 a Pinheiro Guimarães & Comp. e outros (38.075), por fornecimentos feitos ao ano atual em proveito do Ministério.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento.

De 766\$6 a Olavo Dantas de Araujo e outros funcionários, de gratificação por serviços extraordinários de 1 a 12 de setembro, na Seção Administrativa do Serviço do Pessoal (38.211);

De 2:628\$8 a S. A. do Gaz de Rio de Janeiro (37.909); 385\$1 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (37.896), por fornecimento de gás, luz e energia elétricas no ano atual;

De 3:626\$7 a D. Aurora Lopes da Silva Barbosa (21.508); 969\$0 a Max Hunger (34.109); 356\$0 a Mário da Silva e Almeida Filho (34.219); 22\$4 a Nicolau Luiz (34.223); 41\$3 a Pedro Luiz (34.229); 34\$1 a Eugênio de Oliveira Machado (34.217); 366\$0 a Honório Henrique de Oliveira (34.113); 741\$9 a D. Isabel Fernandes de Azevedo (34.785); 94\$6 a Francisco Moacir de Sousa (36.633); 1:189\$7 a Henrique Pedro de Sousa Lobo (37.154); 216\$2 a Florismundo Ramos Junior (36.635); 0:373\$3 a José Antônio de Santana Medeiros (37.835); 276\$0 a José da Costa Reis (36.710); 489\$6 a Julindo Peixoto Esberard (35.220); 8:400\$0 a Hermenegildo Vieira (35.251); 2:967\$5 a Decoção de Araujo Silva (37.930); 146\$7 a D. Cristina C. Fragoso, viúva de Carlos Lopes Fragoso (39.723); 689\$4 a The Great Western of Brasil Railway Co. (36.411); 1:226\$5 a Carlos de Carvalho Abib (34.417); 3:311\$0 a Israel Pinto da Silva (33.378); 1:702\$0 a Anselmo de Almeida Garret (35.037); 180\$0 a Luiz Vacaro (33.580); 2:277\$8 a Pedro Paulo Castilho (34.993); 200\$6 a Nilo Cairo de Souza Knorr (37.823); 1:686\$3 a Oscar Ramos Fortes (37.166); 1:100\$0 a Laurencio de Azevedo (33.936); 1:861\$8 a Astrolina Causação Pereira (36.993); 286\$7 a João Saleiro Pitão (36.487); 150\$0 a D. Edite Solomaior (36.639); 86\$7 a Mário Figueira de Menezes (34.111); 16:000\$0 a W. H. Smith & Sons Ltda. (35.007); 2:000\$0 a Pedro Paulo Autran (35.009); 585\$0 a Mozart de Aquino (35.011); 140\$0 a Renaldo de Oliveira Polari (35.013); 6:250\$0 a João Batista Marques Ramos (34.997); 90\$6 a Rede Mineira de Viação (33.926); 1:783\$4 a João Cândido de Oliveira (36.995); 421\$2 a Honorato de Sousa (34.981); 48\$1 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (34.973); 5:350\$0 a Vitorino da Silva Maia (34.016); 1:262\$4 a Companhia Santa Teresa (35.019); 6:699\$2 a Jorge Lobo Machado (34.971), de dívidas de exercícios findos;

De 4:000\$0 como adiantamento ao auxiliar de escrita Sílvia Frois, para obras de reparos em próprio nacional, nesta capital, em novembro e dezembro (37.928);

De 100\$0 e 100\$0 ao Dr. Luiz da Glória Mendes (35.227 e 35.229) e 100\$0 ao Dr. Antônio de Cerqueira Pereira Leite (38.177), pelas Delegacias Fiscais em Goiás e Mato Grosso, por serviços médicos;

De 1:218\$7 a Guido Della Giustina, de vencimentos de trânsito, de 9 de agosto a 7 de setembro (35.239);

De 76\$5 a Pedro Nolasco de Pina, coletor federal de Januária, de indenização de despesas (30.702);

De 47.774\$8 a Artur Donato & Comp. por fornecimento feito neste ano em proveito da Casa da Moeda (39.717);

De 2.555\$0 a Antônio José Boeira, de dívida apurada, pela Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante (36.688);

De distribuição de crédito;

De 1.120\$0 a Caixa de Amortização, para pagamento de diferença de vencimentos na conformidade do art. 3º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a Einar Dantas Carriho e outro (39.661);

De 3.196\$9 a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, idem de pensões de D. Zil a Ferreira Marques Coelho, de 1 de junho a 31 de dezembro (176);

De 500\$1, 833\$5 e 440\$0 às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e Santa Catarina, para pagamento de diferença de vencimentos de Herberto Magalhães Silveira, de outubro a dezembro (35.235), de Francisco José Moura Filho, de agosto a dezembro (35.237) e de pensão de montepio a dona Emilia Matilde de Sousa, de setembro a dezembro (31.083) mediante anulação de importâncias iguais nos concedidos à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná.

Foi mandado dar registro às despesas com os ditos pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Da Comissão Central de Compras:

Ns. 18.436 a 18.451, 18.646, 18.690, de 14, 18, 19 de dezembro atual, pagamentos de 16\$0 a J. A. Sardinha Succs. (35.403) 33\$6 a Martins Junior & Cia. (35.105) 41\$0 a Livraria Freitas Bastos (35.107) 93\$4 a J. G. Pereira & Cia (35.109) 211\$0 a Alvaro P. Silva e outro (35.111) 215\$0 a Theodor Wille & Cia. Ltda. (35.113) 434\$0 a Mesbla S. A. (35.115) 479\$9 a M. Ventura & Cia. (35.117) 1.415\$0 a Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd. e outro (35.119) Rs. 1.821\$5 a Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda. e outro (35.121) 2.420\$0 a Jorge Pereira & Cia. Ltda. (35.123) 2.760\$3 a Companhia Usinas Nacionais e outros (35.125) 2.967\$0 a R. Veiga & Cia. Ltda. e outros (35.127) 3.076\$8 a Guimarães Carvalho & Cia. Ltda. e outro (35.129) 3.920\$8 a Casa Lohner S. A. e outros (35.131) 4.220\$9 ao Instituto Vital Brasil e outros (35.133) 21.000\$0 a D. Aquino & Cia. (38.103) 48.360\$0 a Casa Lohner S. A. (35.175) por fornecimentos feitos no ano atual em proveito do Ministério.

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 2.687, de 19 do mês presente, pagamento de 2.332\$3 a Hélio James de Azevedo e outros funcionários, de gratificações por serviços extraordinários nos meses de outubro a dezembro, no Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho (35.305);

Da Comissão Central de Compras:

N. 18.692, de 19 de dezembro atual, pagamento de 3.521\$1 a Sociedade Farmacêutica Silva Araújo & Cia. Ltda. e outros (35.177) por fornecimentos feitos no ano atual em proveito do Ministério.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 3.998, 4.048, 4.147, 4.148, 4.075, 4.076, de 13, 18 e 20 de dezembro atual, pagamentos de 21.068\$1 a Casa Bancária Fluminense (37.914) 37.243\$6 a Construções Cíveis e Hidráulicas (38.213, 38.215) 32.362\$0, 31.400\$0 a Alfredo Aires Fernandes (39.707, 38.147), por trabalhos executados neste ano em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense;

N. 4.085, de 18, idem de 5.925\$0 a Companhia Imobiliária do Castelo S. A., do aluguel de novembro, p. findo de dependências ocupadas pela Inspetoria Geral de Iluminação (37.906);

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 4.025 e 4.095, de dezembro, idem de 3.055\$6 a Aloísio da Silva e Almeida e outros (35.199) e 3.401\$3 a José Domingues Belfort Vieira e outros (39.709) funcionários da Diretoria Geral de Contabilidade e do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de gratificação por serviços extraordinários em setembro e em outubro e novembro;

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

Ns. 3.959 e 4.024, de 18 e 21 de dezembro, pagamentos de Rs. 41.022\$0 a Sindicato Condor Ltda. de subvenção pelas viagens realizadas na linha Parnaíba-Florianópolis em setembro e outubro (38.163) e 20.200\$0 a Otis Elevator Co., pela adaptação e instalação de um elevador no Aeroporto Santos Dumont (34.710);

Da Comissão Central de Compras:

Ns. 18.693 a 18.695, 18.900 e 18.967, de 19, 22 e 23 de dezembro atual, pagamentos de 17.600\$0 a J. P. Soares Filho (35.179)

77.476\$0 a S. A. White Martins (35.181) 87.400\$0 a Carlos Conville & Cia. (35.183) 59.036\$9 a Soc. Fornecedora de Máquinas Ltda. (30.836) e 27.200\$0 a F. Alessio (35.319) por fornecimentos feitos no ano atual em proveito do Ministério.

Foi determinado o registro das despesas.

Dia 28

Ministério da Agricultura:

Offícios da Divisão do Pessoal:

Ns. 13.052, 13.053, de 8 de dezembro, pedindo a distribuição de 2.650\$0 e 2.650\$0 ao Tesouro Nacional, para pagamento de vencimentos de 8 de novembro a 31 de dezembro, aos agrônomos Aloísio Marques e José Dantas Mendes (37.866, 37.868).

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 12.487, de 27, pedindo o pagamento de 31.196\$8 relativo às folhas de setembro a dezembro deste ano, de gratificação a funcionários do Colégio Pedro II — Externato, por serviços extraordinários (34.902);

N. 12.333, de 20, idem de 35.128\$0 a Alfredo Colombo e outros extranumerários tarefeiros da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, relativo às tarefas de dezembro (28.241);

Ns. 12.458 e 12.473, de 26, idem de 1.091\$6 a Américo Rodrigues Pereira e outros funcionários do Colégio Pedro II — Internato, de gratificação por serviços extraordinários em novembro (31.904) e 4.438\$1 a Antônio Gomes Pereira Fortes e outros, do mesmo Colégio, idem, idem em agosto e setembro (38.305);

Ns. 12.197, e 12.294, de 18 e 19 idem de 249\$9 a Joaquim da Silva Braga (38.058) e 166\$6 a Angelo Lopes Sales (38.060) serventes dos Colégios Pedro II — Externato e Internato, de diárias como correio de outubro a dezembro e novembro a dezembro;

Da Divisão de Contabilidade:

Ns. 1.124, 11.569 e 10.776, de 2 e 27 de dezembro e 13 de novembro, pedindo a entrega de 50.000\$0 ao bibliotecário da Faculdade Nacional de Medicina, Antônio de Almeida Cardoso Júnior (30.934) 5.700\$0 ao oficial administrativo Maria Alberto Torres, com exercício no Museu Nacional (38.453) e 3.000\$0 ao médico clínico Dr. Amílcar Ferreira da Rosa (35.297) como adiantamentos, para aquisição de livros para a dita biblioteca em dezembro e livros e publicações científicas e técnicas, etc., para o Museu, em dezembro atual e para o Hospital Colônia de Carupati, no quarto trimestre;

Ns. 11.287, 11.349 e 11.386, 11.415, de 9, 13, 14 e 16, pagamentos de 600\$0 a Lux-Jornal (39.655) 566\$7 a Companhia Telefônica Brasileira (34.664) e 7.132\$5 a Lambert & Cia. (38.062) 750\$0 a José Joaquim Carneiro (37.950) de assinatura de recortes de jornais, de telefones e fornecimentos feitos, neste ano, e aluguel de casa em novembro p. findo;

Da Comissão Central de Compras:

Ns. 18.631, 18.633, 18.849 a 18.851, 18.860, 18.852 a 18.855, 18.861, 18.856, 18.857, 18.859, 18.862, 18.863, de 18 e 22 de dezembro, pagamentos de 26.865\$0 a Brasileira Fornecedora Escolar Ltda. (38.073) 72.292\$5 a Santos Martins & Cia. e outros (38.077) 543\$0 a M. A. Avelar (34.730) 574\$8 a Luiz Pestana & Cia. e outro (34.732) 805\$0 a P. Kastrup & Cia. (34.734) 3.891\$8, 1.004\$0 a Renato Alves de Sá e outros (34.752, 34.736) 1.000\$0 a Companhia Usinas Nacionais e outros (34.738) 1.078\$6 a Sociedade Farmacêutica Silva Araújo Ltda. (34.740) 1.101\$9, 13.846\$7 a Equipamentos Científicos Ltda. e outros (34.742, 34.754) 1.167\$1 a Vieira Rodrigues, Queiroz Ltda. e outros (34.744) 1.300\$0 a Alves, Mendes & Cia. (31.746) 1.482\$0 a The Caloric Co. (31.750) 38.000\$0 a Carl Zeiss Soc. Ótica Ltda. (34.746) e 52.414\$0 a Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. (34.758) por fornecimentos feitos no ano atual em proveito do Ministério.

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 56.000\$0 a C. G. Manterbach, pelo fornecimento de um motor marítimo Buda Diesel à Alfândega de Recife, no ano atual (38.010);

De 100\$0 ao Dr. Antônio Borges dos Santos (39.751) 100\$0 ao Dr. Luiz da Glória Mendes (39.755) pela Delegacia Fiscal em Goiás, por serviços médicos neste ano;

De 1.200\$0 a Conservadora "Rex" por serviços na sede do Tribunal de Contas, em novembro p. findo (38.391);

De 959\$3 a Companhia Telefônica Brasileira, por serviços telefônicos em novembro (37.990);

De 13\$1 ao Lloyd Brasileiro por transporte concedido neste ano (35.355);

De 550\$0 a Diamir Arnos, relativo à remuneração de dezembro atual como extranumerário mensalista da Caixa de Amortização (35.353);

De 1.717\$1 a José Fonseca da Silva (36.815) 1.701\$5 a Osvaldo Neves (36.817) 82\$6 a Pando Martins (36.805) 2.000\$0 a Paulo

Acioli de Sá (38.367) 684\$0 a Carlos Ribeiro da Silva (39.724) Rs. 1:835\$5 a Américo Passos Guimarães Filho (34.044) 14:595\$6 a E. Jacques & Cia. (30.612) 861\$0 a Adair Correia Maia (36.803) 4:388\$5 a E. F. Sorocabana (34.409) 12:650\$0 a Amadeu Augusto Teixeira (38.203) 204\$0 a Renato Guglielminetti (33.783) 513\$9 a Raul Pinto de Miranda (39.837) 1:266\$0 a Liberalino Sales Gadelha (35.255) 9:949\$0 a João Nominando de Arruda (33.781) 1:400\$0 a Bento Eleazar Coutinho (34.107) 3:600\$0 a Joaquim de Oliveira Marques (36.841) 8:296\$4 a Ceciliano Miguel da Silva (35.353) 975\$6 a Ari Garcia (33.904) 421\$1 a Francisco Gonçalves Campos (33.898) 7:500\$0 a Vitorino da Silva Maia (37.163) 212\$8 a Fernando Nunes de Sousa (34.224) 73\$2 a José Cordeiro Benevides (37.819) de dívidas de exercícios findos;

De 284\$4 a J. A. Sardinha Succs. (39.763) 3:000\$0 a Costa Marques & Comp. Ltda. (39.771) 2:196\$0 a Abílio F. Magalhães & Comp. e outro (34.768) 7:695\$5 a Empresa Progresso Ltda. e outros (34.770) e 89:650\$0 a Comp. Lanston do Brasil S.A. (34.774) por fornecimentos feitos no ano atual por intermédio da Comissão Central de Compras;

De 1:250\$0, a Leonardo de Barros Carvalho, processo número 72.870-38, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de quota parte de multa (2.537);

De 1:000\$0 a D. Angelina Pereira Malhado (36.471) 162\$0 a Comp. Energia Elétrica da Baía (36.469) 4:200\$0 a Deodato Canabarro Cunha (36.704) 26:080\$0 a G. C. Dickinson & Cia. (33.850) 104\$0 a Cândido da Costa (36.473) 1:576\$0 a Carlos Hoepeke S.A. (33.912) de dívidas apuradas pela Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante;

De distribuição de crédito:

De 240\$0, ao Tesouro Nacional e 1:470\$0 à Delegacia Fiscal do mesmo Tesouro no Estado do Pará, para pagamento de diferença de vencimentos no ano atual, na conformidade do art. 3º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, ao oficial administrativo Pedro Ramos Ferreira (35.259) e de funcionários da Alfândega de Belém (37.807);

De 400\$0, ao Tesouro Nacional, para pagamento de pensão de mantimento a D. Maria Leontina Pinto de Albuquerque, neste ano, mediante anulação no concedido à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará (37.784);

De 1:150\$2, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, para pagamento de diferença de vencimentos do oficial administrativo Homero de Oliveira, mediante anulação no distribuído à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (39.741);

De 6:400\$0 e 480\$0 à Delegacia Fiscal em Goiás, idem de vencimentos, etc. do oficial administrativo Osvaldo Sócrates, mediante anulação no concedido à Delegacia Fiscal em Minas Gerais;

De 188\$4 à Delegacia Fiscal em Alagoas, idem de Afrônio Poggi de Melo, mediante anulação nos concedidos à Delegacia Fiscal no Ceará (39.745).

— Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

N. 1.511, de 19 de dezembro, pagamento de 3.200\$0 a Virgílio Guimarães & Comp. Ltda., por trabalhos feitos neste ano (37.956);

N. 1.536, de 22, idem de 87:250\$0 a Santos & Gonçalves Ltda. por trabalhos executados no Arquivo Nacional, neste ano (30.932);

N. 1.488, de 19, idem de 720\$0 a Lux-Jornal, de assinatura e recortes de jornais neste ano (35.325);

Ofício n. 18.873, de 22 de dezembro, da Comissão Central de Compras, pagamento de 12:890\$6 a Alvaro P. Silva, por fornecimentos feitos neste ano em proveito da Polícia Civil (34.776).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 653, de 19 de dezembro, pagamento de 14:300\$0 à Empresa Limpadora Brasileira Ltda., por serviços prestados em novembro próximo findo, no edifício do Ministério (38.064);

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 2.479, de 28 de novembro próximo findo, pedindo a distribuição de 13:500\$0 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento de vencimentos do inspetor de imigração, Germano Luiz Cantuária Guimarães, mediante anulação no crédito ao dito Tesouro (35.309);

Da Comissão Central de Compras:

Ns. 18.877, 18.888, 18.878, 18.879, 18.881, 18.883 e 18.884, de 12, idem de 768\$0 a Bernardino Gomes & Comp. (34.781) 20:970\$0, 1:058\$0 a Luiz Ferrando & Co. Ltd. e outros (34.794, 34.786) 1:256\$0 a Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd. e outro (34.788) 12:183\$0 a A. Coelho Franco Filho e outro (34.792) 33:806\$5 a M. H. Resende & Comp. e outro (34.796) 39:851\$0 a A. Rodrigues Costa e outro (34.798) por fornecimentos feitos no ano corrente em proveito do Ministério.

— Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 3.905, 3.995 a 3.997, 4.001, 4.008, 4.045, 4.139, 4.146, de 12, 13, 14, 15 e 20 de dezembro atual, pagamentos de 15:736\$4 a Mesbla S.A. (35.243) 29:347\$0, 8:636\$4, 11:790\$0, 49:689\$5 a Casa Bancária Fluminense (38.149, 39.715, 38.151, 37.916) 3:352\$1 a Internacional Heroester Export (37.910) 14:714\$9 a Cia. Serviços de Engenharia S.A. (37.968) 34:857\$0 a Alfredo Aires Fernandes (38.323) 67:295\$7 a Cata Preta Comp. Ltda. (38.197) por obras e trabalhos executados neste ano em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense;

N. 4.175, de 22, pedindo a entrega de 13:009\$0 como adiantamento ao engenheiro do Departamento de Aeronáutica Civil, Alberto de Melo Flores, para despesas com melhoramentos e ampliação de instalações das estações de rádio nos Estados de São Paulo, Paraná e Minas Gerais, em novembro e dezembro (34.716);

Ns. 4.156, 4.157 e 4.224, de 21 e 26, pagamentos de 3:100\$0 a Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, dos vencimentos de dezembro como diretor do Serviço do Pessoal (35.287) 81:397\$0 a S.S. du Gaz de Rio de Janeiro, por trabalhos executados em dezembro (35.317) e 21:636\$9 ao Estado de Santa Catarina, de material adquirido para a E. F. Santa Catarina, conforme folha de dezembro (35.313);

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 3.879, de 16, pagamento de 4:620\$0 a Paulo de Oliveira Sampaio e outros, do Departamento de Aeronáutica Civil, de diárias em setembro e outubro últimos (34.712);

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

Ns. 3.941, 3.950, 3.952 e 3.976, de 15, 16 e 19, idem de 7:000\$0 à Escola Técnica de Aviação Civil, desta Capital (38.225) 14:953\$0 ao Aero Club do Rio Grande do Sul (37.962) 3:712\$0 ao Aero Club de Baurú (35.291) e 25:380\$0 à Viação Aérea São Paulo S.A. (37.958) de subvenções por instrução de alunos em cursos de pilotagem e viagens realizadas em outubro na linha Uberaba Goiânia;

Da Comissão Central de Compras:

N. 18.797, 19.133, 18.799, 18.801, 18.802, 18.809, 18.811, 18.813, 18.814, 18.816, 18.887, 18.888, 18.894, de 21, 22 e 27 de dezembro atual, pagamentos de 155\$0 a Casa Sousa Batista Ltda. (39.791) 74:590\$0 a J. G. Pereira & Comp. (39.891) 318\$0 a J. C. Mendonça (39.795) 2:067\$3 à Liga de Proteção aos Cegos no Brasil e outro (39.799) 2:412\$0 a G. Pereira, Carvalho & Comp. (33.801) 13:500\$0 a Luiz Campos Filhos & Comp. e outro (39.815) 18:194\$2 a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. e outros (39.819) 26 262\$5 a J. C. Machado & Comp. Ltda. (39.823) 28:500\$0 a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. (39.825) 30:992\$0 ao Instituto do Açúcar e do Alcool (39.829) 1:132\$5 a Gonçalves Fonseca & Comp. e outro (34.804) 2:250\$0 a B. Cardoso, Soares & Comp. e outro (34.806) 86:634\$0 a Carlos Kuernerz & Comp. Ltda (34.818) e 92:150\$0 a Comp. de Imóveis e Representações Brasileira Cirb S.A. (34.820) por fornecimentos feitos neste ano em proveito do Ministério.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 29

Presidência da República:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n. 2.181, de 20 de dezembro atual, pedindo o pagamento de 1:872\$0 a Pestana da Silva & Comp. Ltda. por fornecimentos feitos neste ano (35.279). — Deu-se registro à despesa.

Ministério da Agricultura:

Ofício n. 13.931, de 23 de dezembro atual, pagamento de 55:974\$0 a Fábio Bastos & Comp. por trabalhos executados neste ano em proveito do Entrepósito de Pesca em Angra dos Reis (38.072). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 12.241, de 18 de dezembro atual, pagamento de 866\$6 a Antônio Rodrigues Samarão Guimarães Júnior, tesoureiro com exercício no Instituto Oswaldo Cruz, de gratificações por serviços extraordinários de 4 de setembro a 16 de novembro deste ano (37.952). — Foi mandado a plenário.

N. 12.492, de 27, idem de 3:010\$0 a Alcebíades Portela e outros, funcionários do Colégio Pedro II, Externato, de gratificações por serviços extraordinários em outubro e novembro (34.934). — Foi mandado a plenário.

N. 12.399, de 22, pagamento de 12:020\$1 a Gramilda Maciel e outros, relativo à remuneração de dezembro atual como extranumerários-mensalistas da Faculdade Nacional de Filosofia (38.456);

N. 12.087, de 12, idem de 3:000\$0 a João Teixeira de Carvalho Filho e dois outros funcionários, de gratificação por serviços extraordinários nos meses de janeiro a abril (30.918);

N. 12.493, de 27, idem de 1:750\$0 a Alcebiades Portela e outros funcionários do Colégio Pedro II — Externato, idem, idem em setembro (34.932);

Ns. 12.442 e 12.514, de 26 e 28, idem de 33:600\$0 ao professor João Cesário de Andrade e outros, de diárias como membros do Conselho Nacional de Educação (34.982) e 2:000\$0 a João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, e outro, de gratificação por serviços extraordinários neste ano (38.625);

N. 12.187, de 15, idem de 6:024\$2 ao professor Dr. Inácio Manuel Azevedo do Amaral e outros, da Escola Nacional de Engenharia, de gratificação pelo lecionamento em turmas desdobradas em dezembro (34.848);

Ns. 12.292, e 12.395, de 19 e 22, idem de 6:750\$0 ao Ministro Dr. Ataúlfo Nápoles de Paiva, e outros, de diárias em novembro e dezembro como membros do Conselho Nacional do Serviço Social (38.357) e 1:032\$0 a Felipe Benício da Costa e outros, de auxílio de condução pelo serviço de correio em dezembro (38.042);

Ns. 12.243, 12.426, de 18 e 23, idem de 1:276\$0 a Vicente Rondinelli, professor assistente extranumerário-tarefeiro da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, da remuneração de outubro e novembro (38.239) e 11:700\$0 a D. Inês Romeu e outros extranumerários-mensalistas da Escola Ana Neri, idem, idem, de novembro e dezembro (37.954);

De Divisão de Contabilidade:

Ns. 11.479 e 11.529, de 20 e 22 de dezembro, pedindo a entrega de 8:450\$0 e 9:000\$0, como adiantamentos, ao escriturário Celso Gonçalves, do Departamento Nacional de Saúde, para despesas de material para o serviço de obras contra a malária, em dezembro (32.981) e ao médico sanitário Dr. Jacinto Cardoso Machado para despesas com o desenvolvimento de profilaxia da peste no Distrito Federal, no mesmo mês (30.968);

Ns. 11.483 e 11.578, de 20 e 27 idem de 4:000\$0 a Paulo Tagliaferro, como auxílio para a bolsa de estudos concedida ao seu filho menor Ariel Tagliaferro, correspondente aos meses de setembro a dezembro (38.188) e 31:880\$0 a Augusto Carlos de Caldas, por obras executadas em edifícios da Faculdade Nacional de Medicina, em dezembro (39.943);

Da Comissão Central de Compras:

Ns. 18.366, 18.626, 18.682, a 18.684, 18.858, 19.111 a 19.118, 19.120 a 19.122, de 13, 18, 19 e 27 de dezembro, pagamentos de 25:000\$0 a Castro Sobral & Cia. (37.508) 15:800\$0 a Sociedade Técnica "Bremensis" Ltda. (38.063) 23\$2 a Abílio Monteiro Irmão (35.161) 1:20\$0 a Armando Stajb (35.163) 279\$0 a Empresa Promotora de Vendas Ltda. (35.165) 1:308\$0 a Martins Júnior & Cia. (34.748) 78\$0 a Luik & Kleiner Ltd. e outro (38.395) 108\$9, 200\$0 a J. G. Pereira & Cia. e outros (38.397, 38.399) 310\$0 a Heitor Ribeiro & Cia. e outros (38.401) 1:063\$6 a Renato Alves de Sá a outro (38.403) 2:863\$9, 4:748\$0 a Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda. e outros (38.407, 38.409) e 5:540\$3 a Erich, Richner & Cia. Ltda. e outro (38.411) por fornecimentos feitos no ano atual em proveito do Ministério.

— Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 40:150\$0 ao general José Fernandes Leite de Castro, de apresentação e diárias em 1934 e 1935, por exercícios findos (35.041). — Foi mandado a plenário.

De 45:000\$0 a D. Lísia Carolina da Silva Goshing, Condessa de Gosling, pela desapropriação de um imóvel de sua propriedade no Distrito Federal, por ocasião da abertura da Avenida Central (35.399). — Foi enviado a plenário.

De 3:000\$0 como adiantamento ao dactilógrafo do Laboratório Nacional de Análises Celso Fernandes da Cunha para despesas com o quarto arimestre (34.955);

De 1:225\$6 a Horácio de Almeida Barbosa e outros funcionários, de gratificação por serviços extraordinários prestados em dezembro atual na Seção Administrativa do Serviço do Pessoal (35.451);

De 600\$0 a Antônio Francisco de Barros (34.118) 708\$8 a S/A. du Gaz de Rio de Janeiro (34.415) 350\$0 a Otávio de Moraes Caldeira (34.405) 99\$1 a Geraldo Paz Miranda (34.234) 159\$7, 189\$0 a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Governo do Estado de S. Paulo (34.028, 37.171) 294\$4 a José Viana Lopes (34.110) 9\$0 a Viação Pérrica do Rio Grande do Sul (34.393) 1:200\$0 a José Manuel de Lima Júnior (37.173) 955\$0 a Jasmelino Jardim Gomes Braga (37.169) 67\$1 a José Pais Ferreira (34.495) 200\$0 a Lino José de Paiva (34.493) 400\$0 a Inácio Uzeda (34.497) 480\$0 a Marcos Azambuja (34.403) 1:669\$4 a D. Rosalina Paula de Coelho Lisboa von Rademaker (31.098) 5:082\$9 a Leonel Faro Marques Santiago (9.371) 910\$0 a Manuel Guedes Quintela (39.939) 26\$4, 137\$1 a São Paulo Railway Co. (33.906, 34.225) 127\$7 a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro (36.807) 363\$4 a Antônio Francisco dos Santos (35.219) 486\$4 a D. Eulina Holanda Ferreira Braga (39.725) 6\$9 a Cia. Paulista de Estradas de Ferro (31.227) 2:616\$0 a Pedro José da Silva (36.799) 400\$0

a Hortência Rosa de Azevedo Machado (34.389) 3\$2, 10\$6, 597\$2, 396\$7 a Rede Mineira de Viação (34.112, 34.411, 34.401, 37.175), 1:173\$9 a Estrada de Ferro Sorocabana (33.902) 919\$3 a Juventino Pinheiro Salgado Lima (34.038) 876\$7 a Otávio Alves de Melo (34.014) 510\$0 a Manuel Villerbo de Carvalho e Silva (34.413) 1:753\$3 a Gertrudes Belli Muler (31.116) 3:600\$0 a Américo Figueira da Silva (34.074) 1:302\$6 a Cicero Leandro (35.157) 240\$0 a D. Olerina Lima de Sousa (37.240) 1:073\$5 a Inocência Carlos de Oliveira (34.026) 329\$0 a Lidia Máximo Catanhêde Varelo (31.077) 51\$3 a Joaquim de Sousa Pais (34.089) 130\$6 a Valler Clero da Silva (37.601) 358\$4 a Alvaro Ferreira Lima (37.178) 111\$6 a João Alves Pereira (33.812) 416\$0 a Alberto Gouveia de Almeida (37.051) 2:383\$5 a Laura Reis do Nascimento (27.528) 3:299\$3 a José Adolfo de Azevedo Almeida (30.834) 126\$6 a Messias Augusto Nogueira (34.407) 146\$4 a Mário da Rocha Marques (31.042) 1:690\$0 a Cirio Portugal Loretti (37.081) 17:960\$0 a João dos Santos Marinho (35.263) de dívida apurada pela Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante;

De 16:526\$2 a Coimbra Gonçalves & Cia., processo 7.988/28, de restituição de prêmio sobre xarque exportado, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (1.074);

De 121\$5 a J. A. Sardinha Succes, e outro (34.760) 781\$5 a Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda. (31.762) 1:290\$0 a A. Fortuna & Cia. e outro (34.766) 22\$6 a Heitor Ribeiro & Cia. (39.761) 1:200\$0 a J. C. Mendonça e outros (39.765) 1:835\$1 a J. G. Pereira & Cia. e outros (39.767) 2:116\$0 a Juscelino Barbosa & Cia. e outro (39.769) 3:535\$0 a Mesbla S/A. e outro (29.773) 3:675\$8 a Alberto de Araujo & Cia. e outros (39.775) 5:035\$1 a Abel de Barros & Cia. e outros (39.777) 16:918\$0 a Duarte, Neves & Cia. e outro (34.772) 27:306\$0 a Isnard & Cia. (39.789) 8:959\$9 a Luik & Kleiner Ltda. e outros (39.781) 23:445\$0 a Doller Keller & Cia. e outro (39.785) 26:697\$5 a M. H. Rezende & Cia. e outro (39.787) por fornecimentos feitos no ano atual por intermédio da Comissão Central de Compras.

De 128\$7 a São Paulo Railway por transportes concedidos neste ano (37.291);

De distribuição de crédito:

De 1:800\$0 a Recebedoria do Distrito Federal, para pagamento de vencimentos de Alcida Paula Ramos, de 6 dias de novembro e o mês de dezembro (38.379);

De 39:914\$6 e 11:464\$1 às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados de São Paulo e do Maranhão, para pagamento neste ano, de diferença de vencimentos na conformidade do art. 3º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 23 de outubro de 1936, do pessoal das coletorias federais (35.311) e dos agentes fiscais ao Imposto de Consumo (38.082).

— Foi mandado dar registro às despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.426, e 1.542, de 27 de novembro e 23 de dezembro, pedindo a distribuição de 8:691\$1 e 32:631\$6 às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Rio Grande do Sul e do Paraná, para pagamento de vencimentos de disponibilidade de Franco Américo Ribeiro e outro (35.391) e Manuel Joaquim Araújo Filho e outros (39.915);

Ofícios da Comissão Central de Compras:

Ns. 18.874 a 18.876, 18.961, 19.123, 19.125 e 19.126, de 22, 23 e 27, pagamentos de 28:512\$0 a M. A. Avelar (34.778) 49:800\$0 a Dias Garcia & Cia. Ltda. (34.780) 80:000\$0 a Automóveis Santa Luzia Ltda. (31.782) 45:930\$0 a Máquinas de Escritórios Ltda. (31.938) 43\$ a Jorge Pereira & Cia. Ltda. (38.413) 148\$4 a M. Ventura & Cia. (38.417) e 216\$0 a J. A. Sardinha, Succes. (38.419) por fornecimentos feitos no ano atual em proveito do Ministério.

— Foi mandado dar registro às despesas com os ditos pagamentos e distribuição de créditos.

Ministério das Relações Exteriores:

Avisos:

Ns. 758 e 760/641.7 (88) de 24 de dezembro, pedindo a entrega de 70:000\$0 ao diretor do Arquivo Nacional, E. Vilhena de Moraes (35.323) e 25:000\$0 ao diretor do Museu Histórico, Dr. Gustavo Barroso (35.429) como adiantamentos, para despesas no preparo e representação dos ditos Arquivo e Museu na Exposição dos Centenários de Portugal;

Ns. 772 e 781, de 15 e 20, pagamentos de 66:073\$6 a Cia. Radiotelegráfica Brasileira S/A., por serviços telegráficos no terceiro trimestre (38.317) e 1:558\$2 a Antônio Borges Leal Castelo Branco e outros, de gratificação por serviços extraordinários em novembro (38.124);

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ns. 651, 655, 659, 665 e 671, de 19, 20 e 22, pagamentos de 54\$3 a Comp. Paulista de Estradas de Ferro (38.321); 1:500\$0, 1:200\$0 a Lux Jornal (37.960 e 35.329); 89\$3 a Comp. Paulista de Estradas de Ferro (53.331); e 30:000\$0 à Revista de Direito Industrial (37.956); por transportes concedidos, assinaturas de recortes de jornais e fornecimentos feitos, no ano atual;

Ofícios:

Do Serviço do Pessoal:

N. 2.767, de 28 de dezembro atual, pagamento de 23:451\$8 a Hermógenes Brochado Smith e outros extranumerários tarefeiros

ros do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, relativos às tarefas de dezembro (34.936);

N. 2.770, de 28 idem de 28:05:86 a Afonso Freire Ramos Acioli e outros extranumerários mensalistas do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, idem, idem (34.944);

N. 2.661, de 14 idem de 28:05:86 a Manuel Vidal Barbosa Lage, Inspetor de previdência, de diárias em agosto (38.101);

Do Instituto de Tecnologia:

Ns. 1.173, 1187 e 1192, de 14, 15 e 18, pagamento de 1:800\$0 a Lux-Jornal (37.961); 1:375\$5 a Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (37.966); e 1:502\$7 a S.A. do Gaz do Rio de Janeiro (38.247); por assinatura de recortes de jornais e fornecimento de gás, luz e energia elétricas, neste ano;

Da Comissão Central de Compras:

N. 18.880, de 22, idem de 10:650\$0 a Jorge Pereira & Companhia Ltda. por fornecimento feito neste ano em proveito do Departamento Nacional de Indústria e Comércio (34.790).

Foi determinado o registro das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 4.005, 4.088, 4.089, 4.133, 4.010, 4.077, 4.083, 4.110, 4.130, 4.126, 4.137, 4.138, 4.140 a 4.142 e 4.115, de 14, 18 e 20 de dezembro, pedindo os pagamentos de 8:002\$5, 58:512\$5, 8:002\$5, 7:332\$8 a Benedito Neto (37.908, 38.157, 38.159, 38.333); 27:371\$7 a Edward Ferreira da Silva (35.247); 12:800\$0 a Osvaldo Costa (39.713); 23:620\$0 a Alcibiades de Azevedo (38.153); 10:087\$5 a Edelberto Ribeiro de Castro (38.155); 881\$8, 10:962\$1 a Joaquim Moutinho Pereira Filho (38.074, 38.337); 12:010\$9 a Bernardino Vilar Barbosa (38.351); 2:690\$5 a H. Correia (38.325); 11:500\$0 a Irmãos Breves (38.269); 37:100\$0, 45:000\$0, 27:570\$0, 22:875\$0 a Vidal & Alfoforado (38.207, 38.205, 38.201, 38.199); por trabalhos executados neste ano em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

Ofícios:

Do Departamento de Aeronáutica Civil:

Ns. 3.965, 3.965 e 4.090, de 18 e 29, pagamento de 11:850\$0 ao Aero Club do Brasil (38.315); 10:556\$7 à Escola de Aviação Civil Maringá, de Aragaré (38.313); e 34:563\$7 à Escola de Aviação Civil Hugo Cantergiani (38.619); de subvenção por instrução ministrada a alunos em curso de pilotagem, neste ano;

Ns. 3.915, 3.939, 3.943, 3.974 e 3.979, de 14, 15 e 19, idem de 55:9 à Rede Mineira de Viação (38.223); 1:388\$5 à S.A. do Gaz do Rio de Janeiro (35.289); 10:000\$0 à S.C. de Misericórdia do Rio de Janeiro (38.311); 381\$4 à Comp. Mogiana de Estradas de Ferro (53.329); e 1:913\$5 à Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (53.337); por transportes concedidos, aluguel de casa e fornecimento de luz e energia elétrica, neste ano;

Do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ns. 4.794, 4.793, 4.795, 4.805 e 4.806, de 27 e 28 de dezembro, pagamentos de 13:215\$0, 13:215\$0, 25:351\$0, 25:101\$0 e 14:880\$0, relativos às folhas de outubro, novembro e dezembro do pessoal de Estudos e Obras em serviço na Draga "Bafa", de Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (30.938, 30.940, 30.942); e de novembro e dezembro do pessoal para Estudos e Obras na Bafa do Rio de Janeiro, da mesma Fiscalização (30.944, 30.946);

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 4.054 e 4.191, de 16 e 22, pagamentos de 1:209\$0 a Francisco Vieira Boulitreau e outro, de diárias em janeiro e agosto (53.311); e 564\$4 a Antônio Alvarenga Filho e dois outros extranumerários mensalistas do Departamento de Aeronáutica Civil, da remuneração de dezembro (30.815);

N. 4.004, de 13, idem de 13\$5 à Estrada de Ferro de Araraquara, por transportes concedidos neste ano (35.203);

Da Comissão Central de Compras:

Ns. 18.798, 18.800, 18.803, 18.805, 18.885, 18.806, 18.808, 18.810, 18.886, 19.134, 18.812, 18.815, 18.817, 18.818, 18.889 a 18.893 e 19.132, de 21 e 22 e 27, pagamentos de 205\$5 à Sociedade Farmacêutica Silva Araújo Ltda. (39.793); 801\$0 a J. C. Mendonça e outro (39.797); 3:851\$2 à Comp. Anilinas e Produtos Químicos do Brasil e outros (39.803); 7:379\$0, 345\$0 a Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. e outros (39.807, 34.800); 10:597\$9 a Abel de Barros & Comp. e outros (39.809); 13:101\$0 a A. Vieira de Matos e outros (39.813); 14:250\$0, 577\$5, 86:196\$0 a Fonseca Almeida e Comp. Ltda. (39.817, 34.802, 38.433); 26:168\$0 a Comp. S.K. F. do Brasil e outro (39.821); 30:965\$4 a Alberto d'Almeida & Comp. e outros (39.827); 39:848\$3 a Abílio Monteiro & União e outros (39.831); 62:047\$9 a Dias Garcia & Comp. Limitada e outros (39.833); 8:062\$9 a Atlantic Refining Co. of Brazil e outros (34.898); 9:161\$0 a Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd. e outros (34.810); 10:770\$8 à Casa Sousa Batista Ltda. e outros (34.812); 16:780\$0 à International Machinery Co. e outro (34.811); 61:215\$7 à Comp. Estrada de Ferro Minas a São Jerônimo (34.816); e 19:530\$0 à Fábrica de Aço Paulista S.A. (38.431); por fornecimentos feitos no ano atual em proveito do Ministério.

Foi ordenado o registro das despesas.

Nada mais havendo que deliberar foram encerrados os trabalhos da semana aos vinte e nove dias de dezembro de 1939 e lavrada a presente ata que é assinada pelo Secretário e pelo Sr. ministro-amanuense. — *Segesmundo Soares Baptista*, secretário. — *Otávio Turquinio de Souza*.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Boletim de cotações do câmbio fixado

Em 24 de janeiro de 1940

Praças	Oficial	Mercados Livre	Livre especial
Londres	668354	798120	828190
Paris	—	8459	8188
Itália	—	18005	8892
Alemanha:			
Reisemark	—	—	38650
Verrechnungsmark	—	68083	—
Unterstützungsmark	—	—	38296
Bélgica — papel	—	8730	8843
Bélgica — Belgas	—	38346	38380
Suíça	—	48165	48650
Suécia	—	—	48500
Nova York	168578	198817	208822
Buenos Aires	—	48573	48865
Holanda	—	108554	—
Japão	—	48710	—
Perú	—	—	38700

Cotações oficiais de títulos

Em 25 de janeiro de 1940

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 5%, miúdas	706\$0
Uniformizadas de 1:000\$0, 5%	784\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, nom.	785\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5%, port.	826\$0
D. Emissões 1:000\$0, 5%, port. (Cautelas)	805\$0
Reajustamento Econômico, 1:000\$0, 5%, port.	853\$0
O. Tesouro Nacional, 1:000\$0, 7% (1921) à razão	1:025\$0
Empréstimo Municipal de 1906, port.	162\$0
Empréstimo Municipal de 1914, port.	162\$0
Empréstimo Municipal de 1917, port.	162\$0
Empréstimo Municipal de 1920, port.	162\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	192\$5
Prefeitura de Belo Horizonte, 1:000\$0, 7%, port.	798\$0
Prefeitura de Porto Alegre, de 50\$0, 3 1/2%, port.	30\$0
Estado de Minas, 200\$0, 7%, port.	161\$0
Estado de Minas, 500\$0, 7%, port.	410\$0
Estado de Minas, 1:000\$0, 7%, port.	835\$0
Minas, de 200\$0, 5%, port. (1931), 1ª Série	142\$0
Minas, de 200\$0, 9%, port. (1931), 2ª Série	171\$0
Minas Gerais, 200\$0, 7%, port. (1931), 3ª Série	161\$5
Pernambuco, de 100\$0, 5%, port.	79\$5
Rio de Janeiro, de 500\$0, 8%, port.	470\$0
São Paulo, de 200\$0, 5%, port.	491\$5
Unif. de São Paulo, 1:000\$0, 8%, port.	1:035\$0

Ações de bancos e companhias:

Banco do Brasil	440\$0
Banco Português do Brasil, port.	480\$0
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	610\$0
Companhia E. de F. e Minas de São Jerônimo	113\$0
Companhia Docas de Santos, nom.	220\$0
Companhia Docas de Santos, port.	225\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S.A. de Crédito, Real	203\$0
Companhia Docas de Santos	181\$0

Vendas judiciais:

4 Apólices Diversas Emissões de 5%, 1:000\$0, nom.	784\$0
--	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1940. — *Jucenal de Queiroz Vieira*, presidente.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1940

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 23

Café

	Sacas
Entradas	12.135
Saídas	12.491
Consumo local	500
Existência	630.655
Café doado	45
Mercado firme.	
Preços por	
Tipo 3	17\$6
Tipo 4	17\$1
Tipo 5	16\$6
Tipo 6	16\$1
Tipo 7	15\$6
Tipo 8	15\$1

Açúcar

	Sacas
Entradas	25.072
Saídas	9.170
Existência	63.686
Mercado firme:	
Preço por saco com 60 quilos:	
Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Muscavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

	Fardos
Entradas	2.929
Saídas	742
Existência	8.537
Mercado firme.	
Preços por 10 quilos, condições do mercado:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	59\$0 a 60\$0
Tipo 4	58\$0 a 59\$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	56\$0 a 57\$0
Tipo 5	54\$0 a 55\$0
Ceará:	
Tipo 3	—
Tipo 5	53\$0 a 54\$0
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal
Paulista:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal
O síndico, Bento Dias Pereira.	

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1940

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 24

Café

	Sacas
Entradas	15.298
Saídas	6.684
Consumo local	500
Existência	638.789
Café doado	20
Mercado firme.	
Preços por	
Tipo 3	17\$6
Tipo 4	17\$1
Tipo 5	16\$6
Tipo 6	16\$1
Tipo 7	15\$6
Tipo 8	15\$1

Açúcar

	Sacos
Entradas	1.200
Saídas	950
Existência	63.936
Mercado firme.	

Preços por saco com 60 quilos:

	Nominal
Branco cristal	50\$0 a 51\$0
Demerara	Não há
Mascavinho	37\$0 a 39\$0
Muscavos	

Algodão

	Fardos
Entradas	1.557
Saídas	455
Existência	9.639
Mercado firme.	

Preços por 10 quilos, condições do mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	59\$0 a 60\$0
Tipo 4	58\$0 a 59\$0

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	56\$0 a 57\$0
Tipo 5	54\$0 a 55\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	53\$0 a 54\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
24 de janeiro de 1940	1.987.467\$8
24 de janeiro de 1939	2.526.710\$3
Receita mensal:	
De 2 a 24 de janeiro de 1940	43.095.672\$7
De 2 a 24 de janeiro de 1939	26.311.215\$9
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	16.784.456\$8

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
20 de janeiro de 1940	Em papel
20 de janeiro de 1939	4.294.946\$2
	1.769.567\$8
Receita mensal:	
De 2 a 20 de janeiro de 1940	47.064.766\$7
De 2 a 20 de janeiro de 1939	28.174.159\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	18.890.601\$5
Receita global:	
De 2 a 20 de janeiro de 1940	47.064.766\$7
De 2 a 20 de janeiro de 1939	28.174.159\$2
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	18.890.601\$5

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
22 de janeiro de 1940	2.416:729\$3
21 de janeiro de 1939	1.230:417\$6
Receita mensal:	
De 2 a 22 de janeiro de 1940	49.481:190\$0
De 2 a 21 de janeiro de 1939	29.494:576\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	20.076:913\$2
Receita global:	
De 2 a 22 de janeiro de 1940	49.481:490\$0
De 2 a 21 de janeiro de 1939	29.494:576\$8
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940.	20.076:913\$2

Recebedoria do Distrito Federal**Comparação da renda**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 24 de janeiro de 1940	37.119:928\$0	36.490:476\$7
Em 25 de janeiro de 1940	1.715:188\$3	1.632:626\$5
Total	38.835:116\$3	38.123:103\$0
Em igual período de 1939	30.956:081\$8	30.485:966\$6
Diferença para mais em 1940	7.879:034\$5	7.637:136\$4
Arrecadada de 2 a 25 de janeiro de 1940	38.835:116\$3	38.123:103\$0
Em igual período de 1939	30.956:081\$8	30.485:966\$6
Diferença para mais em 1940	7.879:034\$5	7.637:136\$4

Recebedoria Federal em São Paulo**COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 1 a 20 de janeiro de 1940	21.628:163\$7
Em 22 de janeiro de 1940	1.787:354\$3
Total	23.415:518\$6
Em igual período de 1939	17.916:602\$1
Diferença para mais em 1940	5.498:915\$9
Arrecadada de 1 a 22 de janeiro de 1940	23.415:518\$0
Em igual período de 1939	17.916:602\$1
Diferença para mais em 1940	5.498:915\$9

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 20 de janeiro de 1940	21.520:824\$0
Em 22 de janeiro de 1940	1.775:967\$6
Total	23.296:791\$6
Em igual período de 1939	17.624:935\$0
Diferença para mais em 1940	5.671:856\$6

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA VAGAS DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA (RÁDIO-TELEGRAFISTA) DO SERVIÇO DE METEOROLOGIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, nesta data, aprovei a classificação feita pela Banca Examinadora da prova de habilitação para três vagas de extranumerário-mensalista (rádio telegrafista) do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 25 de janeiro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSOS PARA INSPETOR DE ALUNOS E DETETIVE: PROVAS DE SANIDADE E DE CAPACIDADE FÍSICA

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Azevedo, edifício da Imprensa Nacional, 1º andar, os candidatos abaixo relacionados:

Dia 30 do corrente às 11 horas:

Inspetores de alunos:

216 — João Ricardo da Silva; 247 — Jaime Lisboa; 248 — Raul Dornelas Bezerra; 249 — Salim Elias Dumas; 250 — Mário Pinheiro; 251 — Serafim Vieira Branco; 253 — Julião Félix de Almeida; 254 — Afonso Soverchi Mourão; 255 — Geraldo Menezes de Oliveira; 256 — Joaquim Maria Inácio de Macedo; 257 — Antônio Tito de Azevedo; 259 — Jocelin Barbosa Filho; 260 — Joaquim Vieira dos Reis Sobrinho; 263 — Alexandre Ferreira; 264 — José Aureliano da Fonseca; 265 — Sebastião Selomith Santos; 266 — Willor de Moraes Rego; 267 — Juvenal Manhães Filho; 269 — Pascoal Grimaldi; 270 — Zélio Marques Teixeira da Nóbrega; 271 — Sílvia de Oliveira Campos; 275 — Tomaz Aquino dos Santos Filho; 276 — Hélio Ripper Braga; 277 — Saturnino Barbosa Lima e 278 — João Alfredo de Carvalho Lima.

Dia 30 do corrente, às 13 horas:

Detetive:

181 — Mário Teixeira Lobo; 182 — Mauro Gomes Ribeiro; 183 — Mário Rossi; 184 — Mário José Maria Esteves Júnior; 185 — Lucas Franco de Miranda Costa; 186 — Leonardo de Sousa Sobrinho; 187 — Idalício Prado Barreto; 188 — Amauri da Fonseca Gastão; 189 — João Cipriano Lopes; 190 — Francisco Martins das Neves; 191 — Refinaldo de Oliveira; 192 — Luiz Gonzaga de Carvalho; 193 — Francisco Luiz Moreira Silvério; 194 — Osmar Pavan; 195 — Raul Ferreira de Freitas; 196 — Valdemiro Olávio da Fonseca; 197 — Roldão Tomé da Silva; 198 — Antônio de Lacerda Novais Júnior; 199 — Raimundo Sizinio de Araújo Rocha; 200 — Horeino Gomes de Carvalho Brito; 201 — Henrique Miranda Barcelos; 202 — Hipólito da Silva Porto; 203 — Humberto Palma Coelho; 204 — Paulo Ribeiro de Avelar e 205 — Francisco de Paula e Silva Saldanha.

Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 25 de janeiro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE INSPETOR DE IMIGRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Chamada para a realização da prova de prática de serviço

São chamados a comparecer no próximo dia 30 do corrente, às 7 horas, no edifício da Polícia Marítima, na praça Marechal Azevedo, afim de prestarem a prova de prática de serviço referida na letra c do art. 5º das Instruções especiais, os candidatos que tenham sido habilitados nas provas anteriores.

Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 25 de janeiro de 1940. — *Ricardo Greenhalgh Barreto Filho*, secretário da Banca Examinadora.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Escritório de Obras**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 20 PARA EXECUÇÃO DE PARTE DAS CANALIZAÇÕES ELÉTRICAS DOS PAVIÇÕES DOS PRESÍDIOS DO DISTRITO FEDERAL.

Autorizado pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, conforme despacho exarado no processo n. C-4.720, de 22 de junho de 1939, faço público que às 14 horas do dia 14 de fevereiro de 1940, serão recebidas, neste Escritório de Obras, propostas para execução das canalizações elétricas dos pavilhões dos presídios do Distrito Federal, à rua Frei Caneca, cujos projetos e orçamentos foram aprova-

dos pelo Exmo. Sr. Presidente da República por despacho exarado no processo inicialmente citado.

As referidas propostas deverão ser elaboradas de conformidade com as especificações e condições deste edital cujo teor fará parte integrante do contrato que, em consequência, for lavrado, independentemente de transcrição.

1.^a cláusula — As firmas construtoras que pretenderem concorrer deverão comparecer a este Escritório de Obras até o dia 10 de fevereiro de 1940, onde receberão uma guia para caucionar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional a importância de 10:000\$000 (dez contos de réis) caução esta que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma, até a assinatura do contrato.

2.^a cláusula — As propostas constarão de dois envólucros fechados e lacrados: o primeiro com os dizeres "Documentos de idoneidade da firma....." conterá:

A) Recibo de todos os impostos federais e municipais que forem devidos até a data da concorrência, inclusive o do imposto sobre a renda;

B) A certidão de que trata o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, referente à nacionalização do trabalho;

C) Recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional, provando ter sido efetuado o depósito de que trata a cláusula 1.^a deste edital;

D) O contrato social devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

E) prova de ter um profissional habilitado na forma do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, responsável pela firma;

F) Documentos de idoneidade técnica e financeira, com uma relação das obras feitas pela firma ou pelos seus elementos responsáveis.

O segundo envólucro com os dizeres "Proposta da firma....." conterá, apenas a proposta em quatro vias, todas estampilhadas de acordo com a lei, datadas e assinadas em todas as suas páginas.

Nas referidas propostas serão exaradas única e exclusivamente os preços global e unitário bem como o prazo, em dias consecutivos, para integral terminação dos trabalhos. Esse prazo não poderá, em caso algum, ser superior ao fixado neste edital.

As indicações referentes ao preço global e ao prazo serão dadas em algarismo e por extenso. Os preços unitários serão dados de acordo com a relação da cláusula terceira. O preço global será o que resultar da aplicação dos preços unitários às unidades constantes da cláusula terceira.

3.^a cláusula — Os trabalhos a executar serão os constantes do quadro abaixo:

Especificações	Quantidade	Preço unitário	Preço do item
Eletroduto (norma 101.1).....	100		
Eletroduto (norma 101.2):			
de 1".....	4 175		
de 3/4".....	4 950		
de 1/2".....	22.050		
Porcas sem bucha (norma 104.1):			
de 1 1/2".....	100		
de 1".....	3.700		
de 3/4".....	3.600		
de 1/2".....	12.800		
Porcas com bucha (norma 104.2):			
de 1 1/2".....	100		
de 1".....	3.700		
de 3/4".....	3.600		
de 1/2".....	12.800		
Caixas:			
octogonais norma 54.531.....	1.085		
de 4"×4" norma 52.151.....	3.360		
de 4"×2" norma 58.361.2.....	1.600		
especiais de 25×25×27.....	1.200		
Tipo II norma 6.734.....	60		
especiais para torça.....	50		

4.^a cláusula — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata ou que divirjam dos termos deste edital, ou ainda que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

5.^a cláusula — No dia e hora assinalados no início deste edital, em sessão pública a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe; Dr. Carlos Mário Faveret, engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo da classe I, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envólucros e os seus anexos citados na cláusula 2.^a.

6.^a cláusula — No mesmo dia, a comissão em presença dos interessados, passará ao julgamento das idoneidades dos concorrentes, abrindo para isso os envelopes correspondentes. Os documentos contidos serão lidos em voz alta na ordem alfabética indicada na cláusula 2.^a. A Comissão dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos, declarando, finalmente, quais as firmas que julga idôneas e quais as que desclassifica.

7.^a cláusula — Os documentos que forem objeto de dúvida ou impugnação, seja por parte da comissão julgadora, seja por parte de qualquer dos interessados presentes, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a terminação do julgamento.

8.^a cláusula — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas correspondentes serão recolhidos ao cofre da repartição depois de rubricados pelas firmas interessadas presentes, e pela comissão.

9.^a cláusula — Ato contínuo, passará a comissão à abertura e leitura em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas e que não tiverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

10.^a cláusula — Julgades pelo Sr. ministro, em última instância todos os recursos, dúvidas ou reclamações e decidido, deste modo da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e horas assinalados no edital de convocação que será publicado no "Diário Oficial", haverá uma sessão pública para a abertura das propostas retidas no cofre do Escritório de Obras, nos termos da cláusula 8.^a, propostas essas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela comissão julgadora.

11.^a cláusula — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços globais que houverem oferecido. Na hipótese de empate as instalações serão adjudicadas a quem, por carta fechada e lacrada, em dia e hora marcados pelo Escritório de Obras fizer maior redução no preço global. Caso se verifique novo empate proceder-se-á ao sorteio.

12.^a cláusula — As cartas de redução serão recebidas pela comissão julgadora em sessão pública, abertas e lidas em voz alta e rubricadas pelos presentes.

13.^a cláusula — O prazo oferecido pelo concorrente para dentro dele terminar as obras, não entrará em linha de contas para a respectiva classificação. Esse prazo, de modo algum, poderá ser superior ao fixado neste edital.

14.^a cláusula — Antes da assinatura do contrato esta concorrência poderá ser anulada pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, sem que por esse motivo caiba aos concorrentes direito à indenização de espécie alguma.

15.^a cláusula — O proponente classificado em primeiro lugar deverá comparecer a este Escritório de Obras para assinar o contrato dentro de cinco dias úteis, prazo esse, contado da data da notificação mediante protocolo; se o não fizer perderá em favor da União, a caução de que trata a cláusula 1.^a deste edital, sendo cancelada sua idoneidade para transigir com o Governo Federal. A juízo do Escritório de Obras, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, pela ordem em que houverem sido classificados, ficando cada um deles passível das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese em que também se recuzem ao referido ato.

16.^a cláusula — Para garantia do cumprimento do contrato, deverá a firma contratante apresentar no ato da assinatura do contrato um recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional, que prove haver sido efetuado uma caução de 5% sobre o valor da proposta aceita. A referida caução será feita mediante guia fornecida por este Escritório de Obras.

17.^a cláusula — O prazo para total terminação dos trabalhos será de 150 dias consecutivos contados da assinatura do contrato.

18.^a cláusula — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados dentro de 10 dias seguintes à vigência do contrato sob pena de multa de dois contos de réis por dia de excesso.

19.^a cláusula — Os prazos fixados na cláusula 17.^a deverão ser rigorosamente observados. Serão aplicadas multas de dois contos de réis por dia de excesso do prazo, salvo motivo de força maior.

20.^a cláusula — Os casos de força maior deverão ser notificados por escrito ao Escritório de Obras que os submeterá à apreciação do Sr. ministro.

21.^a cláusula — Não serão considerados como de força maior os aumentos de preço dos materiais ou de mão de obra, a falta de materiais na praça, o atraso na chegada das encomendas feitas no estrangeiro, etc.

22.^a cláusula — toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, intimação, entendimento, imposição de multas, etc., entre a fisca-

lização e a firma contratante, será sempre por escrito e devidamente protocolada e só deste modo produzirá efeito.

23.^a cláusula — A interpretação deste edital, especificação e contrato, compete exclusivamente ao engenheiro chefe do Escritório de Obras.

24.^a cláusula — De qualquer decisão do Escritório de Obras, haverá sempre recurso ao Exmo. Sr. ministro^a, para o qual a firma contratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo do Escritório de Obras, que os encaminhará à decisão do Sr. ministro.

25.^a cláusula — O contrato do qual este edital fará parte integrante, poderá, nas hipóteses abaixo especificadas ser rescindido administrativamente, independentemente de interpelação ou ação judicial, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pelo engenheiro-chefe do Escritório de Obras, bem como a caução de que trata a cláusula 16.^a deste edital, além da sua idoneidade para contratar com o Governo Federal:

1.^o — Quando as multas por excesso de prazo atingirem a 30:000\$0 (trinta contos de réis);

2.^o — quando, sem prévia ordem judicial, e sem recorrer aos remédios contratuais, a firma empreiteira abandonar ou interromper o andamento das instalações por mais de dez dias consecutivos;

3.^o — quando a firma contratante falir, entrar em concordância ou se dissolver.

4.^o — quando a firma transferir o presente contrato sem prévia anuência do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

26.^a cláusula — Na hipótese da rescisão administrativa serão as instalações ter minadas pelo Escritório de Obras do Ministério da Justiça correndo a despeza por conta das parcelas contratuais ainda não pagas, cabendo ao contratante ou a seus sucessores a título legal, receber o saldo finalmente apurado.

27.^a cláusula — Todos os materiais bem como a mão de obra ou acabamento serão de primeira qualidade, dentro das classes ou tipos estipulados neste edital. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou qualquer trabalho executado que, a seu critério não obedecer às condições contratuais.

28.^a cláusula — A firma contratante compromete-se a, dentro do prazo de 5 dias, remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados e refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente qualquer subordinado seu, cuja conduta ou capacidade técnica, for julgada pela fiscalização, nociva à via marcha dos trabalhos.

29.^a cláusula — Pelo não cumprimento da cláusula anterior incidirá o contratante em multas de 500\$0 a 5:000\$0 que serão aplicadas pelo Engenheiro Chefe do Escritório de Obras e confirmadas pelo Sr. ministro.

30.^a cláusula — As multas que forem confirmadas pelo Sr. ministro serão descontadas da caução de que trata a cláusula 16.^a deste edital.

31.^a cláusula — Todas as despesas inerentes ou necessárias à lavratura do contrato, bem como aos trabalhos contratuais, correrão por conta do empreiteiro, salvo exclusão explícita neste edital e suas especificações.

32.^a cláusula — O pagamento em moeda corrente, será efetuado em duas parcelas iguais, que serão liberadas à medida que o valor das obras executadas ultrapassar a quantia a pagar segundo demonstração que deverá ser verificada pelo Escritório de Obras. A última parcela ficará dependendo da total terminação das obrigações contratuais e da plena aceitação das obras executadas.

33.^a cláusula — A caução referida na cláusula 11.^a só poderá ser levantada sessenta dias depois de visada a última prestação e na hipótese de, nesse tempo, haverem sido atendidas todas as reclamações do Escritório de Obras referentes a defeito ou imperfeição que venham a ser observadas em qualquer elemento das instalações executadas.

34.^a cláusula — Estas condições e especificações bem como o opusculo das especificações gerais, plantas, cortes, detalhes e normas que serão fornecidos aos interessados por cópia e devidamente rubricados, ficarão fazendo parte integrante do contrato independentemente de transcrição no seu texto.

35.^a cláusula — O contrato não poderá ser, no todo ou em parte transferido ou subrogado a outra firma, sem prévio consentimento do Sr. ministro.

36.^a cláusula — Todos os cálculos e detalhes que forem necessários serão fornecidos pelo Escritório de Obras.

37.^a cláusula — A firma empreiteira obriga-se a mandar proceder em qualquer tempo, em laboratórios oficiais quaisquer análises ou experiências sobre os materiais a serem empregados nas instalações quando exigido pela fiscalização.

38.^a cláusula — A fiscalização será exercida pelo Escritório de Obras que para tanto designará os engenheiros e auxiliares que julgar convenientes.

39.^a cláusula — Neste Escritório de Obras serão diariamente das 14 às 17 horas, prestados todos os esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

ESPECIFICAÇÕES

Constituem o projeto e suas especificações:

A) — Os seguintes despachos:

1) planta de cada pavimento.

2) planta de uma cela.

3) corte de um pavilhão.

B) — Normas dos materiais a serem empregados.

C) — As seguintes especificações complementares:

1) As falhas e dúvidas que surjam quanto a qualquer dos materiais ou mão de obra a serem empregados serão decididas no sentido de melhor material e da melhor execução que for possível a juízo da fiscalização (Escritório de Obras).

2) A firma empreiteira assume o compromisso de harmonizar os seus trabalhos com os que couberem a outras firmas de modo a não as perturbar nem as atrasar.

3) Os rasgos, furos, valas, movimento de terra, dutos, concreto, caixas de alvenaria, tampões e todos os demais serviços ou materiais que forem necessários à execução das instalações elétricas especificadas, correrão por conta da firma empreiteira das mesmas instalações elétricas.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 25 de janeiro de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe.

Imprensa Nacional

SEÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta Seção, aguardando pagamento:

Decreto-lei n. 622, de 18 de agosto de 1938, em que é interessada a Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular, importância 18\$1.

Decreto n. 2.938, de 4 de agosto de 1938, em que é interessada a Ass. Comercial de Boa Vista do Erechim, importância — 20\$4.

Decreto n. 3.290, de 23 de novembro de 1938, em que é interessado o Governo do Estado do Rio de Janeiro, importância — 24\$5.

Decreto n. 3.451, de 14 de dezembro de 1938, em que é interessado Antônio José de Sousa, importância — 128\$5.

Decreto-lei n. 1.082, de 30 de janeiro de 1939, em que é interessada a Companhia Ferroviária São Paulo, importância — 691\$6.

Decreto n. 3.798, de 8 de março de 1939, em que é interessado o governo municipal de Sacramento, importância — 122\$4.

Decreto n. 3.799, de 8 de março de 1939, em que é interessado o governo municipal de Camanducaia, importância — 122\$4.

Decreto n. 4.443, de 26 de julho de 1939, em que é interessado Manuel Francisco Monteiro, importância — 55\$1.

Decreto n. 4.498, de 26 de julho de 1939, em que é interessado o governo municipal de Caçapava, importância — 112\$2.

Decreto n. 4.641, de 6 de setembro de 1939, em que é interessada a Prefeitura Municipal de José Bonifácio, importância — 29\$6.

Decreto n. 4.759, de 11 de outubro de 1939, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, importância — 122\$4.

Decreto n. 4.823, de 3 de novembro de 1939, em que é interessado Otacílio Fonseca, importância — 132\$6.

Decreto n. 4.827, de 3 de novembro de 1939, em que é interessada a Cooperativa da Ass. dos Profissionais da Imprensa de S. Paulo, importância — 19\$4.

Decreto n. 4.888, de 16 de novembro de 1939, em que é interessado Newton Carvalho, importância — 189\$7.

Decreto n. 4.896, de 20 de novembro de 1939, em que é interessado Nabor Barros, importância — 24\$5.

Decreto n. 4.897, de 20 de novembro de 1939, em que é interessado Antônio Barbosa dos Santos, importância 24\$5.

Decreto n. 4.898, de 20 de novembro de 1939, em que é interessado Aníldio da Silva Gondim, importância — 24\$5.

Decreto n. 4.944, de 25 de novembro de 1939, em que é interessado o governo do Estado da Paraíba, importância — 24\$5.

Decreto n. 4.961, de 30 de novembro de 1939, em que é interessado Pedro Fernandes, importância 22\$4.

Decreto n. 5.000, de 12 de dezembro de 1939, em que é interessado Ginásio Brasileiro Alemão, importância — 16\$3.

Decreto n. 5.036, de 19 de dezembro de 1939, em que é interessado Ginásio Municipal Verbo Divino, importância — 16\$3.

Decreto n. 5.043, de 21 de dezembro de 1939, em que é interessada Aachener & Munchener Feuer-Vrsicherungs-Gesellschaft, importância — 693\$6.

Decreto n. 5.067, de 27 de dezembro de 1939, em que é interessado Governo do Estado do Rio de Janeiro, importância — 43\$9.

Decreto n. 5.068, de 27 de dezembro de 1939, em que é interessada Companhia Força e Luz de Minas Gerais, importância — 26\$5.

Decreto n. 5.072, de 27 de dezembro de 1939, em que é interessado Governo do Estado de Minas Gerais, importância — 179\$5.

Decreto n. 5.073, de 27 de dezembro de 1939, em que é interessado Governo do Estado de Minas Gerais, importância — 179\$5.

Decreto n. 5.091, de 30 de dezembro de 1939, em que é interessado J. Augusto & Irmãos, importância — 20\$4.

Decreto n. 5.092, de 30 de dezembro de 1939, em que é interessado Jarbas Peveira de Lemos, importância — 33\$7.

Decreto n. 5.103, de 9 de janeiro de 1940, em que é interessado o Governo do Município de Passo Fundo, importância — 20\$30.

Decreto n. 5.105, de 11 de janeiro de 1940, em que é interessado Cândido Saldanha, importância 140\$8.

Decreto n. 5.106, de 11 de janeiro de 1940, em que é interessado Cândido Saldanha, importância — 134\$6.

Decreto n. 5.107, de 11 de janeiro de 1940, em que é interessado Cândido Saldanha, importância — 134\$6.